



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência .....	9381
Instituto do Desporto de Portugal .....	9381

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despachos conjuntos .....	9396
---------------------------	------

### Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Leiria .....	9396
---	------

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral .....	9396
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo .....	9397
Direcção-Geral dos Impostos .....	9399
Instituto Nacional de Administração .....	9402

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro .....	9409
Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa .....	9410
Marinha .....	9411
Exército .....	9413
Força Aérea .....	9413

### Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro .....	9414
Secretaria-Geral .....	9414
Direcção-Geral da Administração da Justiça .....	9414
Instituto de Reinserção Social .....	9414

### Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro .....	9415
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen- volvimento Urbano .....	9415

### Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral de Geologia e Energia .....	9416
Direcção Regional da Economia do Norte .....	9418

### Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P. ....	9422
---	------

### Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde .....	9423
Administração Regional de Saúde do Centro .....	9425
Administração Regional de Saúde do Norte .....	9425
Centro Hospitalar de Coimbra .....	9426

Hospitais Cívicos de Lisboa .....	9427
Hospitais da Universidade de Coimbra .....	9429
Hospital Distrital de Faro .....	9430
Hospital Doutor José Maria Grande .....	9430
Hospital do Espírito Santo — Évora .....	9430
Hospital de Miguel Bombarda .....	9430
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento .....	9430

### Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação .....	9431
Secretaria-Geral .....	9432
Direcção Regional de Educação do Centro .....	9432
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	9432
Direcção Regional de Educação do Norte .....	9432

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior .....	9433
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus ...	9437

### Ministério da Cultura

Instituto Português de Museus .....	9438
-------------------------------------	------

### Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	9438
<b>Tribunal Constitucional</b> .....	9440
<b>Ministério Público</b> .....	9453
<b>Universidade Aberta</b> .....	9453
<b>Universidade do Algarve</b> .....	9454
<b>Universidade de Aveiro</b> .....	9455
<b>Universidade da Beira Interior</b> .....	9458
<b>Universidade de Lisboa</b> .....	9462
<b>Universidade da Madeira</b> .....	9463
<b>Universidade do Minho</b> .....	9463
<b>Universidade Nova de Lisboa</b> .....	9470
<b>Universidade do Porto</b> .....	9471
<b>Universidade Técnica de Lisboa</b> .....	9473
<b>Instituto Politécnico de Bragança</b> .....	9475
<b>Instituto Politécnico do Porto</b> .....	9475
<b>Instituto Politécnico da Saúde do Porto</b> .....	9477
<b>Instituto Politécnico de Santarém</b> .....	9477
<b>Instituto Politécnico de Viseu</b> .....	9478
<b>Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.</b> .....	9480
<b>Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.</b>	9480
<b>Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve</b> .....	9482
<b>Escola Universitária das Artes de Coimbra</b> .....	9483
<b>Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.</b> .....	9484
<b>Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.</b> .....	9484
<b>Hospital de São João, E. P. E.</b> .....	9484
<b>Hospital de São Sebastião, E. P. E.</b> .....	9485
<b>Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.</b> .....	9485
<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança</b> .....	9485

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 58/2006 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2006, inserindo o seguinte:

Assembleia Distrital de Faro.  
Assembleia Municipal de Rio Maior.

Associação de Municípios do Alentejo Central.
Câmara Municipal de Águeda.
Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
Câmara Municipal de Alter do Chão.
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
Câmara Municipal da Batalha.
Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
Câmara Municipal de Campo Maior.
Câmara Municipal de Cantanhede.
Câmara Municipal do Cartaxo.
Câmara Municipal de Cascais.
Câmara Municipal de Castelo de Paiva.
Câmara Municipal de Castelo de Vide.
Câmara Municipal de Constância.
Câmara Municipal de Elvas.
Câmara Municipal de Estremoz.
Câmara Municipal de Évora.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
Câmara Municipal do Funchal.
Câmara Municipal de Gouveia.
Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal de Lagoa (Açores).
Câmara Municipal de Leiria.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal do Montijo.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.
Câmara Municipal de Ponta Delgada.
Câmara Municipal de Portalegre.
Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.
Câmara Municipal da Praia da Vitória.
Câmara Municipal de Redondo.
Câmara Municipal da Ribeira Grande.
Câmara Municipal de Rio Maior.
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.
Câmara Municipal de Santo Tirso.
Câmara Municipal de Sátão.
Câmara Municipal de Sever do Vouga.
Câmara Municipal de Vale de Cambra.
Câmara Municipal de Vila Viçosa.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaca.
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 59/2006 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2006, inserindo o seguinte:

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
Tribunal da Comarca de Almeida.
Tribunal da Comarca de Almeirim.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo.
Tribunal da Comarca de Ansião.
Tribunal da Comarca de Arganil.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
Tribunal da Comarca de Avis.

- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
- Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança.
- Tribunal da Comarca do Cadaval.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco.
- Tribunal da Comarca de Castro Daire.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
- Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra.
- Tribunal da Comarca de Coruche.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja.
- Tribunal da Comarca de Estremoz.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora.
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
- Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
- Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.
- Tribunal da Comarca de Grândola.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
- 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
- 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
- Tribunal da Comarca da Lourinhã.
- Tribunal da Comarca da Lousã.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada.
- Tribunal da Comarca de Mação.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.
- 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.
- 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.
- Tribunal da Comarca de Mesão Frio.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo.
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo.
- Tribunal da Comarca de Moura.
- Tribunal da Comarca de Nazaré.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
- 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
- Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
- Tribunal da Comarca de Penacova.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel.
- 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel.
- Tribunal da Comarca de Pinhel.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal.
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
- 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós.
- Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
- 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ribeira Grande.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.

- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
- Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira.
- Tribunal da Comarca de São Roque do Pico.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia.
- Tribunal da Comarca da Sertã.
- Tribunal da Comarca de Sesimbra.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
- Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.
- Tribunal da Comarca de Sever do Vouga.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
- 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.
- Tribunal da Comarca de Soure.
- Tribunal da Comarca de Tavira.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras.
- Tribunal da Comarca de Vagos.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.
- Tribunal da Comarca de Valença.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
- Tribunal da Comarca de Vieira do Minho.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
- 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
- 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.

- Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde.
- 1.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa.
- 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa.
- 1.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas do Porto.
- 2.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas do Porto.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
- 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
- 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
- 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.
- 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
- 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
- 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
- 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
- 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto.

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 60/2006 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Arganil.  
 Câmara Municipal da Covilhã.  
 Câmara Municipal do Fundão.  
 Câmara Municipal de Ílhavo.  
 Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.  
 Câmara Municipal de Portimão.  
 Câmara Municipal de Porto Moniz.  
 Câmara Municipal de Sátão.  
 Câmara Municipal de Vieira do Minho.  
 Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.  
 Junta de Freguesia de Aguiar da Beira.  
 Junta de Freguesia de Romeira.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Instituto do Desporto de Portugal

## Gabinete do Ministro da Presidência

**Despacho n.º 13 642/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Paulo Fernando Tavares, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Gestão do pessoal do Gabinete;
- b) Gestão corrente relativa às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo os grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete;
- c) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;
- d) Autorizar a constituição de fundos de maneo, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- e) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes referidos nas competências atribuídas aos directores-gerais;
- f) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- g) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;
- h) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes quando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- i) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;
- j) Autorizar a utilização de veículo próprio, de carro de aluguer e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- l) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;
- m) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- n) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de membros do Gabinete ou de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- o) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;
- p) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- q) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o Dr. José Manuel Bouça Vitério, adjunto do meu Gabinete, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências ou impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados.

31 de Maio de 2006. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

**Contrato n.º 808/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2006 — desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa Desporto para Deficientes, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Presidente Samora Machel, lote 7, rés-do-chão, direito, 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por António Manuel Pereira Neves, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 230 500, sendo:

- a) O montante de € 170 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:
  - A quantia de € 71 000, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
  - A quantia de € 80 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
  - A quantia de € 10 000, destinada a participar exclusivamente a execução dos projectos inovadores de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, nomeadamente a realização de 2.º campo de treino de quatro dias e «Bicas — adopte um desporto», de Fevereiro a Junho;
  - A quantia de 9000 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais;
- b) O montante de € 60 500 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 24 320, no mês de Junho e € 24 280 nos meses de Julho a Dezembro.

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 8 660 no mês de Junho, e de € 8 640 nos meses de Julho a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico, e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil e do projecto «Dirigentes em organismos internacionais»;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
  - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
  - ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
  - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
  - iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
  - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

#### Cláusula 8.ª

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 10.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

#### Cláusula 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

2 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

#### ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado:

Nome do técnico	Cargo
José César Vilela de Carvalho	Director técnico nacional.
Mário Martins Cardoso . . . .	Técnico de apoio ao DPD e alta competição.
Tiago Alexandre de Sousa Matias.	Técnico de apoio ao DPD e alta competição.
Susana Isabel da Cunha Matos.	Técnico de apoio ao DPD e alta competição.
José Jacinto Rodrigues dos Santos.	Técnico de apoio ao DPD e alta competição.
Pedro Neto Ribeiro . . . . .	Técnico de apoio ao DPD e alta competição.
Pedro Miguel Coelho Saraiva	Técnico de apoio ao DPD e alta competição.

**Contrato n.º 809/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2006 — apetrechamento.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 30 de Setembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 30 500 correspondente a 80% do custo de referência no valor de € 38 125, destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, com a seguinte distribuição:

- A quantia de € 22 745, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;
- A quantia de € 4965, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio à alta competição;
- A quantia de € 2790, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso o custo efectivo com a aquisição do programa de apetrechamento, objecto de participação ao abrigo do presente contrato, se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será reduzida aplicando-se ao custo efectivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de apetrechamento.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 9150;
- b) O remanescente, até ao valor de € 21 350, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de apetrechamento apresentado no IDP, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 30 de Setembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento objecto do presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos no âmbito do programa de apetrechamento objecto de participação ao abrigo do presente contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados devendo ser objecto de registo contabilístico adequado não podendo ser-lhes dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de apetrechamento.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de apetrechamento, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 8.ª

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 10.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

25 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

#### ANEXO I

##### Programa de apetrechamento a participar

Identificação do apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva:

- 6 Aparelhos de esgrima e *kits* de cablagem aérea para centros de treino;
- 2 painéis em plasma para informação de resultados;
- 10 rádios intercomunicadores;
- 8 *plastrons* de treino.

Identificação do apetrechamento desportivo para apoio à alta competição:

- 4 aparelhos repetidores;
- 3 enroladores;
- 10 UPS para protecção de aparelhos de esgrima.

Identificação do equipamento administrativo:

- Uma máquina fotográfica digital;
- Um câmara de vídeo digital;
- Um scanner;
- Um leitor de vídeo-cassete;
- Um leitor-gravador DVD/DIVX;
- Um televisor LCD 16/9.

**Contrato n.º 810/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2006 — desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 382 500, sendo:

- a) O montante de € 280 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 74 617,23, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

A quantia de € 195 382,77, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 10 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, designado por esgrima móvel, nomeadamente a realização de oito acções de sensibilização da modalidade e de captação de novos praticantes desportivos;

- b) O montante de € 102 500 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização

escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 35 000, nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 12 830 no mês de Maio e de € 12 810 nos meses de Junho a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico, e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
  - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
  - ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
  - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
  - iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
  - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

**Obrigação do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

25 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado:

Nome do técnico	Cargo
José Bartissol . . . . .	Director técnico nacional.
Alexander Novatorov . . . . .	Mestre de armas de apoio à alta competição no Centro de Treino de Lisboa — Espada/Séniore.
Raul Cabral . . . . .	Mestre de armas de apoio à alta competição no Centro de Treino Norte — Florete.

Nome do técnico	Cargo
Francisco Baptista . . . . .	Mestre de armas de apoio à alta competição no Centro de Treino de Lisboa — Florete.

**Contrato n.º 811/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 175/2006 — eventos desportivos internacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado por Taça do Mundo de Lisboa — Espada Masculina, que se realizará em Portugal, em Lisboa, de 3 a 4 de Junho, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do evento**

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com o custo de referência de € 29 100, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira até ao valor de € 10 000, correspondente a 34,36 % do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 5000;
- b) O remanescente, até ao valor de € 5000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram participações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;
- d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

25 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

**Contrato n.º 812/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2006 — alta competição e selecções nacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Objectivos desportivos**

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup> é do montante de € 184 163,64.

2 — O montante da participação financeira atribuída inclui uma verba de € 9163,64 destinada a suportar as despesas relativas à execução do projecto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do complexo desportivo do Jamor.

3 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 22 023 no mês de Maio e de € 23 020 nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da cláusula 6.<sup>a</sup> infra.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na cláusula 2.<sup>a</sup> supra;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para a apreciação do IDP;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2006 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do referido programa;
- f) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- h) Suportar todas as despesas facturadas, mensalmente, pelo IDP à Federação, durante o ano económico de 2006, decorrentes da utilização do complexo desportivo do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- j) Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e h) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 4.ª, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 8.ª

**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

## Cláusula 9.ª

**Obrigação do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

25 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

## ANEXO I

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alta competição nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro:

Selecções/modalidades	Objectivos
Espada Masculina Seniores	Obter classificação até ao 16.º lugar no Campeonato da Europa. Obter classificação até ao 16.º lugar no Campeonato do Mundo.
Espada Feminina Seniores	Obter classificação até ao 32.º lugar no Campeonato da Europa. Obter classificação até ao 32.º lugar no Campeonato do Mundo.
Florete Masculino Seniores	Obter classificação até ao 16.º lugar no Campeonato da Europa. Obter classificação até ao 16.º lugar no Campeonato do Mundo.
Florete Feminino Seniores	Obter classificação até ao 64.º lugar no Campeonato da Europa. Obter classificação até ao 64.º lugar no Campeonato do Mundo.
Espada Masculina Juniores	Obter classificação até ao 32.º lugar no Campeonato da Europa. Obter classificação até ao 32.º lugar no Campeonato do Mundo de Juniores/Cadetes.
Espada Feminina Juniores	Obter classificação até ao 32.º lugar no Campeonato da Europa. Obter classificação até ao 32.º lugar no Campeonato do Mundo de Juniores/Cadetes.
Florete Masculino Juniores	Obter classificação até ao 32.º lugar no Campeonato da Europa. Obter classificação até ao 32.º lugar no Campeonato do Mundo de Juniores/Cadetes.
Florete Feminino Juniores	Obter classificação até ao 64.º lugar no Campeonato da Europa. Obter classificação até ao 64.º lugar no Campeonato do Mundo de Juniores/Cadetes.

**Contrato n.º 813/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 25/2006 — eventos desportivos internacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91,

de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Patinagem, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado por Campeonato da Europa de Hóquei em Patins, que se realizará em Portugal, em Sesimbra, de 24 a 30 de Julho, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com o custo de referência de € 78 450, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira até ao valor de € 20 000, correspondente a 25,49 % do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 10 000;
- b) O remanescente, até ao valor de € 10 000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram participações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;
- d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

#### Cláusula 10.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Patinagem, *Fernando Elias Claro*.

**Contrato n.º 814/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 104/2006 — eventos desportivos internacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76,

1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

- 2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua da Madalena, 179, 2.º, 1149-033 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501240802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado por Campeonato da Europa de Sub-20 — Masculinos, que se realizará em Portugal, em Lisboa, de 14 a 23 de Julho de 2006, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com o custo de referência de € 275 505, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira até ao valor de € 90 000, correspondente a 32,67% do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 45 000;
- O remanescente, até ao valor de € 45 000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

#### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram participações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à realização

do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

#### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

**Contrato n.º 815/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 105/2006 — alta competição e selecções nacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua da Madalena, 179, 22, 1149-033

Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup> é do montante de € 701 818.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de € 101 818 destinada a suportar as despesas relativas à execução do projecto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do complexo desportivo do Jamor.

3 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 201 318 no mês de Maio e de € 71 500 nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da cláusula 6.<sup>a</sup> infra.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na cláusula 2.<sup>a</sup> supra;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para a apreciação do IDP;
- Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2006 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do referido programa;

- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Suportar todas as despesas facturadas, mensalmente, pelo IDP à Federação, durante o ano económico de 2006, decorrentes da utilização do complexo desportivo do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
- Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- Das obrigações referidas na cláusula 6.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
- Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e h) da cláusula 6.<sup>a</sup> por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

#### ANEXO I

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alta competição nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro:

Seleções/modalidades	Objectivos
Seleção Nacional de Seniores/masculinos.	Obter classificação até ao 3.º lugar no grupo B da divisão A de apuramento para o Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Sub-20/masculinos.	Obter classificação entre o 3.º e o 6.º lugar no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Sub-18/masculinos.	Obter classificação até ao 5.º lugar no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Sub-16/2006/masculinos.	Manutenção na divisão A no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Seniores/femininos.	Obter o 1.º lugar no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Sub-20/femininos.	Obter classificação entre o 9.º e o 10.º lugares no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Sub-18/femininos.	Obter classificação até ao 8.º lugar no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Sub-16/2006/femininos.	Obter classificação entre o 7.º e o 12.º lugares no Campeonato da Europa.

**Contrato n.º 816/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2006 — desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luis Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua da Palma, 248, 1100-394 Lisboa, NIPC 500852340, aqui representada por *Artur José Simões Martins*, na qualidade de presidente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de actividades Agita Portugal, que a entidade apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à entidade para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 15 000, nos seguintes termos:

- a) A quantia de € 10 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto secções de marcha;

- b) A quantia de € 5000, destinada a participar a execução do programa de actividades Agita Portugal.

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da entidade a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de actividades Agita Portugal.

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada, após a assinatura do presente contrato, da seguinte forma: € 7500, 30 dias após a celebração do presente contrato, e € 7500, após o cumprimento do disposto na cláusula 5.ª, alínea c).

Cláusula 5.ª

#### Obrigações da entidade

São obrigações da entidade:

- a) Executar o programa de actividades Agita Portugal, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, um relatório do programa de actividades Agita Portugal acompanhado do balanço analítico e do mapa de execução orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente protocolo;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
  - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da entidade;
  - ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável.

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento das obrigações da entidade

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de actividades Agita Portugal.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de actividades Agita Portugal, a entidade obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

#### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento da prática desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

1 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto, *Artur José Simões Martins*.

**Contrato n.º 817/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 206/2006 — alta competição e selecções nacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Presidente Samora Machel, lote 7, rés-do-chão, direito, NIPC 502513934, aqui representada por António Manuel Pereira Neves, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Objectivos desportivos**

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup> é do montante de € 100 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 14 320 no mês de Junho e de € 14 280 nos meses de Julho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais determina a

suspensão do pagamento da participação financeira por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da cláusula 6.<sup>a</sup> infra.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na cláusula 2.<sup>a</sup> supra;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para a apreciação do IDP;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2006 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do referido programa;
- f) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- h) Suportar todas as despesas facturadas, mensalmente, pelo IDP à Federação, durante o ano económico de 2006, decorrentes da utilização do complexo desportivo do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- j) Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e h) da cláusula 6.<sup>a</sup> por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup>, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a

Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

2 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

#### ANEXO I

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alta competição nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro:

Modalidade	Praticantes desportivos	Evento	Classe	Prova	Resultado
Atletismo	Carlos Lopes	Campeonato do Mundo IPC	T11	100 m	Final A — 3.º lugar.
	Carlos Lopes		T11	200 m	Final A — 2.º lugar.
	Gabriel Potra		T12	200 m	Final A — 4.º lugar.
	Gabriel Potra		T12	400 m	Final A — 4.º lugar.
	Gabriel Potra		T12	Pentatlo	Final A — 3.º lugar.
	José Gameiro		T11	200 m	Final B — 8.º lugar.
	José Gameiro		T11	400 m	Final B — 8.º lugar.
	Maria Graça Fernandes		T38	100 m	Final — 3.º lugar.
	Maria Graça Fernandes		T38	200 m	Final — 3.º lugar.
	Maria Graça Fernandes		T38	400 m	Final — 3.º lugar.
	Maria Maganinho		F20	Peso	Final.
	António Soares		T20	1500 m	Final — 3.º lugar.
	Lenine Cunha		T20	200 m	Final.
	Lenine Cunha		F20	S. comp.	Final — 3.º lugar.
	Ricardo Marques		F20	Peso	Final — 3.º lugar.
	Ricardo Azevedo		F20	Peso	Final.
	Odete Fiúza		T12	1500 m	Final — 6.º lugar.
	Nuno Alves		T11	1500 m	Final — 5.º lugar.
	Nuno Alves		T11	5000 m	Final — 5.º lugar.
	José Alves		T13	200 m	Final — 8.º lugar.
	José Alves		T13	400 m	Final — 3.º lugar.
	Firmino Baptista		T11	200 m	Final — 6.º lugar.
	Firmino Baptista		T11	400 m	Final — 6.º lugar.
	Carlos Ferreira		T11	5000 m	Final — 5.º lugar.
	Carlos Ferreira		T11	10 000 m	Final — 5.º lugar.
	André Dias		T12	400 m	12.º lugar.
	André Dias		T12	800 m	12.º lugar.
	Carlos Lopes, Gabriel Potra, José Alves e Firmino Baptista.		T11/T13	Estafeta, 4 × 100 m	Final — 1.º lugar.
	Nélson Gonçalves		F11	Dardo	8.º lugar.
	António Mariz		T20	10 000 m	3.º lugar.
	António Mariz		T20	Individual	3.º lugar.
	José Coutinho, António Monteiro, Silvino Veiga e Mário Sereno.		T20	Estafeta 4 × 100 m	3.º lugar.
	Claudino Matos, Artur Rodrigues, António Monteiro e Vítor Pleno.		T20	Estafeta 4 × 400 m	3.º lugar.
	António Monteiro, Claudino Matos, Vítor Pleno e Mário Sereno.		T20	4 × 200 m	3.º lugar.
	António Monteiro		T20	200 m	Final.
	Silvino Veiga		T20	100 m	3.º lugar.
Silvino Veiga	T20	200 m	3.º lugar.		
Mário Sereno	T20	Heptatlo	Final.		
Vítor Pleno	T20	400 m, barreiras	3.º lugar.		
Artur Rodrigues	T20	400 m, barreiras	Final.		
Armando Pereira	T20	3000 m	Final.		

Modalidade	Praticantes desportivos	Evento	Classe	Prova	Resultado		
Atletismo	Armando Pereira	Campeonato do Mundo INAS-FID.	T20	1500 m	Final.		
	Domingos Oliveira	Campeonato do Mundo Pista Coberta.	T20	3000 m, obstáculos	Final.		
	Pedro Isidro		T20	3 km, marcha	3.º lugar.		
	Pedro Isidro	Campeonato do Mundo INAS-FID.	T20	10 km, marcha	3.º lugar.		
	José Ricardo Silva	Campeonato do Mundo Pista Coberta.	T20	3000 m	Final.		
	José Ricardo Silva	Campeonato da Europa INAS-FID.	T20	3000 m, obstáculos	3.º lugar.		
	José Teixeira	Campeonato do Mundo de Corta-Mato.	T20	400 m	1.º met. tabela.		
	Paulo Pinheiro		T20	10 000 m	3.º lugar.		
	Paulo Pinheiro, José Ferreira Silva, Manuel Rocha, António Mariz e João Monteiro.		T20	Corta-mato	3.º lugar — equipas.		
	António Monteiro	Campeonato do Mundo INAS-FID.	T20	400 m	Final.		
	Maria Amador	Campeonato do Mundo Pista Coberta.	T20	3000 m	3.º lugar — equipas.		
	Andreia Leite	Campeonato do Mundo INAS-FID.	T20	400 m	Final.		
	Margarida Panzo	Campeonato do Mundo de Corta-Mato.	F20	Disco	3.º lugar.		
	Margarida Panzo		F20	Dardo	Final.		
	Marisa Serralheiro		T20	5 km, marcha	3.º lugar.		
	Raquel Faria		T20	100 m	Final.		
	Raquel Faria		T20	200 m	Final.		
	Margarida Sousa		T20	1500 m	3.º lugar.		
	Margarida Sousa		T20	Corta-mato	1.º terço da tabela.		
	Mónica Branco		Campeonato do Mundo INAS-FID.	T20	3000 m	Final.	
	Mónica Branco		Campeonato do Mundo de Corta-Mato.	T20	Corta-mato	3.º lugar.	
	Juliana Lima, Carla Lisboa, Raquel Faria, Andreia Leite e Ana Ramos.		Campeonato da Europa INAS-FID.	T20	Estafeta, 4 × 100 m	3.º lugar.	
	Raquel Faria, Andreia Leite, Juliana Lima, Maria Amador e Ana Ramos.		T20	Estafeta, 4 × 400 m	3.º lugar.		
	Maria Amador	Campeonato do Mundo de Corta-Mato.	T20	5000 m	3.º lugar.		
	Maria Amador, Margarida Sousa, Mónica Branco e Fátima Matos.		T20	Corta-mato	3.º lugar — equipas.		
	Boccia	Fátima Matos	Campeonato do Mundo de Boccia.	T20	Corta-mato	1.º met. tabela.	
Bruno Valentim		BC4		Individual	4.º lugar.		
Cristina Gonçalves		BC2		Individual	8.º lugar.		
Mário Peixoto		BC3		Individual	8.º lugar.		
Fernando Pereira		BC4		Individual	6.º lugar.		
José Macedo		BC3		Individual	8.º lugar.		
Armando Costa		BC3		Individual	4.º lugar.		
João Paulo Fernandes		BC1		Individual	6.º lugar.		
Fernando Ferreira		BC2		Individual	4.º lugar.		
Pedro Silva		BC2		Individual	6.º lugar.		
António Marques		BC1		Individual	8.º lugar.		
Manuel Rodrigues		BC4		Individual	10.º lugar.		
Fernando Ferreira, João Paulo Fernandes ou António Marques, Pedro Silva ou Cristina Gonçalves.		BC1/BC2		Equipas	3.º lugar.		
Armando Costa e José Macedo.		BC3		Pares	4.º lugar.		
Bruno Valentim e Fernando Pereira.		BC4		Pares	4.º lugar.		
Natação		Maria Fátima N. G.		3.º Campeonato do Mundo Down Syndrom Dsiso.	S14	100 m livres, 200 estilos.	3.º lugar.
		David Grachat		Campeonato do Mundo IPC	S10	400 m livres	3.º lugar.
	Emanuel Gonçalves	S10	400 m livres		Final B.		
	Nélson Lopes	S4	50 m costas, 50 m livres.		Final.		
	Nuno Maximiano		S9	100 m costas, 100 m livres.	Final A.		
	Inês Frade			50 m livres, 400 m livres.	Final A.		

Modalidade	Praticantes desportivos	Evento	Classe	Prova	Resultado
Natação	Leila Marques	Campeonato da Europa INAS-FID.	SB/S9	100 m bruços, 400 m livres, 200 m estilos.	5.º lugar.
	Diana Guimarães		S4		Final.
	Perpétua Vaza		S3		8.º lugar.
	João Martins		S1		3.º lugar.
Ténis de mesa	Catarina Gomes		TT11	Individual	1.ª met. tabela.
	Liliana Gaspar		TT11	Individual	1.ª met. tabela.
	Catarina Gomes e Liliana Gaspar.		TT11	Pares	Final.
	Catarina Gomes e Liliana Gaspar.		TT11	Equipa	1.ª met. tabela.
	Nélson Serra		TT11	Individual	1.ª met. tabela.
	António Macedo		TT11	Individual	1.ª met. tabela.
	Lourenço Dias	TT11	Individual	1.ª met. tabela.	
	Nélson Serra, António Macedo e Lourenço Dias.	TT11	Pares	Final.	
	Nélson Serra, António Macedo e Lourenço Dias.	TT11	Equipa	1.ª met. tabela.	
Basquetebol	Seleção masculina	5.º Campeonato do Mundo INAS-FID.	Def. intelec.		3.º lugar.
Futebol 11	Seleção masculina	4.º Campeonato do Mundo INAS-FID.	Def. intelec.		1/2 finais.
Ciclismo	Seleção masculina	2.º Campeonato do Mundo INAS-FID.	Def. intelec.		3.º lugar.

**Contrato n.º 818/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 205/2006 — apetrechamento.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Presidente Samora Machel, 7. rés-do-chão, 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por António Manuel Pereira Neves, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 30 de Setembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 40 000 correspondente a 80% do custo de referência no valor de € 50 000, a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — Caso o custo efectivo com a aquisição do programa de apetrechamento, objecto de participação ao abrigo do presente contrato, se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será reduzida aplicando-se ao custo efectivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de apetrechamento.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 12 000;
- b) O remanescente, até ao valor de € 28 000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de apetrechamento apresentado no IDP, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 30 de Setembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento objecto do presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos no âmbito do programa de apetrechamento objecto de participação ao abrigo do presente contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados devendo ser objecto de registo contabilístico adequado não podendo ser-lhes dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de apetrechamento.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de apetrechamento, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 8.ª

**Obrigação do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

2 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

## ANEXO I

**Programa de apetrechamento a compartilhar**

Identificação do apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva:

- 1 cadeira de lançamentos;
- 1 leitor de ritmo cardíaco;
- 10 mesas de ténis de mesa;
- 8 quadros electrónicos para *boccia*;
- 10 *sets* de bolas de *boccia*;
- 2 passadeiras;
- 50 coletes de atletas-guia;
- 3 *kits* de motricidade;
- 4 cordas de saltar;
- 40 minissinalizadores;
- 1 par de balizas;
- 15 bolas;
- 5 cronómetros manuais;
- 2 cronómetros de mesa;
- 5 apitos manuais;
- 12 apitos de aço;
- 6 *walkie-talkies*;
- 1 toldo/tenda para apoio médico;
- 1 cadeira de rodas para atletismo;
- 1 conjunto de células fotoeléctricas;
- 2 analisadores de lactatos e respectivos reagentes;
- 1 escada de treino;
- 1 cadeira de rodas para atletismo;
- 9 cadeiras de rodas para basquetebol.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Despacho conjunto n.º 515/2006.** — Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2002 ao Sporting Clube de Coimbra, número de identificação de pessoa colectiva 501080567, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de Maio de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Despacho conjunto n.º 516/2006.** — Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2003 e 2004 ao Futebol Clube Ferreirense, número de identificação de pessoa colectiva 501753214, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

16 de Maio de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Governo Civil do Distrito de Leiria**

**Aviso n.º 7288/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Maio de 2006 do secretário do Governo Civil do Distrito de Leiria:

Graça Maria de Sousa Viegas, técnica do grau I do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Leiria — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no período de 19 de Abril a 12 de Maio, inclusive, no total de 24 dias, do ano em curso.

13 de Junho de 2006. — O Secretário, *Júlio Coelho Martins*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Secretaria-Geral**

**Despacho n.º 13 643/2006 (2.ª série).** — *Designação de substituto do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.* — 1 — Nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para me substituir nas minhas ausências ou impedimentos a minha adjunta licenciada Ana Maria Pinto Bernardo.

2 — Pelo presente despacho ficam ratificados todos os actos praticados anteriormente.

16 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*.

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Aviso n.º 7289/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para preenchimento de 11 lugares da categoria de assistente administrativo principal.* — 1 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 8 de Junho de 2006 do subdirector-geral licenciado João Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados pelo n.º 1, alínea *b*) do n.º II do despacho n.º 20 097/2005 (2.ª série), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para preenchimento de 11 lugares da categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 315/2001, de 10 de Dezembro.

2 — Nos termos do estabelecido na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aos lugares a prover são fixadas as seguintes quotas:

- a) Quota A — nove lugares a preencher por funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;
- b) Quota B — dois lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal de outro serviço ou organismo da Administração Pública.

3 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de seis meses, contados nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

4 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

5 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

6 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os assistentes administrativos de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Áreas funcionais — as funções serão desempenhadas nas seguintes áreas: licenciamento do comércio externo, gestão aduaneira, impostos especiais sobre o consumo, prevenção e repressão da fraude, formação e recursos financeiros.

8 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo ou em qualquer um dos seus serviços periféricos.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de assistente administrativo principal, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários

para melhor esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada pelo serviço competente, donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- e) Documento comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e das acções de formação.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro da DGAIEC estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

11 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura e ou dos processos individuais.

12 — Método de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, em Lisboa.

14 — Constituição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Manuela Esteves, chefe de Divisão de Produtos Agrícolas.

Vogais efectivos:

Licenciada Catarina Osório Saldanha Nunes, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Filipe Miguel da Rocha Correia, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Ana Maria de Oliveira Pataco Príncipe, assistente administrativa especialista.

Altina Fernandes Tomaz Correia Roque Martins, assistente administrativa especialista.

16 de Junho de 2006. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lídia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

**Aviso n.º 7290/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso para provimento de 171 lugares da categoria de secretário aduaneiro especialista.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho, de 8 de Junho de 2006, do subdirector-geral licenciado João Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados pelo n.º 1, alínea *b*), do n.º II do despacho n.º 20 097/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 171 lugares da categoria de secretário aduaneiro especialista, da carreira de secretário aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de três meses, contados nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os secretários aduaneiros principais da Direcção-Geral das Alfândegas

e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificadas de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais ou nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de secretário aduaneiro especialista, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri e adequada apreciação do seu mérito, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- Documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documento comprovativo dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura ou do processo individual.

10 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, que serão fornecidas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, em Lisboa, da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, na Alfândega do Funchal e na Alfândega de Ponta Delgada.

12 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Francisco José Parra Curinha, director de serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação.  
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Madalena Mota Craveiro da Silva Carvalho, reverificadora, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vítor Manuel Pereira Costa Marques, técnico verificador principal.

Vogais suplentes:

Maria da Luz Nunes Coelho Nunes, verificadora especialista.

Luís António Albuquerque do Carmo, técnico verificador principal.

16 de Junho de 2006. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lídia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

**Aviso n.º 7291/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso para provimento de 85 lugares da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 8 de Junho de 2006 do subdirector-geral licenciado João Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados pelo n.º 1, alínea b), do n.º II do despacho n.º 20 097/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 85 lugares da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de três meses contados nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os verificadores auxiliares aduaneiros de 2.ª classe da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificadas de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais ou nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu) residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri e adequada apreciação do seu mérito, os seguintes:

Habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada pelo serviço competente, donde constem a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documento comprovativo dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura ou do processo individual.

10 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, em Lisboa, da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, da Alfândega do Funchal e da Alfândega de Ponta Delgada.

12 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Alice da Conceição Teixeira Mendes Alves, reverificadora assessora principal.

Vogais efectivos:

José Manuel Martins do Rosário, verificador especialista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

João Manuel dos Reis Pereira de Azevedo Dias, verificador especialista.

Vogais suplentes:

António Maria Santos das Graças, técnico verificador principal.

Hermínio Anjos Fernandes, técnico verificador principal.

16 de Junho de 2006. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lúdia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 7292/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças da Maia 1.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, é delegada na sua adjunta Teresa Maria Moiteiro Teixeira, TAT-1, em regime de substituição, a chefia da 3.ª Secção (Justiça Tributária).

2 — Atribuição de competências — à chefe de secção, em regime de substituição, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- d) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais.
- f) Assinatura de toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofícios/respostas aos tribunais que não envolvam matéria reservada e ou confidencial;
- g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- h) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- i) Instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
- j) Responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público no que respeita à Secção;

m) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer a nível de informação quer a nível de segurança.

2.2 — De carácter específico:

- a) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de reclamação graciosa, promover a instauração dos mesmos, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua decisão superior;
- b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos, recursos hierárquicos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
- c) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exacto do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quanto ao prazo e pagamento nele referidos;
- d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em cumprimento de despacho anterior;
- e) Coordenar e controlar o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra-ordenação e reclamação graciosa;
- f) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- g) Assinar os mandados de citação a as citações a efectuar por via postal;
- h) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, declaração em falhas, prescrição, à excepção dos pedidos de suspensão de processos, pedidos de pagamento em prestações, pedido de apreciação de garantias, marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda e nomeação de negociadores particulares bem como o levantamento de penhoras e hipotecas;
- i) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas com excepção de aplicação de coimas, do afastamento excepcional das mesmas e da inquirição das testemunhas em audiência contraditória;
- j) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo os mapas estatísticos;
- k) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- l) Promover a restituição *online* dos impostos informatizados que digam respeito à Secção;
- m) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;
- n) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo e da biblioteca.

2.3 — A adjunta, em regime de substituição, deve ainda:

- a) Controlar a execução e produção da sua secção, por forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
- b) Tomar as providências necessárias à substituição de funcionários nos seus impedimentos e os reforços que se mostrarem necessários para os aumentos anormais de serviço ou campanhas;
- c) Propor ao chefe do serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários.

2.4 — *Observações.* — Considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão «Por delegação do chefe de Finanças, o adjunto».

2.5 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 8 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

8 de Maio de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças da Maia 1, *Benjamin do Nascimento Pires*.

**Aviso (extracto) n.º 7293/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Porto 6, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98 de 17 de Dezembro, 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, nos chefes de finanças-adjuntos, como a seguir se indica:

I — Chefia das secções:

- 1.ª Secção — Tributação do Imposto sobre o Rendimento e a Despesa:

Adjunto do chefe de finanças Manuel Raul Pereira Teixeira, desde 30 de Setembro de 2004 e até 1 de Janeiro de 2005;

Adjunta de chefe de finanças de nível 1, em regime de substituição, Dalila Santos Ferreira Garcia Martins, técnica de administração tributária de nível 1, desde 10 de Janeiro de 2005;

- 2.ª Secção — Tributação do Património — adjunto de chefe de finanças de nível 1 José Luís Preto, técnico de administração tributária de nível 1;

- 3.ª Secção — Justiça Tributária — adjunto de chefe de finanças de nível 1, em regime de substituição, Manuel Laurestim Guedes Ferreira, técnico de administração tributária de nível 1; Secção da Tesouraria — adjunta de chefe de finanças de nível 1, em regime de substituição, Olga Maria Ribeiro Gonçalves Guerra, técnica de administração tributária de nível 1.

II — Atribuição de competências — de carácter geral — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas por mim, ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribuí o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão e cadernetas prediais, a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a cobrança dos emolumentos, quando devidos, fiscalizando as isenções das mesmas, quando mencionadas, remeter, atempadamente, as certidões requerias pelos tribunais, verificando, sempre, a legitimidade dos requerentes, tendo em atenção o princípio de confidencialidade dos elementos, conforme prevê, entre outros, o artigo 64.º da lei geral tributária;
- 2) Verificar e controlar os serviços das suas secções, de modo que sejam respeitados os prazos fixados, quer por lei, quer por instâncias superiores;
- 3) Instruir e dar parecer sobre quaisquer exposições, petições e requerimentos apresentados para apreciação e decisão superior;
- 4) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a outras instâncias estranhas à Direcção-Geral dos Impostos, de categoria institucional de relevo;
- 5) Assinar e distribuir os documentos/correspondência que tenha a natureza de expediente geral;
- 6) Assinar os mandados de notificação e as notificações efectuadas por via postal;
- 7) Instruir e dar parecer no recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;
- 8) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria, a emitir pelo Serviço de Finanças;
- 9) Controlar e coordenar a execução, atempada, do serviço mensal, bem como elaborar relações, mapas contabilísticos/estatísticos e outros, relacionados com as respectivas secções, e promovendo a sua remessa às entidades competentes;
- 10) Coordenar, controlar a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e processos respeitantes à respectiva secção;
- 11) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção;
- 12) Gerir, disciplinar e tomar as providencias necessárias para que os utentes do serviço tenham um atendimento pronto, responsável e com qualidade;

- 13) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;
- 14) Verificar e controlar todos os serviços da respectiva secção, mesmo os não delegados, de modo que os objectivos superiormente determinados sejam atingidos com prontidão e eficácia.

De carácter específico — ao adjunto Manuel Raul Pereira Teixeira, que chefiou a 1.ª Secção até 7 de Janeiro de 2005, e à adjunta Dalila Santos Ferreira Garcia Martins, que chefia a 1.ª Secção — Tributação do Imposto sobre o Rendimento e a Despesa, desde 10 de Janeiro de 2005:

- 1) Controlar e coordenar todo o serviço respeitante ao IRS, IRC e imposto do selo (excepto o que incide sobre as transmissões gratuitas), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço respeitante aos indicados impostos, incluindo a sua fiscalização, e, ainda, orientar e controlar a recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático, ou, se for caso disso, a remessa à Direcção de Finanças das declarações respeitantes a estes impostos, assegurando sempre o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução deste serviço, incluindo a sua fiscalização, recolha informática da informação nas opções existentes, verificar as notas de apuramento dos modelos n.ºs 382 e 383 (excepto na fixação prevista nos artigos 82.º e 84.º do CIVA) promover a organização do processo individuais dos contribuintes, o controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção dos enquadramentos cadastrais, quando errados, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;
- 3) Controlar e promover, atempadamente, a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas da conta corrente, devidamente actualizadas;
- 4) Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo actualizados e em ordem os respectivos ficheiros, bem como os seus documentos de suporte, nos termos que se encontra superiormente definido;
- 5) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede do imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do EBF);
- 6) Controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados;
- 7) Controlar o imposto do selo que incide sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros (papéis e outras situações previstas na tabela geral, com excepção do relativo às transmissões gratuitas de bens.

Ao adjunto José Luís Preto, que chefia a 2.ª Secção — Tributação do Património:

- 1) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no que concerne à contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas), incluindo a apreciação e despacho de todas as reclamações administrativas, apresentadas, quer nos termos do artigo 32.º do CCA, quer do artigo 269.º do CCP, quer, ainda, do artigo 130.º do CIMI, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas, de prédios rústicos ou urbanos;
- 2) Orientar e coordenar a tramitação dos processos de pedidos de isenção, quer da contribuição autárquica, quer do imposto municipal sobre imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição, bem como a assinatura de termos e actos para o efeito;
- 3) Orientar e fiscalizar o serviço relacionado com as avaliações, quer para efeitos da contribuição autárquica, quer do imposto municipal sobre imóveis, incluindo o pedido de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos e orientação dos peritos, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação ou substituição de peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e das folhas de despesas;
- 4) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, bem como de todas as liquidações, incluindo a de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomea-

- damente câmaras municipais, notários ou outros serviços de finanças;
- 5) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo n.º 1 de IMI;
  - 6) Praticar todos os actos respeitantes à liquidação do IMT ou com ele relacionados, nomeadamente a sua coordenação e controlo;
  - 7) Coordenar e controlar todo o serviço relativo ao imposto sucessório, nomeadamente a liquidação dos processos pendentes, execução de mapas, escrituração de livros e fichas, bem como do imposto do selo relativo às transmissões gratuitas, nomeadamente a assinatura dos respectivos termos de liquidação e o que for necessário para a instrução do processo;
  - 8) Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais e respectiva assinatura;
  - 9) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente os serviços de finanças, as autarquias locais, notários e conservadores;
  - 10) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos;
  - 11) Promover o cumprimento de todas as solicitações quer da DGPE quer da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos na conservatória, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo que com o mesmo se relacione, com excepção das funções que, por força da respectiva credencial, sejam de exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
  - 12) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do RAU, podendo praticar todos os actos a eles respeitantes;
  - 12) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
  - 13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente, no que concerne ao controlo e averbamentos do livro de ponto, no que se refere a faltas e licenças, envio do protocolo de despesas médicas à ADSE, remessa à Direcção de Finanças do Porto dos documentos de despesa, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença;
  - 14) Controlar e fiscalizar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bens prescritos e abandonados;
  - 15) Elaborar, fiscalizar e controlar os mapas PA 10 e PA 11 respeitantes ao plano de actividades.

Ao adjunto Manuel Laurestim Guedes Ferreira, que chefia a 3.ª Secção — Justiça Tributária:

- 1) Orientar, coordenar e controlar, todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, com excepção dos processos relacionados com os impostos de circulação, camionagem e municipal sobre veículos, oposição, embargos de terceiros e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
- 2) Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior;
- 3) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, com a excepção referida no n.º 1), dirigir a instrução e investigação dos mesmos, praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas da dispensa e atenuação especial das mesmas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas;
- 4) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:
  - a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontram sujeitos a registo;
  - b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT);
  - c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);
  - d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
  - e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
  - f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artigo 199.º do CPPT, bem como a apreciação e a fixação de garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e a dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

- 5) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- 6) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado previsto no artigo 112.º do CPPT, e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;
- 7) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- 8) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;
- 9) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, bem como o seu atempado envio aos seus destinatários;
- 10) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a extinção, permanente, do maior número de processos e a redução de saldos, quer dos mesmos processos, quer da dívida exequenda;
- 11) Promover e controlar a informatização dos processos de justiça fiscal e migração dos processos de execução fiscal do PEF para o SEF;
- 12) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais e tribunais administrativos e fiscais;
- 13) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
- 14) Tomar as medidas necessárias a fim de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições de coimas nos processos de contra-ordenação;
- 15) Tomar as providências necessárias de modo a executar-se de forma atempada e célere as compensações de créditos dos impostos informatizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas, através dos fluxos financeiros.

À Adjunta da Secção de Cobrança/Tesouraria, Olga Maria Ribeiro Gonçalves Guerra:

- 1) Controlar e conferir e executar todas as guias, mapas e relações inerentes à Secção;
- 2) Escriturar livros e termos de balanços;
- 3) Controlar os *stocks* dos valores e impressos existentes, promovendo, sempre que necessário, a seu fornecimento à Secção da Tesouraria, por parte da INCM;
- 4) Praticar e controlar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção dos impostos municipais sobre veículos, circulação e camionagem e instruir os processos de liquidações adicionais ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
- 5) Instruir os pedidos para revenda dos dísticos do IMSV, conforme dispõe o n.º 9 do artigo 10.º do respectivo regulamento;
- 6) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do IMSV, devolvidos pelos revendedores, conforme refere a circular n.º 16/94 de 17/06 da DGT.
- 7) Conceder e deferir a isenção do imposto de circulação e de camionagem conforme dispõe o artigo 4.º do respectivo regulamento e o n.º 10.1 do manual de cobrança;
- 8) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem;
- 9) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e camionagem, nos termos do artigo 20.º do Regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
- 10) Coordenar e controlar a identificação fiscal das pessoas singulares;
- 11) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, respeitantes aos impostos de circulação, camionagem e municipal sobre veículos, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas da dispensa e atenuação especial das mesmas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas.

Subdelegação de competências — subdelego, ainda, na adjunta da Secção de Cobrança e, nas suas ausências ou impedimentos, na técnica de administração tributária Maria de Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro, e pela mesma ordem, as competências que me foram delegadas pelo director de finanças do Porto, constantes da alínea f) do despacho (extracto) n.º 7966/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, e que são as seguintes: «apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública».

III — Notas comuns — delego, ainda, em cada adjunto:

- Sempre que se mostre necessário e ou conveniente, cada adjunto propor-me-á a rotação de serviço dos respectivos funcionários;
- Exercer a acção formativa que se mostre necessária e manter a ordem e a disciplina na respectiva secção;
- Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer, sempre, a menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto», com a indicação da data em que foi publicada esta delegação no *Diário da República*.

IV — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o que dispõe o artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho.
- Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

V — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto José Luís Preto.

VI — Este despacho produz efeitos desde 30 de Setembro de 2004, inclusive, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

17 de Maio de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 6, João de Brito Ferreira Velasco de Sousa.

**Aviso (extracto) n.º 7294/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do Pessoal do Grupo de Administração Tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados que o primeiro teste do ciclo da avaliação a realizar pelos técnicos de administração tributária-adjuntos do nível 1, grau 2, se realizará no dia 25 de Novembro de 2006, às 10 horas, na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste e respectiva distribuição por estabelecimento de ensino encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- Imposto sobre o valor acrescentado;
- Regime do IVA nas transacções intracomunitárias;
- Imposto municipal sobre imóveis;
- Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- Imposto de selo;
- Regime de tesourarias do Estado, contabilização e prestação de contas e respectiva legislação complementar.

3 — O sistema de classificação é o constante dos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, obrigatoriamente, caneta ou esferográfica de tinta preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips* ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

19 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Instituto Nacional de Administração

**Aviso n.º 7295/2006 (2.ª série).** — *Curso de estudos avançados em Gestão Pública.* — Nos termos do Regulamento do Concurso de Admissão ao Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, faz-se público que o respectivo júri, em reunião de 19 de Junho de 2006, deliberou:

- Aprovar a lista provisória dos candidatos admitidos constante do presente aviso;
- Aprovar a lista provisória dos candidatos admitidos condicionalmente e dos excluídos, igualmente constante do presente aviso, fixando 14 de Julho de 2006 como a data limite para o suprimento pelos candidatos das deficiências processuais assinaladas (conforme o n.º 4 do artigo 9.º do regulamento anexo à Portaria n.º 327/2004, de 31 de Março), salvo o previsto no número seguinte;
- Que, no caso de a deficiência processual assinalada consistir na falta de pagamento de emolumentos, o suprimento desta deficiência processual deverá ser feito nos termos e prazo estipulados no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Que para os candidatos que solicitaram prorrogação de prazo para apresentação da média final de licenciatura, através de requerimento ao presidente do INA, o júri concedeu um prolongamento até 14 de Julho;
- Que a não regularização dos elementos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 dentro do prazo aí referido implicará a exclusão do concurso;
- Informar os candidatos de que a prova escrita de conhecimentos irá ser realizada em 23 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, sito em Lisboa, Rua G, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, sendo que, no caso dos candidatos portadores de deficiência, a prova será realizada nas instalações do INA, Palácio dos Marquês de Pombal, Oeiras, à mesma hora;
- Informar que a prova terá a composição referida no n.º 8, n.º 5), do aviso de abertura, consistindo numa prova escrita de 80 questões de resposta múltipla, distribuídas por duas secções, sendo a primeira constituída por 60 perguntas de resposta obrigatória para todos os candidatos (secção I) e a segunda por 20 perguntas, com opção por um dos seus subgrupos (secção II). A prova deve ser realizada sem consulta, tendo a duração de cento e cinquenta minutos e, no caso de determinados tipos de deficiência, de duzentos e dez minutos;
- Informar que os candidatos para a realização da referida prova deverão estar munidos de bilhete de identidade e de esferográfica de tinta preta.

### Lista provisória

Candidatos admitidos vinculados:

Área científica 1 — Gestão, Administração Pública e Economia:

Celeste Margarida dos Santos Cavaleiro Silva.  
Lúcia Maria Ramos de Jesus Marques.  
Maria Paula da Cruz dos Santos.  
Nuno Miguel Ramos da Costa.  
Rui Pedro Ribeiro Ferreira.

Área científica 2 — Ciências Jurídicas:

Cristina Maria Pires Fernandes da Costa.  
Manuel Germano de Salles Pimentel Furtado.  
Rita Catarina Pereira Leal Duarte.  
Rui Miguel Lino Reis Pedroso.  
Vítor Manuel Ferreira Tavares.

Área científica 3 — Engenharias e Tecnologias:

Amadeu da Trindade Funtão Vieira.  
Carla Sofia Geirinhas Figueiredo Ramalheite.

Área científica 4 — outras:

Ângelo Rodrigues da Conceição.  
Emílio do Vale Gomes Enes.

José Paulo Mota Gonçalves.  
 Maria da Conceição Teixeira Rodrigues.  
 Rute Andreia dos Santos Ricardo.  
 Susana Paula Fernandes de Almeida.

Candidatos admitidos não vinculados:

Área científica 1 — Gestão, Administração Pública e Economia:

Agostinho Arnaldo da Silva Cardoso.  
 Alexandre Manuel de Oliveira Duarte.  
 Alice Inês Taborda França.  
 Álvaro Jorge Ribeiro Ferraz.  
 Ana Cristina Gomes Diniz Botelho de Carvalho.  
 Ana Cristina Valério Bugio Bonito.  
 Ana Isabel Teixeira Ramos.  
 Ana Luísa Ruano Franco Bêlico de Velasco Pinto.  
 Ana Mafalda Crespo Coelho.  
 Ana Margarida Arez Guerreiro.  
 Ana Marina Moura Freitas Pereira.  
 Ana Marisa Gil dos Santos.  
 Ana Paula Santos Gil Garcês.  
 Ana Raquel de Sousa Ribeiro.  
 Ana Rita Ribeiro Fernandes.  
 Ana Sofia da Nave Nunes.  
 Ana Sofia Mealha Afonso Cortes.  
 Anabela Martins Pereira.  
 Anabela Pais da Cunha e Costa Pereira.  
 André Pereira Gomes Pelote.  
 Andrea Rita da Costa Oliveira.  
 Andreia Sofia Vieira Teixeira.  
 Ângela Maria Dias Fernandes.  
 António Carlos de Lemos Nunes.  
 António José Rodrigues de Almeida.  
 António Lopes Ferreira.  
 António Luís Rodrigues Borges Esteves.  
 António Manuel da Silva Bento.  
 Arnaldo Mário Grova dos Santos Correia.  
 Bruno de Castro Garcia do Couto Cabral.  
 Bruno Ferreira Cardoso Diogo da Silva.  
 Bruno Henriques Gomes Branco.  
 Bruno José Trancoso da Rocha.  
 Carla Maria Bastos de Araújo Campos.  
 Carla Maria Carrajola Nunes da Silva.  
 Carla Maria Costa Silva.  
 Carla Marisa dos Santos Gomes.  
 Carla Sofia dos Reis Jorge.  
 Carla Sofia Gonçalves Teixeira.  
 Carla Sofia Pereira Sopa.  
 Carla Sofia Teixeira Taipina.  
 Carla Susana Feliciano Peixinho Ferreira Esteves.  
 Carla Susana Ferreira Gomes Mendonça.  
 Carlos Augusto de Castro Pinheiro.  
 Carlos Jorge Monteiro Sanches Pinto.  
 Carlos Manuel Pereira Teixeira.  
 Catarina Alexandra do Carmo Correia.  
 Catarina Eufémia Vilar Araújo.  
 César Manuel Rodrigues Sousa Andrade.  
 Cheila Cristina Cândido Coutinho.  
 Cidália Adelaide Ferreira Faria.  
 Clarisse José Cascalheira Bento Wagner.  
 Cláudio de Castro Garcia do Couto Cabral.  
 Clodomira Dias Serrão.  
 Corina Maria Baptista de Oliveira.  
 Cristiana Moreira Gonçalves.  
 Cristina da Conceição Carvalho Vaz.  
 Cristina Isaura Firmino Marcos da Silva.  
 Dina Maria Moço Santos Rocha Machado.  
 Diogo de Carvalho Cordeiro.  
 Dora da Conceição Pedro Barros.  
 Edgar Bruno Gomes da Rocha.  
 Edgar Filipe Santos Ferreira Brito Oliveira.  
 Eduardo Jorge Penacho Ribeiro.  
 Elisa Alexandra Domingos Neto Bartolomeu Dionísio.  
 Elisabete Maria Gamito da Ponte.  
 Elsa Maria Pereira Teixeira.  
 Élvio Luízinho Frade.  
 Eva Maria Farinha dos Santos Basto.  
 Filipa Maria Pereira de Sá Alves.  
 Filomena da Conceição Batalha.  
 Filomena Isabel Lopes Ventura.  
 Flávio José Pinto Moreira da Silva.  
 Francisco José dos Santos Rafael.  
 Francisco José Nunes Cansado.  
 Gina Maria dos Santos Pimentel.  
 Heloísa Maria Moreira Cardoso.  
 Hermínia Maria de Almeida Barros.  
 Hermínia Maria Pereira da Silva.  
 Inês Vaz Pinto Almeida Vasques.  
 Isabel Cristina Cordeiro Galvão de Sousa.  
 Isabel Maria Alves Neves.  
 Isabel Maria Neves dos Santos Carvalho.  
 Isabel Maria Rodrigues Meixedo.  
 Jacinta Fátima Marcos Ferreira.  
 Joana Sofia Gaspar Nunes.  
 João Alberto Macedo e Castro.  
 João Martins Cabrita Pereira.  
 João Paulo Carvalho e Branco Madeira.  
 João Pedro Pinheiro Ferreira.  
 João Ricardo Bárrios Luz.  
 Joaquim José Pinheiro da Costa Bonito.  
 Joel da Costa Cordeiro de Jesus.  
 Jorge Manuel Ferreira Barbosa.  
 José Agostinho Pereira Rangel.  
 José António Moreira Ribeiro.  
 José Carlos Saavedra de Pinho Oliveira.  
 José Fernando Teixeira de Matos.  
 José Manuel Campos Marinho.  
 José Manuel Cardoso Messias.  
 José Manuel Vila.  
 José Pedro Afonso Príncipe Diogo.  
 José Pedro Ramos de Figueiredo.  
 Leonardo Gonçalves da Fonseca Peres.  
 Lúcia da Conceição Martins.  
 Lília Susana dos Santos Teixeira da Cunha.  
 Luís Carlos Rodrigues dos Passos.  
 Luís Filipe Geraldo da Silva.  
 Luís José dos Santos Cheta da Silva.  
 Luís Miguel da Silva Figueiredo.  
 Luís Miguel Tavares de Barros.  
 Luís Miguel Teiga da Silva Barros.  
 Luísa Maria Cezílio Silvério.  
 Manuel António Teles Grilo Rodrigues de Carvalho.  
 Manuel Azevedo Faria Carvalho.  
 Márcia Maria Martins Ramos.  
 Marco Aurélio da Silva Gonçalves Padrão.  
 Marcos José Silva Morgado Sebastiana.  
 Margarida Alexandra da Fonseca Gondar Loureiro.  
 Maria Alcide Cardoso do Nascimento.  
 Maria Cândida dos Santos.  
 Maria de Lurdes da Costa Tinoco.  
 Maria de Lurdes Ferreira Monteiro.  
 Maria Filomena Neves Gomes Martins.  
 Maria João Almeida Gomes.  
 Maria João Matos Carrilho da Cunha.  
 Maria João Molina Vicente.  
 Maria Manuela de Oliveira Gonçalves.  
 Maria Manuela Miranda Paixão.  
 Maria Teresa da Cruz Francisco Soares.  
 Maria Teresa Robalo dos Santos.  
 Maria Teresa Rodrigues.  
 Mariana Ferreira Dias de Almeida Campos.  
 Maribel Ferreira da Conceição.  
 Marina Raquel dos Reis Diz.  
 Marisa Cláudia da Cruz Morgado.  
 Marta Maria Pestana e Alves.  
 Marta Sofia Mota Constantino.  
 Miguel Alexandre de Carvalho Gonçalves.  
 Mílina Duarte Serrano.  
 Mónica Morgado Ferreira.  
 Nelson Guerreiro Mendes.  
 Nelson Pedro Raposo Preto.  
 Nilza Marina Nascimento Marques Abegão.  
 Nuno Gonçalo da Silva Magalhães Carvalho.  
 Nuno Gonçalo Manita Frade.  
 Nuno Miguel da Costa Pereira Santos.  
 Nuno Miguel Luz do Carmo.  
 Nuno Ricardo Lameirão Borges.  
 Patrícia Maria Marcelino Dias Zambujal de Oliveira.  
 Paula Cristina Alves de Oliveira Dias.  
 Paula Cristina Carvalho Dias.  
 Paula Cristina de Almeida Oliveira.  
 Paula Cristina dos Santos Guerreiro.  
 Paula Manuela Antunes da Graça.  
 Paulo Alexandre Dias de Aguiar.  
 Paulo Jorge Casimiro Meleiro.  
 Paulo José da Conceição Rico.  
 Paulo Tiago Paulos Bento.

Pedro Miguel Baptista Carvalho.  
 Pedro Miguel de Lucena Granja Monteiro Lopes.  
 Pedro Miguel Frota Letras.  
 Raquel Maria Gomes dos Reis e Sá.  
 Renato André de Matos Estrela.  
 Ricardo António Rodrigues Guerreiro Piçarra Bravo.  
 Rita Vieira Marques.  
 Rodrigo Figueiredo Marques.  
 Rodrigo Gonçalo Toito Alberto.  
 Rosa Maria Sampaio Canelas.  
 Rui Alberto Figueiredo dos Santos.  
 Rui Manuel da Silva Barroso.  
 Rui Manuel Gameiro Pereira.  
 Rui Miguel Paradelo Galrinho.  
 Rui Pedro Canises de Sousa.  
 Rui Pedro Fonseca Mendes Antunes.  
 Samuel Bruno dos Prazeres Borralho.  
 Sandra Beja Sardo Bento do Couto.  
 Sandra Raquel Martins Pinto da Rocha.  
 Sara Cristina Amiguiinho da Câmara Leme.  
 Sara de Vasconcelos da Costa de Sousa de Macedo de Mendia Vassallo.  
 Sara Patrícia Marques Correia.  
 Sérgio Alexandre de Oliveira Marques.  
 Sérgio Miguel Carreiro Ramalhete.  
 Sérgio Ricardo Pontes Antunes.  
 Sílvia dos Santos Gomes.  
 Sílvia Maria Antunes Maurício Russo.  
 Sílvia Maria Maurício Ribeiro Costa.  
 Sílvia Teresa Guerreiro Lopes Mangerona.  
 Sofia Maria Rodrigues Alves Barreiros.  
 Sónia Alexandra Teixeira Almeida.  
 Sónia Catarina Ferreira Duarte de Carvalho.  
 Sónia dos Reis Vieira Sousa.  
 Sónia Isabel Esteves Miranda.  
 Susana Cristina Nunes Costa.  
 Susana do Rosário Almeida Amado Afonso.  
 Susana Henriques Simões.  
 Susana Maria Graça Pereira de Oliveira.  
 Susana Maria Rodrigues Batista Martins.  
 Susana Pontes Henriques.  
 Teresa da Conceição Gonçalves de Freitas.  
 Teresa de Jesus Dias Urbano.  
 Teresa Maria dos Santos Correia.  
 Teresa Maria Ruel Martins.  
 Tiago Jorge do Nascimento Pereira Leal Duarte.  
 Vera Lúcia Felício Valente Melato.  
 Vera Lúcia Figueira Lourenço.  
 Vítor Manuel Cordeiro Rodrigues.  
 Vítor Manuel Romão dos Santos Sardinha.

Área científica 2 — Ciências Jurídicas:

Agostinho Manuel Nascimento Ilunga.  
 Alcinda Márcia Oliveira Guedes da Silva.  
 Alexandra Ferreira Guerreiro Lima.  
 Alexandra Paula da Rosa Silveira Peixoto.  
 Alexandre Yvin Aleixo.  
 Ana Alexandrina Alves Meireles.  
 Ana Cristina Cardoso Robalo.  
 Ana Cristina de Sousa Camilo.  
 Ana Folhadela Figueiredo Pina.  
 Ana Luísa de Carvalho Soares.  
 Ana Margarete Correia Filipe.  
 Ana Margarida Duarte Sande Nogueira.  
 Ana Margarida Rodrigues de Oliveira Machado.  
 Ana Maria de Campos Pedroso Mateus.  
 Ana Maria de Matos Sebastião Pereira.  
 Ana Maria de Sousa Rita Teixeira.  
 Ana Nair da Silva Guerreiro Ataz Pleno de Gouveia.  
 Ana Patrícia Lourenço Pacheco Gil.  
 Ana Paula Álvares de Moura Costa Alemão.  
 Ana Paula Alves da Silva Ermidas.  
 Ana Paula Vara Vitorino Palmeiro.  
 Ana Raquel Lourenço Costa.  
 Ana Rita Alves de Sousa Almeida Guerra.  
 Ana Rita Fernandes Nascimento.  
 Ana Rita Moreira Jacinto.  
 Ana Sofia Gomes Baptista.  
 Anabela Vaz Llorente Soares de Martins Pereira.  
 André Gomes da Silva.  
 Andrea de Sousa Strazzeria.  
 Andreia Lopes Lemos Neves.  
 Andreia Maria de Almeida Pontes.  
 Andreia Rossana Gerales dos Santos.

António José de Moraes Santos Brás.  
 António Pedro Branco Gomes de Sousa Maia.  
 Aua Mendes Dias.  
 Bárbara Maria da Silva Cruz.  
 Bruno Alexandre Gonçalves Carvalho.  
 Bruno Manuel Henriques de Sousa.  
 Bruno Miguel Simões Ferreira.  
 Cândida Rute Fernandes Ribeiro.  
 Carina Micaela Ferreira da Silva.  
 Carla Cecília de Freitas Oliveira.  
 Carla Margarida Madeira de Almeida.  
 Carla Moreira Matias.  
 Carla Paula Pinto Brandão.  
 Carla Pêra Vieira.  
 Carla Vanessa da Conceição Martins.  
 Carlos Alberto Pimentel Roque.  
 Carlos Alberto Solda Batanete.  
 Carlos Manuel Mendes Correia.  
 Catarina Frade Nascimento Marques Neves Sousa.  
 Catarina Noia Torres Serra Pina.  
 Cátia Andreia Fernandes Cirne.  
 Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva.  
 Cláudia Maduro Redinha.  
 Cláudia Rute Ferreira dos Santos Leitão.  
 Cláudia Sofia Guerreiro Fernandes.  
 Cláudia Sofia Louro Figueiredo.  
 Cristina Maria Amaral do Paço.  
 Cristina Maria Conceição.  
 Cristina Maria Gameiro Meliciano.  
 Cristina Maria Moreira de Barros.  
 Cristina Maria Ribeiro Marques.  
 Dalila David Coelho.  
 Daniel Filipe Pinheiro Aboim.  
 Daniel José Bizarra Pico.  
 Daniel Monteiro Marinho Pires.  
 Daniela Margarida Pinto Matias.  
 Diana Paula Carvalhido Jácome.  
 Dora Cristina Lopes Angelino.  
 Eduardo Lourenço Martins.  
 Elisabete de Oliveira de Carvalho.  
 Emanuel Ribeiro Ferreira dos Reis Cabecinha.  
 Emília da Conceição Gomes Ferreira.  
 Eunice Mafalda Trancoso da Rocha.  
 Filipa Guadalupe Duarte Fragata Pimentel Alves.  
 Filipa Sofia de Jesus Cabrita de Campos António.  
 Filipe Gonçalves Simões.  
 Francisco Miguel Pereira Cardina.  
 Gabriela Alexandra Pereira dos Santos Sousa Rosa.  
 Gabriela Maria Teixeira Alves.  
 Gonçalo Pedro Palha Simões Ilharco.  
 Hélder Nuno Velez Fortes Horta.  
 Ilídia Maria de Oliveira Fernandes.  
 Inês Isabel da Costa Correia.  
 Íris Marlene de Oliveira Marçal.  
 Isabel Colaço Preto Xavier Lobo.  
 Isabel Marina Silva Reis Batista.  
 Isabel Matos Carvalho.  
 Joana Carvalho Fernandes.  
 Joana Margarida Tavares Bugalho.  
 Joana Maria Soares Seabra.  
 João Luís Brito e Costa Correia Ahmed.  
 João Miguel Cordeiro Martins Passos.  
 José António Branco Gregório.  
 José António Pires Mota.  
 José Augusto Fernandes Pacheco.  
 José Carlos Teixeira Abreu da Costa.  
 José João de Ávila Benarús da Silva Brum.  
 José Maria Rodrigues Daniel Álvares Cabral.  
 Júlia de Fátima Pinheiro Alves.  
 Laura Susana Pinto Filipe.  
 Leonor Farate Leitão.  
 Liliana Borges Cavaleiro.  
 Liliana Nazaré Soares Miranda.  
 Lucinda Susana de Souza.  
 Luís Filipe Azenha de Sousa Custódio.  
 Luís Miguel Afonso da Palma Dias Gonçalves.  
 Luís Miguel de Figueiredo Lopes.  
 Madalena do Sameiro Ferreira Neiva da Rosa.  
 Márcia Maria Pereira Pinheiro.  
 Marco Paulo Vieira Pires.  
 Margarida Maria Rolim de Lima.  
 Margarida Maria Roque Dionísio.  
 Maria Adelaide de Pinho Magalhães.  
 Maria Amália de Sá Pimenta Augusto Garcia.

Maria Arlete Pereira da Silva.  
 Maria da Conceição Gomes Casaca Gonçalves Soeiro.  
 Maria da Conceição Piçarra Carneiro da Silva Bica.  
 Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves.  
 Maria Gabriela Páris Fernandes.  
 Maria Helena Silva Marinho.  
 Maria João dos Reis Braga da Costa.  
 Maria João Fontes Anciães Felício.  
 Maria José Alves da Mota Claro da Fonseca.  
 Maria José de Campos Pedroso Alves.  
 Maria José Sobral de Oliveira.  
 Maria Mafalda Santos de Matos.  
 Maria Manuela Morgado de Andrade.  
 Maria Sobral Borges.  
 Maria Teresa Nabais Gonçalves da Encarnação.  
 Mariana Paes de Vasconcelos Carp Malhão Pereira.  
 Mário Filipe Luna Reis Fidalgo Mendão.  
 Mário Renato da Silva Costa.  
 Marta Carneiro dos Santos.  
 Marta Coelho Pais Marcos.  
 Marta Gomes Paula de Matos Domingues dos Reis.  
 Marta Isabel Ramos Fachada.  
 Marta Martins de Ramos Zagalo e Melo.  
 Marta Pires Machado Costa Peça.  
 Marta Teodoro Luís.  
 Miguel Ângelo Barbosa de Araújo Rebelo.  
 Milene Isabel Santos Martins.  
 Miraldina Camila Pulquério Soares.  
 Mónica Elisabete Mendes Tavares.  
 Mónica Rodrigues Ferreira da Silva.  
 Natacha Filipe dos Santos Pereira de Melo.  
 Nélia Dora da Silva de Brito Gomes.  
 Nuno Jorge Duarte Ferreira da Cunha.  
 Nuno José Monteiro Amaro.  
 Nuno Manuel Correia Pereira Honrado.  
 Nuno Rafael de Melo Chaves e Mendes Salsa.  
 Nuno Rosário de Faria.  
 Patrícia Isabel do Pereiro Ferreira.  
 Patrícia Isabel Martins Afonso de Carvalho.  
 Paula Alexandra de Sousa Santos Maroco.  
 Paula Carina Almeida Pina Marques.  
 Paula Cristina da Silva Gonçalves.  
 Paula de Guadalupe Picareta Monge Tomé.  
 Paula Rute Reis Brandão Henriques Ribeiro.  
 Paulo José Costa Simões.  
 Paulo Manuel da Silva Barqueiro.  
 Paulo Manuel Gonçalves de Freitas.  
 Paulo Rui Moutinho de Carvalho.  
 Paulo Sérgio Pereira Soares.  
 Pedro Andrade Fraga Girão de Sousa.  
 Pedro Cabral Valente Solano de Almeida.  
 Pedro de Castro Henriques Botelho Moreno.  
 Pedro Miguel Malveiro Batista.  
 Pedro Miguel Ribeiro Oliveira.  
 Pedro Miguel Santinho Antunes.  
 Raquel Maria Fernandes da Silva dos Santos Cardoso.  
 Ricardo André Ferreira Oliveira Marques.  
 Ricardo Jorge Guerreiro Baptista Lopes.  
 Ricardo Miguel Pereira Rabaça.  
 Rita Daniela Silva Godinho.  
 Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo.  
 Rui Alexandre Vigário Silva de Jesus.  
 Rui Daniel Alexandre Mendes.  
 Sandra Filipa Tavares de Magalhães.  
 Sara Guerreiro Quinhones Fernandes.  
 Sara Joana Ferreira Antunes.  
 Saul Tierri da Silva Carapinha.  
 Séfora Miriam Leandro Correia Monteiro.  
 Sílvia Marisa Capinha Ferreira Lourenço.  
 Silvina Goneta de Sousa.  
 Sónia da Costa Pereira.  
 Sónia Magda Fernandes Lomar.  
 Sónia Virgínia Lima Nunes da Costa.  
 Susana Andreia Fonseca Sequeira Lima.  
 Susana Isabel da Silva Paiva Morais Pinto.  
 Susana Isabel Pena Rodrigues Almeida.  
 Susana Janela Birra Salgado de Barros.  
 Susana Maria Aranha Ribeiro.  
 Susana Marisa Frazão Brites.  
 Susana Martins Teixeira.  
 Telma Andreia Freire Branco.  
 Telmo Alexandre de Alge Cadavez.  
 Teresa Margarida Judas Pedrosa.  
 Teresa Maria Rodrigues Caleja.

Vanda Patrícia Peixoto da Cruz.  
 Vanessa Sofia Marques Ferraz Teixeira.  
 Vânia Alexandra Fernandes Honrado.  
 Verónica de Jesus Lima Serra e Mendes de Carvalho.  
 Zita Liliana Taipa Barbosa.

Área científica 3 — Engenharias e Tecnologias:

Alda do Rosário Carvalho de Sousa Santos.  
 Alexandra de Jesus Rodrigues Nogueiro.  
 Ana Cláudia Dinis Santos do Nascimento.  
 Ana Cláudia Figueiredo de Oliveira.  
 Ana Filipa dos Santos Rei.  
 Ana Isabel Pereira de Oliveira da Silva Santos.  
 Ana Lília Gomes Martins.  
 Ana Mafalda Castel-Branco Pereira dos Santos.  
 Ana Margarida Dias Rodrigues Daam.  
 Ana Margarida Paixão Ferreira.  
 Ana Margarida Semedo Duarte Ferreira.  
 Ana Maria da Silva Sequeira Almeida.  
 Ana Maria de Sousa Raposo Vaqueiro Bonacho.  
 Ana Maria Florêncio Coelho.  
 Ana Maria Lopes da Costa.  
 Ana Sofia Silva Rodrigues.  
 Anabela Márcia de Almeida Pereira Marques dos Santos.  
 Andreia Margarida da Silva e Santos.  
 Andreia Sofia Carmona Martins.  
 António Francisco de Araújo Rocha.  
 Bruno Gonçalo Antunes Carvela.  
 Bruno Gonçalo Corvo Sequeira.  
 Carla de Jesus Grilo de Oliveira Mustra.  
 Carla Manuela Magalhães Nogueira Lúcio.  
 Carla Marisa Machado Ferreira Duarte.  
 Célia Marisa Costa Fernandes.  
 Cláudia Gomes Batista.  
 Cláudia Maria Neves Fulgêncio.  
 Cláudia Sofia Marques Lourenço.  
 Cristela da Graça Luís.  
 Cristina Maria Rabela Pacheco Amador.  
 Cristina Maria Santos Gonçalves Lourenço.  
 Dina Isabel Fialho Murcho.  
 Dina Isabel Morais Lopes.  
 Dora Alexandra Soares Carvalho Figueiredo.  
 Dora Sílvia Filipe Gomes.  
 Elisabete Guerreiro da Costa.  
 Elisabete Teotónio Elvas Tardão.  
 Emília Cardoso Moura da Silva.  
 Fernando Alexandre Reis da Conceição Rosa.  
 Fernando Jorge Lopes Contreiras de Matos Alves.  
 Filipa Cristina de Almeida Nunes Matias.  
 Filipe Alexandre Pires Alberto.  
 Filipe Duarte Barros Vitorino.  
 Frederico Magalhães Mendes.  
 Gonçalo Manuel Folgado Coelho Gardete.  
 Hugo Miguel Santos Pita.  
 Ilda Cristina Gonçalves Freire.  
 Inês Margarida Pereira Ramos.  
 Isabel Cristina Duarte Ferreira de Morais Trigo.  
 Isabel Cristina Gonçalves de Carvalho.  
 Isabel Margarida Afonso da Silva Baptista.  
 Isabel Maria Baptista Rebelo.  
 Isabel Maria Pais da Silva.  
 Isabel Maria Soares Fortes.  
 Isabel Patrícia Veríssimo de Brito.  
 Ivânia da Fonseca Ramos.  
 Ivo Miguel da Costa Beirão.  
 Joana Caeiro Portela Rosa.  
 Joana Alves Dias Travessas.  
 Joana Beja de Almeida e Silva.  
 Joana de Gusmão Brites Moita Constantino.  
 Joana Maria Azevedo Augusto.  
 João Carlos da Silva Morais Macedo.  
 João Miguel Pires Garcia.  
 João Paulo Jorge Azevedo Torres.  
 Joaquim Maria Morais Pombo.  
 Jorge Gabriel Faria Fernandes da Cunha.  
 Jorge Miguel da Silva Martins.  
 José Francisco Palma Mestre.  
 José Gabriel Seixas Pereira.  
 José Pedro Carreira da Cunha Belo Elgenedy.  
 Leonor Bento Franco Serzedelo de Almeida.  
 Leonor Rosália Catarino.  
 Liliana Marisa Domingues Teixeira.  
 Lina Maria Trincão Henriques Leal.

Luís Manuel Inácio Coimbra Gramacho.  
 Luís Mariano Gonçalves de Freitas.  
 Mafalda Sofia da Costa Carneiro.  
 Manuel Ribeiro Tomás.  
 Manuel Roger Fonseca da Venda Teixeira Peixoto.  
 Márcia Mendes de Campos Machado.  
 Maria Alexandra Mendes Vicente Martins Gonçalves.  
 Maria Antonieta Moita José.  
 Maria de Aires Vaz Barroso de Campos Antunes.  
 Maria do Amparo Nolasco Robin de Andrade.  
 Maria do Castelo Lino Paulo.  
 Maria Filipa Ferreira Colaço Sabino.  
 Maria Isabel Castel-Branco Nunes Leitão Hipólito.  
 Maria Joana Ferreira Colaço Sabin.  
 Maria João Rebelo dos Santos.  
 Maria José da Conceição Dias Marques Feliciano.  
 Maria José Vinagre Oliveira.  
 Maria Manuel Fradinho Garrão.  
 Maria Manuel Pimpão Gabriel.  
 Maria Manuela de Mendonça Machado de Araújo.  
 Maria Margarida Baleiras dos Santos Couto.  
 Maria Teresa Feio Bacelar Vilar.  
 Mariana de Jesus Neto Pedras.  
 Mário Rui Linhares da Silva.  
 Marta Andreia Costa Rodrigues de Ornelas Afonso.  
 Marta Cláudia Lourenço Figueiredo.  
 Marta Silvério de Magalhães.  
 Miguel Nuno da Fonseca Soares Costa.  
 Mónica da Conceição Pereira Guido Henriques.  
 Natacha da Silva Oliveira.  
 Natália Maria Malho dos Santos.  
 Nelson Pereira Carvalho Inácio.  
 Nuno Manuel Machado de Ribeiro dos Reis.  
 Nuno Maria Mimoso Bustorff Silva.  
 Nuno Miguel Oliveira dos Santos.  
 Nuno Ricardo Feliciano Rebelo Pedroso.  
 Patrícia Alexandre Barreiras Correia Daniel.  
 Patrícia Louise Catalo Madeira e Abreu.  
 Paula Cristina Amaral.  
 Paula Cristina da Costa Machado.  
 Paula Cristina Santana Paredes.  
 Paulo Alexandre Bernardes Ferreira.  
 Pedro Alexandre da Piedade Pereira.  
 Pedro Manuel da Fonseca Antunes.  
 Pedro Manuel Horta do Rosário.  
 Pedro Miguel Alves da Silva.  
 Pedro Miguel Rito e Melo Chaves.  
 Pedro Miguel Teixeira Godinho.  
 Ricardo Emanuel Afonso Dias de Almeida.  
 Rita Cristina Henriques Alves Correia.  
 Rita Isabel Botelho Marques.  
 Rita Susana Tavares Farropas.  
 Rita Valença Pinto Duarte.  
 Rodrigo Lopes da Cruz Alves dos Santos.  
 Rui Miguel Rodrigues Peixoto.  
 Sofia Barata Antunes Batista Gramacho.  
 Sofia Isabel Correia Batista.  
 Sónia Maria de Matos Teixeira da Costa.  
 Sónia Maria Mok Morais Macedo.  
 Susana Almeida Brígido.  
 Susana Diogo Carvalhos.  
 Susana Manuel Ramalho Pinto de Carvalho.  
 Susana Zettele Ferreira.  
 Tânia Alexandra de Almeida Fontes.  
 Tatiana Vicente Guerreiro Mendes.  
 Valter Mendes Fernandes Falcão.  
 Vanda Brazão Martins Pereira.  
 Vanda Lúcia Miranda da Silva Rodrigues Fernandes.

Área científica 4 — outras:

Adriana Sofia Pacheco Carvalho Araújo.  
 Aida Arlete de Sousa Dias.  
 Aida Maria Teles de Aguiar Mexêdo Nachado.  
 Alexandra de Aguiar Olival.  
 Alexandra Helena Neto da Silva Morgado.  
 Alexandra Maria Neto de Barbosa Mendonça.  
 Alexandre da Cunha Pereira de Lacerda Benigno.  
 Alice João Maçana Cardoso.  
 Álvaro Carvalho.  
 Ana Catarina Bação Martins Ribeiro Afonso.  
 Ana Catarina Dias Vaz.  
 Ana Elisabete Simões Henriques Guimarães de Vasconcelos.  
 Ana Filipa Dias do Nascimento.

Ana Filipa Flores Gonçalves Encarnação.  
 Ana Filipa Távora Longo Troca.  
 Ana Isabel Esteves Nunes.  
 Ana Isabel Gaspar Volta e Sousa.  
 Ana Isabel Lopes Cabral.  
 Ana Lídia Lima Infante de Mesquita Araújo.  
 Ana Luísa Lobato Branco Falcão.  
 Ana Margarida Anacleto Almeida.  
 Ana Margarida Caria Fernandes Ferreira Nunes.  
 Ana Margarida Correia de Gouveia Mourisca.  
 Ana Margarida Videira da Silva.  
 Ana Maria Matias Dias Coroado.  
 Ana Maria Pires Lopes.  
 Ana Paula Primo Roque.  
 Ana Rita da Silva Abreu Dourado.  
 Ana Rita Dias Rodrigues.  
 Ana Rita Gonçalves Félix Ferreira.  
 Ana Sofia da Costa Pereira de Brito.  
 Ana Sofia Domingues Calhandro.  
 Ana Sofia Gusmão Peixoto.  
 Ana Sofia Lamego da Costa.  
 Ana Sofia Martins Esteves.  
 Ana Sofia Sampaio Martins.  
 Ana Sofia Santiago Filipe Lopes.  
 Ana Teresa Mesquita Spranger Rodrigues Pereira.  
 Ana Vanessa Teixeira Rodrigues Duarte.  
 André Filipe Leandro da Mota.  
 Andreia Cristina Chamorrinha Mira dos Reis.  
 Andreia Margarida de Garrancho Correia.  
 Bárbara Clarisse Ferreira da Silva.  
 Bernardo Antunes Prata Dias da Costa.  
 Bruno Carlos Barradas Dias.  
 Bruno Tiago Tomás Duarte.  
 Carla Alexandra Dias Mariano.  
 Carla Carina Pardal Cardoso Freire Quaresma.  
 Carla Maria Marques Lopes Moreira dos Santos.  
 Carla Maria Santos Vieira Ferreira.  
 Carla Sofia Martins Costa.  
 Carla Sofia Ramalho Laranjo.  
 Carla Susana Ferreira Rua Oliveira Baptista.  
 Carlos dos Santos Balça Bastardo.  
 Carmen Cecília Cruz Freire da Costa.  
 Catarina Andreia Sousa Meneses Almeida Matos.  
 Catarina Isabel Fonseca Paulos.  
 Cátia Liliana Rodrigues Afonso.  
 Cátia Margarida de Queiroz Sampaio.  
 Célia Filomena Batanete Rocha.  
 Cláudia Catarina Neves Silva.  
 Cláudia Luena de Sousa Marinho.  
 Cláudia Marisa do Nascimento Milheiro Marques.  
 Cláudia Sofia Baptista Neves.  
 Cláudia Sofia Costa dos Anjos.  
 Cláudio Elísio Miguel Matias.  
 Clélia Regina Bochechas Lopes Costa.  
 Cristiana da Graca Teles dos Santos.  
 Cristina Isabel dos Santos Guerreiro.  
 Daniela Lourenço Lobão.  
 David Manuel Dias Neto.  
 Diogo José Duque Correia Diniz.  
 Diogo Leão Magalhães Menezes Azambuja.  
 Dora Cristina Fernandes Peixoto.  
 Duarte Fernando Tito Carvalho Almeida da Silva.  
 Duarte Nuno Chagas Antunes de Almeida.  
 Eduardo João Franco da Silva.  
 Elsa Cristina Bento.  
 Elsa Maria Castanheira Pereira Belo.  
 Elsa Ramos Oliveira Diogo Candeias.  
 Erico Gregório de Sousa Correia.  
 Eugénia Maria de Castro Lopes Duarte Melo.  
 Fátima Geraldês da Silva.  
 Fernanda Maria Neiva Araújo.  
 Fernando da Costa Gomes.  
 Filipa Alexandra Hermenegildo Marcos Moita.  
 Filipa Ramalho de Sousa Pinto.  
 Filipa Sofia Simões de Carvalho.  
 Florbela da Conceição da Silva Faria.  
 Frederico Jorge de Passos e Castro Fernandes Lira.  
 Gisela Sofia Simões Marques.  
 Hélder Bruno da Silva Rocha.  
 Helena Isabel Palma Garcia Monteiro Saleiro.  
 Helga Alexandra Serra Valentim Capelo.  
 Hugo José Dionísio Santos Pereira.  
 Isa Andreia Pereira Figueira.  
 Isabel Leonor Gonçalves dos Santos Tendeiro.

Isabel Maria Martins Moura.  
 Isabel Pestana da Paixão Cansado.  
 Isabel Teresa de Arouca Ramirez Garcia.  
 Joana Almeida Henriques.  
 Joana Cristina Vilela Gonçalves.  
 Joana da Silva Rosa Loff Sérgio.  
 Joana Maria Cachopas Fialho Gião.  
 João Carlos Monteiro Gomes Nobre Rodrigues.  
 João Carlos Pereira da Costa.  
 João Nuno Navarro Monteiro Baptista Coelho.  
 João Pedro Fernandes Fonseca.  
 João Pedro Teixeira Pinheiro Moreira.  
 José Alexandre Ribeiro de Sousa.  
 José Gonçalo Araújo Correia Pinto.  
 José Manuel Sequeira Fernandes.  
 Laurinda Susana Gregório dos Santos.  
 Lina Maria Gregório Rafael.  
 Lisa Priscila de Sousa Correia.  
 Luís Filipe Martins de Brito.  
 Luís Filipe Pacheco Vargues.  
 Luís Nuno Marques Mendes.  
 Mafalda Centeno Moura.  
 Mafalda Sofia das Neves Pedroso.  
 Márcia Regina dos Santos Mendes.  
 Margarida dos Ramos Alves.  
 Margarida Maria Barreira Antunes Velho Bairrão Falcão de Carvalho.  
 Maria Adelaide Murteira Pires Coelho.  
 Maria Alexandra Cardadeiro Fernandes Grego.  
 Maria da Conceição Barradas Baptista Leitão.  
 Maria da Graça Fernandes Barradas.  
 Maria Daniela Pinto Alves da Silva Reis.  
 Maria de Lurdes Fernandes Mendes da Silva.  
 Maria do Rosário Ramos Carvalho de Jesus.  
 Maria Helena Esteves Sebastião.  
 Maria Inês Frouco Lopes.  
 Maria Inês Manata e Silva Coelho Alves.  
 Maria João da Silva Barros.  
 Maria João Marques Teixeira Borges.  
 Maria João Pêra Cavalheiro.  
 Maria João Pereira de Freitas Rodrigues.  
 Maria José Barroso Pires.  
 Maria Manuel de Vasconcelos Sá Pinto Veríssimo.  
 Maria Margarida Davim Monteiro Mendes Silva.  
 Maria Raquel Diniz Leitão Carvalho.  
 Maria Teresa Pires.  
 Mário Emanuel Campos de Sousa Diniz.  
 Marisa Piedade Alegria Jorge da Vinha.  
 Marta Alexandra Peixoto de Sousa.  
 Marta Sofia Tavares Lopes.  
 Micaela Sofia da Silva Marinheiro.  
 Miguel Ângelo Costa Godinho.  
 Miriam Dias Ramalho Croca Marvão.  
 Natércia da Conceição Tomé Martins.  
 Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás.  
 Nuno Alexandre Pires Sequeira.  
 Nuno Franclim Santana Ricardo.  
 Nuno Ricardo Chambel Lima.  
 Olímpia Isabel Frango Barrocas Marquilhas.  
 Patrícia Alexandra Martins Ramos.  
 Patrícia Isabel Vieira Ferreira de Almeida.  
 Paula Alexandra Neiva Araújo.  
 Paula Alexandra Nobre Garcia Feiteira.  
 Paula Regina Pedruco Noronha.  
 Paulo de Sousa Vaz.  
 Paulo Jorge Batista da Silva Dias.  
 Paulo Jorge Calado Franco Martins.  
 Paulo Jorge Coimbra Meireles Martins.  
 Paulo Jorge Pires Vargues.  
 Paulo Mateus Marques Morenito.  
 Pedro Alexandre Albano Dias Cerveiro.  
 Pedro Nuno Barreiros Reinas Amaral.  
 Pietra Celeste Ferreira da Fraga.  
 Raquel Alexandra Paulino Ramalho Palma Pinto.  
 Raquel Filipa Lúcio Cabrita.  
 Raquel Maria Cabral Macedo Oliveira.  
 Raquel Sofia Leal de Magalhães.  
 Ricardo Fernando Rodrigues Morais.  
 Ricardo Manuel dos Santos Cardoso.  
 Ricardo Nuno Coutinho Lourenço Pamplona.  
 Rita Catarina Vieira Ribeiro.  
 Rita da Silva Santos.  
 Rita Félix Soares.  
 Rita Isabel Amiguinho da Câmara Leme.  
 Rita Isabel Eichmann Sesinando.

Rita Sofia Leal da Silva.  
 Rita Vivas Elpídio de Amorim Folha.  
 Rosa Isabel Ribeiro do Souto.  
 Rui Amaro Anastácio Falcão.  
 Rui Pedro Pinheiro da Fonseca.  
 Samuel Santos Gamas.  
 Sandra Isabel Santos Baptista.  
 Sandra Isabel Salvador da Silva Moço.  
 Sandra Mónica Vale Efigénio.  
 Sílvia Esaguy de Almeida Filipe.  
 Sílvia Maria Caseirito Lourenço.  
 Sofia Alexandra Barroja Costa Rafael.  
 Sofia Irene Assoreira Almendra.  
 Sofia Isabel Ladeiras de Ávila Pais Brandão.  
 Sónia Maria Duarte Pais da Costa.  
 Sónia Tchissole Pires da Silva.  
 Susana Góis Vaz Afonso.  
 Susana Isabel Magro Siborro.  
 Susana Maria Brás Marques Gomes Salgueiro.  
 Susana Maria Moniz Gonçalves.  
 Susana Marisa Paulo Teixeira.  
 Susana Vera Fontes Pinto Batalha.  
 Tânia Rita Jacob Gonçalves Correia.  
 Tânia Sofia Rodrigues Faisca.  
 Teresa Antunes Barata Robalo da Preta.  
 Teresa Isabel Dinarés Câncio de Oliveira.  
 Teresa Micaela Silva de Carvalho de Jesus Jorge.  
 Teresa Sofia Pancada Silva Fortes.  
 Tiago Alexandre Barros Teixeira de Almeida Calição.  
 Tiago Fernandes Ferreira Quaresma Marques.  
 Tiago Maria Rebelo de Carvalho de Campos Pinto.  
 Vânia Marisa Miranda Ribeiro.  
 Zenaida Vieira Brito Chantre Serra do Amaral.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Adelaide de Fátima Veloso Pereira (a) (b) (c) (d).  
 Alberto José Gonçalves Queiroga (a) (b) (c) (d).  
 Alexandra Maria da Silva Vidal (a) (b) (c) (d).  
 Alexandra Maria Galamba Pinto Oliveira Lopes (b) (d).  
 Alexandra Neto (a) (b) (c) (d).  
 Alice Cláudia Pacheco Lavrador Teixeira (b) (c) (d).  
 Ana Bela Torres da Silva (a) (b) (c) (d).  
 Ana Bento Franco Travassos (a) (b) (c) (d).  
 Ana Catarina Belo Afonso (d).  
 Ana Catarina Brites Rosa (d).  
 Ana Catarina Conde da Costa (a) (b) (c) (d).  
 Ana Catarina de Matos Silvestre (a).  
 Ana Cristina Bernardino Morais de Vasconcelos Ribeiro (a) (b) (c) (d).  
 Ana Cristina Cravinho Lopes Reis (a) (b) (c) (d).  
 Ana Cristina da Conceição Martins Vinagre Moreira (a) (b) (c) (d).  
 Ana Filipa Gonçalves da Silva Branco Lopes Ferreira (a) (b) (c) (d).  
 Ana Isabel Botelho dos Santos Martins Duarte (a) (b) (c) (d).  
 Ana Isabel Marques Gouveia (a) (b) (c) (d).  
 Ana Isabel Simões Amaro (a) (b) (c) (d).  
 Ana Karina Mendonça Silvério de Carvalho (c).  
 Ana Lopes Tavares (a) (b) (c) (d).  
 Ana Luísa Vitorino Monteiro Espírito Santo (a) (b) (c) (d).  
 Ana Mafalda de Lima Vasquez Marques Pinto (a) (b) (c) (d).  
 Ana Margarida Caetano Monteiro Mesquita (a) (b) (c) (d).  
 Ana Margarida Queirós Alvaia (a) (b) (c) (d).  
 Ana Maria da Costa Albuquerque (a).  
 Ana Maria de Oliveira Tavares (a) (b) (c) (d).  
 Ana Maria de Sousa Rodrigues da Costa (a) (b) (c) (d).  
 Ana Paula Dionísio dos Anjos (a) (b) (c) (d).  
 Ana Paula Póvoa de Jesus Martinho (a) (b) (c) (d).  
 Ana Rita Branquinho Pereira Batista (d).  
 Ana Rita Mira de Castro (b) (d).  
 Ana Rosa Correia Honrado (a) (b) (c) (d).  
 Ana Sara Martins Melão (a).  
 Ana Sofia Duarte dos Santos Lança (a) (b) (c) (d).  
 Ana Sofia Gonçalves Pedro Pires (a) (b) (c) (d).  
 Ana Sofia Oliveira de Almeida Serra (a) (b) (c) (d).  
 Ana Sofia Queirós de Barros Dinis (a) (b) (c) (d).  
 Ana Teresa Ferreira de Carvalho (a) (b) (c) (d).  
 Ana Verónica Cabral Neves (a) (b) (c) (d).  
 Andreia Maria dos Reis Faustino Dias (a) (b) (c) (d).  
 Andreia Maria Trindade Ramos Gouveia (a) (b) (c) (d).  
 Andreia Tomás Fernandes Dias (a) (b) (c) (d).  
 Antonieta Caneco Ribeiro (a) (b) (c) (d).  
 António José Batanete Rocha (a) (b) (c) (d).  
 Augusto José Gonçalves da Costa (a) (b) (c) (d).  
 Beatriz de Brito Oliveira Marques Janty (a) (b) (c) (d).

- Cândida do Carmo Ferreira Melo (a) (b) (c) (d).  
 Carla Alexandra da Silva Andrade dos Santos (a) (b) (c) (d).  
 Carla Alexandra da Silva Vieira Relha (a) (b) (c) (d).  
 Carla de Jesus Torres Moreira (a) (b) (c) (d).  
 Carla Isabel Flores Noia da Silveira (a) (b) (c) (d).  
 Carla Maria Leitão Castro Osório Maurício (a) (b) (c) (d).  
 Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade (a) (b) (c) (d).  
 Carla Maria Silva Fernandes Pombo (a) (b) (c) (d).  
 Carlos Alberto Bacelar Guerreiro (a) (b) (c) (d).  
 Carlos Daniel da Silva Passos (c).  
 Carlos Dinis Alves Gomes (a) (b) (c) (d).  
 Carlos Emanuel Fernandes Reis (a) (b) (c) (d).  
 Carlos Jorge Martins Rodrigues (a) (b) (c) (d).  
 Catarina Alexandra de Oliveira Fachada (c).  
 Catarina Miguens das Neves André (b) (d).  
 Cecília Manuel Cambiais Martinho Alvarez (a) (b) (c) (d).  
 Célsio Rodrigues da Vera Cruz Junqueira (a) (b) (c) (d).  
 Cláudia Fernandes Niza (a) (b) (c) (d).  
 Cláudia Isabel Pereira Campos (d).  
 Cláudia Maria Agostinho Moedas do Vale (b) (d).  
 Cristina Isabel do Nascimento Coisinha (c).  
 Cristina Maria Gonçalves de Sousa (a) (b) (d).  
 Cristina Marques da Silva (a) (b) (c) (d).  
 David Emanuel da Silva Cameira (a) (b) (c) (d).  
 Dinah Elsa Moreno da Costa (a) (b) (c) (d).  
 Diogo Filipe Rodrigues (a) (b) (c) (d).  
 Dora Isabel Batista Gervásio (a) (b) (c) (d).  
 Dora Manuela Canilho Capinha (a) (b) (c) (d).  
 Doroteia Maria Bizarro Marques Bambusch (a) (b) (c) (d).  
 Dulce Filipa Ribeiro Fernandes (d).  
 Élia Dias Torres Freitas (a) (b) (c) (d).  
 Elisa Susana Braceiro Quirino (a) (b) (c) (d).  
 Elisabete da Conceição Marôvas Ramalho (a) (b) (c) (d).  
 Elisabeth Somsen (b) (c) (d).  
 Elsa Lisete Bandeira Ramos (a) (b) (c) (d).  
 Felisbela do Céu Pito Rodrigues (a) (b) (c) (d).  
 Fernanda Maria Candeias da Cunha Rodrigues (a) (b) (d).  
 Fernando Miguel Montesinos Fernández (a) (b) (c) (d).  
 Fernando Rui Casaca Bilé (a).  
 Filipa Almeida Bogalho da Silva (c).  
 Filipa Cortez Cabral da Fonseca (a) (b) (c) (d).  
 Filipa Mendes da Ascensão (a) (b) (c) (d).  
 Francisco Miguel Marreco Gouveia (a) (b) (c) (d).  
 Gabriela Gonçalves Salvado (a) (b) (c) (d).  
 Georgea de Jesus Ribeiro Pratas (a) (b) (c) (d).  
 Gonçalo José Assentis Pedro (a) (b) (c) (d).  
 Gonçalo Maria de Moura Costa Alemão Teixeira (a) (b) (c) (d).  
 Helena de Jesus Torres Bilro (a) (c) (d).  
 Helena Ferreira de Sousa (c).  
 Helena Maria Domingos D'Além (a) (b) (c) (d).  
 Hugo Filipe Martins Oliveira (d).  
 Idalina Maria Correia da Silva (a) (b) (c) (d).  
 Ireneu Pedro da Silva Cruz Santana Santos (a) (b) (c) (d).  
 Isabel Maria de Matos Henriques (a) (b) (c) (d).  
 Isabel Maria Ferreira de Castro (a) (b) (c) (d).  
 Isabel Maria Vaz Rato Cocheira (a) (b) (c) (d).  
 Joana Cláudia Rodrigues Vieira Batista (a) (b) (c) (d).  
 Joana Inês Duque da Fonseca e Castro (a) (b) (c) (d).  
 Joana Margarida de Figueiredo Luís (d).  
 Joana Raquel Raposo dos Santos (d).  
 João Carlos da Cunha e Silva (a) (b) (c) (d).  
 João Carlos da Silva Oliveira (a) (b) (c) (d).  
 João José Costa dos Santos (a) (b) (c) (d).  
 João Luís Matos de Paiva Remondes Ferreira (a) (b) (c) (d).  
 João Nuno Quaresma Barata (a) (b) (c) (d).  
 João Oliveira Martins (a) (b) (c) (d).  
 João Paulo Conde Rodrigues (d).  
 João Paulo Valadas Delgado (a) (b) (c) (d).  
 João Pedro David Borrego Girão Calheiros (a) (b) (c) (d).  
 João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes (a) (b) (c) (d).  
 Joaquim Miguel de Oliveira Morgado (a) (b) (c) (d).  
 Joaquina Isabel Teixeira Lima (a) (b) (c) (d).  
 Jorge Augusto Guerreiro Morais (a) (b) (c) (d).  
 José António Moreira Ribeiro (a) (b) (c) (d).  
 José Carlos Borrega da Silva (a) (b) (d).  
 José Eduardo Pereira Marques dos Santos (a) (b) (c) (d).  
 José Henrique Coelho Esteves (a) (b) (c) (d).  
 José Manuel Lourenço Estevão (c).  
 José Maria Nunes da Câmara Vasconcelos (a) (b) (c) (d).  
 José Miguel da Silva Neves (d).  
 José Miguel Nascimento Cordeiro Calem Carneiro (a) (b) (c) (d).  
 Júlio Filipe Oliveira da Cunha (b) (c) (d).  
 Lígia Paula Garca de Sousa Lopes (a) (b) (c) (d).  
 Liliã Maria Cabral Louro Correia (a) (b) (c) (d).  
 Lino Manuel Nunes Correia Galvão (a) (b) (c) (d).  
 Lucília Chambino Folgado (a) (b) (c) (d).  
 Luís Miguel Guerreiro Horta (a) (b) (c) (d).  
 Luís Miguel Moutinho Paulo (a) (b) (c) (d).  
 Luís Miguel Neves (a) (b) (c) (d).  
 Luís Pedro Costa Bandeira da Cruz Fernandes (a) (b) (c) (d).  
 Luisa Margarida Pedrosa Santos Monteiro (a) (b) (c) (d).  
 Mafalda Manuela Oliveira Martins Fernandes (a) (b) (c) (d).  
 Manuel José Teixeira Pereira (a) (b) (c) (d).  
 Manuel Tomé Punilhas Frade (a) (b) (c) (d).  
 Manuela Sofia Leston Gomes Blanc Esteves (a) (b) (c) (d).  
 Márcia Miguel Granja da Silva Jardim Rodrigues (a) (b) (c) (d).  
 Margarida Maria Felipe Veríssimo da Florência (a) (b) (c) (d).  
 Maria Elisa Manero de Lemos Rodrigues (a) (b) (c) (d).  
 Maria Clara Oliveira de Sá (a) (b) (c) (d).  
 Maria da Graça Ramos Candeias (d).  
 Maria de Fátima de Carvalho Almeida Fernandes (a) (b) (c) (d).  
 Maria de Fátima de Carvalho Menezes e Castro (a) (b) (c) (d).  
 Maria Elsa Fernandes Costa (a) (b) (c) (d).  
 Maria Inês Pestana Gomes (a) (b) (c) (d).  
 Maria Inês Pinto de Aldeia Portela (a) (b) (d).  
 Maria Isabel Silva da Costa (a) (b) (c) (d).  
 Maria Isaura Parente Lapa (a) (c).  
 Maria J. B. Pires (a) (b) (c) (d).  
 Maria João Feliciano Flor Machado Meunier da Silva (a) (b) (c) (d).  
 Maria João Marques Teixeira Borges (a) (b) (c) (d).  
 Maria João Minhota Antunes (a) (b) (c) (d).  
 Maria João Paiva Manatos (c).  
 Maria José Coutinho Ribeiro Pereira Gomes (a) (b) (c) (d).  
 Maria José de Almeida Lourenço de Oliveira Morgado (a) (b) (c) (d).  
 Maria José de Matos Dias Palma (a) (b) (d).  
 Maria Lúcia Cardoso da Silva Soares (a) (b) (c) (d).  
 Maria Manuela Mareco Baltazar Cabana (b) (d).  
 Mariano Andoe Quade (a) (b) (c) (d).  
 Marília de Jesus Santana (a) (b) (c) (d).  
 Marta Isabel Félix dos Santos (c).  
 Marta Sofia Gomes Dias (c).  
 Nuno Alexandre Malta Ventura Amado (a) (b) (c) (d).  
 Nuno Filipe Claro Morujo (a) (b) (c) (d).  
 Nuno Manuel Sousa Martins (d).  
 Nuno Miguel Abano Alves (c).  
 Nuno Miguel Pereira da Cruz (a) (b) (c) (d).  
 Nuno Miguel Sena Duarte (a) (b) (c) (d).  
 Nuno Ricardo Costa Pereira (a) (b) (d).  
 Odete Madalena Mendes Vieira (a) (b) (c) (d).  
 Ondina Madalena Ferreira Pinto (a) (b) (c) (d).  
 Patrícia Isabel Domingos Jorge de Oliveira (a) (b) (c) (d).  
 Patrícia Lopes Mendes (a) (b) (c) (d).  
 Patrícia Lopes Tadeu Malveiro Castelhanito (a) (b) (c) (d).  
 Patrícia Maria Gomes Figueiredo (a) (b) (c) (d).  
 Paula Alexandra Costa Serrano Morais (a) (b) (c) (d).  
 Paula Alexandra Moutinho Sebadelhe (a) (b) (c) (d).  
 Paula Cristina de Almeida Policarpo (a) (b) (c) (d).  
 Paula Cristina Guimbra da Cruz Machado (a) (b) (c) (d).  
 Paula Maria dos Santos Pereira Lobato de Faria (a) (b) (c) (d).  
 Paulo André de Matos Andrade (a) (b) (c) (d).  
 Pedro André de Oliveira (a) (b) (c) (d).  
 Pedro Filipe Mendes dos Santos (a) (b) (c) (d).  
 Pedro José Ribeiro Marques (a) (b) (c) (d).  
 Pedro Manuel Amaral Lino da Silva (a).  
 Pedro Miguel Carvalho Gonçalves Cordeiro de Sousa (a) (b) (c) (d).  
 Pedro Miguel Casado Espanhol (a) (b) (c) (d).  
 Pedro Miguel Ferreira Batista (a) (b) (c) (d).  
 Raquel Henda Andrade Fernandes (a) (b) (c) (d).  
 Renata Sofia Pargana Magalhães Coimbra (a) (b) (c) (d).  
 Ricardo Alexandre Raposo Araújo (a) (b) (c) (d).  
 Ricardo Jorge Cascarejo Chéu (a) (b) (c) (d).  
 Ricardo Jorge Pires Canas (a) (b) (c) (d).  
 Ricardo Jorge Reis Cipriano (c).  
 Ricardo Miguel Gomes dos Santos (d).  
 Rita Alexandra Coelho Frutuoso (a) (b) (d).  
 Rita Machado Pais (a) (b) (c) (d).  
 Rui Miguel Fernandes Lages (a) (b) (d).  
 Rui Miguel Gonçalves Pereira da Costa (a) (b) (c) (d).  
 Rui Paulo Máximo Pereira Mateus Esteves (a) (b) (c) (d).  
 Sadna Hasnuklal Mulchande (a) (b) (c) (d).  
 Sandra Anjos Nunes (a) (b) (c) (d).  
 Sandra Bela Almeida Martins de Jesus (a) (b) (c) (d).  
 Sandra Isabel Figueiredo Nunes (a).  
 Sandra Maria Almeida Silva Baptista (a) (b) (c) (d).  
 Sandra Nair Teixeira de Sá Bernardino (a) (b) (c) (d).  
 Sandra Nancy Cunha Oliveira (a) (b) (c) (d).  
 Sara Cristina Gomes Dias de Oliveira (a) (b) (c) (d).  
 Sara Patrícia Lourenço Fernandes (a) (b) (c) (d).

Sérgio Alberto Pinto Porões (a) (b) (c) (d).  
 Sérgio Manuel de Carvalho Monteiro (a) (b) (d).  
 Sílvia Barbosa Duarte (b) (c) (d).  
 Sofia Carvalho de Meireles (c).  
 Sofia Isabel de Sousa David (a) (b) (c) (d).  
 Sónia Alexandra Saraiva Ferraz (a) (b) (c) (d).  
 Sónia Isabel do Carmo Jesus (a) (b) (c) (d).  
 Sónia Maria Cerqueira Maia (a) (b) (c) (d).  
 Sónia Maria Ferreira Santos Carloto (a) (b) (c) (d).  
 Sónia Patrícia Jesus Barata Robalo (a) (b) (c) (d).  
 Sónia Raquel Magalhães Augusto (a) (b) (c) (d).  
 Sónia Varela Batista (a) (d).  
 Susana Alexandra Cabete Campos Carrilho (a) (b) (c) (d).  
 Susana Gomes Ribeiro (b) (d).  
 Susana Maria da Horta Lavado (a) (b) (c) (d).  
 Susana Patrícia Carvalho Lourenço (a).  
 Susana Raquel Garcia Mendes (b) (d).  
 Telma Vera de Oliveira Romão (a) (b) (c) (d).  
 Teresa Margarida Martins Régio (c).  
 Teresa Tavares Carreiro Nunes Mascarenhas (a) (b) (c) (d).  
 Tiago André de Freitas Pereira (d).  
 Tiago José Ferreira Lapa da Silva (a) (b) (c) (d).  
 Tiago Luís Viegas de Lemos (d).  
 Vanda Chainho Valente (a) (b) (c) (d).  
 Vanda Isabel Ferreira Domingos (a) (b) (c) (d).  
 Vanessa Arantes Magalhães (c).  
 Vânia Marisa Miranda Ribeiro (a) (b) (c) (d).  
 Vera Isabel Pires Santos (a) (b) (c) (d).  
 Verónica Teixeira (a) (b) (c) (d).  
 Vitor Manuel Baptista do Amaral (a) (b) (c) (d).  
 Zelinda Mariano (a) (b) (c) (d).

- (a) Falta da fotocópia do bilhete de identidade.  
 (b) Falta da declaração da área científica de licenciatura.  
 (c) Falta do pagamento dos encargos de selecção.  
 (d) Falta apresentação da média final de licenciatura.

Candidatos excluídos:

Isabel Esmeralda Falcato Queiroz (\*).  
 Susana Maria Lima Quaresma Pereira Correia (\*).

(\*) Fora de prazo.

19 de Junho de 2006. — O Presidente do Júri, *José António Bagulho França Martins*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 644/2006 (2.ª série).** — Atendendo que, através do meu despacho n.º 2579/2006 (2.ª série), de 18 de Janeiro, foi criada a Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da Defesa Nacional (CPASI), com a missão de elaborar as políticas de SI/TIC da defesa nacional e auditar proactivamente as actividades e tarefas inerentes à implementação e à utilização das soluções de SI/TIC, bem como propor as medidas organizacionais, funcionais e processuais mais adequadas a uma perspectiva sistémica e racional da sua concepção e utilização; e

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho, diploma que estabelece as regras gerais relativas à coordenação da aquisição e utilização de tecnologias de informação na Administração Pública, compete ao ministro da tutela a designação do serviço ou comissão responsável pela coordenação sectorial ao nível do respectivo ministério:

1 — Designo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho, a Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da Defesa Nacional (CPASI) como entidade de coordenação sectorial do Ministério da Defesa Nacional.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

13 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 645/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1075 MAROPS (ED.15) (RD1) «Allied Manual of Submarine Operations — ATP-18(F)».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha em data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 646/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1052 MAROPS (ED.32) «Allied Submarine and Anti-Submarine Exercise Manual — AXP 1(D)».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha e na Força Aérea em data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 647/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7175 GGS (ED.01) (RD1) «Definition of Safety Zones and Minimum Separation Distances for Use With Liquid Oxygen (LOX)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea na data coincidente com a data de ratificação nacional.

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 648/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7124 GGS (ED.01) (RD1) «Guide to Use of Materials in Oxygen Enriched Environments — AEP-42».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea na data coincidente com a data de ratificação nacional.

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 649/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG GGS 7106 (ED.02) «Characteristics of Gaseous Breathing Oxygen, and Supply Pressures and Hoses and Replenishment Couplings».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea e na data coincidente com a data de ratificação nacional.

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 650/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7046 GGS (ED.02) (RD1) «Guide to Methods of Test for the Compatibility of Materials Used in Oxygen-Enriched Environments — AEP-33(B)».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea na data coincidente com a data de ratificação nacional.

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 651/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 1411 UD (ED.2) (RD2) «Standard to Quantify The Characteristics of Carbon Dioxide (CO2) Absorbent Material for Diving Applications».

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 652/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1152 MAROPS (ED.22) (RD1) «Allied Anti-Submarine Warfare Manual — ATP-28(A)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea com a data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 653/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4170 PPS (ED.02) «Principles and Methodology for the Qualification of Explosive Material».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea em data coincidente com a data de ratificação nacional.

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 13 654/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4517 PPS (ED.01) (RD1) «Large Calibre Ordnance/Munition Compability, Design Safety Requirements and S3 Evaluation».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

16 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

## Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

**Despacho n.º 13 655/2006 (2.ª série).** — Considerando as competências atribuídas à Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) através do Decreto Regulamentar n.º 12/95, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 40/97, de 3 de Outubro, e, bem assim, as competências previstas nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando a exigência de que se reveste o programa de transferência dos *main battle tanks* (MBT) *Leopard 2A6* do Exército da Holanda para o Exército de Portugal, atenta a sua complexidade e por se situar na área de competência da DGAED;

Considerando a indispensável e devida coordenação e apoio técnico no domínio deste programa, tendo em conta os pressupostos atrás enunciados;

Considerando que, para liderar e acompanhar a operação e execução do programa, é necessário dispor de um coordenador do programa e de constituir uma equipa técnica, capazes de assegurar a sua gestão;

Nos termos do despacho do Ministro da Defesa Nacional de 23 de Maio de 2006, relativo a este assunto, o director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa determina o seguinte:

1 — É criada a figura de coordenador do programa de transferência dos MBT *Leopard 2A6* do Exército da Holanda para o Exército de Portugal, sendo nomeado o (10110879) coronel ART Frederico José Rovisco Duarte, com funções de coordenação no que respeita ao lançamento, desenvolvimento e controlo de execução de todos os trabalhos a realizar pela equipa técnica mencionada.

2 — O coordenador do programa propõe ao director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa as medidas a adoptar para assegurar a boa gestão e implementação do trabalho a concretizar pela equipa técnica, avaliando periodicamente os resultados obtidos e emitindo relatórios circunstanciados, a remeter ao director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, relativamente ao progresso do programa.

3 — O coordenador de programa centralizará a gestão de toda a informação do programa, tendo acesso permanente às diligências efec-

tuadas, avaliando, caso a caso, a necessidade de solicitar pareceres ou outras informações à DGAED ou a entidades externas; neste último caso, obtendo do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa a necessária autorização prévia.

4 — O coordenador de programa assegura o estrito cumprimento das normas relativas à segurança.

5 — A equipa técnica será constituída por oficiais designados pelo Exército, integrando também dois oficiais do MDN/DGAED, como indicado:

Posto	Número	Nome	Cargo
Coronel CAV	12609179	Emílio de Oliveira Duarte	Adjunto.
Capitão-de-fragata	20880	Mário Simões Marques	Adjunto (DGAED).
Tenente-coronel	08578183	Manuel Duarte de Amorim Ribeiro	Adjunto.
Tenente-coronel	01585486	Henrique José Gonçalves Mateus	Adjunto.
Capitão-tenente	22388	Nélson Pedrosa Ruivo da Silva	Adjunto (DGAED).
Major	17914486	João Manuel Mendonça Roque	Adjunto.

6 — Os encargos financeiros decorrentes da actividade do coordenador do programa e da actividade da equipa técnica são suportados pelas dotações inscritas na Lei de Programação Militar.

7 — O coordenador do programa fica na dependência do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

8 — O coordenador do programa e a equipa técnica cessarão as suas funções quando concluído o programa.

5 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 1061/2006 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 22370, capitão-de-fragata da classe de marinha Vladimiro José das Neves Coelho (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de Maio de 2006, data a partir da qual se lhe conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva de 54168, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Herlândere Valente Zambujo, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21178, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha António Manuel de Carvalho Coelho Cândido.

16 de Junho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

**Portaria n.º 1062/2006 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 387677, capitão-de-fragata da classe de marinha Nuno Murray Bustorff Silva (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 29 de Maio de 2006, data a partir da qual se lhe conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 817373, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha João Francisco Franco Facada, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22379, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Vladimiro José das Neves Coelho.

16 de Junho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

**Portaria n.º 1063/2006 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 22985, capitão-tenente da classe de marinha Henrique Nélson dos Santos Peyroteo Portela Guedes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de Maio de 2006, data a partir da qual se lhe conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 22379, capitão-de-fragata da classe de marinha Vladimiro José das Neves Coelho, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21185, capitão-de-fragata da classe de marinha António Jorge Ferreira Silva Monteiro.

16 de Junho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

**Portaria n.º 1064/2006 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 20485, capitão-tenente da classe de marinha António Pedro Ferreira Moreira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 29 de Maio de 2006, data a partir da qual se lhe conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 387677, capitão-de-fragata da classe de marinha Nuno Murray Bustorff Silva, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22985, capitão-de-fragata da classe de marinha Henrique Nélson dos Santos Peyroteo Portela Guedes.

16 de Junho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

**Portaria n.º 1065/2006 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 162168, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos António da Conceição Graça (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Maio de 2006, data a partir da qual se lhe conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do

mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 54667, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Manuel Veríssimo António, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 114866, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Júlio Freitas de Sousa.

16 de Junho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

## Instituto Hidrográfico

**Aviso n.º 7296/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 30 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de sete lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico (QPCIH), aprovado pela Portaria n.º 1174/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 52/95, de 23 de Janeiro, Decreto Regulamentar n.º 11/96, de 15 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e subsequentes alterações resultantes da publicação de diversos diplomas, de acordo com as seguintes condições:

2 — Lugares a prover (quotas) — aos sete lugares existentes no QPCIH, serão fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Quota A — seis lugares a preencher por funcionários do QPCIH;
- b) Quota B — um lugar a preencher por funcionários não pertencentes ao QPCIH.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento dos referidos lugares.

4 — Remuneração, local e condições de trabalho:

- a) O vencimento é o fixado nos termos dos Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com o escalão e índice correspondentes e com as regras nele estabelecidas;
- b) Local de trabalho — Instituto Hidrográfico em Lisboa, na Rua das Trinas, 49, e ou nas suas instalações da Azinheira, Seixal;
- c) As condições de trabalho e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Área funcional — administrativa, competindo, genericamente, aos lugares a prover o legalmente definido para a carreira administrativa.

6 — Legislação aplicável ao concurso:

- Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 47/98, de 17 de Março;
- Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao presente concurso candidatos vinculados à função pública, desde que se encontrem nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — podem ser admitidos a concurso os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas se encontrem numa das seguintes situações:

Sejam funcionários integrados na carreira de assistente administrativo, com a categoria de assistente administrativo prin-

cipal, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou a atribuição de *Muito bom* na avaliação do desempenho, durante dois anos consecutivos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

8 — Métodos de selecção:

- a) Quota A — avaliação curricular;
- b) Quota B — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular tem carácter eliminatório, sendo excluídos os(as) candidatos(as) que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

8.1 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões dos candidatos de acordo com a exigência da função, será valorizada de 0 a 20 valores e serão obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço de pelo menos três anos.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Motivação e interesses;
- c) Interesse pela valorização e actualização profissional.

8.2.1 — A entrevista será classificada de 10 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos factores citados no n.º 8.2.

9 — Graduação final:

9.1 — Quota A — classificação atribuída em resultado da avaliação curricular;

9.2 — Quota B — classificação atribuída em resultado da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, numa escala expressa de 0 a 20 valores.

A classificação final atribuída será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida em cada um dos métodos de selecção atrás descritos, sendo excluídos os candidatos que, no método de selecção com carácter eliminatório (avaliação curricular), ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o artigo 36.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

9.3 — Conforme o estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta(s) de reunião do júri do concurso, sendo a(s) mesma(s) facultada(s) aos candidatos sempre que solicitada(s).

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Instituto Hidrográfico, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, sito na Rua das Trinas, 49, 1249-093 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se neste caso entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao último dia de prazo de entrega das candidaturas, e nele devendo constar os seguintes elementos:

10.1 — Identificação completa do candidato, pela seguinte ordem: nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal, telefone;

10.2 — Habilitações literárias e profissionais;

10.3 — Menção expressa do serviço a que pertence, categoria detida e natureza do vínculo;

10.4 — Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

10.5 — Declaração sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual poderá ser feita no próprio requerimento;

10.6 — Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

11 — Tendo em vista o cumprimento do estipulado no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o requerimento da admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

11.1 — Declaração devidamente autenticada e actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço qualitativas e quantitativas, relevantes para o concurso;

11.2 — *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias e profissionais, (cursos, estágios, especializações, e seminários indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras), a qualificação e a experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar a que se apresenta candidatura;

11.3 — Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

11.4 — Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;

11.5 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Hidrográfico não é exigida a apresentação da declaração a que se referem os n.ºs 11.1 e 11.4, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

12 — Os candidatos a quem não tenha sido atribuída classificação de serviço/avaliação de desempenho em ano(s) relevante(s) para o concurso deverão requerer ao júri do concurso, no requerimento de candidatura, o respectivo suprimento, mediante adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não tenha sido objecto de classificação ou avaliação, nos termos do disposto, respectivamente, no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 40/95, de 1 de Julho, ou no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Março.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos.

14 — A relação de candidatos admitidos, a notificação de candidatos excluídos e a lista de classificação final, serão divulgados nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Assistente administrativa especialista Maria de Lurdes Guerreiro Lança Amaral Jorge.

Vogais efectivos:

Assistente administrativa especialista Maria Lisete Pais Rodrigues, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Assistente administrativa especialista Maria de Fátima dos Reis Afonso Ramalheite Sequeira.

Vogais suplentes:

Assistente administrativa especialista Isabel Maria de Jesus Oliveira Raposo Raimundo.

Assistente administrativa especialista Maria Cristina Garcia dos Santos.

19 de Junho de 2006. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 13 656/2006 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ramo de informações de combate, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, que altera o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) e do n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro, o seguinte militar:

406981, primeiro-sargento ETI Domingos José Gomes Martins.

É promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 500583, sargento-ajudante ETA Paulo Jorge Rocha Pereira, e à direita do 137682, sargento-ajudante ETA António Pedro Gonçalves Biscaia Pereira Semedo.

6 de Junho de 2006. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

**Despacho n.º 13 657/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências no chefe do Centro de Informática do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 18 983/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do Centro de Informática do Exército, coronel ART (10196383) João Manuel Ladeira Vitorino Assis Barbas, a competência para autorizar despesas:

- Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 9975,95;
- Com dispensa de realização de contrato escrito até € 5000.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no número anterior no subchefe do Centro de Informática do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Informática do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de Maio de 2006. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Manuel Bação da Costa Lemos*, tenente-general.

## FORÇA AÉREA

### Comando Operacional da Força Aérea

**Despacho n.º 13 658/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelos n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 38/06/A, de 22 de Maio, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2006, sob o n.º 11 992/2006, subdelego no comandante da Zona Aérea dos Açores, major-general PILAV Alfredo dos Santos Pereira da Cruz, a competência para:

- Decidir sobre os requerimentos relativos à concessão e transporte, na capacidade sobranter, no percurso Lajes-Lisboa-Lajes, apresentados por militares ou civis, pertencentes ou não à Força Aérea;
- Decidir sobre os requerimentos relativos à concessão e transporte, na capacidade sobranter, no percurso Lisboa-Lajes-Lisboa, mas apenas em relação aos elementos do agregado familiar dos militares ou civis que prestem serviço na ZAA/BA4 e se encontrem no continente.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo

comandante da Zona Aérea dos Açores que se integrem no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Junho de 2006. — O Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 659/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e verificados os requisitos previstos no artigo 2.º da Convenção Europeia de Extradução, considero admissível o pedido de extradição para a República da Roménia do cidadão de nacionalidade romena Saip Ecrem, que foi condenado pelas sentenças n.ºs 392 e 628, proferidas pelo Tribunal de Constantza.

Foi condenado pela primeira a uma pena única de 6 anos de prisão pela prática dos crimes de sequestro, extorsão e usurpação de funções e pela segunda à pena única de 8 anos de prisão, pela prática dos crimes de sequestro e extorsão.

Efectuado o cúmulo jurídico daquelas penas, Saip Ecrem encontra-se condenado a uma pena única de 8 anos de prisão.

14 de Junho de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

**Despacho n.º 13 660/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradução e nos artigos 31.º e 48.º, n.º 2, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e na sequência do pedido da República da Roménia, considero admissível o pedido de extradição do cidadão de nacionalidade romena Moldovan Florin Marinel por, no âmbito do processo n.º 2676/2003, que corre termos pelo Tribunal de Bistrita, ter sido julgado e condenado, à revelia, pela prática do crime de dano, previsto e punível pelo artigo 212.º do Código Penal português.

14 de Junho de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

**Louvor n.º 520/2006.** — A licenciada Maria José Bairrão Mota de Matos, directora de serviços de Planeamento, Documentação, Estudos e Relações Internacionais, da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, foi nomeada pelo despacho n.º 25 015/2002 (2.ª série), de 11 de Novembro, para o cargo de subdirectora-geral dos Serviços Prisionais.

Tendo autorizado, nesta data, o seu pedido de cessação das referidas funções, que exercia actualmente em regime de gestão, e o conseqüente retomar do cargo de directora de serviços, não posso deixar de manifestar o meu apreço pela forma como desempenhou as funções que agora findam.

22 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 13 661/2006 (2.ª série).** — Considerando que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, na bolsa de emprego público com o código de oferta OE200604/0102 e no jornal *Diário de Notícias* de 8 de Abril de 2006, que a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça pretendia seleccionar o titular do cargo de chefe de Divisão de Recursos Humanos, ao qual compete exercer as competências resultantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março — Lei Orgânica da Secretaria-Geral;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço»;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço»;

Considerando ainda que, das candidaturas apresentadas, se verifica que o candidato Luís Cecílio Vidal Gonçalves, cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e evidente experiência em cargos de direcção superior de 2.º grau, direcção intermédia de 2.º e 1.º graus, que melhor se adequa às atribuições supra-referidas e aos objectivos fixados;

Nomeio, em comissão de serviço, o assessor do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Luís Cecílio Vidal Gon-

çalves, para o cargo de chefe de Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2006, sendo efectuada por urgente conveniência de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

7 de Junho de 2006. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

### Síntese curricular

Nome — Luís Cecílio Vidal Gonçalves.

Idade e data de nascimento — 43 anos, 12 de Março de 1963.

Naturalidade — freguesia de Anjos, Lisboa.

Categoria — assessor da SGMJ (2006).

Habilitações literárias — licenciado em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (1986, 14 valores).  
Actividade profissional na Administração:

2003-2006:

Técnico superior principal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Director de serviços do Gabinete Jurídico da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Coordenador da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Coordenador da Divisão de Planeamento e Programação de Investimento da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

2000-2003 — técnico superior principal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

1990-2000:

Subdirector-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça;

Director de serviços de Planeamento e Coordenação Técnica do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça;

Vogal suplente do Ministério da Justiça no Conselho Superior de Estatística;

Chefe de Divisão de Estatísticas da Justiça do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça;

Estagiário da carreira técnica superior e técnico superior de 2.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho (extracto) n.º 13 662/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Junho de 2006, por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006), em alteração ao movimento de oficiais de justiça de Novembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Abril de 2006, aviso n.º 4709/2005:

Marinho Porto Pires, técnico de justiça auxiliar nos serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — nomeado, por transição, para o lugar de escrivão auxiliar da Secretaria-Geral de Execução do Porto (*Bom/s/n*). (Prazo de aceitação — cinco dias.) (Nomeação isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

### Instituto de Reinserção Social

**Aviso n.º 7297/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para chefe de secção.* — 1 — Autorizado por meu despacho e ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de chefe de secção de Económico e Inventário do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, constantes do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, e do mapa anexo à Portaria n.º 686/95, de 30 de Junho.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — Validade do concurso — o concurso caduca com o preenchimento da vaga supra-referida.

4 — Informação sobre o lugar a preencher — chefia da Secção de Economato e Inventário da Divisão de Gestão e Administração do Património, com as atribuições constantes nas alíneas *i)* a *o)* do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

4.1 — Local de trabalho — Serviços Centrais do Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, Lisboa.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

5.1 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, na avaliação curricular serão considerados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo aferidas a motivação para o desempenho do cargo, a capacidade de adaptação, de iniciativa e liderança, bem como a clareza de expressão e facilidade de comunicação.

5.3 — A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores.

5.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do Instituto de Reinserção Social, até ao termo do prazo fixado neste aviso, podendo ser entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para o Instituto de Reinserção Social, Serviços Centrais, Avenida do Almirante Reis, 101, 1150-013 Lisboa.

6.1.1 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo de cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço na actual categoria;
- e) Declaração do conteúdo funcional dos últimos três anos.

6.1.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, para a instrução do processo de candidatura é suficiente a fotocópia simples do documento autêntico ou autenticado.

6.1.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

7 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no Instituto de Reinserção Social, Serviços Centrais, Avenida do Almirante Reis, 101, Lisboa.

8 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Dina Maria de Carvalho dos Santos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Ivone Sousa Ramos, assessora.

Licenciada Maria de Fátima Guerra Dias, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Eufémia Figueira Berjano Moreira, técnica superior principal.

Maria Eugénia Ferreira Gomes, chefe de secção.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

31 de Maio de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Aviso n.º 7298/2006 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente, Dr. Alfredo Simões, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro de 8 de Junho de 2006, foi autorizada a acumulação de funções públicas, docência, de oito horas semanais, para o ano lectivo de 2006-2007, no Instituto Politécnico de Coimbra, Instituto Superior de Engenharia, do licenciado Pedro Miguel Lima Andrade de Matos Geirinhas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Contrato n.º 819/2006.** — *Protocolo n.º 10/98 — participação e apoio em operação de reabilitação do centro histórico de Arouca — beneficiação de arruamentos e reabilitação de edifícios.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Norte e a Câmara Municipal de Arouca, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de beneficiação de arruamentos e reabilitação de edifícios do centro histórico de Arouca.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 37 463 000\$ nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será provida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel que refira o custo do investimento e o montante da participação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — operações, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

30 de Dezembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Arouca, (*Assinatura ilegível.*)

**Contrato n.º 820/2006.** — *Protocolo n.º 9/2006 — Operação de reabilitação/renovação da Praça Apelação, Largo de 25 de Abril, na cidade de Loures.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) de Lisboa e Vale do Tejo e o município de Loures, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação reabilitação/renovação da Praça Apelação, Largo de 25 de Abril, na cidade de Loures.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Loures, tendo como limite o valor de € 68 948 nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde consta toda a documentação de suporte comprovativa

dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel no qual se refere a participação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

18 de Maio de 2006. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Loures, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral de Geologia e Energia

**Despacho n.º 13 663/2006 (2.<sup>a</sup> série).** — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, deogo no subdirector-geral de Geologia e Energia, engenheiro Carlos Augusto Amaro Caxaria, nomeado pelo despacho n.º 12 099/2004, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 145, de 22 de Junho de 2004, as seguintes competências no âmbito da Direcção de Serviços de Recursos Geológicos (DSRG) e da Divisão de Apoio Transversal (DAT):

- Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites por aqueles serviços;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e respectivo pagamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

- e) Autorizar a atribuição de abonos ou regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei;
- f) Autorizar despesas excepcionais de representação até ao montante de € 1250;
- g) Empossar e assinar termos de aceitação relativos ao pessoal da Direcção-Geral de Geologia e Energia, conforme o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- h) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 12 500;
- i) Qualificar uma água como água de nascente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;
- j) Definir o perímetro de protecção das águas de nascente, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;
- k) Prorrogar o prazo de eficácia da licença de estabelecimento de água de nascente, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;
- l) Autorizar alterações do sistema de captação, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;
- m) Autorizar a retoma da exploração, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;
- n) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;
- o) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospecção e pesquisa no âmbito dos respectivos contratos e do que dispõe o artigo 9.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;
- p) Aprovar os planos de exploração e respectivas revisões, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;
- q) Aceitar as propostas de nomeação dos directores técnicos, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;
- r) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;
- s) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;
- t) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospecção e pesquisa no âmbito dos respectivos contratos e do que dispõe o artigo 9.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;
- u) Aprovar os planos de exploração e respectivas revisões, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;
- v) Aceitar as propostas de nomeação dos directores técnicos, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;
- w) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;
- x) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;
- y) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospecção e pesquisa no âmbito dos respectivos contratos e do que dispõe o artigo 9.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;
- z) Aprovar os planos de exploração e respectivas revisões, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;
- aa) Aceitar as propostas de nomeação dos directores técnicos, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;
- bb) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;
- cc) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;
- dd) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospecção e pesquisa no âmbito dos respectivos contratos e do que dispõe o artigo 10.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;
- ee) Aprovar os planos de lavra de depósitos minerais e respectivas revisões, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;
- ff) Aprovar os programas de trabalhos e respectivas revisões, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;
- gg) Aceitar as propostas de nomeação dos directores técnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;
- hh) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;
- ii) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;
- jj) Emitir licenças de avaliação prévia, nos termos dos artigos 6.º, n.º 2, e 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril;
- kk) Aprovar os planos anuais de trabalhos, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril;
- ll) Aprovar os planos gerais de desenvolvimento e produção e planos anuais, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril;
- mm) Autorizar o prolongamento do prazo para a demarcação definitiva de campos de petróleo, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril;
- nn) Autorizar as entidades licenciadas ou concessionadas a transmitir a terceiros dados ou elementos de informação obtidos no decurso das respectivas actividades, nos termos do artigo 67.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril;
- oo) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril;
- pp) Estabelecer os limites da zona de segurança adjacente ao local de implantação de equipamentos e instalações, permanentes ou provisórias, afectos à realização dos trabalhos da concessionária, nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril.

2 — As competências delegadas através do presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

**Despacho n.º 13 664/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo no subdirector-geral de Geologia e Energia, engenheiro Bento de Moraes Sarmiento, nomeado pelo despacho n.º 12 099/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 22 de Junho de 2004, as seguintes competências no âmbito da Direcção de Serviços de Combustíveis (DSC), da Direcção de Serviços de Recursos Endógenos e Eficiência Energética (DSREEE) e da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação Internacional (DSPCI):

- a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites por aqueles serviços;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e respectivo pagamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;
- e) Autorizar a atribuição de abonos ou regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei;
- f) Autorizar despesas excepcionais de representação até ao montante de € 1250;
- g) Empossar e assinar termos de aceitação relativos ao pessoal da Direcção-Geral de Geologia e Energia, conforme o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- h) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 12 500;
- i) Mandar proceder às publicações no *Diário da República* previstas no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 183/94 e 7/2000, de 1 de Julho, e de 3 de Fevereiro, respectivamente, e no Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, cuja competência seja da Direcção-Geral de Geologia e Energia;
- j) Praticar todos os actos relativos à arbitragem prevista no Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, da competência da Direcção-Geral de Geologia e Energia;
- k) Reconhecimento de entidades inspectoras no âmbito da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, e da Portaria n.º 1211/2003, de 16 de Outubro;

- l) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 58/82, regulamentado pelas Portarias n.ºs 359/82, de 7 de Abril, e 228/90, de 27 de Março, a aprovação de planos de racionalização de consumos de energia, a cobrança de multas por incumprimento de obrigações e o reconhecimento de técnicos;
- m) Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento de Gestão do Consumo de Energia, aprovado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril, os valores de referência para consumos específicos;
- n) Praticar todos os actos cuja competência seja da Direcção-Geral de Geologia e Energia, no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME) e decorrentes da aplicação das Portarias n.ºs 681/2000, de 30 de Agosto, e 400/2004, de 22 de Abril, rectificadas pela Portaria n.º 381/2005, de 5 de Abril, Portarias n.ºs 198/2001, de 13 de Março, rectificadas pela Portaria n.º 1219-A/2001, de 23 de Outubro, 383/2002, de 10 de Abril, 394/2004, de 19 de Abril, rectificadas pela Portaria n.º 455/2005, de 2 de Maio, Portarias n.ºs 1214-B/2000, de 27 de Dezembro, 903/2003, de 28 de Agosto, 436/2003, de 27 de Maio, rectificadas pela Portaria n.º 902/2003, de 28 de Agosto, Portarias n.ºs 262/2004, de 11 de Março, 456/2005, de 2 de Maio, e 130-A/2006, de 14 de Fevereiro;
- o) Aprovar e autorizar, nos termos da Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro, a emissão de certificados de aptidão profissional relativos ao perfil profissional de técnico instalador de sistemas solares térmicos, assim como homologar os respectivos cursos de formação profissional.

2 — Delego ainda competências nas matérias atinentes à segurança de abastecimento, e à articulação com as direcções regionais do Ministério da Economia na vertente energética.

3 — As competências delegadas através do presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2004, de 14 de Janeiro, designo o subdirector-geral de Geologia e Energia, engenheiro Bento de Moraes Sarmiento, como meu substituto legal nas minhas ausências e impedimentos.

5 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo subdirector-geral supra-identificado até à publicação do presente despacho.

9 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

## Direcção Regional da Economia do Norte

**Aviso n.º 7299/2006 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, de 12 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa 1 anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano, contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo especialista o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.

4 — O local de trabalho é na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar no presente concurso será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido à directora regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente no sector de pessoal ou remetido através do correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, na ou para a Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria detida, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae*, datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exercem, bem como as que exerceram, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e as datas de realização;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para os efeitos de acesso à carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Norte ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e) e f) do n.º 10.2

do presente aviso desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatas admitidas for inferior a 100, ou, se igual ou superior a esse número, será afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 18 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo mapa I anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, alterada pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2004, de 6 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Isabel da Graça Pereira Teixeira Correia, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria do Carmo Mesquita Fernandes Ferreira, chefe de secção.
- 2.º Maria Elisabete Pinto Furtado Vasconcelos, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

- 1.º Ana Sandra Silveira Lopes Cunha, técnica superior de 1.ª classe.
- 2.º Maria Angélica Costa Lopes Pinto, assistente administrativa especialista.

18 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

13 de Junho de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

**Aviso n.º 7300/2006 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, de 12 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de sete lugares na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnica profissional, de dotação global, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa I, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico profissional especialista principal executar, a partir de orientações precisas e com recurso a meios informáticos, tarefas de apoio técnico administrativo, secretariado, documentação, informação, relações públicas e licenciamento.

4 — O local de trabalho é na Delegação de Vila Real, Alameda Grasse, Edifício Nervir, 5000-703 Vila Real, e na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal, e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido à direcção regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente no sector de pessoal ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública;

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos

de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- g) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Norte ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e) e f) do n.º 10.2 do presente aviso desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 18 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo mapa 1, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterada pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro, pelos Decretos-Lei n.ºs 5/2004, de 6 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel António Pinho Moreira da Silva, chefe de divisão da Administração Industrial.

Vogais efectivos:

- 1.º Abel Rodrigues Coutinho, técnico superior principal.
- 2.º António Fernando Pinho dos Santos Silva, técnico especialista principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Joaquim Feliciano da Silva Ferreira, técnico superior principal.
- 2.º Rui António da Gama Gonçalves, técnico superior principal.

18 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

13 de Junho de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

**Aviso n.º 7301/2006 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora regional de Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação de 12 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de dotação global do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa 1 anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico de 1.ª classe exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, na área da administração energética, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4 — O local de trabalho é na Direcção Regional de Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar no presente concurso será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido à directora regional de Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente no sector de pessoal ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros

- e simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
  - c) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
  - d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
  - e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
  - f) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
  - g) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Norte ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e) e f) do n.º 10.2 do presente aviso desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional de Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo mapa 1 anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterada pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2004, de 6 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — José Alberto Lopes Ferreira, chefe de divisão de Combustíveis.

Vogais efectivos:

- 1.º Paulo Jorge Beja Sardo Sousa Patrício, técnico superior de 2.ª classe.
- 2.º José António Valente Carvalho, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Lúcia Torres de Magalhães Lima Sousa Oliveira, técnica especialista principal.
- 2.º Joaquim Teixeira, técnico especialista principal.

18 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

13 de Junho de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

**Aviso n.º 7302/2006 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, de 12 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de sete lugares na

categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnica profissional, de dotação global, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa 1, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 103/2000 de 24 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico profissional especialista principal executar, a partir de orientações precisas e com recurso a meios informáticos, tarefas de apoio técnico administrativo, secretariado, documentação, informação, relações públicas e licenciamento.

4 — O local de trabalho é na Delegação de Vila Real, Alameda Grasse, Edifício Nervir, 5000-703 Vila Real, e na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como, os estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal, e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido à directora regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente no sector de pessoal ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública;

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- g) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Norte ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e) e f) do n.º 10.2 do presente aviso desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 18 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo mapa I, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterada pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro, pelos Decretos-Lei n.ºs 5/2004, de 6 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel António Pinho Moreira da Silva, chefe de divisão da Administração Industrial.

Vogais efectivos:

- 1.º Abel Rodrigues Coutinho, técnico superior principal.
- 2.º António Fernando Pinho dos Santos Silva, técnico especialista principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Joaquim Feliciano da Silva Ferreira, técnico superior principal.
- 2.º Rui António da Gama Gonçalves, técnico superior principal.

18 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

13 de Junho de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

**Despacho n.º 13 665/2006 (2.ª série).** — *Despacho de subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no n.º 1 do despacho n.º 25 655/2005 e no despacho n.º 25 656/2005, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2005, subdelego nos directores de núcleo e chefes de equipas da Unidade de Previdência e Apoio à Família, abaixo identificados, para além da direcção da instrução procedimental relativa a cada uma das suas áreas funcionais, as seguintes competências:

1.1 — No director de núcleo de Identificação de Beneficiários e Registo de Remunerações, licenciado Luís Álvaro Pereira Braga:

1.1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e respectivo enquadramento nos regimes de segurança social;

1.1.3 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento no regime de segurança social voluntário;

1.1.4 — Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime dos trabalhadores independentes;

1.1.5 — Efetuar os procedimentos necessários ao controlo do cumprimento da obrigação contributiva das pessoas singulares;

1.1.6 — Proceder ao registo de equivalência e outras regularizações de registo de salários;

1.1.7 — Decidir sobre a sobreposição de remunerações com baixa subsidiada, sinistro, serviço militar e prestações de desemprego;

1.1.8 — Decidir sobre os processos no âmbito das relações internacionais de verificação de direitos e processamento de beneficiários, excepto no que se refere à emissão de autorização de destacamento de trabalhadores para o estrangeiro (E 101) e processamento de subsídio de desemprego por conta de instituições estrangeiras competentes;

1.1.9 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional.

1.2 — No director de núcleo de Incentivos ao Emprego, Isenção e Redução Contributiva, licenciado José António de Sousa Alves:

1.2.1 — Decidir sobre a aplicação de taxas contributivas;

1.2.2 — Decidir sobre processos de inscrição de pessoas colectivas ou equiparadas (entidades empregadoras) e respectivo enquadramento, assim como do estatuto contributivo dos respectivos membros dos órgãos estatutários ou representantes legais;

1.2.3 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenção e reduções contributivas e situações de pré-reforma e similares;

1.2.4 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional.

1.3 — No director de núcleo de Desemprego, Prestações Diferidas e Histórico de Remunerações e Serviço de Verificação de Incapacidades, Manuel Pereira Filipe:

1.3.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios das prestações de desemprego;

1.3.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.3.3 — Organizar os processos de atribuição de invalidez, velhice, morte e complemento de dependência dos regimes de solidariedade e segurança social, dentro das competências do centro distrital;

1.3.4 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades, a lei o determine ou as circunstâncias o aconselhem;

1.3.5 — Decidir sobre os pedidos de insuficiência económica;

1.3.6 — Determinar a verificação da subsistência de incapacidades temporárias nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.3.7 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer final é desfavorável ao requerente;

1.3.8 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional.

1.4 — Subdelego no assessor técnico de coordenação Prof. Doutor Adriano Carvalho Rodrigues a competência para:

1.4.1 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.4.2 — Decidir sobre os pedidos de reavaliação quando requeridos pelo beneficiário;

1.4.3 — Decidir sobre as faltas a exame médico dos beneficiários, quando as mesmas estiverem ligadas ao foro médico, bem como sobre as faltas dos médicos seus representantes.

2 — Subdelego, ainda, nos directores de núcleo supra-identificados, na chefe de equipa de Prestações de Doença e Maternidade, Maria Elisa Andrade, e na chefe de equipa de Prestações Familiares, Felmelinda Mendes Buco, as competências para:

2.1 — Assinar, em minha representação, ofícios e outras comunicações relativas a decisões por mim proferidas;

2.2 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e de mero expediente das respectivas áreas funcionais, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretarias de Estado, governadores civis, conselho directivo do ISS, I. P., directores dos centros distritais, direcções-gerais, autarquias e órgãos de soberania;

2.3 — Emitir e assinar certidões ou declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários perante o sistema de solidariedade e segurança social, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, e declarações de períodos contributivos reconhecidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro.

3 — É conferida a faculdade de subdelegação das competências constantes no presente despacho, com excepção das constantes nos n.ºs 1.1.3, 1.1.4, 1.1.9, 1.2.4, 1.3.8, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 e 2.1.

4 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos válidos já praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de Janeiro de 2006. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Arménia Campos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 13 666/2006 (2.ª série).** — O despacho n.º 15 399/2004, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com doença inflamatória intestinal.

Face à solicitação de participação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de participação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), 3.º, n.º 4, e 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, determino:

O anexo do despacho n.º 15 399/2004, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004, alterado pelo despacho n.º 4912/2006, de 8 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2006, passa a ter a seguinte redacção:

#### «ANEXO

#### Doença inflamatória intestinal

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia e cirurgia geral, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:  
Budesonido:

##### *Budo San:*

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

##### *Entocort:*

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

##### *Entocort enema:*

Embalagem de sete comprimidos dispersíveis + sete frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;

##### Messalazina:

###### *Asacol:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;  
Embalagem de um enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

###### *Claversa:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

###### *Messalazina Alpharma 250 mg Supositórios:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 250 mg;

###### *Messalazina Alpharma 500 mg Supositórios:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

###### *Pentasa:*

Embalagem de seis enemas, suspensão, doseados a 1000 mg /100 ml;  
Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 1000 mg /100 ml;  
Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

###### *Salofalk:*

Embalagem de três enemas, suspensão, doseados a 4000 mg /60 ml;  
Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 4000 mg /60 ml;  
Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 80 g de espuma rectal;

##### Prednisolona:

###### *Lepicortinolo:*

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg;

##### Sulfassalazina:

###### *Salazopirina EN:*

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

##### Metotrexato:

###### *Ledertrexato:*

Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg.»

7 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

**Despacho n.º 13 667/2006 (2.ª série).** — 1 — O município de Santo Tirso requereu no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, nos autos do processo cautelar n.º 326/06.0BEPNF, a suspensão de eficácia do despacho n.º 7495/2006 (2.ª série), de 14 de Março, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, bem como o respectivo decretamento provisório.

2 — O Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel deferiu o pedido de decretamento provisório em 12 de Maio de 2006 e, por douda sentença de 7 de Junho de 2006, veio a decidir o respectivo levantamento, no seguimento da pronúncia do Ministério da Saúde.

3 — Em consequência, importa proferir resolução fundamentada, nos termos do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, reconhecendo que o diferimento da execução é gravemente prejudicial para o interesse público.

4 — O despacho em causa determina, designadamente, «[...] com base no relatório da Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal e tendo em conta o imperativo constitucional que obriga o Estado a 'garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o País em recursos humanos e cuidados de saúde'» o seguinte:

«1 — A consagração do direito de toda a mulher escolher livremente o local onde deseja ter os seus filhos em condições de melhor qualidade para a mãe e a criança.

2 — Até ao dia 30 de Junho do ano corrente, a concentração dos partos actualmente realizados [...] no Hospital de Santo Tirso, no Hospital de São João de Deus (Famalicão) [...].

10 — Em todos os locais mencionados no presente despacho serão mantidas as actuais valências obstétricas, as quais continuarão a prestar serviço pré-parto e pós-parto, integrando-se os respectivos especialistas, médicos e enfermeiros nas equipas de urgência dos estabelecimentos onde se realiza a concentração.

11 — As administrações regionais de saúde, em colaboração com o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e com as corporações de bombeiros locais aperfeiçoarão o sistema de transporte de parturientes e recém-nascidos em condições que garantam a máxima segurança e comodidade.»

5 — Importa recordar que a decisão cuja suspensão é requerida representa uma valoração político-administrativa, claramente explicada nos pontos I a XII do despacho, e visa a requalificação dos blocos de partos, no âmbito do Programa de Saúde Materna e Neonatal. Dirige-se ao Serviço Nacional de Saúde, de forma coerente e integrada.

6 — O despacho obedece às recomendações da Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal que procedeu à avaliação científica e técnica da situação nos estabelecimentos públicos de saúde. O trabalho realizado por esta Comissão foi conduzido com inteira independência e considera os contributos das entidades profissionais e científicas na área da saúde materno-infantil em Portugal.

7 — O enquadramento decisório do despacho proferido assenta, assim, numa factualidade científica e técnica que o conforma em termos de oportunidade.

De facto, a Comissão recomendou, entre outros, o encerramento imediato do bloco de partos do Hospital de Santo Tirso.

8 — A primeira ponderação, realizada em função da obrigação constitucional e legal de assegurar o direito à protecção da saúde, centrou-se no perigo objectivo — que não pode ser ignorado — para as parturientes e para os seus filhos.

O parto deve decorrer em condições de total segurança, assistido por equipas compostas, em permanência, por obstetras, anestesista, pediatra neonatologista e enfermeiros, bem como com o equipamento mínimo que permita acompanhar a vida fetal antes do parto e reanimar o recém-nascido. Acresce o apoio fundamental do serviço de sangue, de imagiologia, de laboratório e de cirurgia. Ora, estas condições estão longe de existir no Hospital Conde de São Bento, de Santo Tirso. Em contrapartida, já existem no Hospital de São João de Deus, de Vila Nova de Famalicão.

9 — Segundo as considerações técnico-científicas, absolutamente pertinentes, concretas e rigorosas, a experiência nacional demonstra que aqueles requisitos apenas se conjugam, por óbvias razões de efectividade e eficiência, em serviços que garantam uma actividade de cerca de 1500 partos/ano, não apenas porque uma maior realização de partos pressupõe mais meios, mas também porque só a repetição de actos e gestos pelos profissionais em múltiplas e diversas situações lhes permite manter o adestramento que garante qualidade.

10 — O despacho cuja suspensão de eficácia é requerida limitou-se a concretizar, no plano político e administrativo, através de instruções directas aos serviços do Ministério da Saúde, aquelas considerações e, desse modo, determinar a concentração dos locais de parto, por razões de segurança da mãe e da criança.

Sublinha-se agora a motivação fundamental do despacho proferido: «uma perda de vida materna, por motivos de parto, é um acontecimento dramático para as famílias e que mancha a credibilidade do SNS. A perda actual de cerca de 12 vidas anuais de recém-nascidos

por razões ligadas a insuficiente qualificação técnica dos locais onde o parto ocorre tem um intolerável custo social e afectivo».

11 — Entende-se, pois, que o dever constitucional de assegurar a protecção da saúde implica, de acordo com a «reserva do possível», a racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e em unidades de saúde.

12 — O despacho em causa considera os requisitos em relação à qualificação dos locais, e tem em conta as implicações de acessibilidade. Definiu, por isso, os regimes transitórios que permitem facultar a cada mulher a escolha, em cada localização possível, da melhor relação entre o desconforto da distância e o risco associado ao parto.

13 — O Ministério da Saúde não podia, face às recomendações produzidas, deixar de tomar estas medidas, porque antepõe a segurança das grávidas e dos recém-nascidos ao descontentamento, que compreende, e a uma conjuntural contestação que, democraticamente, tem de assumir.

Como se disse no despacho cuja eficácia se pretendeu colocar em crise, esta questão renova a problemática ocorrida na década de 90, quando o número de locais de parto foi concentrado de quase 200 iniciais para os actuais 50, do que resultou um notável progresso na redução das taxas das mortalidades infantil e perinatal. O progresso foi muito superior na primeira (infantil), onde nos situamos entre os melhores países, que na segunda, (perinatal), onde nos situamos em terceiro lugar a contar do fim, na Europa a Quinze. É esta última mortalidade, aquela que se situa à volta do parto (entre a 28.ª semana de gestação e o fim da primeira semana de vida), que se pretende combater com esta medida. Chama-se de novo à colação a emotividade da sensação de pertença ao local da vida e trabalho e o desejo de que o nascimento de cada filho constitua a renovação desse compromisso com a terra onde vive. Este sentimento é claramente mais forte nas forças políticas locais que entre as próprias cidadãs. Na verdade, quando bem informadas, estas sabem exactamente o que querem, preferindo sempre a distância segura à proximidade insegura. A prova de tal facto é que, em 2004, cerca de 47% dos partos efectuados a mães residentes no município de Santo Tirso não tiveram lugar no Hospital Conde de São Bento.

14 — A ponderação destes factores aconselha à manutenção da medida contestada e ao rigoroso seguimento da sua aplicação.

O Ministério da Saúde não pode aceitar a omissão de agir, nem assumir a responsabilidade em que incorreria por qualquer caso de risco não controlado. E esta responsabilidade política e jurídica torna-se eticamente insustentável quando os bens jurídicos que aqui se jogam são a vida e a dignidade da pessoa.

15 — Sem colocar em causa a reacção do município de Santo Tirso, a todos os títulos legítima numa sociedade plural, importa reconhecer que a providência cautelar interposta, baseada numa legitimidade processual circumscrita àquele município e, em consequência, à parte do despacho que respeita à sala de partos do Hospital de Santo Tirso, limita o poder organizatório que cabe ao Governo como órgão superior da Administração Pública.

Na verdade, o efeito suspensivo da providência cautelar afecta as relações interorgânicas de todos os restantes hospitais referidos no despacho, já que a suspensão incidiu sobre a sua totalidade.

Acresce que a margem de livre decisão, constitucionalmente reconhecida ao Governo, para garantir uma política de saúde que em termos orgânicos assegure a eficiência, eficácia e unidade de acção, resulta diminuída, ainda que transitariamente, no que respeita a uma política pública, democraticamente legitimada a nível nacional.

16 — Importa, assim, analisar, no estrito respeito pelas regras do Estado de direito, os poderes do requerido, nos termos do artigo 128.º do CPTA e da douda sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, para reconhecer que o diferimento da execução é gravemente prejudicial para o interesse público.

As considerações anteriores sobre o sentido, o alcance e a pertinência da medida administrativa demonstram que o encerramento do bloco de partos do Hospital de Santo Tirso é útil e necessário.

17 — Mas a gravidade para o interesse público decorrente da não execução imediata do acto, com a consequente paragem de todos os actos preparatórios, diligências, reuniões e planeamento do encerramento, é evidente pelo risco que este diferimento da execução importa para grávidas e recém-nascidos.

Não é possível afirmar que, no tempo necessário até ao julgamento da providência, não se devam minorar os riscos assinalados através da preparação cuidada do encerramento da sala de partos até ao dia 30 de Junho de 2006.

A não prosseguirem as acções genericamente referidas no despacho n.º 7495/2006, e em vias de concretização pela Administração Regional de Saúde do Norte, seria necessário retomar o processo que, assim, se prolongaria, com custos desnecessários e riscos acrescidos.

18 — O diferimento da produção de efeitos do acto, mais do que inconveniente e prejudicial, é gravemente lesivo para a prossecução do interesse público, porque a execução da medida tem como pressuposto a urgência que se baseia no perigo para as parturientes e recém-nascidos. E a iminência de perigo, reconhecida tecnicamente,

fundamenta a urgência de execução do acto durante o tempo necessário ao julgamento da providência cautelar.

Importa lembrar que a prognose de risco obstétrico não se compece com uma dilação da oportunidade da medida baseada em considerações estatísticas. O que está em causa é criar as condições para que o risco seja mínimo, o interesse público específico se concretize o mais rapidamente possível e a actuação dos serviços responda à iminência de perigo de forma adequada e pronta.

A natureza imperiosa do interesse público a defender, e que coincide com um interesse constitucionalmente consagrado, representa uma valia superior que justifica o prosseguimento das actuações iniciadas pelo Ministério da Saúde, nomeadamente pela Administração Regional de Saúde do Norte.

19 — Nestes termos, os actos e actividades subsequentes ao despacho n.º 7495/2006 devem ser enunciados, em nome da transparência e para permitir ao julgador e ao próprio requerente avaliarem da razoabilidade do respectivo prosseguimento, em função do perigo que a sua suspensão acarreta e do risco que envolve.

Está em causa, nomeadamente, o seguinte:

- A reorganização do internamento de obstetrícia do Hospital de Santo Tirso e do internamento de cuidados intermédios de neonatologia, com a consequente criação de uma unidade de duas camas, integrada no serviço de pediatria, para cuidados pediátricos específicos pós-parto;
- O aperfeiçoamento da escala de enfermeiros, o aperfeiçoamento da escala de médicos e o planeamento da urgência hospitalar;
- A realização de contactos com o Hospital Conde de São Bento e com o Hospital de São João de Deus;
- A resolução de questões relacionadas com o transporte das grávidas;
- A reorganização e reafecção do equipamento disponível.

20 — É útil referir que, para além do risco de perigo para a saúde, a suspensão da execução dos actos necessários à boa implementação das determinações contidas no despacho seria também gravemente prejudicial para o interesse público, uma vez que importa assegurar a normalidade e estabilidade do exercício das funções cometidas aos hospitais envolvidos, num processo de mudança em que se visa precisamente atingir níveis de qualidade e exigência constantes de normas internacionais de boas práticas médicas, que mereceram a concordância expressa, entre outros, do Colégio da Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia da Ordem dos Médicos. Em suma, medidas que têm por objectivo requalificar os serviços de urgência perinatal, por meio de uma maior concentração dos locais de parto por razões de segurança das parturientes e dos recém-nascidos.

21 — Pelas razões expostas, entendo que o diferimento da execução do despacho n.º 7495/2006 seria gravemente prejudicial para o interesse público, protelando-se o encerramento de uma sala de partos que não reúne as condições técnicas e de segurança, e adiando a concentração de partos, pondo em risco a vida das parturientes e dos recém-nascidos, pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e no seguimento da douta sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, de 7 de Junho de 2006, decido manter a eficácia das determinações de organização e de actuação hospitalar necessárias à boa execução daquele despacho.

22 — A presente resolução fundamentada é exarada ao abrigo do despacho n.º 178/2006, de 6 de Junho, do Ministro da Saúde.

Publique-se o presente despacho e comunique-se de imediato ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

9 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

## Administração Regional de Saúde do Centro

### Sub-Região de Saúde de Coimbra

**Aviso n.º 7303/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares da categoria de enfermeiro especialista de reabilitação, da carreira de enfermagem.* — Após a homologação da respectiva acta, conforme meu despacho de 8 de Junho de 2006, torna-se pública, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 9428/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005, a pp. 15 322 e 15 323:

- 1.º José Maria Azenha Rodrigues Silva — 17,3 valores.
- 2.º Jorge Manuel Fernandes Duarte — 15,1 valores.
- 3.º Jorge David Correia — 14,7 valores.

Nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista, para recorrer, com efeito suspensivo, para o secretário-geral do Ministério da Saúde, devendo os eventuais recursos ser entregues na Sub-Região de Saúde de Coimbra, Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, sala O, 3000-177 Coimbra.

12 de Junho de 2006. — A Coordenadora, *Isabel Maria Dinis dos Santos Alves Ventura*.

## Administração Regional de Saúde do Norte

### Sub-Região de Saúde do Porto

**Despacho n.º 13 668/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Maio de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

Ana Cristina Maia Araújo, enfermeira no Centro de Saúde de Vila do Conde e Modivas — concedida equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial de quinze horas por semana, no período de 24 de Abril a 24 de Novembro de 2006.

9 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Baptista Sousa Eirado*.

**Despacho n.º 13 669/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Maio de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

Anastácia Maria Carvalho Martins de Campos, enfermeira graduada no Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — concedida equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial, de dez horas por semana, no período de 26 de Abril de 2006 a 7 de Fevereiro de 2007.

9 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Baptista Sousa Eirado*.

**Despacho n.º 13 670/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Maio de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

Maria Júlia da Silva Guimarães, enfermeira graduada no Centro de Saúde de Marco de Canaveses — concedida equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial, de dez horas por semana, no período de 26 de Abril de 2006 a 7 de Fevereiro de 2007.

9 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Baptista Sousa Eirado*.

**Despacho n.º 13 671/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Maio de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

Susana Daniela Carvalho Sousa, enfermeira no Centro de Saúde de Amarante — concedida equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial, de dez horas por semana, no período de 1 de Maio a 15 de Dezembro de 2006.

9 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Baptista Sousa Eirado*.

**Despacho n.º 13 672/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Maio de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

Maria Amélia Leite Ferreira, enfermeira graduada no Centro de Saúde de Lousada — concedida equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial, de dez horas por semana, no período de 26 de Abril de 2006 a 9 de Fevereiro de 2007.

9 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Baptista Sousa Eirado*.

**Despacho n.º 13 673/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Maio de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

Jacinto de Almeida Gomes, enfermeiro no Centro de Saúde de Amarante — concedida equiparação a bolseiro, em regime de tempo

parcial, de dez horas por semana, no período de 1 de Maio a 15 de Dezembro de 2006.

9 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Baptista Sousa Eirado*.

## Direcção-Geral da Saúde

### Centro Hospitalar de Coimbra

**Aviso n.º 7304/2006 (2.ª série).** — *Concurso n.º 20/2006 — concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de neurologia.* — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional do Centro e do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 23 de Março de 2006, se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso na categoria de um lugar vago para assistente de neurologia da carreira médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 425/96, de 30 de Agosto.

2 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é institucional, interno, aberto a todos os médicos possuidores de todos os requisitos de admissão que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento da vaga citada no n.º 1, caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar de Coimbra ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho é de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, podendo ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais — possuir a posse do grau de assistente de neurologia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

5.3 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado).

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Coimbra, Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo, 3041-853 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia útil do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao termo do prazo estabelecido neste aviso. Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

6.2 — O requerimento deverá ser elaborado como se indica:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra:

... (nome), filho de ..., natural de ..., nascido(a) em .../.../..., ... (nacionalidade), ... (estado civil), portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../... pelo arquivo de identificação

de ..., válido até .../.../..., contribuinte fiscal n.º ..., residente em ... (localidade), ... (código postal), telefone ..., possuindo como habilitações literárias ... e profissionais ..., requer a V. Ex.<sup>ª</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de neurologia, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2006.

(Indicação dos elementos que instruem o requerimento.)

(Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.)

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo de admissão da posse do grau de assistente ou equivalente na área de neurologia;
- Certidão passada pelo serviço ou organismo a que pertence o candidato, comprovativa da existência e da natureza do vínculo à função pública;
- Documento actualizado comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular, em que serão considerados os seguintes factores, de acordo com o n.º 2 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Exercício de funções no âmbito da área profissional respectiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e a participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica geral em cuidados de saúde primários;
- Actividades de formação nos internatos médicos e outras acções de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
- Classificação obtida na avaliação final do internato complementar da área profissional respectiva;
- Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área respectiva, tendo em conta o seu valor relativo;
- Actividades docentes ou de investigação clínica relacionadas com a área profissional;
- Outros factores de valorização profissional, nomeadamente títulos e sociedades científicas.

8.1 — Os resultados da avaliação curricular são classificados numa escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos factores estabelecidos nas alíneas do número anterior, de acordo com o n.º 29 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 28 de Janeiro:

- De 0 a 12 valores;
- De 0 a 3 valores;
- De 0 a 2 valores;
- De 0 a 2 valores;
- De 0 a 0,5 valores;
- De 0 a 0,5 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, conforme estipulado no n.º 29.2 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Os resultados da avaliação curricular ou da prova, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Alves Grilo Gonçalves, chefe de serviço e director do serviço de neurologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Pedro Manuel Mortágua Velho, chefe de serviço de neurologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Santos Luzeiro, assistente graduada de neurologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Vieira Gonçalves, assistente graduada de neurologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Gens Moura Ramos, assistente graduada de neurologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Junho de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

**Despacho n.º 13 674/2006 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 31 de Maio de 2006 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Miguel Pedro da Rocha Branco, assistente eventual hospitalar de obstetrícia do Centro Hospitalar de Coimbra — autorizada equiparação a bolsheiro pelo período de um ano, com dispensa total do exercício de funções, com início em 1 de Novembro de 2006.

2 de Junho de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

**Despacho n.º 13 675/2006 (2.ª série).** — O conselho de administração, em reunião de 18 de Julho de 2005, delegou no presidente do conselho de administração, Dr. Rui de Melo Pato, a competência para:

A gestão corrente e a coordenação das áreas médicas e de qualidade e, na ausência ou impedimento dos vogais executivos, a responsabilidade pelos serviços correspondentes aos pelouros que lhes foram distribuídos;

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, a prática dos actos necessários ao exercício dos poderes pertencentes ao conselho de administração, em situações que não excedam o valor de € 125 000.

O conselho de administração delegou:

Na vogal executiva Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa a competência para a gestão corrente e a coordenação da área económico-financeira correspondente aos serviços financeiros, serviço de contencioso, departamento de gestão de informação e qualidade e serviços hoteleiros, e, na ausência ou impedimento do presidente ou da vogal executiva, Marta Alexandra Fartura Braga Temido, a responsabilidade dos serviços correspondentes aos pelouros que lhe foram atribuídos;

Na vogal executiva Marta Alexandra Fartura Braga Temido a competência para a gestão corrente e a coordenação da área económico-financeira correspondente ao serviço de aprovisionamento, serviços farmacêuticos, serviço de gestão de recursos humanos e serviço de instalações e equipamentos, e, na ausência ou impedimento da vogal executiva Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa, a responsabilidade pelos serviços correspondentes aos pelouros que lhe foram atribuídos.

O conselho de administração delegou, ainda, na vogal executiva Marta Alexandra Fartura Braga Temido a competência, em matéria de recursos humanos, para a prática dos seguintes actos:

Justificar ou injustificar faltas dos funcionários e agentes nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

Reconhecer como acidente de trabalho os sofridos pelo trabalhador e autorizar o pagamento das respectivas despesas até aos limites legais;

Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;

Propor a admissão de pessoal de acordo com o que se encontrar previsto no plano anual;

Aprovar os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal dentro do que estiver superiormente estabelecido;

Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

Homologar as classificações de serviço atribuídas nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

Autorizar as comissões gratuitas de serviço até ao limite de 15 dias por ano civil para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no País ou no estrangeiro;

Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não;

Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados, nos termos gerais;

Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo.

O conselho de administração subdelegou, ainda, na vogal executiva Marta Alexandra Fartura Braga Temido a competência, em matéria de recursos humanos, para a prática dos seguintes actos:

Conceder licenças sem vencimento, com excepção da licença sem vencimento por um ano, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro;

Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;

Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, desde que não exceda um terço do vencimento.

O conselho de administração subdelegou, ainda, em cada uma das vogais executivas os poderes necessários para, no âmbito das respectivas áreas e serviços e em matéria de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, praticarem os seguintes actos:

Autorizar as despesas com bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao montante de € 500 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e, dentro desse limite, praticar os actos subsequentes;

Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000, e, dentro desse limite, praticar todos os actos subsequentes;

Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os conditionalismos prescritos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do conselho de administração autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia.

As presentes deliberações produzem efeitos a 15 de Julho de 2005, ficando por ela ratificada todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos membros do conselho de administração.

7 de Junho de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

**Anúncio n.º 99/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público

que o Hospital de D. Estefânia (HDE), com sede na Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, no ano 2005 efectuou, ao abrigo do supra-

citado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes da seguinte listagem:

(Em euros)			
Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA
Obras de reparação das instalações sanitárias — S.1-S.1 . . . .	Imobiliária Venadense, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	1 097,90
Obras de reparação do muro da cerca — parques e jardins	Imobiliária Venadense, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	16 144,40
Trabalhos de arranjos exteriores a executar nas instalações do HDE — parques e jardins.	Imobiliária Venadense, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	3 991
Obras de beneficiação e conservação para a instalação da unidade de endocrinologia do HDE.	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . . .	Concurso limitado . . . . .	119 750
Construção de passadeira no sótão do bloco operatório de pediatria.	ELECTROMEDE — Mont. Industriais e Construção Civil.	Ajuste directo . . . . .	2 450,50
Trabalhos de reparação no serviço de medicina física e reabilitação.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	2 610
Trabalhos de reparação e remodelação em gabinete das futuras instalações do GAP.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	4 537,50
Trabalhos de reparação da cobertura e tectos interiores nas instalações da central térmica — central vapor/térmica.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	2 140
Trabalhos de reparação em paredes e pavimento nas instalações do serviço social do HDE.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	892,50
Arranjos exteriores em arruamentos do HDE — parques e jardins.	Imobiliária Venadense, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	2 152,70
Fornecimento e instalação de quadro eléctrico e respectiva alimentação — esterilização pediátrica.	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	4 919
Execução de vala de vapor, incluindo tampas em chapa de ferro — parques e jardins.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	4 585
Fornecimento e montagem de separador de condensados para o ar comprimido respirável — S. I. E.	Air Liquide Medicinal, S. A. . . . .	Ajuste directo . . . . .	1 882,40
Substituição de rampa de emergência do pátio da Figueira (fornecimento de central de ar comprimido respirável) — S. I. E.	Air Liquide Medicinal, S. A. . . . .	Ajuste directo . . . . .	2 780,94
Obras de reparação e manutenção de revestimento de paredes e pavimento — imagiologia.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	3 965
Trabalhos de reparação na rede de esgotos junto ao serviço de urgência pediátrica médica/SO.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	2 620
Instalação de rampa de emergência de protóxido de azoto com remoção da existente — central gases medicinais.	GASIN — Gases Industriais, S. A. . . . .	Ajuste directo . . . . .	3 385,45
Adaptação de esconço da rouparia para gabinete de apoio — esterilização pediátrica.	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	2 414,50
Obras de reparação e beneficiação nas instalações sanitárias da unidade de infecciologia — S.2-S.3.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	3 900
Fornecimento e montagem de uma porta automática de vidro telescópica — urgência pediátrica médica/SO.	MUNDIPORTA, S. A. . . . .	Ajuste directo . . . . .	3 090,68
Reparação da central térmica — central vapor/térmica . . .	TERMETAL, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	13 312,79
Fornecimento e assentamento de porta e resp. trab. const. civil — urgência pediátrica médica/SO.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	2 500
Fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação (trabalhos a mais — endocrinologia) — consulta de endocrinologia.	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	683,20
Fornecimento e instalação de passadiço de evacuação (trabalhos a mais— endocrinologia) — consulta de endocrinologia.	Arquicon Construtora, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	1 305
Reparação da rede geral de esgotos do HDE — parques e jardins.	Imobiliária Venadense, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	2 993,50
Fornecimento e montagem de vedação em muro do HDE — parques e jardins.	Imobiliária Venadense, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	1 232,50
Instalação de centrais de detecção de incêndios (trabalhos a mais) — central de alarmes.	João Jacinto Tomé, S. A. . . . .	Concurso limitado . . . . .	3 101,30
Protecção de janelas de radiações no serviço de imagiologia	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	3 780
Trabalhos de instalação de ramal condensado da subestação para novo depósito vertical de recolha de condensados — central vapor/térmica.	TERMETAL, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	4 259
Fornecimento e colocação de porta automática na zona norte do edifício principal — S. I. E.	MUNDIPORTA, S. A. . . . .	Ajuste directo . . . . .	2 935
Trabalhos de instalação de dois ramais de condensados na central térmica — central vapor/térmica.	TERMETAL, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	2 126,48
Trabalhos na rede de esgotos do serviço de medicina física e reabilitação.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	2 250
Fornecimento e colocação de tampas em caleira de vapor do HDE — central vapor/térmica.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	4 950
Execução de caleira na vala de vapor do HDE — central vapor/térmica.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	4 851
Trabalhos diversos para restauro de parques e jardins no HDE.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	4 900

(Em euros)

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA
Fornecimento e execução de vaso de expansão do aquecimento central do HDE — central vapor/térmica.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	4 950
Fornecimento e instalação de quadro eléctrico — S.2-S.2 ...	João Jacinto Tomé, S. A.	Ajuste directo	1 250
Execução, reboco e pintura de muro que confina com a Rua de José Estevão — parques e jardins.	Imobiliária Venadense, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	1 642,85
Substituição de portas com bandeiras no depósito da farmácia do HDE — serviços farmacêuticos.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	3 180
Fornecimento e colocação de placa da soplacas em volta da Ludoteca — parques e jardins.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	4 800
Obras de beneficiação na sala de reanimação do serviço de urgência — urgência pediátrica médica/SO.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	1 772
Fornecimento e montagem de ramal de vapor entre a central térmica e a subestação de ar condicionado — central vapor/térmica.	TERMETAL, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	3 769
Fornecimento e montagem de ramal de vapor entre a central térmica e a subestação de aquecimento — central vapor/térmica.	TERMETAL, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	2 815
Fornecimento e montagem de ramal de condensados entre a central térmica e a subestação de aquecimento — central vapor/térmica.	TERMETAL, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	2 634
Fornecimento e montagem de ramal condensados na central térmica — central vapor/térmica.	TERMETAL, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	3 205
Substituição de tomadas de vácuo — S.3-S.1	Air Liquide Medicinal, S. A.	Ajuste directo	1 432
Execução de obras de conservação da rede geral de abastecimento de águas — S. I. E.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	4 150
Execução de trabalhos de adaptação para instalação de máquina de revelação — imagiologia.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	800
Execução de trabalhos de reparação da rede de esgotos da central de hemodiálise — S.2-S.2.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	4 880
Execução de trabalhos de reparação do pavimento da cave do edifício principal — central de hemodiálise — S.2-S.2.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	4 940
Empreitada de obra pública para instalação de rede de combate a incêndios no HDE — S. I. E.	Voltagem — I. T. E., S. A.	Concurso público	116 352
Execução de obras de conservação no S. I. E.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	4 559,78
Trabalhos de pavimentação e reparação da via de circulação no parque do HDE — parques e jardins.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	3 970
Reparação de instalações sanitárias na U. C. I. P.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	2 300
Trabalhos de tratamento de superfícies interiores do reservatório de água potável do HDE — célula 1 — central de tratamento de água.	REDECOR — R. P. e Decoração, S. A.	Ajuste directo	14 952,16
Trabalhos de conservação e reparação na subestação térmica n.º 3 do HDE — central de vapor/térmica.	TERMETAL, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	1 929,50
Execução de obras de beneficiação da rede geral de esgotos para ligação ao coletor — S. I. E.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	4 730
Trabalhos de reparação de caixas de esgotos e sumidouro do HDE — S. I. E.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	4 850
Trabalhos de reparação na rede geral de esgotos, junto ao pavilhão das consultas externas — S. I. E.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	3 180
Trabalhos de reparação de rotura na rede geral de água na entrada dos depósitos — S. I. E.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	1 550
Trabalhos de beneficiação da rede geral de esgotos do HDE — S. I. E.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	3 640
Trabalhos de tratamento de superfícies interiores do reservatório de água potável do HDE — célula 2 — central de tratamento de água.	REDECOR — R. P. e Decoração, S. A.	Ajuste directo	14 952,16
Substituição de tomadas da rede de vácuo e oxigénio — S.2-S.3.	Air Liquide Medicinal, S. A.	Ajuste directo	1 800
Execução de trabalhos complementares no refeitório do HDE	Gomes & Pires, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	3 434,50
Execução de obras de conservação no S. I. E.	HR Higiorestauro — S. R. Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo	2 187,74

6 de Junho de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.

**Aviso n.º 7305/2006 (2.ª série).** — Nos termos da alínea *a*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que a candidata Olga Maria da Silva Rua Oliveira, classificada em 1.º lugar no concurso interno limitado de acesso à categoria de chefe de secção da carreira administrativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Informativo*, n.º 229/05, de 18 de Dezembro de 2004, desistiu do lugar a que tinha direito, pelo que foi retirada da lista de classificação final.

25 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

## Hospitais da Universidade de Coimbra

**Aviso n.º 7306/2006 (2.ª série).** — *Listas de classificação — assistente de neurologia e urologia.* — Para conhecimento dos interessados, publicam-se as seguintes listas de classificação final dos concursos em epígrafe, após confirmação da existência de cobertura orçamental pela Direcção-Geral do Orçamento e homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 9 de Junho de 2006:

Neurologia (n.º 200 525):

Único candidato — Dr. Gustavo António Pereira Rodrigues Cordeiro Santo — 19,8 valores.

Urologia (n.º 200 530):

- 1.º Dr. Belmiro Ataíde Costa Parada — 19 valores.  
2.º Dr. Pedro Miguel Correia Simões — 18,5 valores.

O prazo de 10 dias úteis, para interposição de eventuais recursos, conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República*, devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

13 de Junho de 2006. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

### Hospital Distrital de Faro

**Aviso n.º 7307/2006 (2.ª série).** — Por deliberação de 12 de Abril de 2006 do conselho de administração deste Hospital:

Luís Pedro Anadio Matias, enfermeiro graduado do quadro deste Hospital — autorizada a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, no período de 9 de Março de 2006 a 27 de Julho de 2007.

25 de Maio de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

### Hospital Doutor José Maria Grande

**Aviso n.º 7308/2006 (2.ª série).** — Informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares de enfermeiro especialista na área de saúde materna e obstétrica do quadro de pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande, aberto pelo aviso n.º 5252/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal.

14 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.

### Hospital do Espírito Santo — Évora

**Deliberação (extracto) n.º 844/2006.** — Por deliberação de 1 de Junho de 2006 do conselho de administração deste Hospital:

Domingos Paulo Dordio Martins, enfermeiro graduado — autorizado o estatuto de bolseiro, a tempo parcial, três dias de dispensa por semana, de 31 de Maio de 2006 a 6 de Dezembro de 2007, excluindo férias escolares, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do Decreto-Lei n.º 282/88, de 3 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Cosinha*.

### Hospital de Miguel Bombarda

**Rectificação n.º 1022/2006.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 2006, aviso n.º 6757/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra aberto o concurso interno de acesso misto» deve ler-se «a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, o concurso interno de acesso misto».

12 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Francisco Matos*.

### Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 845/2006.** — A empresa CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Bronquiasmol*, 5 mg+10 mg+120 mg, comprimido revestido, substanciada na autorização com o registo n.º 9926105, revista em 21 de Agosto de 1997, e *Bronquiasmol*, 2 mg/ml+1 mg/ml+3 mg/ml, xarope, substanciada na autorização com o registo n.º 9925800, concedida em 8 de Maio de 1972.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê, no seu artigo 12.º, que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido

de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM dos medicamentos supracitados, o INFARMED concluiu que o processo não cumpre o estipulado no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta sede, o titular das AIM apresentado fundamentação para os motivos de indeferimento.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95 de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM dos medicamentos *Bronquiasmol*, 5 mg+10 mg+120 mg, comprimido revestido e *Bronquiasmol*, 2 mg/ml+1 mg/ml+3 mg/ml, xarope e, em consequência, anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

1 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 846/2006.** — A empresa Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

*Ciflan 250*, 250 mg, cápsula substanciada na autorização com os registos n.ºs 4687794, 4687893, 2084697, concedida em 6 de Abril de 1992;

*Ciflan 500*, 500 mg, cápsula substanciada na autorização com o registos n.ºs 4687992, 4688099, 2084796, concedida em 6 de Abril de 1992.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento, e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM dos medicamentos supracitados, o INFARMED concluiu que o processo não cumpre o estipulado no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta sede, o titular de AIM apresentado fundamentação para os motivos de indeferimento.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95 de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1481, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM dos medicamentos *Ciflan 250*, 250 mg, cápsula e *Ciflan 500*, 500 mg, cápsula, e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

1 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 847/2006.** — Considerando que a sociedade Laboratório BA Farma, L.ª, com sede social na Rua do Professor Sousa da Câmara, 207 a 211, 1074-803 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547,

de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1270, de 2 de Agosto de 1993, para instalações sitas na Rua do Professor Sousa da Câmara, 207, 1074-803 Lisboa;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade Laboratório BA Farma, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo dado início ao processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para instalações sitas em Polígono Empresarial Pé de Mouro, Rua do Pé de Mouro, 905, armazém 21, 2710-335 Sintra;

Considerando que a sociedade remeteu, a este Instituto, o original do alvará com o registo n.º 1270, de 2 de Agosto de 1993, para se proceder ao seu cancelamento:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, com o registo n.º 1270, de 2 de Agosto de 1993, concedido à sociedade Laboratório BA Farma, L.ª, para as instalações sitas na Rua do Professor Sousa da Câmara, 207, 1074-803 Lisboa, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

7 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

**Deliberação n.º 848/2006.** — Considerando que a sociedade Iso-med Portugal — Laboratórios, S. A., actualmente com sede social na Avenida de Roma, 83, 1.º, direito, 1700-344 Lisboa, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo n.º A030/98, de 24 de Julho de 1998, para instalações sitas na Quinta do Olival da Fonte, fracção C, 2615 Alverca;

Considerando que a sociedade submeteu a este Instituto um processo de transferência de instalações para a Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra, tendo obtido a respectiva autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo da legislação regulamentar nas instalações anteriormente identificadas;

Considerando que a sociedade Isomed Portugal — Laboratórios, S. A., remeteu a este Instituto o original da autorização provisória com o registo n.º A030/98, de 24 de Julho de 1998, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo n.º A030/98, de 24 de Julho de 1998, concedida à sociedade Isomed Portugal — Laboratórios, S. A., para as instalações sitas na Quinta do Olival da Fonte, fracção C, 2615 Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

7 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

**Deliberação n.º 849/2006.** — Considerando que a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., com sede social na Praça de Francisco Sá Carneiro, 7, 5.º, esquerdo, 1000-159 Lisboa, detém o alvará para o funcionamento de um armazém de medicamentos veterinários a que corresponde o registo n.º 1265, por despacho superior de 8 de Julho de 1993, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de

1968, para instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 1.º, direito, 1000-053 Lisboa;

Considerando que a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., deu cumprimento ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo submetido um processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo da legislação referenciada;

Considerando que, por escritura de fusão datada de 9 de Fevereiro de 2006, a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., foi incorporada por transferência global do património desta sociedade na sociedade IBERIL — Sociedade Comercial de Produtos Agro-Pecuários, S. A.;

Considerando que a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., não procede ao envio do original do alvará n.º 1265, de 8 de Julho de 1993, concedido para as instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 1.º, direito, 1000-053 Lisboa, indicando que não terá recebido o original do mencionado documento;

Considerando que a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., envia o original do alvará n.º 1190, de 24 de Agosto de 1989, concedido para as instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 2.º, direito, 1000-053 Lisboa, para o funcionamento de um armazém de medicamentos de uso veterinário, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará com o registo n.º 1265, de 8 de Junho de 1993, para o comércio por grosso de medicamentos de uso veterinário, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 1.º, direito, 1000-053 Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Mais delibera, ao abrigo da legislação supra-identificada, revogar o alvará com o registo n.º 1190, de 24 de Agosto de 1989, para o funcionamento de um armazém de medicamentos de uso veterinário, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 2.º, direito, 1000-053 Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

7 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Despacho n.º 13 676/2006 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, nas normas constantes dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados através do despacho n.º 11 529/2005, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — Subdelego no director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, Prof. Doutor Luís Manuel Antunes Capucha, e nos seus substitutos legais as competências para:

- Emitir orientações e instruções genéricas relativamente ao funcionamento dos serviços;
- Decidir sobre os processos e equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino de Português, ainda que ministradas no estrangeiro, em escolas públicas ou particulares, dentro dos limites da lei ou acordo internacional;
- Superintender nas actividades de gestão curricular nas escolas, em articulação com outros serviços do Ministério da Educação;
- Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da sua competência, desde que correspondam a propostas cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;
- Certificar equivalências de habilitações ao nível dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo das competências legalmente cometidas às escolas;
- Designar, nos termos legais, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;

- g) Confirmar os planos curriculares e as habilitações dos professores legalmente exigidas para o ensino ministrado nos seminários menores;
- h) Celebrar protocolos no âmbito da formação de professores e de formadores com outros serviços e organismos que não envolvam recursos a meios financeiros;
- i) Decidir sobre processos de equiparação de habilitações adquiridas em sistemas de ensino estrangeiros, sem prejuízo das competências legalmente cometidas às escolas;
- j) Colocar nos estabelecimentos de ensino os assistentes franceses em Portugal, bem como proceder ao seu acompanhamento pedagógico;
- l) Homologar as propostas de currículos alternativos formuladas pelas escolas, através das direcções regionais de educação;
- m) Remeter para publicação no *Diário da República* listas de nomes e de classificação de docentes e eventuais rectificações, sem prejuízo das competências próprias da DGRHE;
- n) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 498 797,90;
- o) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 997 595,80;
- p) Autorizar até ao limite de € 4987 as despesas a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- q) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço a que se refere o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, até ao limite de € 4987;
- r) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- s) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, na impossibilidade de utilização de outras formas de transporte, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, na sua actual redacção.

2 — As competências delegadas no presente despacho são conferidas com a possibilidade de subdelegação nos subdirectores-gerais ou nos directores de serviços, devendo as mesmas ser superiormente comunicadas.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo subdirector-geral da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular licenciado Francisco José Neves Barroca desde 2 de Fevereiro e até 2 de Maio no âmbito dos poderes ora subdelegados.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde o dia 2 de Maio de 2006 pelo director-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, Prof. Doutor Luís Manuel Antunes Capucha, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

8 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 13 677/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Junho de 2006 do secretário-geral-adjunto, por delegação:

Helena Maria Gonçalves Teofredo, assistente administrativa do quadro do Instituto Nacional de Emergência Médica — autorizada a sua transferência para o quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, para a mesma categoria, com efeitos a 1 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Expediente, *Maria Fernanda Manteigas*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

**Aviso n.º 7309/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 344/99, de 26 de Agosto, foram renovados por mais um ano os seguintes contratos administrativos de provimento de pessoal não docente:

Sandra Sofia N. Duarte, Ag. E. Ansião, AA, 4 de Março de 2006, 4.ª  
 Maria da Graça D. Santos, Ag. E. Ansião, Coz., 22 de Maio de 2006, 4.ª

Ana Paula F. Mendes, Ag. E. Avelar, AAE, 6 de Março de 2006, 4.ª  
 Dulcínea Maria D. Ferreira, Ag. E. D. Dinis, AAE, 13 de Março de 2006, 4.ª

Ana Paula J. Pinheiro, Ag. E. Batalha, AAE, 24 de Abril de 2006, 4.ª  
 Guida Maria S. O. Bento, Ag. E. Carreira, AA, 6 de Maio de 2006, 4.ª  
 Marta Carmo J. Correia, Ag. E. Carreira, AAE, 1 de Fevereiro de 2006, 5.ª

Luís Francisco G. Santos, Ag. E. Gualdim Pais, AAE, 6 de Maio de 2006, 4.ª

Maria Silva Lopes, Ag. E. Gualdim Pais, AAE, 6 de Maio de 2006, 4.ª  
 Helena Margarida M. P. Monteiro, Ag. E. Maceira, AAE, 7 de Maio de 2006, 4.ª

Avelino Roque Soares, Ag. E. M. Aire Alvados, AA, 6 de Maio de 2006, 4.ª

Jorge Manuel A. Vieira, Ag. E. P. Mós, GN, 9 de Maio de 2006, 4.ª  
 Maria Piedade A. F. Pereira, Ag. E. P. Mós, AAE, 14 de Maio de 2006, 4.ª

Natércia Soares Pinto, Ag. E. Conde C. Melhor, AAE, 17 de Maio de 2006, 4.ª

Paula Cristina C. S. Firmino, Ag. E. Conde C. Melhor, AA, 10 de Abril de 2006, 4.ª

Sandra Maria M. Vitorino, Ag. E. Dr. C. Mateus, AAE, 2 de Maio de 2006, 4.ª

Zulmira Santos Francisco, Ag. E. J. Saraiva, AAE, 17 de Abril de 2006, 4.ª

Carla Susana S. L. P. Santos, Ag. E. Alb. N. Capucho, AAE, 16 de Abril de 2006, 4.ª

Paula Margarida S. Ruivo, Ag. E. Guia, AAE, 22 de Abril de 2006, 4.ª  
 Liliana Mafalda P. Marques, Ag. E. Guia, AA, 16 de Março de 2006, 5.ª

Elisabete Maria Vieira, E. S. Batalha, AAE, 2 de Maio de 2006, 4.ª  
 Luís Miguel C. David, E. S. F. Vinhos, AA, 15 de Abril de 2006, 4.ª  
 Ana Paula C. Ribeiro, Ag. E. F. Vinhos, AA, 19 de Março de 2006, 4.ª

29 de Maio de 2006. — Pelo Director Regional, o Director Regional-Adjunto, *Carlos Jorge Morgado Gomes*.

**Despacho n.º 13 678/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do director regional-adjunto de Educação do Centro:

Filomena Ferreira Gonçalves Campos Silva, assistente de administração escolar especialista do quadro de vinculação de Viseu, a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Mundação — nomeada para o cargo de chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2006. — O Director Regional-Adjunto, *Carlos Jorge Gomes*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira

**Aviso n.º 7310/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

30 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Maia Neves*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Agrupamento Além-Rio

**Louvor n.º 521/2006.** — No momento em que a professora Maria Ferreira Freire cessa funções por motivo de aposentação, é-me grato louvá-la pela sua competência, dedicação, sentido de responsabilidade, defesa de práticos louvores pedagógicos, humanos e sociais com que sempre desempenhou as suas funções lectivas, bem como o exercício de cargos de coordenação, decidindo o conselho executivo, em nome da comunidade escolar deste Agrupamento de escolas, atribuir-lhe testemunho de louvor, como prova de reconhecimento e apreço.

12 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Filipe José Araújo Fonseca*.

**Louvor n.º 522/2006.** — No momento em que a professora Elsa Maria Fernandes de Azevedo Ferreira cessa funções por motivo de aposentação, é-me grato louvá-la pela sua competência, dedicação, sentido de responsabilidade, defesa de práticos louvores pedagógicos, humanos e sociais com que sempre desempenhou as suas funções, decidindo o conselho executivo, em nome da comunidade escolar deste Agrupamento de escolas, atribuir-lhe testemunho de louvor, como prova de reconhecimento e apreço.

12 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Filipe José Araújo Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

**Despacho n.º 13 679/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha. Considerando que a entrada em funcionamento

de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

12 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

### ANEXO

#### Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ciências da Comunicação.	Ramos: Jornalismo, Publicidade e Marketing, Relações públicas.	L	6	180	Ciências da Comunicação — ramos: Jornalismo, Audiovisual e Multimédia, Publicidade e Marketing, Comunicação Institucional, Investigação em Comunicação e Cultura.	L	R/B-AD-548/2006.
1.º	Direito .....		L	6	180	Direito — variantes: Ciências Jurídicas, Ciências Jurídico-Económicas, Ciências Jurídico-Políticas.	L	R/B-AD-636/2006.
1.º	Economia .....		L	6	180	Economia .....	L	R/B-AD-549/2006.
1.º	Engenharia Informática.		L	6	189	Engenharia Informática ...	L	R/B-AD-639/2006.
1.º	Gestão .....		L	6	180	Gestão .....	L	R/B-AD-550/2006.
1.º	Informática .....		L	6	189	Informática .....	L	R/B-AD-551/2006.
1.º	Informática e Gestão .		L	6	180	Informática e Gestão .....	L	R/B-AD-552/2006.
1.º	Psicologia .....	Ramos: Psicologias Clínicas, Psicologia Social das Organizações.	L	6	180	Psicologia — ramos: Psicologia da Saúde; Psicologia Clínica e de Aconselhamento, Psicopatologia da Linguagem e Logopedia, Formação Profissional e Desenvolvimento do Potencial Humano, Comportamento do Consumidor e Comunicação, Psicologia Social das Organizações e do Trabalho, Aconselhamento Escolar e Orientação Vocacional, Educação Especial e Reabilitação.	L	R/B-AD-637/2006.
1.º	Relações Internacionais.		L	6	180	Relações Internacionais ...	L	R/B-AD-553/2006.

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Tradução e Interpretação.		L	6	180	Tradutores e Intérpretes — áreas: Inglês e Francês, Inglês e Alemão, variantes: Tradutores, Intérpretes.	L	R/B-AD-638/2006.
1.º+2.º	Arquitectura . . . . .		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura . . . . .	L	R/B-AD-554/2006.
2.º	Áreas de especialização: Ciências Jurídicas, Ciências Jurídico-Políticas, Ciências Jurídico-Processuais.		M	4	120	Direito — áreas de especialização: Ciências Jurídico-Políticas; Ciências Jurídico-Civilísticas; Ciências Jurídico-Processuais.	M	R/B-AD-555/2006.
3.º	Economia . . . . .	Especialidades: Economia Pública e Regulação; Economia da Empresa; Economia Internacional e Financeira.	D	6	180	Economia . . . . .	D	R/B-AD-556/2006.

(\*) É conferido o grau de licenciado em Estudos de Arquitectura após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

**Despacho n.º 13 680/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

14 de Junho de 2006. — O Director-Geral, António Morão Dias.

#### ANEXO

##### Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Biologia . . . . .		L	6	180	Biologia . . . . .	L	R/B — AD-662/2006.
1.º	Ciências da Educação		L	6	180	Ciências da Educação — ramos: Administração e Gestão da Educação; Gestão e Animação na Formação.	L	R/B — AD-663/2006.
1.º	Direito . . . . .		L	8	240	Direito — opções: Ciências Jurídicas-Forenses, Ciências Jurídicas-Económicas, Ciências Jurídicas-Políticas, Ciências Jurídicas-Lusófonas.	L	R/B — AD-664/2006.
1.º + 2.º	Arquitectura . . . . .		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura . . . . .	L	R/B — AD-665/2006.

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Biologia . . . . .	Área de especialização em Biologia do Desenvolvimento.	M	4	120	Biologia do Desenvolvimento.	M	R/B — AD-666/2006.
2.º	Ciências da Comunicação e da Cultura.		M	4	120	Ciências da Comunicação e da Cultura.	M	R/B — AD-667/2006.
2.º	Psicologia da Sexualidade.		M	4	120	Sexologia . . . . .	M	R/B — AD-668/2006.
2.º	Psicologia Forense e da Exclusão Social.		M	4	120	Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante.	M	R/B — AD-669/2006.

(\*) É conferido o grau de licenciado em Estudos Gerais de Arquitectura após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

**Despacho n.º 13 681/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B»+«L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

14 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

#### ANEXO

##### Instituto Politécnico de Santarém

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	

##### Escola Superior Agrária de Santarém

1.º	Ciências e Tecnologia dos Alimentos.		L	6	180	Engenharia Alimentar — opções: Tecnologia da Carne, Tecnologia do Vinho, Tecnologia dos Produtos Hortofrutícolas e Ramo de Qualidade Alimentar.	B+L	R/B-AD-643/2006.
1.º	Engenharia Agronómica.	Perfil de Hortofruticultura.	L	6	180	Engenharia Agrária — ramo de Produção e Hortofrutícola.	B+L	R/B-AD-644/2006.
1.º	Engenharia da Produção Animal.	Perfil de Produção Animal.	L	6	180	Engenharia da Produção Animal.	B+L	R/B-AD-645/2006.
1.º	Engenharia do Ordenamento e Desenvolvimento Rural.	Perfis: Tecnologias de Informação em Ordenamento Rural, Desenvolvimento e Promoção do Espaço Rural.	L	6	180	Engenharia da Gestão e Ordenamento Rural — opção de Ordenamento Rural, ramo de Tecnologias de Informação e Ordenamento Rural.	B+L	R/B-AD-646/2006.
1.º	Equinicultura . . . . .		L	6	180	Equinicultura . . . . .	B	R/B-AD-647/2006.

##### Escola Superior de Educação de Santarém

1.º	Animação Cultural e Educação Comunitária.		L	6	180	Animação Cultural e Educação Comunitária.	B+L	R/B-AD-640/2006.
-----	---	--	---	---	-----	---	-----	------------------

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Artes Plásticas e Multimédia.		L	6	180	Artes Plásticas e Multimédia.	B+L	R/B-AD-641/2006.
1.º	Educação e Comunicação Multimédia.		L	6	180	Educação e Comunicação Multimédia.	B+L	R/B-AD-642/2006.

**Despacho n.º 13 682/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

14 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

#### ANEXO

##### Universidade de Aveiro

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ciências Biomédicas	Minores: Biomedicina Farmacêutica, Biomedicina Molecular.	L	6	180	Biomedicina Farmacêutica Biomedicina Molecular . . .	L L	R/B-AD-658/2006.
1.º	Línguas, Literaturas e Culturas.	Percursos: Inglês e Alemão, Português e Francês, Português e Inglês, Português e Espanhol.	L	6	180	Línguas, Literaturas e Culturas.	L	R/B-AD-659/2006.
1.º+2.º	Engenharia de Computadores e Telemática.		(1)M	(1)10	(1)300	Engenharia de Computadores e Telemática.	L	R/B-AD-660/2006.
1.º+2.º	Engenharia Electrónica e Telecomunicações.		(2)M	(2)10	(2)300	Engenharia Electrónica e Telecomunicações.	L	R/B-AD-661/2006.

(1) É conferido o grau de licenciado em Ciências da Engenharia de Computadores e Telemática após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

(2) É conferido o grau de licenciado em Ciências da Engenharia Electrónica e Telecomunicações após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

**Despacho n.º 13 683/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

14 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

## Universidade do Minho

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Direito .....		L	8	240	Direito .....	L	R/B-AD-648/2006.
1.º	Educação .....		L	6	180	Educação .....	L	R/B-AD-649/2006.
1.º	Sociologia .....		L	6	180	Sociologia — ramos: Sociologia das Organizações, Políticas Sociais.	L	R/B-AD-650/2006.
1.º+2.º	Arquitectura .....	Áreas de especialização: Tecnologia do Ambiente; Tecnologia Química e Alimentar.	(1)M	(1)10	(1)300	Arquitectura .....	L	R/B-AD-651/2006.
1.º+2.º	Engenharia Biológica		(2)M	(2)10	(2)300	Engenharia Biológica — ramos: Tecnologia Química e Alimentar, Controlo da Poluição.	L	R/B-AD-652/2006.
1.º+2.º	Engenharia de Comunicações.		(3)M	(3)10	(3)300	Engenharia de Comunicações.	L	R/B-AD-653/2006.
1.º+2.º	Engenharia de Materiais.		(4)M	(4)10	(4)300	Engenharia de Materiais	L	R/B-AD-654/2006.
1.º+2.º	Engenharia de Polímeros.		(5)M	(5)10	(5)300	Engenharia de Polímeros	L	R/B-AD-655/2006.
1.º+2.º	Engenharia Electrónica, Industrial e Computadores.		(6)M	(6)10	(6)300	Engenharia Electrónica, Industrial e Computadores.	L	R/B-AD-656/2006.
1.º+2.º	Engenharia Têxtil ...		(7)M	(7)10	(7)300	Engenharia Têxtil .....	L	R/B-AD-657/2006.

(1) É conferido o grau de licenciado em Cultura e Ciências Arquitectónicas após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(2) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia Biológica após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(3) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia de Comunicações após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(4) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — ramo de Materiais após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(5) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — ramo de Polímeros após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(6) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — ramo de Electrónica após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(7) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — ramo Têxtil após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

## Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

**Edital n.º 292/2006 (2.ª série).** — 1 — Pelo despacho n.º 12/2006 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus e nos termos do disposto nos artigos 12.º e seguintes, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, e em conformidade com as demais disposições legais aplicáveis, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, para o ano lectivo de 2006-2007. Este curso funcionará na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do protocolo estabelecido entre a Universidade de Évora e a Universidade da Madeira e respectivos anexos técnicos estabelecidos entre a Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus e a Escola Superior de Enfermagem da Madeira.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

3 — As condições de candidatura são, cumulativamente, as seguintes:

- Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- Ter, pelo menos, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — A candidatura deverá ser formulada em requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, em impresso modelo, fornecido pelos Serviços Académicos da Escola, disponível também na Internet no endereço [www.esesjd.uevora.pt](http://www.esesjd.uevora.pt), contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Naturalidade e data de nascimento;
- Estado civil;
- Residência;
- Número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
- Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;
- Instituição onde desempenha funções;
- Cargo/função que desempenha;
- Categoria profissional.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
- Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o processo de candidatura igualmente com documento comprovativo, da classificação do Curso Geral de Enfermagem ou equivalente legal e da classificação dos cursos de que sejam detentores, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88. Os requerentes que obtiveram equivalência ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Julho, instruem o processo com o documento comprovativo da respectiva equivalência;
- Certidão comprovativa do tempo de serviço (até 30 de Maio) e de experiência profissional como enfermeiro;
- Ficha curricular, fornecida pelos Serviços Académicos ou na página da Escola onde se encontra a referida matriz em formato PDF, devidamente preenchida;
- Documentos comprovativos, certificados pela direcção da instituição, de tudo o que foi declarado na ficha curricular preenchida pelo candidato.

6 — O júri, se entender conveniente, solicitará a apresentação de outros documentos que venha a considerar relevantes para a apreciação do currículo.

7 — Os parâmetros gerais de seriação são:

- Formação académica — 5 pontos;
- Experiência profissional — 45 pontos;
- Formação (em serviço/contínua) — 20 pontos;
- Colaboração na docência — 15 pontos;
- Trabalhos científicos — 10 pontos;
- Júri de concursos e grupos de trabalho — 5 pontos.

A grelha onde constam os critérios de seriação e de desempate será afixada na Escola, em local de acesso público, podendo igualmente ser consultada na página oficial da Escola.

8 — A análise de candidaturas e a seriação daí resultante terá por base as regras e os critérios de selecção aprovados pelo conselho científico e homologados pela presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, que constam do anexo I deste edital e que dele faz parte integrante.

9 — O número de vagas é de 25, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus e fixado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

10 — O curso funcionará de quarta-feira a sábado, em período de teoria e de segunda-feira a domingo em período de estágio, em horário a propor semestralmente pelos órgãos próprios e segundo o calendário escolar, emanado pelo conselho pedagógico, aprovado pelo conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

11 — O requerimento e os respectivos documentos de candidatura devem ser entregues, contra recibo, ou enviados pelo correio com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados neste edital, para:

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Serviços Académicos, 7000-811 Évora.

12 — A inscrição à candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos no valor de € 75. O valor da matrícula será de € 20, e da propina € 3400/ano lectivo (pagável em 10 mensalidades de € 340), acrescida de uma taxa administrativa de € 10, por cada mês de atraso no seu pagamento.

13 — Os documentos apresentados pelos candidatos, não admitidos, serão eliminados caso não sejam solicitados até 90 dias após a data de início do curso. Nesta última situação os encargos de reenvio ficam a cargo dos candidatos.

14 — O calendário do processo de concurso é o seguinte:

Candidaturas: 3 a 7 de Julho de 2006;  
Afixação da lista de rejeição liminar: até 14 de Julho de 2006;  
Seleção e seriação: até 4 de Agosto de 2006;  
Afixação dos resultados: 7 de Agosto de 2006;  
Reclamações: até 14 de Agosto de 2006;  
Comunicação da decisão das reclamações: até 21 de Agosto de 2006;  
Matrícula e inscrição: 4 a 8 de Setembro de 2006;  
Início do curso: 25 de Setembro de 2006.

Os prazos constantes do processo de concurso são meramente indicativos, podendo ser alterados por razões supervenientes.

13 de Junho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Cavaco Calado*.

#### ANEXO I

#### Universidade de Évora

#### Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

#### Grelha de seriação

Grelha de critérios	Pon-tuação
1 — Formação académica . . . . . Mestrado (5 pontos). Pós-graduação ou parte curricular de mestrado (3 pontos).	5
2 — Experiência profissional . . . . . Funções exercidas na prestação de cuidados (2 pontos/ano até ao máximo de 10 pontos). Prestação de cuidados na área de saúde materna (3 pontos/ano até máximo de 30 pontos). Actividades profissionalmente relevantes (1 ponto por cada até máximo de 5 pontos).	45
3 — Formação . . . . . Em serviço: Actividades como formador (2 pontos por cada até perfazer 10 pontos).  Contínua (cursos com um mínimo de doze horas): Actividades como formando (2 pontos por cada até 10 pontos).	20

Grelha de critérios	Pon-tuação
4 — Colaboração na docência . . . . . Como preceptor desta Escola (0,5 por cada ensino clínico até 10 pontos). Outra (exemplo: aula, conferência) (0,1 por cada hora até 5 pontos).	15
5 — Trabalhos científicos (pontuação máxima 10 pontos) . . . Artigos publicados na área de enfermagem (3 pontos cada). Comunicações (2 pontos cada).	10
6 — Júri de concursos e grupos de trabalho . . . . . 1 ponto por cada até 5 pontos.	5

Os critérios de desempate definidos pelo júri são:

- 1.º Maior classificação na obtenção do grau de licenciado;
- 2.º Maior pontuação obtida no item colaboração na docência;
- 3.º Maior pontuação obtida no item experiência profissional na prestação de cuidados;
- 4.º Maior classificação obtida no item formação;
- 5.º Maior classificação obtida no item trabalhos científicos publicados.

O curso funciona de quarta-feira a sábado em horário a definir, semestralmente, pela comissão de formação pós-graduada.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto Português de Museus

**Despacho (extracto) n.º 13 684/2006 (2.ª série).** — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 26 de Maio de 2006:

António Pita Ferreira, vigilante-recepcionista de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Machado de Castro — autorizada licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

1 de Junho de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

**Despacho (extracto) n.º 13 685/2006 (2.ª série).** — Por despachos de 17 de Maio de 2006 do director do Instituto Português de Museus e de 5 de Maio de 2006 do director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Amélia Maria Lopes da Conceição Sousa, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — autorizada a transferência nas mesmas categoria e carreira para o quadro de pessoal do Museu Nacional de Machado de Castro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006.

1 de Junho de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

#### Direcção Regional de Saúde

#### Centro de Saúde da Ribeira Grande

**Aviso n.º 30/2006/A (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, faz-se público que, por despacho do conselho de admi-

nistração de 7 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de enfermeiro do nível 1, da categoria de enfermeiro, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande, a que correspondem os escalões e índices remuneratórios constantes da tabela a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

2 — O concurso visa exclusivamente a vaga atrás referida, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover são os descritos na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), i), j) e l) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — Requisitos especiais:

Possuir o título profissional de enfermeiro;  
Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times AC) + (4 \times NC) + (5 \times TESE) + (5 \times EP) + (4 \times AF)}{20}$$

em que:

CF = classificação final (20 valores);  
AC = apreciação curricular (20 valores);  
NC = nota final do curso (20 valores);  
TESE = tempo efectivo de serviço como enfermeiro (20 valores);  
EP = experiência profissional (20 valores);  
AF = acções de formação (20 valores);

AC. — Será feita uma apreciação global do currículo sobre semântica, ortografia, paginação, coerência do discurso, organização e formato, com a seguinte ponderação:

Capa — 1 valor;  
Mancha — 2 valores;  
Sumário — 2 valores;  
Introdução — 4 valores;  
Coerência no discurso — 4 valores;  
Percurso cronológico (formação académica, escolha da profissão, formação profissional, experiência profissional) — 4 valores;  
Perspectivas futuras — 1 valor;  
Rubricado ou assinado — 1 valor;  
Anexos — 1 valor.

AAC terá uma ponderação de 2.

NC. — Considera-se que cada valor da nota final de curso corresponde a 1 valor (numa escala de 0 a 20), sendo atribuída a ponderação de 4.

TESE. — A este item é atribuído a ponderação de 5. Neste contexto, e até à data da publicação do aviso de abertura, valorizaremos o tempo efectivo de serviço dos candidatos, independentemente da área do exercício, desde que comprovado o vínculo a uma instituição (privada ou estatal) de saúde. Não será contabilizado o tempo de serviço prestado em situação de acumulação de funções noutras instituições (*part-time*), optando-se pela contagem do tempo que se revelar mais vantajosa para o candidato.

Aos candidatos que, à data da publicação, tenham expresso a opção por desempenhar funções neste Centro de Saúde, comprovada pelo exercício de funções na instituição, serão acrescidos ao total de pontos no TESE 2 valores, por se privilegiar o grau de socialização (integração profissional) entretanto adquirido.

Aos valores acima referidos, e por cada três meses completos de tempo efectivo de exercício legal da profissão, será acrescido até perfazer o somatório de 20 valores:

No Centro de Saúde da Ribeira Grande — 2 valores;  
Noutros centros de saúde — 1 valor;

Noutras instituições de saúde (incluindo hospitais, clínicas, escolas de enfermagem, IPSS, etc.) — 0,5 valores.

EP. — A este item é atribuído a ponderação de 5. Por se tratar de concurso para o exercício profissional na área de cuidados de saúde primários, valorizar-se-á esta em detrimento de outras áreas onde os candidatos poderão ter exercido a sua actividade profissional enquanto enfermeiros e, por conseguinte, adquirido a experiência profissional.

Independentemente da experiência profissional, a todos os candidatos serão atribuídos — 5 valores.

Acresce ao valor acima indicado, por cada três meses completos de experiência profissional:

Na área de cuidados de saúde primários — 2 valores;  
Outras áreas — 1 valor.

A experiência profissional será calculada com base no início do exercício legal da profissão até à data do aviso do concurso e com o máximo de 20 valores.

AF. — Considerar-se-á apenas a formação, devidamente comprovada pela entidade promotora (incluindo trabalhos, artigos e organização de eventos no âmbito da enfermagem), efectuada e realizada após a conclusão do curso e fora do âmbito académico, com valor máximo de 20 valores e ponderação de 4.

Sem acções de formação — 5 valores.

Ao valor acima referido acresce:

Por acção de formação assistida inferior a um dia — 0,2 valores;  
Por acção de formação assistida com duração de um dia — 0,5 valores;  
Por acção de formação assistida igual ou superior a dois dias — 1 valor;  
Por artigo publicado em revistas da especialidade — 2 valores;  
Por acção de formação como formador no âmbito da profissão — 2 valores.  
Só serão contabilizadas as acções de formação como formador quando realizadas fora do âmbito das actividades previstas desenvolvidas e sob responsabilidade da própria organização/instituição, não sendo contabilizadas as acções de formação com conteúdos repetidos;  
Por participação na organização de eventos relacionados com enfermagem (jornadas, congressos, colóquios, programas de rádio, televisão, etc.) — 3 valores;  
Por apresentação de trabalhos em jornadas, congressos ou em outros eventos de reconhecido interesse para a enfermagem — 3 valores;  
Por trabalho de investigação realizado no âmbito da profissão — 3 valores.

Considerar-se-á que cada dia de formação é igual a seis horas e serão consideradas apenas as acções de formação (realizadas e ou assistidas) após a conclusão do curso.

De acordo com os critérios explicitados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, foram estipulados os seguintes critérios de desempate:

- Melhor nota final de curso;
- Desempenhar, à data do aviso de abertura do concurso, funções na Instituição;
- Antiguidade profissional (data de inscrição na Ordem dos Enfermeiros);
- Menor idade.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigidas ao presidente do júri e entregue na secção de pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

7.1 — Do requerimento devem constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço que o emitiu, número do telefone e situação militar);
- Lugar a que se candidata;
- Morada para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Jornal Oficial* ou do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura de concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo dos requisitos estabelecidos no n.º 4.1 do presente aviso;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

Os candidatos que já exerçam funções em estabelecimentos de saúde deverão juntar declaração do respectivo serviço, devidamente autenticada, onde conste a natureza do vínculo e a antiguidade.

O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer candidato o documento comprovativo das suas declarações, as quais, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Luís Carlos Pires Ferreira, enfermeiro-chefe.

Vogais efectivos:

Antónia da Conceição Cordeiro Brum, enfermeira especialista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Paula Lima Rebelo Pacheco, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Maria José Pacheco Batista Torres Santos, enfermeira graduada.

Liseta Falcão Ferreira Dinis Machado, enfermeira graduada.

7 de Junho de 2006. — O Presidente do Júri, *Luís Carlos Pires Ferreira*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 325/2006/T. Const. — Processo n.º 236/2006.** — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Não se conformando com o despacho proferido em 7 de Maio de 2001 pela juíza do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, despacho esse por via do qual foi indeferido o pedido formulado pelo denunciante licenciado Amílcar Neto Contente no sentido de se constituir assistente no processo, já que, muito embora estivesse inscrito na Ordem dos Advogados, não constituiu mandatário forense — recorreu aquele denunciante para o Tribunal da Relação de Lisboa. Na alegação adrede produzida, o impugnante disse, em dados passos:

«II — Sobre o direito de o assistente, sendo advogado, ser patrocinado por si próprio.

1 — *Da plenitude do exercício da advocacia pelo advogado inscrito.*

O direito de o advogado exercer o patrocínio reveste, em primeiro lugar, a natureza de direito ao trabalho que ao Estado incumbe assegurar (cf. artigo 58.º, n.º 1, da CRP).

Trata-se, pois, de uma garantia constitucional fundamental.

A essa garantia corresponde o direito subjectivo ou facultade de o advogado obter no trabalho a sua realização pessoal [cf. o artigo 59.º, n.º 1, alínea b), da CRP].

O trabalho do advogado realiza-se no exercício do patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça (cf. o artigo 208.º da CRP), nos termos regulados pela lei; esta é, em primeiro lugar, a que aprovou os estatutos da respectiva Ordem. Neles não se encontra qualquer disposição que impeça o advogado ofendido por ilícito criminal de exercer o seu próprio patrocínio enquanto colaborador do Ministério Público, ou perante os tribunais.

Os direitos do advogado enquanto trabalhador e enquanto elemento essencial à administração da justiça constituem direitos fundamentais a que se aplica o regime dos artigos 17.º e 18.º da CRP.

Assim, os preceitos constitucionais respeitantes àqueles direitos são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

A lei só pode restringir tais direitos nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições *limitar-se* ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Nenhum direito ou interesse constitucionalmente protegido impõe que seja restringido o direito do ofendido-assistente-advogado de colaborar com o Ministério Público na investigação criminal para que a lei lhe confira legitimidade; não o impõem, designadamente, as normas constantes dos preceitos legais invocados no despacho impugnado.

A interpretação do artigo 70.º, n.º 1, primeira parte, do CPP, no sentido de que o assistente, sendo advogado, não pode assegurar o seu próprio patrocínio, é ofensiva dos princípios e normas constitucionais supra-invocados, e do princípio do Estado de direito e do seu subprincípio da tutela da confiança, plasmados no artigo 2.º da CRP.

Do mesmo vício padeceriam as normas extraídas dos restantes preceitos legais invocados no despacho recorrido, quando aplicadas para restringirem os direitos do ofendido-assistente-advogado de assegurar o seu próprio patrocínio.

A pretensa norma de criação jurisprudencial invocada no despacho recorrido, agora imposta, constituiu violação da tutela da confiança pois nenhuma jurisprudência válida se conhece que haja restringido o direito do advogado-ofendido de assegurar o seu próprio patrocínio como assistente.

[...]

3 — *Da inexistência de quaisquer normas ou princípios jurídicos que restrinjam a capacidade de o advogado assegurar a sua representação como assistente em processo penal.*

Já acima se referiu o quadro constitucional a que se encontra sujeita qualquer restrição a um direito fundamental.

Se a lei entendesse ser materialmente justificável qualquer limitação a tal direito, seguramente que a teria expressamente consagrado e justificado a sua imposição. Mesmo assim, se o tivesse feito, tal norma não deixaria de passar pelo crivo de malha apertada dos artigos 3.º, n.º 3, e 18.º, n.º 2, da Constituição.

Mas tal norma de natureza *exc[e]pcional* não existe.

E as garantias constitucionais dos artigos 165.º, n.º 1, alínea b), 203.º e 204.º não permitem que os juízes criem normas restritivas dos direitos sujeitos ao regime dos artigos 17.º e 18.º da lei fundamental.

III — Conclusões:

[...]

6.ª Não é lícita qualquer restrição ao direito fundamental de os advogados assegurarem a sua representação como assistentes em processo penal.

7.ª Qualquer norma legal ou jurisprudencial que fosse invocada para restringir o direito de os advogados assegurarem a sua representação como assistentes em processo penal colidiria com as garantias dos artigos 2.º, 17.º, 18.º, 165.º, n.º 1, alínea b), e 204.º da Constituição.

8.ª O despacho recorrido violou as normas dos artigos 68.º, n.º 1, alínea a), e 70.º, n.º 1, primeira parte, do CPP e 202.º, n.º 2, 203.º e 204.º da Constituição.

9.ª Os preceitos legais invocados no despacho recorrido foram interpretados e aplicados no sentido de restringirem os direitos fundamentais do ofendido como assistente e como advogado, em arrepio do que neles se consagra quando interpretados em conformidade com a Constituição.

10.ª As normas que foram extraídas de tais preceitos para integrarem a pretensa norma de criação jurisprudencial são inconstitucionais por violarem os princípios e normas constitucionais supra-referidos.»

O Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão de 2 de Outubro de 2002, negou provimento ao recurso, carreando, para tanto, a seguinte fundamentação:

«A questão em análise nos presentes autos é a questão de saber se poderá um(a) advogado(a) representar-se a si próprio(a) para efeitos de constituição de assistente, no âmbito de um processo criminal, e se a verificar-se tal impossibilidade esta constituirá uma restrição de direitos fundamentais.

Sendo certo que nenhuma disposição legal existe que explicitamente permita ou impeça que uma pessoa com a profissão de advogado(a) se represente a si própria para os efeitos em apreço nos presentes autos, para dilucidar a questão em análise há que recorrer aos critérios gerais de interpretação das normas que regem o instituto da representação e da constituição de assistente em processo penal, bem como aos preceitos atinentes contidos no Estatuto da Ordem dos Advogados. É a prática jurisprudencial sobre esta matéria.

Da análise daqueles normativos — artigos 258.º a 269.º do CC, e 68.º a 70.º do CPP e Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março — retira-se que a representação é um instituto que, por regra, impõe uma dissociação entre representante e representado(a), e que se traduz na possibilidade de os actos jurídicos praticados pelo primeiro(a) terem efeitos jurídicos na esfera do(a) segundo(a). Que a posição processual do assistente, subordinada [à] do Ministério Público, não é afectada de forma positiva ou negativa pela circunstância em causa, sendo que o contrário violaria o princípio geral do artigo 13.º da CRP, e ainda que no mencionado Estatuto nenhuma regra existe no qual se possa alicerçar a pretensão do recorrente.

A jurisprudência tem, por seu turno, examinado a questão em apreço, pronunciando-se de modo quase unânime no sentido do despacho recorrido.

De entre todos v. o acórdão desta Relação e Secção, publicado na CJ.

Ano XXIII, t. III, a p. 147, no qual explicitamente se indica que ‘o queixoso, advogado, quando pretenda intervir como assistente tem de estar representado por advogado’, fundando tal entendimento não apenas nas normas atrás indicadas, como também na análise que aí se faz, da necessidade de manter a equidade das relações intraprocedimentais e propiciar a boa administração da justiça.

Assim, e do mesmo modo que no acórdão atrás citado, entende-se que o queixoso advogado se deverá fazer representar por advogado(a) a fim de se poder constituir assistente nos presentes autos.

Alega, porém, o recorrente que este entendimento é cerceador de direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados.

Considera-se, contudo, que tal entendimento carece em absoluto de fundamento legal, pois inexistente um 'direito' a assegurar a própria representação seja a quem for, advogado(a) ou não, sendo que, e como já se referiu, tal entendimento seria, esse sim, contrário ao dispositivo contido no artigo 13.º da CRP.»

Do acórdão cuja fundamentação acima se encontra extractada recorreu o impugnante para o Supremo Tribunal de Justiça, tendo este Alto Tribunal, por Acórdão de 12 de Março de 2003, rejeitado o recurso, por inadmissibilidade, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal.

O impugnante, então, veio juntar aos autos requerimento por intermédio do qual manifestou a sua vontade de, do Acórdão de 12 de Março de 2003 lavrado pelo Supremo Tribunal de Justiça e do Acórdão de 2 de Outubro de 2002 proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, recorrer para o Tribunal Constitucional.

Tendo o conselheiro relator do Supremo Tribunal de Justiça, por despacho de 30 de Abril de 2003, admitido o recurso, mas tão-só com referência ao Acórdão de 12 de Março de 2003, o impugnante veio requerer que fosse determinada a remessa dos autos ao Tribunal da Relação de Lisboa, «a fim de aí ser proferida decisão sobre o respectivo acórdão, e de, subsequentemente, ser por este feita remessa dos mesmos autos ao Tribunal Constitucional».

Essa pretensão foi indeferida por despacho exarado em 27 de Maio de 2003 pelo conselheiro relator do Supremo Tribunal de Justiça, despacho esse sobre o qual recaiu pedido de aclaração formulado pelo impugnante, pedido que, por sua vez, foi desatendido por despacho de 2 de Julho de 2003.

Deste último despacho arguiu o impugnante nulidade, vindo o Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 28 de Janeiro de 2004, considerar extemporânea a arguição.

Notificado deste último aresto, veio o impugnante juntar aos autos requerimento por via do qual, no que agora releva, desistiu do recurso interposto para o Tribunal Constitucional e admitido por despacho exarado pelo conselheiro relator em 30 de Abril de 2003, e — dizendo ter feito apresentar novo requerimento de interposição de recurso para o mesmo Tribunal Constitucional do acórdão tirado em 2 de Outubro de 2002 pelo Tribunal da Relação de Lisboa — solicitou a remessa dos autos a este último tribunal de 2.ª instância para ser apreciada tal pretensão.

O conselheiro relator do Supremo Tribunal de Justiça, por despacho de Março de 2004, ponderando que já tinha sido admitido o recurso para o Tribunal Constitucional do acórdão daquele Alto Tribunal, determinou a remessa dos autos a este órgão de fiscalização concentrada da constitucionalidade, a fim de aí ser apreciada a desistência do recurso.

Tendo o relator do Tribunal Constitucional, por despacho de 10 de Maio de 2004, admitido a desistência do recurso, e vindo os autos a ser remetidos ao Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, a respectiva juíza determinou a remessa ao Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa, que, por seu turno, ordenou a remessa ao Tribunal da Comarca de Aveiro, para onde tinha sido remetido o processo de inquérito e, como este tinha sido remetido ao Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra, para este vieram os autos a ser enviados.

Veio então o impugnante apresentar requerimento a coberto do qual juntou outro requerimento, dirigido ao Supremo Tribunal de Justiça e contendo arguição de nulidade processual.

Tendo o Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 15 de Dezembro de 2004, desatendido a arguida nulidade, veio o impugnante solicitar a reforma desse aresto e arguir nulidades.

O conselheiro relator do Supremo Tribunal de Justiça, no que agora interessa, por despacho de 17 de Maio de 2005, determinou a remessa dos autos ao Tribunal da Relação de Lisboa, a fim de aí ser efectuada pronúncia sobre o requerimento de interposição de recurso atinente ao acórdão proferido por este tribunal de 2.ª instância em 2 de Outubro de 2003.

Não tendo a desembargadora relatora do Tribunal da Relação de Lisboa, por despacho de 3 de Junho de 2005, admitido o recurso interposto para o Tribunal Constitucional, reclamou o impugnante.

O Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 62/2006, veio a deferir a reclamação, o que consequenciou que a referida desembargadora relatora, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, viesse a admitir o recurso.

Remetidos os autos ao Tribunal Constitucional foram eles objecto de distribuição.

2 — Tendo em conta o que se encontra prescrito no n.º 4, segunda parte, do artigo 77.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, foi determinada a feita de alegações.

Rematou o recorrente a por si produzida com as seguintes conclusões:

«1.ª A pronúncia do tribunal *a quo* sobre a questão de inconstitucionalidade perante ele *suscitada* é obrigatória, *ex vi* artigos 72.º, n.º 2, da LTC e 203.º e 204.º da CRP.

2.ª A violação de tal obrigação legal e constitucional é arguível perante esse Tribunal, cominada de nulidade pelo artigo 668.º, n.º 1, alínea *d*), do CPC, aplicável *ex vi* artigo 69.º da LTC, e esse Tribunal tem o *poder-dever* de dela conhecer e de a declarar.

3.ª O recorrente *suscitou reiteradamente* a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 70.º, n.º 1, primeira parte, do CPP, perante o tribunal que dela tinha obrigação de conhecer.

4.ª O tribunal *a quo* apercebeu-se do sentido da arguição de inconstitucionalidade da norma do artigo 70.º, n.º 1, primeira parte, do CPP, mas ignorou tal arguição, tendo o acórdão impugnado invocado o princípio do artigo 13.º da CRP, em sentido oposto ao que fora referenciado. Pelo que tem esse tribunal o *poder-dever* de conhecer da ora arguida nulidade do dito acórdão e de a declarar.

5.ª A inconstitucionalidade da norma extraída do artigo 70.º, n.º 1, primeira parte, do CPP encontra-se arguida na motivação do recurso para o tribunal *a quo* e na resposta ao parecer do Ministério Público nele apresentada, nos termos reproduzidos no corpo da presente alegação.

6.ª A norma de criação jurisprudencial arguida de inconstitucionalidade, aplicada nas decisões recorridas, já foi rejeitada em quatro acórdãos da Relação de Lisboa e um da Relação de Coimbra, posteriormente prolatados em recursos interpostos pelo ora recorrente.

7.ª A norma arguida de inconstitucionalidade viola o princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da CRP e os dele decorrentes da separação de poderes, da tutela da confiança e da segurança jurídicas e da determinabilidade do sentido das normas jurídicas.

8.ª A norma arguida de inconstitucionalidade viola o direito de o ofendido-advogado se constituir assistente em processo crime, conferido pelas disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 7, da CRP e 68.º e 69.º do CPP, pelas razões seguintes:

- 1.ª A norma do artigo 32.º, n.º 7, da Constituição, ao conferir ao ofendido o direito de intervir no processo penal, confere-lhe, desde logo, o direito de escolher o advogado que deve assegurar o exercício dos direitos que a lei lhe confere, não podendo esta restringir ou condicionar tal liberdade de escolha;
- 2.ª O direito de escolha contido no direito conferido pelo artigo 32.º, n.º 7, da Constituição radica nos princípios do dispositivo e da autonomia privada e do respeito pela dignidade da pessoa humana consagrado no artigo 1.º da Constituição, dos quais decorre a máxima expansibilidade das faculdades contidas naquele direito, pelo que a norma do artigo 70.º, n.º 1, primeiro segmento, segundo a qual o ofendido-advogado só pode intervir no processo penal como assistente desde que outorgue procuração a outro advogado, sendo restritiva daquele direito, viola a norma do artigo 32.º, n.º 7, da Constituição;
- 3.ª O direito do ofendido de intervir no processo penal como assistente, visando a reintegração da sua esfera jurídica violada, goza da tutela do artigo 26.º, n.º 1, da Constituição, no segmento relativo ao desenvolvimento da sua personalidade, pelo que a norma do artigo 70.º, n.º 1, primeiro segmento, do CPP, ao restringir o direito do ofendido-advogado de se constituir assistente em processo penal, viola a norma do artigo 26.º, n.º 1, da Constituição no segmento relativo ao desenvolvimento da sua personalidade;
- 4.ª A norma do artigo 70.º, n.º 1, primeiro segmento, do CPP, interpretada em conjugação com a do segundo segmento do mesmo preceito, é também restritiva do direito conferido pelo artigo 32.º, n.º 7, da Constituição a outros co-ofendidos que hajam escolhido o ofendido-advogado para os representar;
- 5.ª Inexiste norma, princípio ou função constitucional que justifique a restrição do direito do ofendido-advogado de se escolher a si próprio para assegurar a sua intervenção no processo penal como assistente;
- 6.ª O direito conferido pelo artigo 32.º, n.º 7, ao ofendido constitui um acréscimo de direitos instrumentais dos direitos que lhe são conferidos pelo artigo 20.º, n.º 1 e 4, os quais integram o princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º, todos da Constituição, pelo que a norma do artigo 70.º, n.º 1, primeiro segmento, do CPP, na dimensão aplicada no acórdão recorrido, restritiva do direito do ofendido-advogado de se escolher a si próprio, ou de ser escolhido pelos co-ofendidos, para assegurar o exercício dos direitos que a Constituição e a lei lhe conferem para intervir no processo penal como assistente, viola os fundamentos e os fins do Estado de direito democrático.

9.<sup>a</sup> A norma arguida de inconstitucionalidade viola o direito de o advogado-ofendido se constituir assistente em processo crime e nele assegurar a sua representação, conferido pelas disposições conjugadas dos artigos 58.º, n.º 1, 59.º, n.º 1, alínea b), e 208.º da CRP, interpretadas à luz dos princípios consagrados nos artigos 1.º, 2.º e 9.º, alínea b), e da norma do artigo 26.º, n.º 1, desta, e integradas pelas normas dos artigos 53.º e 164.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, pelas razões seguintes:

- 1.<sup>a</sup> O advogado, enquanto profissional, goza dos direitos consagrados nos artigos 58.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea b), da Constituição;
- 2.<sup>a</sup> Incumbendo ao Estado promover a efectivação dos direitos consagrados nos artigos 58.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea b), conforme disposto no artigo 9.º, alínea b), para concretização das garantias consignadas nos artigos 1.º e 2.º, todos da Constituição, a norma do artigo 70.º, n.º 1, primeiro segmento, do CPP, na dimensão aplicada no acórdão recorrido, viola a garantia daquele artigo 9.º, alínea b);
- 3.<sup>a</sup> As normas conjugadas dos artigos 53.º, n.º 1, e 164.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados integram e concretizam a norma do artigo 208.º, segundo segmento, da Constituição, que conferem ao advogado a dignidade de elemento essencial à administração da justiça; tais normas conferem ao advogado direitos que integram a sua capacidade civil, pelo que a norma do artigo 70.º, n.º 1, primeiro segmento, do CPP, na dimensão aplicada no acórdão recorrido, viola aquelas normas dos artigos 208.º e 26.º, n.º 1, da Constituição.»

De seu lado, o Ex.<sup>mo</sup> Representante do *Ministério Público* em funções junto deste Tribunal concluiu a sua alegação dizendo:

«1 — Não configurando questão que deva ser objecto de decisão por parte do Tribunal Constitucional, em sede de recurso interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, a eventual não pronúncia por parte da decisão recorrida, sobre matéria que no entender do recorrente deveria pronunciar-se, não deverá, nesta parte, conhecer-se do recurso.

2 — Não é inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 70.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de estar vedada a constituição como assistente a ofendido não representado por advogado, ainda que aquele também o seja, não podendo, contudo, litigar em causa própria.

3 — Termos em que não deverá proceder o presente recurso.»

Cumprir decidir.

3 — Não obstante no Acórdão n.º 62/2006 se não ter recordado a norma que constitui o objecto do recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade e cuja não admissão veio a ser revogada por aquele aresto, tendo em conta o que foi dito nas peças processuais apresentadas pelo impugnante, haverá de concluir-se que a questão que aqui tem de estar em causa é a de saber se padece de vício de contrariedade com normas ou princípios constitucionais o preceito constante do n.º 1, primeiro período, do artigo 70.º do Código de Processo Penal — que estatui que os *assistentes são sempre representados por advogado* —, quando interpretado no sentido de impor a representação por advogado de ofendido que, sendo também ele advogado, deseje constituir-se assistente.

Por outro lado, há que assinalar que não incumbe a este Tribunal curar se a interpretação que foi conferida àquele normativo pelo aresto *sub iudicio* é, ou não, a mais correcta ou a que traduz a jurisprudência mais corrente na ordem dos tribunais judiciais. Compete a este órgão de administração de justiça, isso sim, saber se a norma que resultou do processo interpretativo levado a efeito pelo Tribunal *a quo* é de conformidade com a Constituição.

Assinale-se, ainda por outra banda, que não se inserem nos poderes cognitivos do Tribunal Constitucional conhecer de quaisquer eventuais vícios de que, na óptica de um dado arguente, padeceria uma decisão judicial recorrida perante este órgão jurisdicional e que, na perspectiva daquele arguente, fulminariam como nula tal decisão.

4 — Isto posto, enfrentemos a questão de inconstitucionalidade de que cumpre conhecer.

Num primeiro passo, na sua alegação, o recorrente começa por brandir com o argumento de que a norma resultante da interpretação conferida pelo aresto impugnado ao primeiro segmento (ou período) do n.º 1 do artigo 70.º do Código de Processo Penal é violadora do princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º do diploma básico, afrontando os subprincípios, decorrentes deste último preceito, da separação de poderes, da tutela da confiança, da segurança jurídica e de determinabilidade do sentido das normas jurídicas.

Poderá uma tal postura do impugnante, quanto a esta face da sua argumentação, significar que o ferimento daquele normativo constitucional resultaria da circunstância de o acórdão recorrido ter conferido o sentido interpretativo que imputou ao falado preceito da

lei ordinária, assim criando um determinado normativo, o que redundaria numa actividade legislativa efectuada por um órgão a quem não eram conferidos poderes legislativos.

Não se pode, porém, acompanhar uma tal aventada postura.

Na verdade, deve, indubitavelmente, ser cometido aos tribunais, como operadores jurídicos que são, o poder (e deveria, até, falar-se no poder/dever) de procederem à determinação do sentido dos preceitos legais.

E se, porventura, na conclusão atingida por esse processo, a determinação daquele sentido não corresponder, perante os cânones mais apurados de uma tarefa interpretativa, ao real sentido do legislado, nem por isso se poderá defender que, pela determinação alcançada, o tribunal se erigiu em legislador, violando desse passo o princípio da separação de poderes, e isto mesmo que, pela dita determinação, se obtenha um normativo que represente uma «constricção» referentemente, quer ao texto do preceito, quer ao falado real sentido do legislado.

Na mesma senda outrotanto se dirá no que concerne às situações em que a determinação do sentido do preceito legal vem, em rectas contas, a «criar» uma norma com a qual o destinatário da decisão judicial não contava ou em que, dada a especificidade dessa conferida determinação, a norma «jurisprudencial» se poste em termos, ainda que acentuadamente, diversos da própria literalidade do preceito interpretado.

Numa e noutra destas situações, não é sustentável que os tribunais não levem a efeito um processo interpretativo.

E se, nestes últimos casos, eventualmente haja quem defenda que a norma «jurisprudencial» (ou seja, o comando que resultou da dimensão interpretativa incidente sobre o preceito) é passível, como tal (isto é, dado o sentido que lhe foi dado), de confronto com a Constituição, tendo por referente o seu artigo 2.º, já o mesmo se não pode dizer quando se esgrime com o argumento de que o resultado do sentido interpretativo (no fundo, a norma resultante do processo interpretativo) é inválido, porque assim se obtém uma norma emanada de um órgão não dotado constitucionalmente de poderes para legislar.

Aliás, neste particular, mesmo para quem prosiga a defesa acima assinalada, não se vá sem dizer que a norma obtida pelo processo interpretativo efectuado na decisão *sub specie* não representa algo que, pela primeira vez, se surpreende na jurisprudência. Basta, para tanto, atentar na indicação, constante do aresto recorrido, de decisões tomadas em idêntico sentido ao nele perfilhado.

Assim sendo — e mesmo para quem sustente que uma interpretação judicial de certo preceito que venha a alcançar uma norma que, até então, não tinha sido comumente aceite, inclusivamente pela jurisprudência, pode levar ao questionamento dessa norma com base em violação do princípio da confiança que a comunidade e os cidadãos em geral devem ter na manutenção do ordenamento jurídico, em termos de o mesmo dever consagrar soluções que, intoleravelmente ou de forma demasiadamente opressiva, foram objecto de alteração, com reflexo em situações jurídicas relevantes cujo tratamento, face ao direito anterior, razoavelmente se podia contar —, a verdade é que o caso em análise não pode ser considerado paradigma de uma dessas situações, justamente pela circunstância de se terem já, antecedentemente ao aresto ora em causa, surpreendido decisões de idêntico jaez, ou seja, decisões que comportaram a mesma interpretação que foi sufragada naquele aresto.

Não seria, desta sorte, só pela norma alcançada interpretativamente, que se poderia dizer que o princípio da confiança se mostrava violado.

Neste contexto, não se divisa que, pelos motivos avançados no vertente ponto, a «norma jurisprudencial» em crise seja, unicamente pela razão da sua criação, ofensiva do disposto nos artigos 2.º — em conexão com os artigos 3.º, n.º 3, 17.º e 18.º — e 165.º, n.º 1, alínea b), este como aqueles da Constituição.

4.1 — O referido no precedente ponto não significa, como é claro, que a norma de que agora nos ocupamos, tal como desenhada foi no aresto em crise, não possa, afóra as questões resultantes da sua «criação», ser, ela mesma, confrontada com outros preceitos ou princípios constitucionais.

Por isso, incumbe impostar a argumentação aduzida pelo recorrente.

Refere este que o n.º 1 do artigo 70.º do diploma adjectivo criminal, quando comporte a interpretação em causa, conduz a uma restrição excessiva e, por isso, constitucionalmente inadmissível do direito do ofendido participar e intervir no processo penal, assim se encontrando ferida de violação do n.º 7 do artigo 32.º da lei fundamental.

Sabido que é que o processo penal apresenta natureza pública, cabendo, em primeira linha, ao Estado, por via de representação pelo Ministério Público, o exercício do *ius puniendi*, gizou a lei ordinária uma figura de intervenção específica e acentuada nesse processo por banda dos ofendidos. Trata-se da figura do assistente, que aquela lei caracterizou como auxiliar ou colaborador da entidade promotora do processo criminal e relativamente à qual subordinou a respectiva actividade.

Não deixou este Tribunal de vincar, mesmo antes da revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro,

que o direito de o ofendido pela infracção criminal se constituir assistente representava uma via de realizar a garantia do acesso à via judiciária desse ofendido (cf. Acórdão n.º 690/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Março de 1999).

Simplemente, então como agora (isto é, em face do que se prescreve no falado n.º 7 do artigo 32.º da Constituição, que remete para a lei ordinária os casos em que um tal direito pode ser exercido e os modos como esse exercício se leva a efeito), o direito do ofendido de constituir-se assistente não pode ser tido como irrestrito. A sua modelação e modos de exercício repousam nos termos a definir pela lei ordinária, pelo que a esta é, constitucionalmente, reconhecida ampla liberdade de conformação.

Como anotam Jorge Miranda e Rui Medeiros (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, t. 1, p. 361), aquela norma constitucional «não especifica o conteúdo do direito de intervenção do ofendido, remetendo para a lei ordinária a sua densificação. O que a lei não pode é retirar ao ofendido, directa ou indirectamente, o direito de participar no processo que tenha por objecto a ofensa de que foi vítima».

Mister é, por isso e obviamente, que dessa liberdade não resulte uma constrição acentuada de forma que, na prática, o direito constitucionalmente reconhecido se veja injustificada ou acentuadamente limitado, em termos de, na realidade das coisas, não poder ser exercido. Há, consequentemente, que aferir se a lei ordinária, na modelação que efectua, não vai «tocar» no núcleo do direito de intervenção do ofendido no processo criminal, por sorte a impedir ou limitar exacerbadamente a desejada intervenção.

De entre as disposições do Código de Processo Penal que regem o tratamento da figura de assistente (e não relevam agora aquelas que prescrevem diversos modos de protecção do direito dos ofendidos pela infracção criminal) avulta, precisamente, o preceito cuja interpretação se encontra questionada.

A intervenção processual do ofendido que quer assumir a figura de assistente é, pela lei adjectiva penal, subordinada à necessária constituição de um mandatário forense.

Compreende-se a razão dessa subordinação.

Tratando-se de uma intervenção que tem reflexos claros no processamento, e em que, na maioria das situações, se levantam questões jurídicas, muitas delas de extrema delicadeza e contendo com direitos fundamentais, a representação dos ofendidos por um profissional do foro e «técnico de direito» (para se usar a expressão de Leal Henriques e Simas Santos no *Código de Processo Penal Anotado*, 2.ª ed., vol., 1 anotação do artigo 70.º, 1999) é uma garantia de que o tratamento dessas questões e de que o processamento serão efectuados de forma correcta.

Não é esta, contudo, a questão que aqui se coloca. A mesma, na verdade, é a de saber se, sendo o próprio ofendido um advogado inscrito na respectiva Ordem, poderá ele, por si, intervir como assistente, sem que se lhe exija a constituição de um mandatário judicial advogado.

A este respeito, a primeira consideração que deve pesar (e uma vez mais se vinca que aqui não está, nem pode estar, em causa saber se a interpretação *sub specie constitutionis* é a mais adequada ou curial), para o enfrentamento da questão da esgrimida violação constitucional da norma que adveio do processo interpretativo conferido ao primeiro período do n.º 1 do artigo 70.º do Código de Processo Penal, é a de que não resulta do diploma básico nem de um qualquer princípio jurídico naturalístico o direito, quer a uma autodefesa em processo criminal (e quando nos reportamos a «autodefesa» isso não significa a defesa do próprio arguido, antes significando a defesa dos interesses que são prosseguidos naquele processo) ou de autoprocínio.

Daí resultará, desde logo, que se não pode, sem mais, extrair do direito consagrado no n.º 7 do artigo 32.º da Constituição a imposição da participação processual do ofendido como assistente desacompanhado de advogado.

Claro que o problema que o recorrente levanta não se coloca nesses exactos termos.

4.2 — Efectivamente, o impugnante brande com uma fundamentação de harmonia com a qual, sendo o ofendido advogado, a imposição de constituição de mandatário forense advogado representaria ofensa de preceitos ou princípios constitucionais.

Todavia, se se ler com a devida atenção a alegação do recorrente, a sua corte argumentativa posta-se, na maior parte dos seus passos, não tanto na posição subjectiva do ofendido pela infracção criminal enquanto detentor dessa qualidade, posição que se veria constrita pela exigência de constituição de advogado, mas sim na diminuição de uma sua faceta específica de profissional forense.

Só deste modo, na realidade, é entendível a chamada à colação dos artigos 1.º (enquanto apelando à autonomia privada com decorrência da dignidade da pessoa humana), 25.º, n.º 1, 26.º, n.º 1 (no apelo ao desenvolvimento da personalidade), 58.º, n.º 1, 59.º, n.º 1, alínea b) (no apelo do direito ao trabalho e à realização pessoal pelo trabalho), e 208.º, todos da lei básica.

O caso decidido pelo Tribunal da Relação de Lisboa e de onde emergiu o vertente recurso de constitucionalidade, porém, foi tão-só atingido à imposição de constituição de advogado por parte do ofendido, mesmo que este detivesse uma tal qualidade.

Seja como for, não se podem arredar as acima indicada violações que, na perspectiva do recorrente, se divisam da norma em apreço, pois que, no fundo, elas se deparariam nos casos de o ofendido ser advogado, o que redundaria em que, nesse tipo de situações, o ou os direitos destes ficariam a padecer de défice constitucionalmente censurável.

4.3 — A propósito do preceito insito no n.º 1 do artigo 70.º do Código de Processo Penal, este órgão jurisdicional teve já ocasião de discretar.

Fê-lo, *verbi gratia*, no seu Acórdão n.º 578/2001 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 51.º vol., pp. 655 e segs.), mas a respeito do problema de o arguido que seja advogado poder, nesta última qualidade, assumir a sua defesa.

Nesse aresto foi dito que a tese sustentada pelo então recorrente (de acordo com a qual uma tal situação deveria ser aceite, sob pena de ferimento da Constituição) «só seria de aceitar se se partisse de uma posição de harmonia com a qual, sendo o arguido um advogado, a sua representação no processo criminal contra si instaurado representasse, de modo objectivo, um melhor meio de se alcançar a sua defesa e se a lei processual não reconhecisse ao arguido um conjunto de direitos processuais» e que, não se negando «que, na óptica (naturalmente subjectiva) do recorrente, este possa entender que a sua defesa em processo criminal seria melhor conseguida se fosse prosseguida pelo próprio na qualidade de advogado de si mesmo, do que fosse confiada a outro advogado», o que era inquestionável era que, como se assinalara no Acórdão n.º 252/97, havia «respeitáveis interesses do próprio interessado, a apontar para a intervenção do advogado, mormente no processo penal», sendo certo que, «mesmo no caso de licenciados em Direito, com reconhecida categoria técnico-jurídica, a sua representação em tribunal através de advogado, em vez da auto-representação, tem a inegável vantagem de permitir que a defesa dos seus interesses seja feita de modo desapaixonada» e que, como se vincara no Acórdão n.º 497/98, «mesmo relativamente aos licenciados em Direito (enquanto parte) se pode afirmar, com Manuel de Andrade (in *Noções Elementares de Processo Civil*, p. 85), que «às partes faltaria a serenidade desinteressada (fundamento psicológico) [...] que se fazem mister à boa condução do pleito».

Sendo incontestável que se não pode confundir o estatuto do arguido com o do assistente, isso não significa que aquelas transcritas razões não possam também ter aplicabilidade quando em causa está a posição do assistente que igualmente detém a qualidade de advogado.

De facto, o assistente, como se fez já notar, tem a posição de colaborador do Ministério Público, a cuja actividade subordina a sua intervenção processual (cf. o n.º 1 do artigo 69.º do Código de Processo Penal; cf., ainda, o Acórdão, deste Tribunal, n.º 205/2001, in *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Setembro de 2001, que, a propósito da aludida subordinação, não julgou desarmonico com a Constituição o condicionamento do recurso do assistente — quanto à espécie e medida da pena imposta ao arguido, não tendo o Ministério Público também efectuado impugnação nesse particular — à demonstração de um concreto e próprio interesse em agir).

E, precisamente por assim ser, não se poderá escamotear que, nessas colaboração e subordinação, terá o assistente de assumir uma posição a que não é alheia a defesa da legalidade e da pura descoberta da verdade, com os inerentes desinteresses, imparcialidade e serenidade que porventura não seriam tão almejados e assegurados se não houvesse uma dissociação pessoal entre o representado ofendido e o representante advogado.

Justamente por isso, na interpretação em causa (e, repete-se, sem saber se ela é a mais curial) ainda se surpreende um motivo pelo qual a exigência dela decorrente se não mostra, do ponto de vista de «constrição» de uma muito mais ampla abrangência da intervenção do ofendido como assistente (isto é, o advogado ofendido intervir como assistente sem necessidade de constituir mandatário forense), como algo desprovido de razoabilidade ou justeza.

A esta razão também não pode deixar de aditar-se uma outra, vincada no acórdão recorrido, das dificuldades de praticabilidade e exequibilidade de que se deparariam nas «relações intraprocessuais», tendo presente o catálogo das atribuições atribuídas aos assistentes.

4.4 — Por outro lado, a circunstância de o Estatuto da Ordem dos Advogados consagrar a regra geral segundo a qual os inscritos podem advogar em causa própria, o mesmo sucedendo tocantemente às normas processuais civis, não implica que se venha a concluir que, não sucedendo isso no domínio processual penal, se verifica a violação do princípio constitucional da igualdade.

De facto, são acentuadamente diversos os interesses prosseguidos e defendidos num e noutro daqueles processos e a defesa deles não se posta em termos idênticos, contendo o processo criminal, as mais das vezes, como se veio de expor, com a defesa de direitos

fundamentais quicá de maior relevância directa e expressamente consagrados até na denominada «[c]onstituição penal e processual penal».

Aliás, no domínio deste último processo, o próprio impugnante não questiona que, no que concerne ao arguido, a diversidade de regime seja conflituante com tal princípio.

Ora, concluindo-se, como acima se concluiu, que ainda existe um fundamento razoável que ancora a razão da interpretação normativa em causa e tendo em conta a diversidade de interesses prosseguidos e defendidos e a diferença global quanto à regência adjectiva de um e de outro dos processos, não se poderá sustentar que seja arbitrária a solução dela decorrente.

4.5 — Defende o recorrente de que a dita interpretação vai entender com o princípio da autonomia privada que deflui na dignidade da pessoa humana e com o direito de desenvolvimento da personalidade.

Colocando-se o acento tónico dessa postura quando em causa esteja o ofendido que, pela dimensão interpretativa em apreciação, se veria assim constricto naqueles princípio e direito, há que reconhecer que uma argumentação desse jaez também seria aplicável aos casos em que o arguido intentaria auto-representar-se.

Ora, para estes casos, os motivos, acolhidos na jurisprudência do tribunal que afastariam a invalidade constitucional da proibição de auto-representação não se afastam, em face do que atrás se deixou expresso, daqueles outros que estarão subjacentes à mencionada dimensão interpretativa.

Aliás, e no limite, uma extrema expansibilidade dos indicados princípio e direito até conduziria à própria invalidade constitucional da exigência, para o ofendido que não fosse advogado, da constituição desse mandatário forense.

E, mesmo que tão longe se não vá, atendendo às «condições de eficiência no cumprimento das funções do Estado» quanto à administração da justiça criminal e no exercício do seu direito de punir e de satisfazer os interesses do ofendido lesado pelo ilícito, não se vê que a liberdade de escolha seja, desrazoavelmente, ofendida.

É que, uma tal escolha, em boa verdade, não tem por referente um universo dos advogados, mas sim uma opção em ser o próprio a «representar-se», não desejando, pois, que haja uma real representação por entre um dos advogados daquele universo.

E, na decorrência, não se lobra que a exclusão do «autopatrocinio» forense venha a infringir o artigo 208.º da Constituição, que relega para a lei ordinária o patrocínio como elemento essencial à administração da justiça.

4.6 — De outra banda, e no modo de ver deste Tribunal, não são convocáveis para a dilucidação da questão em análise os normativos constitucionais regentes do direito ao trabalho e dos direitos dos trabalhadores consignados nos artigos 58.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea b).

Efectivamente, independentemente da questão de saber se e em que medida aqueles preceitos são, sem mais, de aplicação directa às profissões liberais e às relações que se estabeleçam entre o serviço prestado pelos seus detentores e quem a eles recorreu, o que é certo é que a interpretação normativa questionada se prende com o exercício, pelo próprio, daquelas funções que a sua qualidade de advogado livremente permitiria desempenhar quando solicitadas por outrem.

Claro que sempre se poderia sustentar que o recorrente, ao invocar o n.º 1 do artigo 58.º da Constituição, na parte relativa à proclamação de que todos têm direito ao trabalho (e já o mesmo se não pode, de todo, dizer concernentemente à proclamação de que a organização do trabalho deve ser levada a efeito por forma a facultar a realização pessoal como meio «essencial ao desenvolvimento da sociedade humana»), quereria reportar-se a que a interpretação normativa em causa conduziria a uma inadmissível restrição daquela proclamação quando se postasse uma situação em que, sendo ofendido um advogado, o seu direito de laborar no múnus da advocacia era limitado.

Simplemente, esta sustentação não pode, na óptica do Tribunal, proceder, pois que isso somente teria foros de alguma razoabilidade se acaso o enveredar da profissão de advogado tivesse como único ou principal escopo o desenvolvimento da respectiva actividade na advocacia em causa própria, sendo certo que tal sustentação haveria identicamente que conduzir à invalidade de situações em que, *verbi gratia*, por razões deontológicas, se impede um advogado de, em determinado caso, exercer um dado patrocínio.

4.7 — Assinala-se, por fim, que se não descortina que a dimensão interpretativa *sub iudicio* colida com os n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º da Constituição.

Por um lado, esses preceitos não deixam de ter uma densificação no normativo constante do n.º 7 do artigo 32.º, que já se viu não ser infringido por tal dimensão.

Por outro, não se vê como os direitos de acesso aos tribunais e que a causa onde se intervenha seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo, sejam acentuadamente «tocados».

No que ao primeiro respeita, torna-se límpido que a questão de exigência de constituição de advogado não se coloca, em face do sentido interpretativo dado pelo Tribunal *a quo*, de forma diversa

nas situações em que o ofendido não é advogado, não sendo constitucionalmente censurável — no que, como se viu, o recorrente não dissente a exigência da representação do assistente por profissional do foro.

No que se reporta ao segundo, a tese sufragada (a de que aquele direito assim se veria, sem justificação adequada, ofendido) só seria, de um ponto de vista lógico, cabível se se entendesse que o ofendido advogado, abstractamente, era, de entre o universo dos profissionais forenses, o único ou dos únicos que poderia almejar, pela sua «auto-actividade», a prolação de decisão em prazo razoável (ou mais razoável) e a obtenção de um procedimento equitativo (ou mais equitativo).

O que se não concebe.

Uma última asserção para vincar que a exigência decorrente da interpretação normativa em crise — que, já se viu, ainda comporta uma justificação razoável — não vai importar uma inadmissível dificuldade na prossecução da defesa dos interesses do ofendido no processo criminal e, por essa via, «tocar» no núcleo mínimo do direito a uma intervenção desse jaez.

5 — Em face do que se deixa dito, nega-se provimento ao recurso, condenando-se o impugnante nas custas processuais, fixando-se em 20 UC de conta a taxa de justiça.

Lisboa, 17 de Maio de 2006. — *Bravo Serra* (relator) — *Vitor Gomes* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Artur Maurício*.

**Acórdão n.º 335/2006/T. Const. — Processo n.º 976/2005.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — António Mascarenhas Domingos e outra recorrem para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do despacho do vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de 7 de Novembro de 2005, que lhes indeferiu a reclamação deduzida nos termos do artigo 688.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil (CPC), contra o despacho do relator, no Tribunal da Relação de Lisboa, que não lhes admitiu o recurso interposto do acórdão proferido nesse Tribunal para o Supremo Tribunal de Justiça.

2 — Os ora recorrentes interpuseram recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa de despacho da 1.ª instância que julgara improcedente excepção de litispendência por eles alegada, na acção ordinária pendente na 15.ª Vara, 3.ª Secção, do Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, e absolvera o aí réu Francisco do Nascimento Inácio da instância.

O Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento a esse recurso e confirmou o despacho recorrido, por Acórdão de 14 de Dezembro de 2004.

3 — Deste acórdão, os ora recorrentes interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional.

Todavia, não obstante o relator na Relação de Lisboa haver admitido este recurso, o Tribunal Constitucional não tomou conhecimento do seu objecto, por decisão sumária do respectivo relator, proferida ao abrigo do disposto no artigo 78.º-A da LTC, com base no fundamento de não estarem esgotadas as vias do recurso ordinário de tal decisão (decisão sumária n.º 173/2005).

4 — Notificados desta decisão, vieram, então, os ora recorrentes interpor recurso para o STJ do Acórdão da Relação de Lisboa de 14 de Dezembro de 2004.

Tal recurso não foi, todavia, admitido por despacho do relator, na Relação de Lisboa, que assim discreto:

«I — Vêm os AA. recorrer para o STJ.

Porém, entende-se que o recurso não é *in casu* admissível, não obstante o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 28/82.

II — 1 — Na verdade, dos autos constata-se que:

- 1) A 15.ª Vara Cível de Lisboa proferiu decisão que julgou procedente a excepção de litispendência e, por conseguinte, absolveu o R. da instância;
- 2) Este Tribunal confirmou o decidido;
- 3) Os AA. interpuseram recurso para o TC, o qual, admitido, não foi objecto de conhecimento com fundamento em não esgotamento de todas as vias de recurso ordinário;
- 4) Os AA. vêm agora interpor recurso para o STJ.

II — 2.2 — O que acontece é que o recurso para o TC foi uma opção do recorrente (baseada numa leitura discutível, mas possível, segundo o entendimento seguido, do disposto no artigo 70.º, n.º 2 da LTC), a qual não foi acolhida pela decisão de não admissibilidade do recurso no TC. Isto quer dizer que os recorrentes optaram por não seguir atempadamente as vias de recurso ordinário que assim se esgotaram.

Diga-se de passagem que a pretensão dos recorrentes não se encaixa na estrutura linear dos recursos, não fazendo sentido que, mais tarde, o TC viesse a ser confrontado com um recurso que havia já rejeitado, sem suporte de novidade ao nível do processado.

O artigo 75.º da LTC quando se refere a interrupção dos prazos de outros recursos, circunscreve-se àqueles [recursos] que porventura caibam da decisão.

E, no caso, os AA. deixaram esgotar o prazo do recurso ordinário ao optarem por interpor o recurso para o TC (artigo 685.º, n.º 1, do CPC).

III — Pelo que e de harmonia com as disposições legais citadas, atendendo à intempestividade, decide-se pela não admissibilidade do recurso.

Notifique-se.»

5 — Deste despacho do relator, os ora recorrentes reclamaram para o presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, sustentando ser o recurso para o STJ admissível, por ter sido por lapso que o anterior recurso fora enviado para o Tribunal Constitucional, mas o desembargador relator confirmou o mesmo despacho e ordenou a subida dos autos, como reclamação prevista no artigo 668.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, ao Presidente do STJ.

6 — O vice-presidente do STJ indeferiu a reclamação, abonando-se na seguinte fundamentação:

«II — Cumpre apreciar e decidir.

No caso em análise, ao recorrerem para o Tribunal Constitucional, por considerarem esgotados os recursos ordinários, os ora reclamantes tacitamente renunciaram ao recurso que cabia para este Supremo Tribunal, atento o disposto no artigo 754.º, n.º 3, na parte em que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 734.º do CPC.

Estamos assim fora do âmbito de aplicação do artigo 75.º, n.º 1, da LTC.

Face à renúncia ao recurso, perderam os ora reclamantes o direito de recorrerem, como ora pretendem, para o Supremo Tribunal de Justiça, ante o estatuído no artigo 681.º, n.ºs 1 e 3, do CPC.

III — Pelo exposto, indefere-se a presente reclamação.

Custas pelos reclamantes.

Notifique.»

7 — Inconformados, os reclamantes recorreram de tal decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, tendo esse recurso sido admitido.

8 — Neste Tribunal Constitucional, o relator proferiu o despacho do seguinte teor que se fixou por falta de qualquer impugnação:

«Entendendo, em confronto com a decisão recorrida, o recurso interposto como referido à norma do artigo 681.º do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual constitui facto inequivocamente incompatível com a vontade de recorrer a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional quando não estão ainda esgotados os recursos ordinários e o Tribunal Constitucional, por esse motivo, não toma conhecimento do recurso interposto, notifique os recorrentes e o recorrido para alegarem e contra-aleguem no prazo legal.»

9 — Os recorrentes alegaram sobre o objecto do recurso de constitucionalidade concluindo do seguinte jeito a argumentação esgrimida:

«1 — Não existiu qualquer renúncia tácita ao recurso para o STJ, por parte dos recorrentes, com o acto de recorrerem para o Tribunal Constitucional. O recurso imediato para o Tribunal Constitucional foi um evidente lapso, pois a renúncia ao recurso para o STJ equivaleria à renúncia ao recurso para o Tribunal Constitucional, inviabilizando consequentemente também este último recurso.

2 — É inconstitucional, por violação do artigo 20.º da CRP, a interpretação dada ao artigo 681.º, n.ºs 1, 2 e 3, do CPC pelos Tribunal da Relação de Lisboa e Supremo Tribunal de Justiça segundo a qual um lapso por parte dos recorrentes — dirigir o recurso para o Tribunal Constitucional e não para o Supremo Tribunal de Justiça, não estando esgotados todos os recursos ordinários — constitui um acto incompatível com a vontade de recorrer, e consequentemente uma renúncia tácita ao recurso.

3 — Não houve, *in casu*, qualquer renúncia tácita ao recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, com o acto de, por lapso, se recorrer para o Tribunal Constitucional, porque os recorrentes, efectivamente e em prazo, recorreram, pelo que, ao abrigo das normas constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 681.º do CPC, não aceitaram tacitamente a decisão.

4 — O acto de recorrer nunca poderá ser considerado um acto 'inequivocamente incompatível com a vontade de recorrer', pelo que a interpretação feita pelo Tribunal da Relação de Lisboa e pelo Supremo Tribunal de Justiça contraria directamente a estatuição constitucional contida no artigo 20.º da lei fundamental, o qual consagra o direito fundamental de acesso ao direito e aos tribunais.

5 — Este direito fundamental de acesso ao direito e aos tribunais constitucionalmente consagrado, o qual, naturalmente, inclui o direito ao recurso, não pode ser esvaziado de conteúdo pela interpretação

formalística das normas ordinárias, *in casu*, contidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 681.º do CPC, interpretação esta que concretamente negou o direito constitucionalmente consagrado dos recorrentes ao recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

Por todo o exposto, e sempre com o mui douto suprimento de VV. Ex.<sup>as</sup>, deverá ser declarada inconstitucional a interpretação dada ao artigo 681.º, n.ºs 1, 2 e 3, do CPC pelos Tribunal da Relação de Lisboa e Supremo Tribunal de Justiça, segundo a qual a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, não se encontrando esgotados todos os recursos ordinários, v. g., para o STJ equivaleria a uma renúncia tácita ao recurso que caberia para o STJ.»

10 — Por seu lado, o recorrido contra-alegou, concluindo:

«1.ª A douta decisão da qual se recorre para o douto Tribunal Constitucional não merece qualquer censura.

2.ª Pois, os recorrentes, sem esgotarem os meios impugnatórios da decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, recorreram directamente para o Tribunal Constitucional, o que fizeram por sua conta e risco.

3.ª Consequentemente, é estapafúrdio virem agora recorrer para o Tribunal Constitucional quando sabem perfeitamente não o podem fazer, porquanto a decisão do Tribunal da Relação de Lisboa não merece qualquer censura e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Doutor Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça decidiu, e bem, que os aí reclamantes, aqui recorrentes, perderam o direito de recorrerem.

4.ª Pelo que deve aquela douta decisão ser mantida na íntegra, não tomando o douto Tribunal Constitucional conhecimento do presente recurso, possibilitando, de uma vez por todas, que a decisão transite em julgado.

5.ª A não ser assim, ir-se-ia contra o que já foi doutamente decidido e transitado em julgado sobre a fracção dos autos, processo que correu termos pelo 10.º Juízo de Lisboa, 1.ª Secção, com o n.º 963/01, cujo recurso no Tribunal da Relação de Lisboa correu termos na 1.ª Secção sob o n.º 6653/03-1 e o recurso para o Tribunal Constitucional correu termos na 3.ª Secção sob o n.º 594/05, tendo todas estas decisões sido desfavoráveis aos ora recorrentes.

Termos em que deve ser negado provimento ao recurso, não tomando o douto Tribunal Constitucional conhecimento do mesmo, por legalmente inadmissível.

Devem os recorrentes serem condenados como litigantes de má fé em multa e a pagarem ao recorrido importância não inferior a € 2500.»

11 — Ouvidos sobre as contra-alegações, os recorrentes responderam dizendo, em resumo, que pautaram a sua atitude processual pelos parâmetros ditados pela boa fé e pela legalidade na defesa do que consideram ser os seus direitos e que a questão de inconstitucionalidade que suscitam se cinge apenas à dimensão do artigo 681.º, n.ºs 1, 2 e 3, do CPC que foi aplicada pelo vice-presidente do Supremo.

**B — Fundamentação.** — 12 — Nas suas contra-alegações, o recorrido conclui que o Tribunal Constitucional não deve tomar conhecimento do recurso. Todavia, nada alega no sentido de fundar esse não conhecimento, sendo certo que a sua contra-alegação vai toda dirigida à defesa do mérito da decisão recorrida, no plano do direito infraconstitucional.

Deste modo, e ponderadas as considerações que abaixo se farão sobre o objecto do recurso, julga-se improcedente a questão do não conhecimento do recurso.

13 — Antes de mais importa assinalar que, sob recurso de constitucionalidade, não está a questão de saber se a interpretação adoptada e aplicada pela decisão recorrida corresponde ao *melhor* direito que, segundo os cânones interpretativos, há que inferir do artigo 681.º do CPC, mas tão-só se tal interpretação é conforme com a Constituição.

Dentro da mesma linha, cumpre registar que o Tribunal Constitucional não tem de se pronunciar sobre se a decisão recorrida fez, também, a melhor interpretação do preceito do n.º 1 do artigo 75.º da LTC, nomeadamente quanto à questão de saber se a interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, em circunstâncias correspondentes às que de seguida se precisam como integrando a dimensão normativa em causa, interrompe o prazo para a interposição de um outro recurso da mesma decisão, que tenha a natureza de recurso ordinário, de cuja interposição não se tenha renunciado ou se mostre decorrido o respectivo prazo para a sua interposição, aquando da interposição do recurso de constitucionalidade (cf. o n.º 4 do artigo 70.º da LTC).

Como resulta do relatado, a decisão recorrida entendeu, em síntese, que — estando, nos termos do artigo 754.º, n.ºs 2 e 3, do CPC, aberta aos recorrentes a via do recurso ordinário para o STJ de acórdão da Relação que negou provimento ao recurso de agravo interposto de despacho da 1.ª instância que julgou improcedente a alegação dos recorrentes de que não se verificava, na acção, a excepção de litispendência — da interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, por banda dos mesmos recorrentes, decorrem legalmente

efeitos jurídicos próprios de uma renúncia tácita ao exercício daquele recurso ordinário para o STJ.

Deve anotar-se que é, apenas, porque o Tribunal Constitucional entende que o efeito jurídico próprio da renúncia tácita, traduzido na extinção do direito de recorrer, está atribuído pela decisão recorrida e pelos ora recorrentes, objectivamente, à interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, não correspondendo, ao invés, ao resultado de qualquer juízo subjectivo ou do julgador que a decisão recorrida tenha feito em sede de facto, que conclui não estar em causa a correcção da decisão judicial em si própria, no que tange a tal matéria, mas, ao invés, uma dimensão normativa e por isso se conhece da respectiva questão.

A ser ao contrário, não estaria em causa questão de inconstitucionalidade normativa e o Tribunal Constitucional não poderia conhecer do recurso, como decorre dos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea b), da LTC, como constitui jurisprudência constante do Tribunal.

Assim sendo, todas as conclusões das alegações construídas pelos recorrentes, tendentes a demonstrar que, na situação concreta, não houve qualquer propósito seu de renúncia tácita ao recurso para o STJ com a interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, e de que este não conheceu por falta da verificação do pressuposto específico do esgotamento dos recursos ordinários, do acórdão agora pretendido recorrer, e a fazer crer que o recurso imediato dos recorrentes para o Tribunal Constitucional foi um evidente lapso são, na perspectiva do recurso de constitucionalidade, manifestamente impropriedades, já que contêm com a correcção dos juízos efectuados pela decisão e não com a validade constitucional de qualquer norma ou dimensão normativa do artigo 681.º, n.ºs 1 e 3, do CPC.

Segundo os recorrentes, a norma aplicada, fixada nos termos constantes do despacho do relator no Tribunal Constitucional, acima precisada, viola a estatuição constitucional contida no artigo 20.º da lei fundamental, na sua extensão de direito ao recurso.

O Tribunal Constitucional tem uma vasta jurisprudência sobre o sentido da garantia do acesso aos tribunais na sua dimensão de direito de acesso aos diferentes graus de jurisdição, hoje condensada no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Sobre a matéria, e tendo, aí, por pano de fundo o estabelecimento de diferentes graus de jurisdição em função de alçadas, assim discreateu, em termos que vieram a ser revisitados pela jurisprudência posterior do Tribunal, o Acórdão n.º 287/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 1991, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 17.º vol., p. 159, referindo vária jurisprudência anterior:

«A garantia da via judiciária traduz-se, *prima facie*, no ‘direito de recurso a um tribunal e de obter dele uma decisão jurídica sobre toda e qualquer questão juridicamente relevante’ (assim, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 1.º vol., 1984, p. 187). Contudo, deve incluir-se ainda na garantia da via judiciária a protecção contra actos jurisdicionais, que assume ‘lugar autónomo e relevo especial’, neste sentido se pronunciam Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob.cit.*, *ibidem*). Isto é, o direito de acção incorpora no seu âmbito o próprio direito de defesa contra actos jurisdicionais, o qual, obviamente, só é exercível mediante o recurso para (outros) tribunais.

Por outro lado, a favor da tese de que o direito de recurso (de actos jurisdicionais) tem dignidade constitucional milita também a explícita previsão da existência de tribunais de 1.ª instância e de tribunais de recurso [cf. a alínea b) do n.º 1 do artigo 212.º da Constituição; assim se pronuncia Ribeiro Mendes, *Direito Processual Civil III*, ‘Recursos’, 1982, p. 126, concluindo que ‘o legislador ordinário não pode suprimir em bloco os tribunais de recurso e os próprios recursos’.

[...]

O que se pode retirar, inequivocamente, das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 212.º da Constituição, em matérias diversas da penal, é que existe um genérico direito de recurso dos actos jurisdicionais, cujo preciso conteúdo pode ser traçado, pelo legislador ordinário, com maior ou menor amplitude. Ao legislador ordinário estará vedado, exclusivamente, abolir o sistema de recursos *in toto* ou afectá-lo substancialmente (assim, Armindo Ribeiro Mendes, *op. cit.*, *idid.*; exemplo de ‘afecção substancial’ do sistema é dado por Fernão F. Thomaz e Colaço Canário, que prefiguram uma elevação da alçada dos tribunais de comarca para 10 000 contos, considerando-a ilegítima, ‘O objecto do recurso em processo civil’, *Revista da Ordem dos Advogados*, n.º 42, 1982, pp. 366 e segs.; mais expressiva do que a ideia de ‘afecção substancial’ nos parece, todavia, a de ‘redução intolerável ou arbitrária’ do direito de recurso, a desenvolver ulteriormente, à luz do princípio do Estado de direito democrático).

[...]

[Deste modo] não haverá uma garantia de duplo grau de jurisdição, entendida como absoluta, ressalvando o particular regime do processo penal. Deve, porém, reconhecer-se a existência do direito a um duplo

grau de jurisdição, que se não distingue materialmente do assinalado direito de recurso. Com efeito, aquela expressão limita-se a focar uma outra vertente da mesma realidade: o direito (subjectivo) de recorrer visa assegurar aos particulares a possibilidade de impugnarem actos jurisdicionais e ainda tornar mais provável em relação às matérias com maior dignidade a emissão da decisão justa, dada a existência de mais de uma instância. Só um conceptualismo estrénuo distinguiria o ‘direito de recurso’ do ‘direito a um duplo grau de jurisdição’: trata-se de um único direito e a primeira expressão é suficientemente compreensiva para o identificar.»

E, discorrendo, dentro da mesma linha argumentativa, afirmou-se no Acórdão n.º 182/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Maio de 1998, a propósito das limitações à facultade de recorrer em função de mecanismos processuais (no caso, alçadas):

«Sendo certo que o direito ao recurso tem dignidade constitucional, que resulta, nomeadamente, da explícita previsão da existência de tribunais de 1.ª instância e de tribunais de recurso [cf. o artigo 211.º, n.º 1, alínea a), da Constituição], daí não se poderá inferir a existência de um ilimitado direito de recurso. O que resulta do disposto no artigo 20.º da Constituição, em matérias diversas da penal, é apenas que existe um genérico direito de recurso dos actos jurisdicionais com um conteúdo mínimo de eficácia relativamente à obtenção de justiça, cujo preciso conteúdo será traçado pelo legislador ordinário. Não resulta, porém, a exigência de um duplo grau de jurisdição, em termos absolutos.

A lei infraconstitucional estará vedada a abolição do sistema de recursos ou uma sua afectação substancial, que o esvazie de eficácia relativamente à realização da justiça material (consubstanciar uma afectação substancial do sistema de recursos, por exemplo, a elevação do valor da alçada dos tribunais de comarca para 10 000 contos). Contudo, caberá ao legislador ordinário estabelecer os precisos e concretos limites do direito ao recurso, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da adequação (cf., sobre o direito ao recurso, os Acórdãos n.ºs 270/95 — inédito —, 249/94 — *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Agosto de 1994 —, 447/93 — *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1994 — e 377/96 — inédito).»

Ponderadas estas linhas mestras, é forçoso concluir pela procedência do recurso.

Senão vejamos. Como acaba de dizer-se, «caberá ao legislador ordinário estabelecer os precisos e concretos limites do direito de recurso, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da adequação».

Mas sendo assim, está vedada ao legislador — em contrário do entendimento normativo constitucionalmente impugnado — a possibilidade de conformação do direito ao recurso em termos de, por um lado, fazer depender a admissibilidade do recurso para o Tribunal Constitucional de acórdão do Tribunal da Relação da observância do princípio da exaustão dos recursos ordinários, co-envolvendo neste domínio a possibilidade dessa inadmissibilidade, por virtude de inexistência da renúncia aos recursos ordinários, e, por outro, em ponto oposto, arrear a possibilidade de, posteriormente, facultar a interposição de recurso para o STJ do mesmo acórdão da Relação, por a haver por impedida como consequência de constituir, coetaneamente, renúncia a este recurso a interposição do anterior recurso para o Tribunal Constitucional, feito depender do esgotamento dos recursos ordinários, nele compreendida a inexistência de renúncia aos recursos ordinários.

Na verdade, do *encontro* entre os pressupostos ou condições, normativamente estabelecidas, para um e outro desses recursos, acaba por advir a inutilização absoluta do concreto direito ao recurso.

Ora, é este o entendimento normativo que suporta o caso dos autos. Na verdade, verifica-se que, por considerar que a interposição para o Tribunal Constitucional tinha normativamente o efeito de uma renúncia ao recurso para o STJ, a decisão recorrida não admitiu o recurso interposto para este Supremo Tribunal. Em contraponto, todavia, na decisão sumária n.º 173/2005, proferida antes do despacho de não admissão do recurso para o STJ, considerou-se não se verificar o esgotamento dos recursos ordinários, exigido como pressuposto do recurso de constitucionalidade, situação esta normativamente apenas possível enquanto não se atribuindo à interposição do recurso para o Tribunal Constitucional o efeito de renúncia ao recurso. De contrário, o referido esgotamento constituiria um simples efeito de tal renúncia (cf. artigo 70.º, n.º 4, da LTC).

Um tal resultado normativo deve ter-se como constitucionalmente insolvente, não só em face da garantia do acesso aos tribunais, na sua dimensão de direito aos recursos jurisdicionais, consagrado no artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, como perante os princípios da justiça e da tutela da confiança, ínsitos no princípio do Estado de direito democrático, proclamados no artigo 2.º, ambos os artigos da CRP, na medida em que postulam que o cidadão possa confiar em que as soluções decorrentes de diversos pontos do sistema jurídico não se aniquilem

mutuamente, mormente quando essa inutilização ofende exigências de boa fé e de justiça material.

O recurso merece, pois, provimento.

14 — Pede o recorrido que os recorrentes sejam condenados como litigantes de má fé, em multa e indemnização a seu favor, em montante não inferior a € 2500.

Todavia, procedendo o recurso decorrente da actividade processual desenvolvida pelos recorrentes, não pode concluir-se pela verificação dos requisitos a que a condenação àquele título está legalmente subordinada (artigo 456.º do CPC).

Impõe-se, assim, o indeferimento de tal pedido.

C — **Decisão.** — 15 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Julgar inconstitucional, por violação do direito de acesso aos tribunais, na sua dimensão de direito ao recurso, consagrado no artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, e dos princípios da justiça e da tutela da confiança, insitos no princípio do Estado de direito democrático, estabelecido no artigo 2.º, todos os preceitos da CRP, a norma do artigo 681.º do CPC, na interpretação segundo a qual a interposição de recurso de acórdão do Tribunal da Relação para o Tribunal Constitucional constitui facto inequivocamente incompatível com a vontade de, posteriormente, se recorrer do mesmo acórdão do Tribunal da Relação para o STJ, quando aquele recurso para o Tribunal Constitucional vem a não ser admitido por ser haver considerado não ter havido renúncia, com o conseqüente não esgotamento dos recursos ordinários;
- b) Conceder provimento ao recurso;
- c) Ordenar a reforma da decisão recorrida em função do precedente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 18 de Maio de 2006. — *Benjamim Rodrigues* (conselheiro relator) — *Mário José de Araújo Torres* — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

**Acórdão n.º 336/2006/T. Const. — Processo n.º 901/2005.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — José Machado de Almeida e Álvaro Santos Legoinha, identificados nos autos, foram julgados e condenados, por sentença proferida pelo 6.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Criminal de Lisboa, no processo comum (com tribunal singular) n.º 8086/02.7TDLB, como co-autores de um crime de abuso de informação, previsto e punido pelo artigo 378.º, n.º 1, com referência ao n.º 4, do Código de Valores Mobiliários, nas penas de 180 dias de multa à taxa diária de € 300 cada um deles e o último recorrente, ainda também, pela prática de igual crime, na pena de 120 dias de multa à taxa diária de € 300, e, em cúmulo jurídico, na pena única de 260 dias de multa à referida taxa diária de € 300.

2 — Desta decisão, os arguidos recorreram para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, todavia, pelo Acórdão, agora recorrido, de 20 de Abril de 2005, negou provimento aos seus recursos.

Ao contrário, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa concedeu provimento ao recurso que o Ministério Público também interpusera, com o sentido de ver alterada a decisão da 1.ª instância no que toca ao facto de não haver declarado perdidas a favor do Estado, nos termos do artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal, as vantagens económicas ilegítimamente obtidas pelos arguidos através da prática dos respectivos crimes, pelos quais foram condenados.

3 — Dizendo-se inconformados com esta decisão da 2.ª instância, os arguidos recorreram para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), pretendendo, ambos, a apreciação da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 111.º do Código Penal, na interpretação segundo a qual o mesmo é «aplicável como consequência da prática dos factos integrantes do “crime de abuso de informação”, por que o[s] recorrente[s] foi [foram] condenado[s], previsto e punível, em 25 de Janeiro de 2000, “pelo artigo 666.º, n.º 1, alínea a), com referência aos n.ºs 4 e 5 do Código do Mercado dos Valores Imobiliários e [...] [após 1 de Março de 2000] pelo artigo 378.º, n.º 1, com referência ao n.º 4, do Código de Valores Mobiliários”».

O recorrente José Machado de Almeida pediu, ainda, a apreciação da inconstitucionalidade da norma constante dos artigos 358.º e 359.º do Código de Processo Penal, numa acepção que definiu.

Todavia, pelo Acórdão n.º 81/2006, disponível em [www.tribunal-constitucional.pt](http://www.tribunal-constitucional.pt), que indeferiu reclamação deduzida contra despacho de delimitação do objecto do recurso proferido pelo relator, o Tribunal Constitucional decidiu não tomar conhecimento desta última questão de inconstitucionalidade, por haver entendido, em síntese, que o recorrente pretendia sindicá-la a constitucionalidade de tal norma mas o mérito da decisão judicial em si mesma e que, mesmo a entender-se o contrário, sempre esse conhecimento se tornaria inútil por o acórdão

recorrido se haver fundado em um outro fundamento autónomo, não convertido pelo recorrente.

4 — Alegando, no Tribunal Constitucional, sobre o objecto do recurso delimitado nos termos acima precisados, concluíram os recorrentes do seguinte jeito a argumentação expendida:

«1.ª Jamais, anteriormente ao recurso do Ministério Público para a Relação — tanto na *acusação*, como em *juízo*, como na *sentença* a *questão* da “perda das vantagens” do crime foi versada no processo.

2.ª Contra o disposto no artigo 32.º, n.º 5, da *Constituição da República Portuguesa*, a omissão de audição sobre essa questão frustrou-lhes o direito de se pronunciarem sobre os argumentos com que posteriormente vieram a ser confrontados.

3.ª A norma do artigo 111.º do *Código Penal*, na interpretação e na aplicação que o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (de 20 de Abril de 2005) dela fez, é *inconstitucional*, por actuação dos princípios vazados no artigo 32.º, n.º 5, da *Constituição da República Portuguesa*.

4.ª O *direito penal económico* prevê específicos crimes e *consequências jurídicas deles*, distintos dos que se encontram no *Código Penal*; é *autónimo em relação ao direito penal (clássico, primário ou de justiça patrimonial)*.

5.ª Para a determinação da *pena* aplicável e das *medidas* postuladas pelo ilícito previsto no artigo 378.º do *Código dos Valores Mobiliários*, apenas se pode recorrer à previsão vazada nesta norma; não a outra disciplina, designadamente à constante do artigo 111.º do *Código Penal*.

6.ª A decidir-se que a “perda de vantagens” a que se refere o artigo 111.º, n.º 2, do *Código Penal* pode ser ordenada contra os agentes do facto ilícito típico (autores e participantes), ainda que as não tenham auferido, cria-se uma “providência sancionatória de natureza análoga à da medida de segurança”.

7.ª A *definição das medidas de segurança e respectivos pressupostos* é matéria “da exclusiva competência da Assembleia da República [...] salvo autorização ao Governo” [artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da *Constituição da República Portuguesa*].

8.ª Ao “ler” no artigo 378.º do *Código dos Valores Mobiliários* que o mesmo, além de prever a pena aplicável pelo ilícito previsto, admite a actuação da disciplina do artigo 111.º, n.º 2, do *Código Penal*, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (de 20 de Abril de 2005) não interpretou o citado preceito com um mínimo de correspondência com a letra da lei, exigível para o efeito, segundo o disposto no artigo 9.º, n.º 2, do *Código Civil*.

9.ª Assim, e por virtude do princípio constante do artigo 29.º da *Constituição*, a norma do artigo 111.º, n.º 2, do *Código Penal*, na interpretação e aplicação que dela fez o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (de 20 de Abril de 2005) é *inconstitucional*».

5 — Por seu lado, o procurador-geral-adjunto, no Tribunal Constitucional, contra-alegou, dizendo em conclusão do seu discurso:

«1 — Não é inconstitucional a norma do artigo 111.º do Código Penal, quando interpretada no sentido de ser aplicável como consequência da condenação pela prática do crime [previsto e punido pelo artigo 378.º, n.º ... — quis dizer-se 4 do Código dos Valores Mobiliários], não assumindo, por outro lado, a perda das vantagens do crime natureza análoga à da medida de segurança.

2 — Deverá, assim, improceder o presente recurso.»

6 — Na parte útil ao conhecimento da questão de inconstitucionalidade, o acórdão recorrido discorreu do seguinte modo:

«a) *Do crime de abuso de informação privilegiada.* — Contrariamente ao que possa pensar-se, este tipo de ilícito não é — mais um — “filho” da globalização — também — económica, que parece omnipresente nos dias de hoje, mas antes, como se disse, se mostrava já previsto entre nós nos artigos 449.º e 524.º do Código das Sociedades Comerciais de 1987 — sendo tido então, já também, como “um problema actual” (1).

O primeiro referido — no domínio das sociedades anónimas — previa, como sanção para o mesmo, o dever de “indemnizar os prejudicados — ou a sociedade, se estes não pudessem ser identificados — pagando-lhes quantia equivalente ao montante da vantagem patrimonial realizada”, qualificando-o, o segundo, como crime punível com prisão e multa.

Universalmente punível hoje em dia no domínio de qualquer mercado bolsista, no âmbito do novel e cada vez mais insaciável direito penal económico, lembra-nos, avisadamente, o excelente estudo de Frederico de L. da Costa Pinto que “o seu desvalor intrínseco não é, no entanto, imediatamente apreensível, pois as condutas em causa apelam a valorações específicas e regras de funcionamento do mercado que são normalmente estranhas à experiência comum e ao quotidiano judicial”, adiantando desde logo que, “por outro lado, a sua danosidade real não é imediatamente visível, como acontece em geral com a criminalidade económica mais sofisticada”, pelo facto de se tratar

de práticas que surgem num “contexto lícito” (a negociação no mercado de valores mobiliários), ao contrário da generalidade dos crimes comuns, que originam proveitos económicos e que se revelam *ab initio* num contexto “originariamente ilícito” (caso dos furtos, roubos, lenocínio, tráfico de estupefacientes, etc.)<sup>(2)</sup>.

Daí que o bem jurídico tutelado pela incriminação, visando assegurar o regular funcionamento do mercado financeiro, seja complexo e diversificado, como o são a “igualdade entre os investidores, a confiança destes no mercado, o seu património, os pressupostos essenciais de um mercado eficiente ou a função negocial da informação e a justa distribuição do risco dos negócios”, defendendo-se por isso que se trata de uma infracção “pluri-ofensiva”<sup>(3)</sup>.

Comprovando-o, aí está, como se disse, a sua expressa previsão constitucional — artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa.

Diz ainda mais Hurtado Pozo: “O ilícito em causa não se destina a proteger apenas um bem jurídico. Simultaneamente, e ainda que a um nível diferente, protege também a própria empresa contra a violação do dever de lealdade das pessoas que recebem a informação em razão das funções que desempenham dentro dela, já que necessariamente também conduzem a consequências negativas sobre a sua reputação. Para além disso, quando a pessoa informada compra barato as acções daquela de que é accionista e as vende logo a seguir, necessariamente, por maior preço, enriquece-se tanto à custa da mesma empresa como em detrimento dos accionistas que não se encontravam igualmente informados. Daí que ao prejuízo causado à reputação da empresa se junta também um prejuízo patrimonial em detrimento da mesma.”

Constituem assim elementos típicos do ilícito quer “as qualidades típicas dos agentes”, a posse e o conhecimento da informação privilegiada, a “relação entre a posse da informação e as condutas proibidas” — artigo 378.º, n.ºs 1 a 4, em tudo igual ao anterior artigo 666.º, n.ºs 1, 3 e 4 — e o elemento subjectivo, que tem de ser doloso — artigo 13.º do Código Penal.

Estes poderão ser levados a cabo com a finalidade de a — o caso dos autos — aquisição de acções a menor preço se obter uma vantagem económica, a mais-valia — aqui certa —, quer também com a sua venda, prevenindo uma baixa do seu valor.

De acordo com a matéria julgada provada, o arguido Machado de Almeida é o que se denomina de *corporate insider* ou *internal insider*, já que, como se disse, ligado ao BCP, a entidade emitente da OTA, integrando o arguido Legoinha o papel dos *external insiders*, também conhecidos por *tippees*, ou seja, não estando ligado ao BCP, recebe do Machado de Almeida a informação privilegiada, que depois utiliza quer em próprio proveito quer também em proveito da JMA — agora denominada também de *second generation tippee* — empresa familiar daquele Machado de Almeida, seu patrão, onde desempenha as funções de director financeiro.

Daí o impor-se a necessária declaração de perda das vantagens percebidas por um e outro dos arguidos, sob pena, no dizer de Figueiredo Dias, o crime compensar.

b) *Da perda das vantagens.* — Estaremos agora, cremos nós, em melhores condições de perceber este instituto da perda de vantagens decorrentes da prática dos “factos ilícitos típicos” em análise — que não crimes, o que, no dizer do conselheiro Maia Gonçalves, “afasta a ideia de culpa”<sup>(4)</sup> nesta matéria —, sem prejuízo, contudo, das também algumas dificuldades interpretativas que o mesmo encerra.

Assim, e desde logo:

1 — Mostram-se de todo injustificadas as dúvidas quanto à necessária aplicação do disposto no artigo 111.º do Código Penal, já que falamos, e repetimos, da prática de “factos ilícitos típicos” e das suas consequências, *verbi gratia* das penas respectivas, sendo daqueles e, óbvia e necessariamente, de todas as suas consequências, que os arguidos, ora recorridos, devem organizar a sua defesa, irrelevando necessariamente o seu eventual esquecimento.

Por outro lado, e contrariamente ao que se diz, a perda das “vantagens que, através do facto ilícito típico, tiverem sido directamente adquiridas, para si ou para outrem, pelos agentes e representem uma vantagem patrimonial de qualquer espécie” expressamente prevista no n.º 2 do preceito citado, não se configura como uma medida de segurança.

“E não o é — diz o ilustre Prof. Figueiredo Dias — desde logo, mas decisivamente, porque a medida de segurança criminal constitui um instrumento sancionatório orientado pela e para a perigosidade do agente, que constitui assim um seu pressuposto irrenunciável. Tal não sucede com o instituto da perda, onde a perigosidade e a sua prevenção se referem aos objectos relacionados com o crime como seus instrumentos ou produto, não à pessoa do agente do facto ilícito típico praticado.”

E continua: “A essência político-criminal da regulamentação contida” no actual artigo 111.º do Código Penal “parece só poder alcançar-se quando se parte da ideia de que ela é editada em função dominante (se não mesmo exclusiva) da *perda de qualquer vantagem patrimonial* derivada do facto ilícito típico [...] atribuindo-se à expressão ‘vantagem’ um sentido amplo que abrange toda a recompensa [...] como todo e qualquer benefício patrimonial que resulte do crime ou através dele tenha sido alcançado.”

Adianta depois que “nas vantagens [...] o que está em causa primariamente é um propósito de *prevenção da criminalidade em globo*, ligado à ideia de que ‘o crime não compensa’”.

E conclui: “A perda de vantagens é ordenada, por forma *obrigatória*, contra os agentes do facto ilícito típico”, configurando-se “não como uma pena acessória — como parece ter entendido — também aqui — mal o legislador — mas uma providência sancionatória de natureza análoga à da medida de segurança [...] no sentido em que é sua finalidade prevenir a prática de futuros crimes, mostrando ao agente e à generalidade que, em caso de prática de um facto ilícito típico, é sempre e em qualquer caso instaurada uma ordenação dos bens adequada ao direito; e que, por isso mesmo, esta instauração se verifica com inteira independência de o agente ter ou não actuado com culpa”<sup>(5)</sup>.

Presentes que são as considerações acima referidas relativamente ao ilícito em causa, melhor ninguém diria.

2 — Vejamos, pois, das “vantagens” referidas, entendidas como abrangendo, num “sentido amplo [...] tanto a recompensa dada ao prometeda aos agentes, como todo e qualquer benefício patrimonial que resulte do crime ou através dele tenha sido alcançado”<sup>(6)</sup>, ou, agora no dizer de S. Santos e L. Henriques, “uma medida destinada a restabelecer a ordem económica conforme o direito, conduzindo a uma justa privação dos benefícios ilicitamente obtidos que só indirecta e imprecisamente poderia conseguir-se com a multa [...]”<sup>(7)</sup>.

Resultado provado que o arguido Machado de Almeida, beneficiando da informação privilegiada de que dispunha, dela deu conta ao arguido Legoinha, seu director financeiro na JMA, ambos planeando comprar acções do BPA AM, bem sabendo que, em consequência da decidida fusão do BPA no BCP, a troca daquelas por acções do BCP lhes conferia, desde logo, um prémio da ordem de 13,4%, beneficiando também do, de todo previsível, aumento da cotação em bolsa daquelas primeiras acções, logo que pública fosse a fusão referida.

É assim que, nesse mesmo dia 25 de Janeiro de 2000, antes do anúncio público da fusão referida, a JMA, de acordo com o plano referido no n.º 2.1, alínea a), n.º 50, adquire as seguintes acções:

Número de acções	Cotação por acção (euros)	Totais (euros)
150 000	4,35	652 500
9 000	4,35	(8) 39 150
4 500	4,32	19 440
4 500	4,31	19 395
9 000	4,35	39 150
4 500	4,39	19 755
181 500	—	(9) 789 390

Mais se provou que, “se os arguidos tivessem decidido comprar as acções em igualdade de circunstâncias com os restantes investidores, para comprar as 181 500 acções”<sup>(10)</sup>, a JMA teria de pagar pelo menos € 807 675<sup>(11)</sup> — referido no n.º 2.1, alínea a), n.º 60 —, ou seja, com um diferencial, para mais, dada a cotação das mesmas, no dia 26 seguinte, de € 4,45 por acção, no montante total de € 18 285<sup>(12)</sup>.

Com algumas reservas<sup>(13)</sup> — que só devem beneficiar os arguidos —, cremos ser esta a única vantagem a declarar perdida, pese embora o disposto no artigo 111.º, n.º 3, do Código Penal e apesar da vantagem final decorrente de a OPT acima referida, levada a cabo em 6 de Julho seguinte, ter proporcionado uma mais-valia final global bem maior.

E isto porque, em 26 de Janeiro de 2000, já qualquer cidadão poderia ter investido, adquirindo as acções BPA AM, ainda que pelos preços “corrigidos” referidos, público que foi o anúncio da OPT no dia anterior.

4 — No respeitante ao arguido Álvaro Legoinha, provado ficou também que, conhecedor que foi da informação privilegiada referida, adquiriu para si também — referido no n.º 2.1, alínea a), n.ºs 73 a 81 — as seguintes acções BPA AM:

Número de acções	Cotação por acção (euros)	Entidade	Totais (euros)
20 000	4,18	BCP/Guimarães ...	(14) 83 600
15 000	4,18	BCP/Guimarães ...	62 700
20 000	4,103 969	BES/Porto ...	82 079,38
—	—	—	—
55 000	—	—	(15) 228 379,38

Mais se provou também que, “se o arguido [...] viesse a comprar as acções já após a divulgação dessa informação, em 26 de Janeiro

de 2000 [...] não lhe era possível comprá-las a preço inferior a € 4,45 por acção, que foi o preço de abertura da sessão”, pelo que «teria de pagar pelo menos € 244 750», o que equivale a uma vantagem, para mais, de € 16 370,62 (16) — referido no n.º 2.1, alínea a), n.ºs 82 a 84.

Também pelas razões antes deixadas referidas, cremos ser esta a vantagem auferida pelo arguido e, conseqüentemente, a declarar perdida nos termos deixados expostos.

**Decisão.** — 3 — Face a todo o deixado exposto, acorda-se neste Tribunal da Relação:

Em julgar improcedente ambos os recursos interpostos pelos arguidos, mantendo-se, nesta parte, todo o decidido;

Julgar, porém, o recurso interposto pelo Ministério Público procedente e, conseqüentemente, nos termos do disposto no artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal, aqui aplicável *ex vi* do artigo 380.º do Código dos Valores Mobiliários, declarar perdidas a favor do Estado Português as quantias de:

€ 18 285, auferida pela JMA, através dos arguidos José Machado de Almeida e Álvaro Santos Legoinha;

€ 16 370,62, auferida pelo mesmo arguido Alvaro Legoinha;

mantendo-se tudo o mais objecto da douta decisão recorrida.

Custas pelos arguidos.»

**B — Fundamentação.** — 7 — Como se depreende das suas alegações, os recorrentes defendem a inconstitucionalidade do artigo 111.º do Código Penal, na interpretação segundo a qual o regime nele prescrito é «aplicável como consequência da prática dos factos integrantes do “crime de abuso de informação”», previsto e punido no artigo 378.º do Código de Valores Mobiliários, com base na violação do artigo 29.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Segundo os recorrentes, o acórdão recorrido, «“ao ler” no artigo 378.º do Código de Valores Mobiliários (CVM) que o mesmo, além de prever a pena aplicável pelo ilícito previsto, admite a actuação da disciplina do artigo 112.º, n.º 2, do Código Penal [...] não interpretou o citado preceito com um mínimo de correspondência com a letra da lei, exigível para o efeito, segundo o disposto no artigo 9.º, n.º 2, do Código Civil, sendo por isso inconstitucional “por virtude do princípio constante do artigo 29.º da Constituição”».

E, continuando a argumentar dentro da mesma linha, afirmam os recorrentes que, ao interpretar assim o preceito, «o tribunal *a quo* procedeu à criação por analogia de uma “providência sancionatória de natureza análoga à da medida de segurança”, violando desse modo a regra de competência da Assembleia da República, constante do artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República Portuguesa».

Pretextam, ainda, os recorrentes que «a interpretação do mesmo preceito com o sentido de o regime dele constante poder ser aplicado [ainda em recurso], sem que ele haja sido “versado”, na acusação, julgamento ou sentença, ofende o princípio do contraditório consagrado no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição», por valerem, neste campo, igualmente, as exigências constitucionais que informam o princípio da vinculação temática do processo penal, afirmadas, no quadro de um outro direito, em anterior jurisprudência do Tribunal Constitucional, de não alteração ou modificação dos elementos constantes da acusação (e da pronúncia).

Em rectas contas, os recorrentes formulam duas questões diferentes de inconstitucionalidade, pois que a segunda dimensão normativa assenta em elementos definitórios que, conquanto alegadamente referidos ao mesmo preceito legal, não constam da primeira enunciação feita da norma, sendo, além disso, certo que o local normativo mais idóneo para a sua imputação residiria na identificação de uma norma processual que autorizasse esse procedimento.

Por isso se conhecerá separadamente de cada uma destas questões.

8 — E a primeira dúvida que se suscita é a de saber se o Tribunal Constitucional deve conhecer da primeira questão de constitucionalidade. Na verdade, a sua resolução passa por saber se constitui uma verdadeira questão de inconstitucionalidade normativa, susceptível de integrar o recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, a concretização de uma interpretação levada a cabo pelo tribunal *a quo*, alegadamente analógica, de normas vigentes em áreas que, como no direito penal a que esta respeita, estão sujeitas ao princípio da legalidade, aqui legalidade criminal.

Na verdade, o que os recorrentes sustentam é que o acórdão recorrido, ao entender o artigo 111.º do Código Penal como lei geral aplicável também ao crime de abuso de informação privilegiada, previsto e punido, à data, pelo artigo 378.º do CVM, ultrapassou o sentido possível deste preceito, violando assim o princípio da legalidade penal que demanda, em síntese, que todos os elementos do tipo penal constem de lei emitida pelo órgão constitucionalmente competente — a Assembleia da República [artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da CRP].

Seguindo a linha da jurisprudência acolhida nos Acórdãos n.ºs 205/99 (publicado in *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro

de 1999, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 486, p. 51, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 43.º vol., p. 225, e *Revista do Ministério Público*, n.º 84, Outubro-Dezembro de 2000, p. 153, com anotação de Eduardo Maia Costa), 285/99 (publicado in *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Outubro de 1999, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 487, p. 72, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 43.º vol., p. 477, e *Revista do Ministério Público*, n.º 84, Outubro-Dezembro de 2000, p. 158, com anotação de Eduardo Maia Costa), 122/2000 (publicado in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2000, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 494, p. 57, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 46.º vol., p. 449, e *Revista do Ministério Público*, n.º 84, Outubro-Dezembro de 2000, p. 168, com anotação de Eduardo Maia Costa), e 317/2000, 494/2000, 557/2000 e 585/2000 e, mais recentemente, no Acórdão n.º 412/2003, publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 57.º vol., p. 217, o Tribunal Constitucional entende estar-lhe colocada uma questão de constitucionalidade normativa.

Na verdade, não pode deixar de atribuir-se essa natureza à questão que, por assentar na «adopção de um critério normativo, dotado de elevada abstracção e susceptível de ser invocado e aplicado a propósito de uma pluralidade de situações concretas», acabe por conduzir à determinação de uma solução interpretativa que é afirmada como válida para todos os casos idênticos e que alegadamente importe uma ampliação (em termos de interpretação extensiva ou analógica) dos conceitos com base nos quais o respectivo tipo legal foi conformado pelo legislador.

No caso, a questão traduz-se em saber se o resultado (geral e abstracto) de uma interpretação normativa — nos termos do qual as regras substantivas constantes do artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal, relativas à perda de vantagens directamente adquiridas através do facto ilícito típico, são também aplicáveis ao tipo legal de crime previsto no artigo 378.º, n.ºs 1 e 2, do CVM, e ao qual se chegou por virtude da aplicação, por banda do tribunal de critérios jurídicos, genérica e abstractamente, referidos pelo legislador (*critérios hermenêuticos*) — ofende o princípio da legalidade penal, por se traduzir em um sentido ampliativo ou analógico relativamente ao condensado no tipo legal.

Deste modo, o Tribunal passa a conhecer de tal questão.

9 — Dispõe o artigo 111.º do Código Penal:

«Artigo 111.º

**Perda de vantagens**

1 — Toda a recompensa dada ou prometida aos agentes de um facto ilícito típico, para eles ou para outrem, é perdida a favor do Estado.

2 — São também perdidos a favor do Estado, sem prejuízo dos direitos do ofendido ou de terceiro de boa fé, as coisas, os direitos ou as vantagens que, através do facto ilícito, tiverem sido directamente adquiridos, para si ou para outrem, pelos agentes e representem uma vantagem patrimonial de qualquer espécie.

3 — .....  
4 — .....

Por seu lado, o artigo 378.º do Código de Valores Mobiliários, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, aplicada no caso, tem o seguinte teor:

«Artigo 378.º

**Abuso de informação**

1 — Quem disponha de informação privilegiada devido à sua qualidade de titular de um órgão de administração ou de fiscalização de um emitente ou de titular de uma participação no respectivo capital e a transmita a alguém fora do âmbito normal das suas funções ou, com base nessa informação, negocie ou aconselhe alguém a negociar em valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou ordene a sua subscrição, aquisição, venda ou troca, directa ou indirectamente, para si ou para outrem é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 — Na mesma pena incorre quem disponha de informação privilegiada em razão do trabalho ou serviço que preste, com carácter permanente ou ocasional, a essa ou outra entidade, ou em virtude de profissão ou função pública que exerça, e a transmita a alguém fora do âmbito normal das suas funções ou, com base nessa informação, negocie ou aconselhe alguém a negociar em valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou ordene a sua subscrição, aquisição, venda ou troca, directa ou indirectamente, para si ou para outrem.

3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....

Não obstante este preceito ter sido alterado, recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março, diploma este que procedeu

ainda a outras alterações e a aditamentos ao CVM, no uso das autorizações legislativas concedidas pelas Leis n.ºs 55/2005, de 18 de Novembro, e 56/2005, de 25 de Novembro, não tem esse facto qualquer reflexo sobre o conhecimento do objecto do recurso. Na verdade, é jurisprudência pacífica que os recursos de constitucionalidade mantêm interesse apesar da revogação dos preceitos a que dizem respeito (cf., de entre outros, os Acórdãos n.ºs 351/91, 221/92 e 460/99, o primeiro publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 19.º vol., de p. 577 a p. 584, e os outros disponíveis em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)), podendo não ser esse o caso se a decisão proferida puder ficar, por força da revogação, destituída de qualquer efeito útil. Ora, a situação não se enquadra nesta hipótese.

Ao contrário, porém, do que os recorrentes alegam, o acórdão recorrido chegou à solução interpretativa de o artigo 111.º do Código Penal ser também aplicável ao tipo legal de crime previsto e punido no artigo 378.º, n.ºs 1 e 2, do CVM, não a partir, directamente, da letra deste último preceito mas, antes, do entendimento de que, à falta de preceito próprio relativo à matéria na área específica dos crimes relativos a valores mobiliários, seriam subsidiariamente aplicáveis as disposições reguladoras «das consequências jurídicas do facto ilícito», objecto de previsão no título III do livro I do Código Penal, mais especificamente do seu capítulo VIII, sob o título «Perdas de instrumentos, produtos e vantagens», especificamente ainda nos termos do artigo 111.º, n.º 2.

Ofenderá esta solução interpretativa o princípio constitucional da legalidade penal?

A perda das «vantagens que, através do facto ilícito típico, tiverem sido directamente adquirido[a]s», prevista no artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal, encontra o seu essencial fundamento político-criminal numa ideia de que «o crime não compensa». Em vista do cumprimento desta funcionalidade político-criminal, ela abrange por isso todo e qualquer benefício patrimonial que resulte directamente do crime ou através dele tenha sido directamente alcançado, podendo essa vantagem traduzir-se na obtenção de coisas, de direitos ou até de simples benefícios de uso, ou mesmo, apenas, no de evitação de dispêndios.

Trata-se de uma medida sancionatória em que «o que está em causa primariamente é um propósito de prevenção da criminalidade em globo», «ideia que se deseja reafirmar tanto sobre o concreto agente do ilícito típico (*prevenção especial ou individual*), como nos seus reflexos sobre a sociedade no seu todo (*prevenção geral*), mas sem que neste último aspecto deixe de caber o reflexo da providência ao nível do reforço da vigência da norma (*prevenção geral positiva ou de integração*) (Jorge Figueiredo Dias, *Direito Penal Português — As Consequências Jurídicas do Crime*, 1993, p. 632)».

Por isso, como diz o mesmo autor, «ela deve ser considerada não uma pena acessória mas uma providência sancionatória de natureza análoga à da medida de segurança. Análoga, pelo menos, no sentido em que é sua finalidade prevenir a prática de futuros crimes, mostrando ao agente e à generalidade que, em caso de prática de facto ilícito, é sempre e em qualquer caso instaurada uma ordenação dos bens adequada ao direito; e que, por isso mesmo, esta instauração se verifica com inteira independência de o agente ter ou não actuado com culpa» (*op. cit.*, p. 638).

Tratando-se de uma providência sancionatória penal, não pode a sua conformação legislativa deixar de estar abrangida pela axiologia constitucional do princípio da legalidade penal, consagrado, no que concerne às penas e medidas de segurança, no artigo 29.º, n.ºs 3 e 4, da CRP.

Todavia, daí não decorre que a definição de um determinado tipo de perda de vantagem resultante da prática do facto ilícito criminal tenha de ser feita conjuntamente com a construção normativa de cada um dos específicos factos ilícitos típicos.

Ao invés — tratando-se de uma consequência cuja previsão de aplicação o legislador, dentro da sua discricionariedade normativo-constitutiva, pode associar aos mais diversos factos ilícitos típicos, ressalvado o respeito pelos princípios da subsidiariedade do direito penal, da necessidade e da proporcionalidade das penas e medidas de segurança, acolhidos no artigo 18.º, n.º 2, da CRP, na medida em que tal regulação é susceptível de afectar o direito e garantia fundamental à liberdade e segurança, reconhecido no artigo 27.º da CRP —, aconselha a mais elementar técnica legislativa que ela seja prevista em termos gerais, independentemente do concreto facto ilícito típico conformado pelo legislador.

É assim que, tendo em conta uma tal técnica expressa na sistemática adoptada pelo legislador, deve entender-se que o artigo 111.º do Código Penal tem uma vocação reguladora geral relativamente a todos os factos ilícitos típicos que estão previstos na sua parte especial, satisfazendo-se o princípio da legalidade e da tipicidade penais relativamente a esses tipos legais de crime através dessa expressa inserção sistemática.

Todavia, dispondo a norma do artigo 111.º do Código Penal para dentro do sistema conformado nesse compêndio normativo, não poderá a sua aplicação ao crime de abuso de informação privilegiada, previsto no artigo 378.º, n.ºs 1 e 2, do CVM, ser sustentada apenas

nessa sua vocação reguladora geral, como perfunctoriamente se satisfaz a decisão recorrida, sob pena de sair postergado o princípio da legalidade penal.

A aplicabilidade do regime constante de tal preceito do n.º 2 do artigo 111.º do Código Penal aos factos ilícitos típicos definidos no tal artigo 378.º do CVM encontra, porém, claramente, apoio verbal no disposto no artigo 8.º do Código Penal, segundo o qual «as disposições deste diploma são aplicáveis aos factos puníveis pelo direito penal militar e da marinha mercante e pela restante legislação especial, salvo disposição em contrário».

Decorre claramente do texto deste preceito que as disposições constantes do Código Penal, com relevância — evidentemente, atenta a sua aptidão reguladora geral — das que estabelecem os princípios gerais da lei criminal, os pressupostos de punição, as consequências jurídico-penais dos factos, a escolha e medida da pena, a perda de instrumentos e vantagens, a extinção de responsabilidade penal e outras, são aplicáveis aos factos puníveis pelo direito penal militar e da marinha mercante e pela restante legislação especial, salvo a existência, no domínio desse direito especial, de preceitos que disponham em sentido contrário.

Nessa legislação especial se incluem, seguramente, os artigos 378.º a 380.º do CVM, dado preverem tutela sancionatória penal não prevista no Código Penal para a defesa não de bens ou de valores essenciais da comunidade social, próprios do direito penal de justiça que encontra a sua sede mais adequada neste Código, mas de determinados bens e valores, ainda essenciais mas próprios do direito penal secundário, no caso, do direito penal económico, cuja tutela não deixa de ter guarida constitucional, com importantíssimos reflexos no património e na vida económica e financeira dos cidadãos e das empresas, dado constituírem um modo normal de financiamento, de aplicação de poupanças ou de gestão de mecanismos de cobertura de risco de actividades e de investimentos (cf. o Acórdão n.º 494/2003, publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 57.º vol., p. 681, e, também, Frederico de Lacerda da Costa Pinto, *O Novo Regime dos Crimes e Contra-Ordenações no Código dos Valores Mobiliários*, 2000, p. 17).

Ora, não se regulando naqueles preceitos dos artigos 378.º a 380.º do CVM a matéria da perda das vantagens resultantes da prática dos factos ilícitos típicos definidos no artigo 378.º, n.ºs 1 e 2, do CVM, em termos contrários aos que estão previstos no artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal, daí resulta que será este o regime a aplicar, de acordo com o disposto no artigo 8.º deste compêndio normativo.

Mas a aplicabilidade deste artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal aos referidos factos ilícitos típicos pode ainda ser colhida na remissão que é feita no n.º 1 do artigo 380.º do CVM para o Código Penal.

Na verdade, ao dispor que «aos crimes previstos nos artigos antecedentes podem ser aplicadas, além das referidas no Código Penal, as seguintes penas acessórias», o preceito pode ser lido no sentido, bem admissível de entre os possíveis decorrentes imediatamente da sua letra e dos demais elementos de interpretação, de aos crimes previstos nos artigos anteriores poderem ser aplicadas — além das demais penas previstas no Código Penal, de entre as quais se conta a prevista no artigo 111.º, n.º 2 — as penas acessórias que de seguida tipifica.

Finalmente, não poderá olvidar-se que o legislador do Código das Sociedades Comerciais, que foi quem primeiro previu este tipo de ilícito criminal (artigos 524.º e 525.º), para além de o punir com prisão e multa e de reconhecer ao ofendido o direito à reparação dos danos materiais e morais (artigo 527.º, n.º 4), não deixou, logo, de estabelecer que «aos crimes previstos neste Código são[eram] subsidiariamente aplicáveis o Código Penal e legislação complementar».

Quer isto dizer que já o legislador originário da criminalização deste tipo de comportamentos considerou a necessidade da aplicação das disposições gerais constantes do Código Penal e de legislação complementar relativas aos crimes, entre as quais se contava uma disposição correspondente do artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal (a do artigo 109.º, n.º 2, do Código Penal de 1982).

Por outro lado, há que convir que tal solução interpretativa vai não só ao encontro do fundamento político-criminal em que a adopção deste tipo de providências sancionatórias se abona como corresponde, igualmente, a um meio que se afigura adequado para prosseguir a tutela eficiente dos bens jurídicos que o legislador intenta acautelar através da opção da criminalização de certos comportamentos, nos termos adoptados no específico tipo legal de crime.

É esta adequação que explica que as recentes directivas comunitárias acima referidas a tenham elegido como regra geral a ser adoptada no espaço comunitário.

No que concerne ao nosso direito, a previsão da perda das vantagens do crime de abuso de informação privilegiada, agora constante do artigo 380.º-A do Código dos Valores Mobiliários, aditado pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março (diploma este que visou dar cumprimento ao dever de transposição para o direito interno das directivas comunitárias de 2003 e 2004 acima referidas), mais não representa, no que respeita a esse específico âmbito, do que uma especificação

do regime que já antes devia distrair-se do artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal.

Temos, portanto, de concluir que o resultado interpretativo a que o acórdão recorrido chegou, pese embora o diferente percurso interpretativo seguido, corresponde a um sentido que o texto da lei directa e claramente comporta (seja o artigo 8.º do Código Penal seja o acabado de referir n.º 1 do artigo 380.º do CVM) e que encontra suporte também em outros instrumentos hermenêuticos, contendo-se dentro dos limites da designada interpretação declarativa.

De modo algum pode ver-se esse sentido como correspondendo ao resultado de uma interpretação extensiva ou de aplicação analógica em que o sentido da norma é estendido a casos que, conquanto não previstos pelo legislador, ainda encontram no enunciado da norma ou na sua expressão verbal um mínimo de correspondência ou a norma que se situam já fora do espírito da norma.

Não estamos, assim, perante a criação de qualquer norma por parte do tribunal *a quo* relativa a matéria abrangida na competência reservada da Assembleia da República [artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da CRP]; o acórdão recorrido limitou-se a determinar, no sistema jurídico, norma que fora criada por legislador constitucionalmente competente — o legislador do Código Penal e do Código dos Valores Mobiliários.

Note-se que à mesma solução haverá de chegar quem parta de uma concepção da providência em causa como pena acessória, pois, em face do disposto nos mesmos preceitos do artigo 8.º do Código Penal e no n.º 1 do artigo 380.º do CVM, sempre, em tal caso, se estaria perante uma norma apenas determinada pelo tribunal e criada pelo legislador constitucionalmente competente.

Temos, portanto, de concluir pela improcedência da primeira questão de constitucionalidade.

10 — Encaremos agora a outra questão de constitucionalidade. Defendem os recorrentes que a interpretação do artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal, na acepção de o seu regime poder ser aplicado (ainda em recurso) sem que ele haja sido «versado» na acusação, no julgamento ou na sentença, ofende o princípio do contraditório consagrado no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição.

Como paralelo, os recorrentes invocam a jurisprudência do Tribunal relativa à alteração ou modificação dos elementos constantes da acusação (e da pronúncia) e a subordinação do processo penal ao princípio da vinculação temática, a propósito da apreciação de constitucionalidade dos artigos 2.º, alínea f), 358.º e 359.º, todos do Código de Processo Penal.

Atenta a natureza jurídico-criminal da perda das vantagens resultantes do crime, conseqüente do fundamento político-criminal adoptado pelo legislador do nosso Código Penal — de providência sancionatória de natureza análoga à da medida de segurança —, não pode a possibilidade da sua aplicação, prevista no artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal, em conjunto com as penas de prisão ou de multa, previstas nos tipos legais de crime recortados no artigo 378.º, n.ºs 1 e 2, do CVM, deixar de ser havida como uma consequência jurídica cuja conformação legislativa está sujeita ao alegado princípio do contraditório.

No caso concreto, há que acentuar que a questão se cinge a saber se, não obstante constarem da acusação e da sentença recorrida todos os elementos factuais com base nos quais o tribunal de recurso operou as respectivas subsunção e aplicação jurídicas e tendo essa aplicação ocorrido apenas em consequência do provimento do recurso interposto pelo Ministério Público que tinha exactamente como objecto a condenação nessa providência sancionatória com base na aplicação do regime constante do artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal, e que foi contra-alegado pelos recorrentes, ainda assim sai violado o princípio do contraditório.

Não há dúvida de que se está perante uma alteração da acusação (e da sentença que a julgou procedente), mas uma alteração que se traduz não em uma alteração dos factos que nela são imputados ao arguido, susceptível de fundar a condenação por crime(s) diverso(s), mas em uma alteração que se consubstancia apenas numa alteração de sanção conexonada com os factos que são descritos na acusação (pronúncia) e na sentença da 1.ª instância, realizada aqui mediante o acrescentamento da condenação, em consequência de recurso interposto, na providência sancionatória (a medida de segurança), prevista no artigo 111.º, n.º 2, do Código Penal, às sanções já aplicadas, previstas directamente nos tipos legais de crime imputados.

Pode dizer-se, pois, que o desenho da situação apresenta *alguns* traços de paralelismo com outras que o Tribunal Constitucional já teve ensejo de apreciar.

De entre estas podem referir-se, pela sua maior proximidade, as que foram objecto dos Acórdãos n.ºs 150/87, 398/89, 495/89, 496/89, 350/91, 356/91 e 150/93, publicados in *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Setembro de 1987, de 14 de Setembro de 1989, de 28 de Janeiro de 1991, de 1 de Fevereiro de 1990, de 3 de Dezembro de 1991, de 24 de Abril de 1992 e de 29 de Março de 1993, respectivamente, relativos à norma constante do artigo 664.º do Código de Processo Penal de 1929 quando aplicada nos casos em que o Minis-

tério Público emite parecer que, de qualquer modo, desfavorece a posição do réu.

Com proximidade em relação à questão objecto do recurso é, também, a situação versada no Acórdão n.º 22/96, publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., p. 135.

A propósito do artigo 447.º do Código de Processo Penal de 1929, aí em causa, o Tribunal Constitucional considerou que tal norma interpretada no sentido de o tribunal superior poder condenar, na sequência de recurso interposto somente pelo réu, por infracção diversa daquela por que o réu foi acusado, ainda que seja mais grave, desde que os seus elementos constitutivos sejam factos que constem do despacho de pronúncia ou equivalente, não era inconstitucional, atendendo à particularidade de a convalidação aí operada ter ocorrido em sede de recurso, após parecer do Ministério Público notificado ao arguido e respondido por este, tendo sido objecto de discussão.

Escreveu-se, então, neste último aresto:

«Reportando-se ao artigo 447.º [Código de Processo Penal de 1929], Beleza dos Santos (*Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 63.º, pp. 385 e segs.) escrevia: “compreende-se bem a razão de ser da independência que possui a sentença final na qualificação jurídica dos factos constantes da pronúncia ou equivalente.

Desde que esses factos constam da acusação formulada contra o réu, este tem possibilidade de organizar a sua defesa contra eles; não é colhido de surpresa por uma acusação que não esperava, por factos com que não contava e que, por isso, não pôde contestar a tempo.

Quanto à qualificação jurídica — isto é, à aplicação e interpretação da lei —, é manifesto que o réu não pode contar com aquela que o despacho de pronúncia adoptou.

Ela pode evidentemente ser alterada, sem que se prejudiquem os legítimos interesses do réu, a quem fica sempre aberto o caminho de discutir livremente a qualificação jurídica dos factos e de recorrer contra sentenças que façam uma apreciação ou interpretação da lei que julgue errôneas.

Seria exorbitante e injustificado que se atribuisse ao réu a vantagem de beneficiar com qualquer erro de apreciação jurídica feita no despacho de pronúncia ou equivalente. Da mesma maneira seria injustificado e vexatório que se vinculasse o tribunal que tem de julgar a certa interpretação da lei seguida pelo juiz que pronunciou». (Cf., em termos idênticos, Frederico Isasca, “Sobre a alteração da qualificação jurídica em processo penal”, in *separata da Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, p. 399).

Eduardo Correia (*Caso Julgado e Poderes de Cognição do Juiz*, Coimbra, 1948, pp. 140 e segs.), subscrevendo, embora, as considerações feitas por Beleza dos Santos a respeito do artigo 447.º, escrevia, no entanto, que “toda a actividade defensiva e contraditória olha os factos nas suas relações com aquelas qualificações jurídicas em que se enquadram na acusação”. E acrescentava: “Desto modo, qualquer alteração do ponto de vista jurídico pode vir a reflectir-se na importância que tenha sido atribuída na prova e na defesa a determinados elementos de facto, e, portanto, a prejudicar o arguido.” E, a seguir, ponderava: «É verdade que o defensor deve conhecer o direito e organizar a sua contestação considerando todas as possíveis qualificações de que os factos acusados podem ser objecto. Mas também é certo que o natural é ele partir do rigor da subsunção jurídica feita na pronúncia e que com base nela organize a sua defesa. Mas, assim, a modificação da qualificação jurídica importará, ou poderá importar, um desfavor para o réu [...] Justamente por isso, o § 265 do Código de Processo Penal alemão dispõe que “não pode ter lugar uma condenação com base num preceito legal diferente do apontado no despacho de pronúncia, sem que o arguido seja prevenido da modificação do ponto de vista jurídico e lhe seja dada oportunidade de defesa”.

Este Tribunal já teve ocasião de afrontar esta questão: primeiro, a propósito do artigo 418.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, de teor idêntico ao do artigo 447.º do Código de Processo Penal, no Acórdão n.º 173/92 (publicado in *Diário da República* 2.ª série, de 18 de Setembro de 1992), e, mais recentemente, no Acórdão n.º 279/95 (publicado in *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1995), a propósito do artigo 1.º, alínea f), do actual Código de Processo Penal, conjugado com os artigos 120.º, 284.º, n.º 1, 303.º, n.º 3, 309.º, n.º 2, 359.º, n.ºs 1 e 2, e 379.º, alínea b), e interpretado nos termos constantes do assento n.º 2/93.

No Acórdão n.º 173/92, o Tribunal decidiu que — por violação das garantias de defesa — a disposição do artigo 418.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar que prescreve que “o tribunal apreciará sempre especificamente na sua decisão os factos alegados pela acusação e pela defesa ou que resultarem da discussão da causa, podendo condenar por infracção diversa daquela por que o réu foi acusado, ainda que seja mais grave, desde que os seus elementos constitutivos sejam factos que constem do libelo” — é inconstitucional, “na parte em que permite ao tribunal condenar por infracção diversa daquela de que o arguido foi acusado (caso os factos que integrem o respectivo tipo incriminador constem do libelo acusatório), quando a diferente qua-

lificação jurídico-penal dos factos conduzir à condenação do arguido em pena mais grave, mas tão-só na medida em que não prevê que se previna o arguido da nova qualificação e se lhe dê, quanto a ela, oportunidade de defesa».

No Acórdão n.º 279/95, o Tribunal decidiu — também por violação do princípio das garantias de defesa que é inconstitucional “o disposto no artigo 1.º, alínea f), do Código de Processo Penal, conjugado com os artigos 120.º, 284.º, n.º 1, 303.º, n.º 3, 309.º, n.º 2, 359.º, n.ºs 1 e 2, e 379.º, alínea b), e interpretado nos termos constantes do assento n.º 2/93, como não constituindo alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia a simples alteração da respectiva qualificação jurídica (ou convolução), mas tão-só na medida em que, conduzindo a diferente qualificação jurídico-penal dos factos à condenação do arguido em pena mais grave, não se prevê que o arguido seja prevenido da nova qualificação e se lhe dê, quanto a ela, oportunidade de defesa”.

Questão com algum parentesco com a que aqui nos ocupa é a que este Tribunal decidiu no seu Acórdão n.º 402/95 (publicado in *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro de 1995). Aí julgou não ser inconstitucional a norma do artigo 351.º, § único, do Código de Processo Penal de 1929, interpretado no sentido de que, em caso de recurso do despacho de pronúncia, a 2.ª instância pode agravar a qualificação jurídico-penal dos factos já constantes da acusação e da pronúncia, mesmo quando o recurso é interposto só pelo arguido e no interesse da sua defesa.

É que, ponderou-se aí, “não se pode falar [...] aqui numa agravação da posição do recorrente, no recurso que ele interpôs no seu interesse. É muito menos numa *reformatio in pejus*. E não pode falar-se numa agravação — disse-se — “quando se considere o processo no seu conjunto”, pois que o arguido “ficou desde já precavido contra a possibilidade dessa convolução”.

De toda esta jurisprudência, é de reter a seguinte ideia: não há qualquer preceito constitucional que proíba o tribunal do julgamento ou o do recurso de qualificar os factos por que o arguido foi acusado e pronunciado de modo diverso daquele por que os qualificou o tribunal recorrido, ainda que essa diferente qualificação importe agravação da sua posição (*scilicet*, a sua condenação por crime diferente ou em pena mais grave).

Essa liberdade de dizer o direito com independência é, de resto, uma das *essentialia* da função jurisdicional.

Simplemente — frisou-se no citado Acórdão n.º 173/92 —, “o arguido não tem de ser sacrificado no altar da correcta qualificação jurídico-penal da matéria de facto; e uma eventual alteração final do enquadramento jurídico desta não tem necessariamente de fazer-se à custa do sacrifício dos seus direitos de defesa”.

Ora, se o tribunal de recurso optar por qualificar os factos da acusação de modo diferente daquele por que os qualificou o juiz do julgamento, o réu pode ver a sua defesa ser gravemente prejudicada, pois que uma tal surpresa processual pode fazer frustrar inteiramente a estratégia de defesa por si montada e, bem assim, a utilidade da defesa entretanto produzida na 1.ª instância e nas alegações de recurso.

Na verdade — como se anotou no citado Acórdão n.º 173/92 —, “se soubesse que corria o risco de vir a ser condenado por um crime mais grave, ou até simplesmente por um crime diverso, ainda que de igual ou até de menor gravidade, o arguido podia ter preferido constituir advogado em vez de se contentar com o defensor officioso nomeado pelo tribunal; podia ter escolhido um outro advogado especializado na matéria em causa; podia ter-se ocupado a carrear para os autos elementos de prova que achou desnecessários face à incriminação constante da acusação, designadamente em matéria de circunstâncias atenuantes; podia, inclusive, ter assentado o seu esforço probatório e argumentativo em afastar a relevância de determinados elementos de facto que, se bem que indicados na acusação, eram de todo em todo inúteis face ao tipo criminal indicado na acusação ou na pronúncia”.

Em síntese, pois, e citando uma vez mais o Acórdão n.º 173/92: “a faculdade de alteração da incriminação constante da acusação, quando consentida sem que o arguido tenha sido oportunamente prevenido da possibilidade de tal alteração, de modo a dar-lhe a oportunidade de modificar a sua defesa tendo em conta o novo enquadramento jurídico, pode implicar um grave prejuízo para a defesa, em violação do princípio constante do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição”.

Tal violação, porém, só existe se não se prever um mecanismo processual capaz de permitir ao arguido que se defenda de uma nova incriminação, muito principalmente quando a esta corresponder pena mais grave do que a que lhe foi aplicada na sentença recorrida.

Por conseguinte, desde que o arguido seja prevenido da possibilidade de uma diferente qualificação jurídico-penal dos factos constantes da pronúncia e desde que, quanto a ela, se lhe dê oportunidade de defesa, o tribunal pode proceder a essa diferente qualificação e condená-lo por crime diverso ou em pena mais grave sem que viole o princípio das garantias de defesa ou qualquer outro princípio ou

preceito constitucional (máxime, o princípio do contraditório ou o artigo 18.º da Constituição).

Constando do parecer do Ministério Público a proposta de uma diferente qualificação jurídico-penal dos factos, proporciona-se essa oportunidade de defesa sempre que ao réu se notifica esse parecer, dando-se-lhe possibilidade de o contraditar.

Na verdade, estando os factos assentes, basta-lhe discuti-los juridicamente.

É esta a solução que este Tribunal adoptou para os casos em que, no visto (artigo 664.º do Código de Processo Penal de 1929), o Ministério Público emite parecer que, de qualquer modo, desfavorece a posição do réu. O Tribunal decidiu que o que a Constituição exige em tal ocorrência é que ao réu se dê oportunidade de se pronunciar sobre esse parecer do Ministério Público (cf. os Acórdãos n.ºs 150/87, 398/89, 495/89, 496/89, 350/91, 356/91 e 150/93, publicados in *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Setembro de 1987, de 14 de Setembro de 1989, de 28 de Janeiro de 1991, de 1 de Fevereiro de 1990, de 3 de Dezembro de 1991, de 24 de Abril de 1992 e de 29 de Março de 1993, respectivamente).

Pois bem: *in casu*, o tribunal recorrido interpretou — e aplicou — o artigo 447.º do Código de Processo Penal de 1929 em termos de prevenir o arguido da possibilidade de vir a qualificar os factos de forma diferente do que fizera o tribunal de 1.ª instância, indicando-lhe essa outra possível qualificação jurídico-penal a fim de ele poder defender-se, como, de resto, fez, respondendo ao parecer do Ministério Público.»

A argumentação acabada de transcrever, cuja bondade se aceita, é de considerar como transponível para a situação dos autos, acima precisada.

Na verdade, não deixamos de estar perante a existência *apenas* de uma alteração da sanção conexcionada com os factos por parte do tribunal de recurso na sequência do juízo que fez sobre o seu mérito, sendo que, no recurso, o recorrente (Ministério Público) controvertia, na sua motivação, precisamente, a não aplicação dessa providência sancionatória (ou aplicação dessa outra qualificação), em acumulação real com as penas de multa aplicadas, previstas nos respectivos tipos legais de crime (artigo 378.º, n.ºs 1 e 2, do CVM), por parte da sentença de 1.ª instância em face dos factos dados como provados (e também descritos na acusação), e os recorridos (arguidos) puderam contraditar (contramotivar) esse pedido, ao nível quer da factualidade — razão pela qual o tribunal de recurso veio, até, a fixar, em procedência quase total dessa sua alegação, o montante das vantagens declaradas perdidas a favor do Estado em valor muitíssimo próximo do quantificado pelos recorridos, e não no defendido pelo recorrente — quer do direito aplicável.

A possibilidade de aplicação da concreta providência sancionatória, de natureza análoga à de medida de segurança, apresentou-se aos ora recorrentes, em tais circunstâncias, como uma mera consequência jurídica que os concretos factos ilícitos típicos por cuja prática foram condenados era susceptível de desencadear, de par com a condenação em pena de multa, prevista no tipo legal, mas ainda em momento processual em que estes puderam controverter quer os respectivos factos quer o direito aplicável.

E não vale discutir, como faz o recorrente Almeida, que não foi ele o beneficiário final das vantagens, mas a sociedade que adquiriu as acções em consequência da obtenção da informação privilegiada por ele dada a conhecer, e que esta não foi ouvida no processo.

E não vale porque, independentemente de o recorrente, a sua mulher e os seus filhos serem os únicos sócios de tal sociedade e de ser ele quem efectivamente conduz o seu destino e, portanto, quem da sociedade, conjuntamente, com os demais sócios familiares pode tirar proveito — o que poderia demandar a aplicação, pela decisão recorrida, do artigo 12.º do Código Penal (cf. os n.ºs 5, 6 e 7 do probatório) —, quem foi condenado pelo acórdão recorrido na perda de vantagens resultantes do facto ilícito que foi associada pelo legislador directamente à prática do facto ilícito típico não foi a sociedade mas sim o recorrente.

Nesta perspectiva de interpretação da lei, a sociedade não tinha de ser ouvida em contraditório.

Sendo a aquisição das vantagens propiciadas directamente pela prática do facto ilícito típico, não é de modo algum desproporcionado ou desadequado que o legislador faça relevar, nessa mesma sede, essa aquisição das vantagens, independentemente de a detenção ou a posse delas estar ou poder logo originariamente concretizar-se na esfera de terceiro.

Condenado a entregar ao Estado é, de acordo com a dimensão normativa aplicada pela decisão recorrida, apenas quem deu, pela prática dos factos ilícitos típicos, resultado à obtenção dessa vantagem ilícita, sendo-lhe alheios os termos como entre o agente e o terceiro essa perda acabe por concretizar-se.

Conclui-se, pois, não violar a norma constitucionalmente impugnada o princípio do contraditório.

O recurso não merece, assim, provimento.

C — **Decisão.** — 11 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento aos recursos.

Custas por cada um dos recorrentes, com taxa de justiça que se fixa em 20 unidades de conta.

(1) V. *O Jornal*, n.º 629, de 13 e 19 de Março de 1987, «Abuso de Informação: um problema actual», *apud* Abílio Neto, *Notas Práticas ao Código das Sociedades Comerciais*, Livraria Petrony, 1989, p. 585. Hurtado Pozo, in «Hacia un Derecho Penal económico europeo» in *Jornadas em Honra do Prof. Klaus Tiedman*, Madrid, 1995, diz que a necessidade de regular legislativamente o mercado bolsista fez-se sentir há décadas, citando, a título de exemplo, o ano 1891 como o período em que, na sequência de uma quebra bolsista, se pensou, seriamente, em legislar para proteger, em especial, os investidores de capitais.

(2) O Novo Regime dos Crimes e Contra-Ordenações no Código dos Valores Mobiliários, Almedina, p. 41.

(3) Frederico L. C. Pinto, *ob. cit.*, p. 64.

(4) *Código Penal Português, Anotado e Comentado*, 15.ª ed., Almedina, 2002, p. 378.

(5) *Direito Penal Português — As Consequências Jurídicas do Crime*, Notícias Editorial, pp. 632 e segs.

(6) F. Fias, *ob. cit.*, p. 632.

(7) *O Código Penal de 1982*, vol. 1, Rei dos Livros, p. 545.

(8) E não «€ 39 330» como, certamente por lapso, se refere.

(9) E não, como por lapso se refere, «€ 780,570».

(10) E não «185 000» como, por manifesto lapso, se refere.

(11) E não, como, de novo, por lapso se refere, «€ 823,25».

(12) E não «€ 33 680», como ainda por lapso se refere.

(13) Decorrentes, sobretudo, dos, inequivocamente, elevados montantes investidos.

(14) E não «€ 83 601,33», como se diz.

(15) E não «€ 228 380,71», como se diz.

(16) E não «€ 16 369,29», como, ainda por lapso, se diz.

Lisboa, 18 de Maio de 2006. — *Benjamim Rodrigues* (relator) (com voto de vencido quanto ao conhecimento da primeira questão pelas razões do voto de vencido aposto ao Acórdão n.º 412/2003) — *Mário José de Araújo Torres* — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

**Despacho n.º 13 686/2006 (2.ª série).** — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 10 de Maio de 2006, foram renovados por mais um ano os referidos destacamentos, como auxiliares, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, aos seguintes magistrados:

Licenciado José de Carvalho Teixeira, procurador-geral-adjunto na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Licenciado Carlos Alberto dos Santos Monteiro, procurador-geral-adjunto na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

Licenciado Artur da Costa Barros, procurador-geral-adjunto na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

Licenciada Maria Antónia Silva Gomes de Almeida Soares, procuradora da República no Tribunal Central Administrativo Sul.

Licenciada Ana Bela Martins Carvalho, procuradora da República no Tribunal Administrativo Fiscal de Lisboa — Contencioso Administrativo.

Licenciada Helena Maria de Araújo Lima Cluny Rodrigues, procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loures — Contencioso Administrativo.

Licenciado Emílio António Sampaio Correia, procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa — Contencioso Administrativo.

Licenciada Fernanda Maria Rodrigues Carneiro, procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Contencioso Tributário.

16 de Junho de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Despacho n.º 13 687/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico (deliberação n.º 85/2006), ao abrigo do despacho n.º 18 607/2005 (*Diário da República*, 2.ª série), de 26 de Agosto, e nos termos da deliberação n.º 44/2004, do senado universitário, em sessão de 17 de Novembro de 2004, que criou o curso de pós-graduação em Estudos Ambientais — Cidadania e Participação na Universidade Aberta, registado na tutela com o n.º R/48/2005, adiante designado por curso, determino, no que se refere ao segundo curso (2006-2007), o seguinte:

1 — O prazo de candidatura e pré-inscrição no curso decorrerá entre 14 de Junho e 5 de Julho de 2006.

2 — O prazo para a matrícula e inscrição no curso decorrerá entre 17 e 31 de Julho de 2006.

3 — O número de vagas para este curso é fixado em 30 e o número mínimo de inscrições para o seu funcionamento é de 8.

4 — O curso é de carácter formal, organizado pelo sistema de unidades de crédito e leccionado em regime misto (*online* a distância e presencial).

5 — A duração máxima do curso é de um ano, sendo leccionado conjuntamente com a parte curricular do mestrado em Estudos Ambientais — Cidadania e Participação da Universidade Aberta.

6 — O número de vagas reservadas ao abrigo dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 8.º do despacho reitoral n.º 6388/2005 (n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro) é fixado em 10 % do número de inscrições.

7 — As sessões presenciais do curso serão ministradas em Lisboa (Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa), aos sábados, das 9 às 18 horas.

8 — O início das actividades escolares está previsto para 16 de Outubro de 2006.

9 — O montante de propinas para este curso é de € 2350, assim distribuído:

Propinas de matrícula — € 80;

Propina de inscrição na parte curricular — € 2270.

9.1 — A propina de inscrição no curso pode ser liquidada de uma só vez, no acto de matrícula e de inscrição, ou em duas prestações iguais, a primeira no acto de matrícula e de inscrição e a segunda até 23 de Março de 2007.

9.2 — Em caso de desistência, a propina de matrícula e a propina de frequência do curso só serão devolvidas se tal desistência se verificar dentro do período de matrícula.

9.3 — Em caso de desistência após o início da frequência do curso, não haverá qualquer devolução das importâncias pagas.

10 — Informações sobre o curso poderão ser obtidas junto do Sector de Apoio ao Enquadramento Lectivo da Universidade Aberta, Núcleo de Informações, na Rua da Imprensa Nacional, 100, Lisboa, ou por correio electrónico — *infosac@univ-ab.pt*, pelo fax 213970841, pelos telefones 213916568, 213916569, 213916579 e 213916588, linha azul 808200215, ou no secretariado do curso, Leonilda Leitão, *email*: *leonilda@univ-ab.pt*, telefone 213916347, fax 213973229 ou ainda por correspondência, para a Rua da Escola Politécnica, 141-147, 1269-001 Lisboa.

11 — Plano curricular:

1.º semestre — Componente de Fundamentos (são necessários 6 UC ou 30 ECTS):

Designação das disciplinas opcionais	Unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80)	ECTS
Ordenamento do Território	1	5
Polição e Recursos	1	5
Gestão de Resíduos	1	5
Instrumentos de Apoio à Gestão do Ambiente	1	5
Biodiversidade, Geodiversidade e Conservação	1	5
Consumo Alimentar e Ambiente	1	5
Elementos para a Análise da Conjuntura Social	2	10

2.º semestre — Componente de Conceitos, Metodologias e Técnicas Práticas (são necessários 6 UC ou 30 ECTS):

Designação das disciplinas obrigatórias	Unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80)	ECTS
Ética e Cidadania Ambiental . . . . .	1	5
Políticas para a Sustentabilidade . . . . .	1	5
Participação e Métodos Interactivos na Decisão Ambiental . . . . .	1	4
Metodologias de Intervenção Social . . .	2	8
Metodologia de Investigação Aplicada	1	3
Projectos e Metodologias em Cidadania Ambiental . . . . .	1	5

12 — Júri de selecção e seriação de candidaturas:

Vogais efectivos:

Doutora Paula Bacelar Nicolau, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas da Universidade Aberta.

Doutora Sandra Caiiro, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Doutor Ulisses Miranda Azeiteiro, professor auxiliar com agregação do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Vogal suplente — Doutora Filomena Amador, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

1 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

**Despacho (extracto) n.º 13 688/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 6 de Junho de 2006:

Doutora Ana Paula Cruz Beja Orrico Horta, professora auxiliar de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento, a exercer funções nesta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 5 de Junho de 2006.

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2001 a 2006, descrita no relatório apresentado pela Doutora Ana Paula Cruz Beja Orrico Horta, professora auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório elaborados e subscritos pelos Doutores Maria Beatriz Rocha-Trindade e Hermano Duarte de Almeida e Carmo, professores catedráticos da Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 1 de Junho do corrente ano deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva da Doutora Ana Paula Cruz Beja Orrico Horta.

1 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *João Luís Cardoso*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

**Despacho (extracto) n.º 13 689/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 6 de Junho de 2006:

Doutora Maria Alexandra Saramago Castelo Branco Trindade Gago da Câmara, professora auxiliar de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento, a exercer funções nesta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2006.

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2001 a 2006, descrita no relatório apresentado pela Doutora Maria Alexandra Trindade Gago da Câmara, professora auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres

circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório elaborados e subscritos pelos Doutores José Alberto Simões Gomes Machado, professor catedrático da Universidade de Évora, e Maria José Ferro Tavares, professora catedrática da Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 1 de Junho do corrente ano deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva da Doutora Maria Alexandra Trindade Gago da Câmara.

1 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *João Luís Cardoso*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

**Despacho (extracto) n.º 13 690/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 6 de Junho de 2006:

Doutora Isabel Maria de Barros Dias, professora auxiliar de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento, a exercer funções nesta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 12 de Julho de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2001 a 2006, descrita no relatório apresentado pela Doutora Isabel Maria de Barros Dias, professora auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores Hélder Lourenço Godinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, e Aires Augusto Nascimento, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e pelos professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 1 de Junho do corrente ano, deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva da Doutora Isabel Maria de Barros Dias.

1 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *João Luís Cardoso*.

7 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 821/2006.** — Por despacho de 16 de Maio de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Hélder José Lopes Jácome — autorizado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, a 30%, da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 195.

**Relatório relativo ao convite para professor auxiliar convidado de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).**

O conselho científico, na sua reunião n.º 132, realizada no dia 18 de Abril de 2006, com base no parecer previsto no artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscrito pelos Doutores João Albino Matos da Silva, professor catedrático, Paulo Manuel Marques Rodrigues e Efigénio da Luz Rebelo, ambos professores associados com agregação, todos da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do licenciado Hélder José Lopes Jácome, considerou que, pela sua experiência de actividade profissional, pedagógica e científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou, por unanimidade, a sua contratação como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, a 30%.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia, *João Albino Matos da Silva*.

23 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

**Despacho n.º 13 691/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Março de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor João Carlos dos Reis Cardoso — autorizado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, sem exclusividade, da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril e até 31 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 195.

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O plenário do conselho científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, na sua reunião de 15 de Março de 2006, deu parecer favorável à renovação da contratação do Doutor João Carlos dos Reis Cardoso como professor auxiliar convidado em regime de tempo integral.

É com base nos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelos professores catedráticos José Manuel Peixoto Teixeira Leitão e Deborah Mary Power e pela professora associada Maria Emília Lima Costa, e na análise do *curriculum vitae* do candidato que o conselho científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais é de parecer que o Doutor João Carlos dos Reis Cardoso, pela sua experiência em docência e em investigação científica, preenche as condições para o exercício da actividade docente como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, *José Manuel Peixoto Teixeira Leitão*.

9 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

#### Reitoria

**Despacho n.º 13 692/2006 (2.ª série).** — Pelo despacho RT.39/06, de 25 de Maio, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego nos presidentes dos conselhos directivos das unidades orgânicas as seguintes competências:

- Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País de docentes, funcionários e agentes e as respectivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através da dotação atribuída à unidade orgânica ou não envolvam encargos para a instituição;
- Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no estrangeiro de docentes, funcionários e agentes e as respectivas deslocações, desde que tenham cobertura orçamental, através da dotação dos projectos e ou centros de investigação em que estão inseridos ou não envolvam encargos para a Instituição;
- Assinar acordos específicos ou contratos resultantes de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições em que a respectiva unidade ou escola esteja envolvida;
- Autorizar que as viaturas afectas à respectiva unidade ou escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por docentes e funcionários ou agentes que não exerçam a actividade de motorista;
- Autorizar as despesas, desde que devidamente cabimentadas, com aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 49 879,79.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos presidentes dos conselhos directivos das unidades e escolas desde 27 de Março de 2006 até à data de publicação do presente despacho.

25 de Maio de 2006. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

#### Serviços Académicos

**Aviso n.º 7311/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais aprovada por despacho reitoral de 7 de Junho de 2006, publica-se o seguinte relativamente ao mestrado em Educação Artística, área de especialização de Teatro e Educação (2006-2008):

1 — Número de vagas — 14.

1.1 — Número mínimo de alunos para funcionamento do mestrado — 10.

2 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição:

2.1 — Prazo de pré-candidatura — de 22 de Maio a 19 de Junho de 2006;

2.2 — 1.ª fase — de 19 de Junho a 7 de Julho de 2006;

2.3 — 2.ª fase (no caso de restarem vagas da 1.ª fase) — de 21 de Julho a 8 de Setembro de 2006.

(Nota. — As candidaturas recebidas na fase de pré-candidatura serão automaticamente integradas na 1.ª fase de candidatura);

2.4 — Período de selecção:

1.ª fase — de 10 a 20 de Julho de 2006;

2.ª fase — de 11 a 21 de Setembro de 2006;

2.5 — Prazo de matrícula e inscrição de alunos (1.ª fase) — de 21 a 28 de Julho de 2006;

2.6 — Prazo de matrícula e inscrição de alunos (2.ª fase) — de 22 a 29 de Setembro de 2006.

3 — Taxa de candidatura — € 50 (paga no acto de entrega da candidatura).

4 — Propina de matrícula — € 100 (obrigatória e universal).

5 — Propina de inscrição (única) — € 2800 (a ser paga no acto da inscrição).

6 — Calendário de pagamento da propina de inscrição:

1.ª prestação — € 1000 (no acto da matrícula);

2.ª prestação — € 900 (até 18 de Dezembro de 2006);

3.ª prestação — € 900 (até 2 de Fevereiro de 2007).

7 — Condições de acesso — titulares de licenciatura ou equivalente em teatro, formação de actores e ou encenadores, educação de infância, formação de professores do 1.º ciclo do ensino básico, formação de professores na área das ciências sociais e humanas com classificação mínima de 14 valores ou com classificação inferior desde que detentores de currículo relevante na área do teatro ou da educação. Da selecção farão parte os seguintes elementos:

a) Avaliação curricular;

b) Avaliação de um texto;

c) Entrevista, incluindo uma vertente de prática teatral, com carácter eliminatório. A selecção será da responsabilidade da comissão coordenadora, podendo colaborar na entrevista outras individualidades convidadas para o efeito.

8 — Início das aulas — 7 de Outubro de 2006.

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao director do curso de mestrado em Educação Artística, Professor Doutor António Branco, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (incluindo, morada, telefone e e-mail), um texto (entre 350 a 700 palavras) sobre a perspectiva pessoal do teatro, certificado de habilitações com classificação final e certificado com especificação de classificações obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de € 50, em numerário ou em cheque passado à ordem de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

7 de Junho de 2006. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

#### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Aviso n.º 7312/2006 (2.ª série).** — *Referência CND-CIAG-25-DRH/2006.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 9 de Junho de 2006 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um lugar de operário principal qualificado da carreira de canalizador do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.ºs 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no

*Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do senado universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao operário principal qualificado da carreira de canalizador o exercício de funções de natureza executiva, relacionadas com a reparação e conservação de canalizações, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica na área para que o concurso é aberto.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfazendo as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Permanência de pelo menos seis anos classificados de *Bom* na categoria de operário qualificado da carreira de canalizador conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6.1 — A classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura pressupõe, nos termos conjugados dos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que os anos relevantes são seguidos e reportados aos anos imediatamente precedentes relevantes para aqueles efeitos, admitindo-se um único ano interpolado com avaliação inferior à legalmente requerida, desde que não seja o da última menção atribuída.

6.1.1 — A falta de classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, devendo o candidato requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, a adequada ponderação do currículo profissional, relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, sendo que a falta de classificação de serviço desacompanhada do referido do requerimento determinará a sua imediata exclusão do concurso.

7 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Engenheiro Luís Miguel da Silva de Moraes, técnico superior de 1.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Licenciado António José da Silva Rato, técnico de 1.ª classe da Universidade de Aveiro.

Maria Teresa Marques Gonçalves Ferreira de Carvalho, assistente administrativa principal da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Fernando Tomás Marques de Oliveira, técnico profissional de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Mestre Pedro Luís de Oliveira Ferreira, especialista de informática do grau 2, nível 1.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e a eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, designadamente, ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de

base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso e a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e comunicação;
- b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a desempenhar;
- c) Motivação e interesse profissionais;
- d) Capacidade de relacionamento interpessoal e espírito de grupo;
- e) Sentido de organização e capacidade de inovação.

9.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.2.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a afixação da relação dos candidatos admitidos.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitoria da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos, da Universidade de Aveiro, sítos no Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias com a identificação da média final do curso;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
- d) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata e antiguidade na actual categoria e na função pública);
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- g) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
- h) Situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- i) Data e assinatura.

12.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea c) do n.º 12.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a classificação de serviço dos

- anos relevantes para admissão ao concurso e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, emitida pelo serviço onde exerce funções, indicando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
  - f) Cópias das declarações comprovativas da experiência profissional;
  - g) Fotocópia do bilhete de identidade;
  - h) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea f) do número anterior;
  - i) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado, sob compromisso de honra, a sua situação, nos termos da alínea h) do n.º 12.1 anterior.

12.3 — A apresentação da documentação referida nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será porém dispensada nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do Edifício Central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

9 de Junho de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

**Aviso n.º 7313/2006 (2.ª série).** — *Referência CND-CIAG-24-DRH/2006.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 9 de Junho de 2006 da reitora da Universidade de Aveiro, para o provimento de um lugar de operário principal qualificado da carreira de jardineiro do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.ºs 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República*, n.ºs 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberações n.ºs 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, e 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação n.º 1765/2003, do senado universitário, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao operário principal qualificado da carreira de jardineiro o exercício de funções de natureza executiva relacionadas com jardinagem, com grau de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica na área para que o concurso é aberto.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no mapa

anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfazendo as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, reúnam os seguintes requisitos: permanência de pelo menos seis anos classificados de *Bom* na categoria de operário qualificado da carreira de jardineiro, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6.1 — A classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura pressupõe, nos termos conjugados dos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que os anos relevantes são seguidos e reportados aos anos imediatamente precedentes relevantes para aqueles efeitos, admitindo-se um único ano interpolado com avaliação inferior à legalmente requerida, desde que não seja o da última menção atribuída.

6.1.1 — A falta de classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, devendo o candidato requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, a adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, sendo que a falta de classificação de serviço desacompanhada do referido no requerimento determinará a sua imediata exclusão do concurso.

7 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Engenheiro Emídio Augusto do Couto Barros Cardoso, chefe de divisão dos Serviços Técnicos da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Licenciado António José da Silva Rato, técnico de 1.ª classe da Universidade de Aveiro.

Carlos Alberto da Silva Oliveira, assistente administrativo da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Joaquim Afonso da Cunha, técnico profissional de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Virgílio Alexandre Figueiredo Ribeiro de Araújo, técnico profissional de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e, nas ausências, faltas e impedimentos deste, o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e a eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso e a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — A entrevista profissional de selecção (E) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e comunicação;
- b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a desempenhar;
- c) Motivação e interesse profissionais;
- d) Capacidade de relacionamento interpessoal e espírito de grupo;
- e) Sentido de organização e capacidade de inovação.

9.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.2.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a afixação da relação dos candidatos admitidos.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, nos ou para os Serviços Académicos e Administrativos da Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sítios no Edifício Central e na Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias com a identificação da média final do curso;
- Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
- Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata e antiguidade na actual categoria e na função pública);
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* donde consta a sua publicação);
- Situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Data e assinatura.

12.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual constem a experiência profissional com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Cópias de certificados comprovativos de acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea c) do n.º 12.1 anterior, com a indicação da entidade que os promoveu, do período em que as mesmas decorreram e da respectiva duração;
- Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a classificação de serviço dos

anos relevantes para a admissão ao concurso e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

- Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções, indicando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Cópias das declarações comprovativas da experiência profissional;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea f) do número anterior;
- Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado sob compromisso de honra a sua situação, nos termos da alínea h) do n.º 12.1 anterior.

12.3 — A apresentação da documentação referida nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será porém dispensada nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nos átrios do edifício central e da Reitoria, sítios no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Conforme o exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

9 de Junho de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Reitoria

**Despacho n.º 13 693/2006 (2.ª série).** — Na sequência da deliberação do Senado n.º 6/2006, de 26 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, determino a alteração do quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior, constante do mapa I, nos seguintes termos:

I — A extinção e a criação dos lugares constantes do mapa I, em anexo.

II — Que o quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior passe a ser o constante do mapa II, com as alterações introduzidas no mapa I.

5 de Junho de 2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

### MAPA I

#### Quadro de pessoal não docente

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
<b>Lugares a extinguir</b>				
Auxiliar	—	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	3
<b>Lugares a criar</b>				
Dirigente	Dirigir, coordenar e orientar as actividades dos serviços no âmbito da sua competência.	—	Chefe de Divisão	1
Auxiliar	Condução, lavagem e manutenção de viaturas pesadas, e de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	1

## MAPA II

## Quadro de pessoal não docente — dotação global

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área profissional	Carreira	Categoria	Quadro
Dirigente . . . . .		Funções de direcção, coordenação e orientação, superintendendo nos serviços de acordo com as competências delegadas pelo reitor.		Administrador . . . . .	1
		Dirigir, coordenar e orientar as actividades dos serviços no âmbito da sua competência.		Director de serviços . . . . . Chefe de divisão . . . . . Secretário . . . . .	(a) 2 (a) 8 (b) 5
Informática . . . . .		Funções de apoio à gestão nos domínios do planeamento de sistemas de informação e comunicação, de aconselhamento técnico e de auditoria informática.	Especialista de informática.	Consultor . . . . .	1
	2 1	Funções de estudo, concepção, desenvolvimento, implementação e controlo dos sistemas informáticos e execução de módulos lógicos.	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3.	17
	2 1			Especialista de informática do grau 2.	
	3 2 1			Especialista de informática do grau 1.	
				Estagiário . . . . .	
	2 1	Accionar e manipular os equipamentos do sistema e periféricos zelando pela sua segurança e os suportes de operação inerentes, verificando o seu funcionamento e conservação, e supervisionar e controlar a execução dos programas de acordo com as instruções e comandos manuais de exploração.	Técnica de informática.	Técnico de informática do grau 3.	7
	2 1			Técnico de informática do grau 2.	
	3 2 1			Técnico de informática do grau 1.	
				Estagiário . . . . .	
	Técnico superior . . . . .		Funções de natureza científico-técnica de estudo, concepção e adaptação de métodos científicos e técnicos no seguinte âmbito: jurídico, arquitectura, engenharia, planeamento, organização e racionalização, relações públicas, bioquímica, gestão, áudio-visual, política de ensino, recrutamento e selecção de pessoal, formação profissional, administração de pessoal, no apoio ao ensino, à investigação e prestação de serviços à comunidade nas áreas de ciências exactas, ciências de engenharia, ciências sociais e humanas, artes e letras e ciências da saúde.	Técnica superior . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário . . . . .
		Funções de estudo, concepção e adaptação no âmbito da classificação e indexação de bibliografia e outra documentação.	Técnica superior de BD.	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área profissional	Carreira	Categoria	Quadro
		Funções de estudo, gestão, organização no âmbito de bibliografia e documentos no âmbito do arquivo.	Técnica superior de arquivo.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
		Funções de estudo, gestão e organização no âmbito da museologia e de museografia.	Técnica superior de museografia.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário .....	1
Técnico .....		Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica no âmbito de planeamento, organização, pessoal, gestão, contabilidade, áudio-visual, relações públicas, engenharia, artes gráficas, conservação e restauro, e no apoio ao ensino, à investigação e prestação de serviços à comunidade nas áreas de ciências exactas, ciências da engenharia, ciências sociais e humanas e artes e letras.	Técnica .....	Técnico especialista principal. Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário .....	14
		Análises clínicas e saúde pública	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	(c) 1
		Anatomia patológica, citológica e tanatológica.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	(c) 2
		Neurofisiologia .....	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	(c) 1
Técnico profissional ...		Funções de execução de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas no âmbito do secretariado, atendimento e informação, artes gráficas, contabilidade, utilização de equipamentos que proporcionam a comunicação áudio-visual e de trabalhos de laboratório e oficinas no apoio ao ensino, de investigação e prestação de serviços à comunidade nas áreas de ciências exactas, ciências de engenharia e ciências sociais e humanas, artes e letras e ciências da saúde.	Técnica profissional ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	41
		Funções de aquisição, registo, catalogação, cotação, armazenamento de espécies documentais, gestão de catálogos, atendimento, empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão.	Técnica profissional de BD.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	15

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área profissional	Carreira	Categoria	Quadro	
		Funções de execução de aplicação técnica no âmbito da museologia.	Técnica profissional de museografia.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	1	
Administrativo . . . . .	Chefia . . . . .	Funções executivas de orientação e supervisão das actividades desenvolvidas nas secções.		Chefe de secção . . . . .	7	
		Funções executivas nas áreas: académica, expediente, pessoal, arquivo, contabilidade, economato, património e tesouraria.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo . . .	75	
		Funções de coordenação executivas no âmbito das desenvolvidas na tesouraria relativamente ao pagamento e arrecadação de receitas.	Tesoureiro . . . . .	Tesoureiro . . . . .	1	
Operário . . . . .	Altamente qualificado.	Funções de carácter manual ou mecânico.	Marceneiro . . . . .	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	2	
			Mecânico de instrumentos de alta precisão.	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	2	
			Montador electricista	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	2	
			Soldador . . . . .	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	2	
			Impressor de artes gráficas.	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	5	
			Montador de telecomunicações.	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	1	
	Qualificado . . . .			Operador de equipamento laboratorial.	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	1
				Jardineiro . . . . .	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	2
				Costureira . . . . .	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	2
				Fotocopista . . . . .	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	1
				Canalizador . . . . .	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	1
				Electricista . . . . .	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	1
				Trolha . . . . .	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	4
				Fogueiro . . . . .	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	2

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área profissional	Carreira	Categoria	Quadro
Auxiliar . . . . .		Condução, lavagem e manutenção de viaturas ligeiras e transportes colectivos.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros . . . . .	2
			Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	3
		Funções executivas de apoio ao controlo de entradas e saídas de material.	Fiel de armazém . . . .	Fiel de armazém . . . . .	1
		Funções de natureza executiva no âmbito do estabelecimento, atendimento e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	3
		Controlo e coordenação das actividades desenvolvidas pelos auxiliares administrativos.	Encarregado de pessoal auxiliar.	Encarregado de pessoal auxiliar.	1
		Funções executivas, simples e diversificadas tendentes a assegurar o contacto entre os serviços, que impliquem esforço físico e que exijam conhecimentos de ordem prática.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo . . .	18
		Funções executivas que impliquem predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática no âmbito de limpeza e manutenção das instalações e equipamentos.	Auxiliar de manutenção.	Auxiliar de manutenção . . . .	26
		Funções executivas no âmbito da utilização de máquinas fotocopiadoras, equipamento de duplicação e tarefas complementares.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia . . . .	1

(a) A preencher ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

(b) Lugares equiparados a chefes de divisão, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/93, de 26 de Janeiro.

(c) Lugares a prover de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e legislação complementar.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 13 694/2006 (2.ª série).** — Designados, por despacho da vice-reitora de 6 de Junho, proferido no uso de competências delegadas, para fazerem parte do júri das provas de habilitação ao título de agregado no grupo de Biologia Animal da Faculdade de Ciências, requeridas pelo Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral:

Presidente — Vice-reitora da Universidade de Lisboa.  
Vogais:

Doutor João Carlos Sousa Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor José Pedro Andrade, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve.

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Mala Soares, professor catedrático do Departamento de Biologia da Universidade do Aveiro.

Doutor António Manuel Frias Martins, professor catedrático do Departamento de Biologia da Universidade do Açores.

Doutor José Alberto de Oliveira Quartau, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Eduardo José de Frias Gonçalves Crespo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria João Ivens Collares Pereira, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Duarte Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria José Rosado Costa, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

6 de Junho de 2006. — A Vice-Reitora, *Maria Amélia Martins-Loução*.

### Faculdade de Medicina

**Despacho (extracto) n.º 13 695/2006 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 22 de Maio de 2006, por delegação do reitor:

Henrique Batista Colaço Sobral do Rosário, assistente, em regime de dedicação exclusiva — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 14 de Julho de 2006.

5 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

## Senado Universitário

**Deliberação n.º 850/2006.** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no artigo 21.º, alínea *d*), dos Estatutos da Universidade da Madeira e sob proposta do Departamento de Gestão e Economia, o Senado Universitário, em sessão plenária de 7 de Dezembro de 2005, determina o seguinte, através da sua deliberação n.º 28/2005/SU, submetida a registo nos termos legais (R/64/2006):

## Preâmbulo

Considerando a necessidade de alterar o plano de estudos do mestrado em Gestão Estratégica e Desenvolvimento do Turismo ministrado na Universidade da Madeira:

## 1.º

## Objectivo

A presente deliberação visa alterar os anexos I, II e III da deliberação n.º 1437/2003, referente ao plano de estudos do curso de mestrado em Gestão Estratégica e Desenvolvimento do Turismo ministrado pela Universidade da Madeira e criado pela deliberação n.º 1437/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2003.

## 2.º

## Plano de estudos

O plano de estudos do curso de mestrado em Gestão Estratégica e Desenvolvimento do Turismo ministrado na Universidade da Madeira é o constante do anexo I da presente deliberação.

## 3.º

## Entrada em funcionamento

O plano de estudos assim aprovado vigora a partir de 2005-2006, inclusive.

6 de Junho de 2006. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

## ANEXO I

## Áreas científicas

Áreas científicas	UC
<b>Obrigatórias</b>	
Engenharia .....	2
Desenvolvimento .....	4
Economia .....	2
Gestão .....	4
Marketing .....	2
Métodos Quantitativos .....	2
<i>Total das áreas científicas obrigatórias</i>	16
<b>Optativas</b>	
Economia .....	4
Direito .....	2
História .....	2
Gestão .....	4
Métodos Quantitativos .....	2
Ciências Sociais .....	2
<i>Total das áreas científicas optativas</i> . . . . .	4
<b>Grau de mestre</b>	
Dissertação da tese de mestrado .....	6
<i>Total de unidades de crédito</i> .....	26

	Área científica	Horas lectivas	UC
<b>Disciplinas obrigatórias</b>			
Economia do Turismo . . . . .	Economia . . . . .	30	2
Ordenamento do Território, Políticas Ambientais e Desenvolvimento do Turismo.	Desenvolvimento . . . . .	30	2
Métodos Quantitativos e Estudos de Mercado.	Métodos Quantitativos . . . . .	30	2
Análise de Projectos Turísticos.	Gestão . . . . .	30	2
Planeamento Estratégico do Turismo e Desenvolvimento Regional e Local.	Desenvolvimento . . . . .	30	2
Administração de Projectos e Tomada de Decisões.	Engenharia . . . . .	30	2
Marketing Turístico e Técnicas de Comercialização.	Marketing . . . . .	30	2
Gestão Estratégica das Organizações Turísticas.	Gestão . . . . .	30	2
<b>Disciplinas optativas</b>			
<b>Opção OD</b>			
Economia e Planeamento dos Eventos e Atracções Turísticas.	Economia . . . . .	30	2
Relações Internacionais e Direito do Turismo.	Direito . . . . .	30	2
História do Turismo . . . . .	História . . . . .	30	2
Os Espaços Naturais como Recursos Turísticos.	Ciências Sociais . . . . .	30	2
<b>Opção OG</b>			
Métodos de Decisão Aplicados à Gestão do Turismo.	Métodos Quantitativos . . . . .	30	2
Comunicação e Publicidade na Empresa Turística.	Gestão . . . . .	30	2
Gestão da Qualidade . . . . .	Gestão . . . . .	30	2
Mercado do Trabalho e Turismo.	Economia . . . . .	30	2

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Despacho (extracto) n.º 13 696/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Abril de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Marco Paulo Rodrigues Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de docente convidado equiparado a assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18 de Abril e termo em 31 de Julho de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 13 697/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado João Joaquim Pereira Martins e Castro — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 40%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005 e termo em 31 de Outubro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 13 698/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Abril de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Odete Sofia da Silva Lomba de Araújo — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de docente con-

vidada equiparada a assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18 de Abril e termo em 31 de Julho de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 13 699/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Maio de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Fernando Silva Correia — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutora Ana Dulce Ascensão Almeida Correia — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professora convidada equiparada a professora auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestres Ana Cristina Correia Simões, Ana Lúcia Pedro Cruz e Manuel Lopes Simões — autorizadas as denúncias dos contratos administrativos de provimento na categoria de assistente convidado, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Renato Rui Silva Oliveira Bastos — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 13 700/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Junho de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Vincenzo Riso — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Ana Maria Cea Álvarez — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de leitora, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciados Secundino Vigón Artos e Nadejda Ivanovna Nagovitsina Machado — autorizadas as denúncias dos contratos administrativos de provimento na categoria de leitor, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 13 701/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Maio de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Mestra Marta Sofia Rodrigues Monteiro — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado António Carlos Megre Eugénio Sarmento — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor catedrático, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor João Duarte Coelho Sameiro Espregueira Mendes — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor associado, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestres Mário Manuel Lima Matos e Pedro Miguel Félix Alípio — autorizadas as denúncias dos contratos administrativos de provimento na categoria de assistente convidado, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Rute Alexandra Borges Almeida — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciados Carlos Pazos Justo e Markus Gerhard Nolp — autorizadas as denúncias dos contratos administrativos de provimento na categoria de leitor, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 13 702/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Maio de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Alberto Diaz Rey — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor João Carlos Cruz Sousa — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre António Cesário Conceição Moreira — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 13 703/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Junho de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Luís Miguel Gonçalves Torrão — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 40% com efeitos a partir de 3 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## Reitoria

**Despacho n.º 13 704/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 8.º da resolução SU-10/2006, de 30 de Janeiro, e sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de especialização em Estudos Ingleses.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2006-2007.

## Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.  
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto de Letras e Ciências Humanas.

3 — Curso — especialização em Estudos Ingleses.

4 — Grau ou diploma — especialização.

5 — Área científica predominante do curso — Estudos Literários.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 60.

7 — Duração normal do curso — um ano.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Literários . . . . .	EL	40	
Cultura . . . . .	C		
Linguística Inglesa . . . . .	ELG		
<i>Total</i> . . . . .		40	(*) 20

(\*) É obrigatório fazer 20 créditos entre as áreas científicas optativas: Estudos Literários, Cultura e Linguística Inglesa.

*Nota.* — O n.º 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: . . .

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria do Texto Literário .....	EL	S	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura Norte-Americana .....	EL	S	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura Inglesa .....	EL	S	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura Irlandesa .....	EL	S	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura Norte-Americana Moderna .....	EL	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Prosa Polémica Americana .....	EL	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Narrativa do Século XX: Identidade, Género e Representação.	EL	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Literatura e Pintura .....	EL	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Literatura e Cinema .....	EL	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Literatura Irlandesa Contemporânea .....	EL	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Poesia Feminina Inglesa do Século XIX .....	EL	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Poesia Vitoriana .....	EL	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Cultura Inglesa .....	C	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Cultura Norte-Americana .....	C	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Teatro e a Cultura Irlandesa .....	C	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Literatura e Linguagem do Humor .....	ELG	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Pragmática .....	ELG	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Sociolinguística .....	ELG	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

25 de Maio de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Despacho n.º 13 705/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 8.º da resolução SU-9/2006, de 30 de Janeiro, e sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de especialização em Português Língua Estrangeira e Língua Segunda.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2006-2007.

#### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto de Letras e Ciências Humanas.

3 — Curso — curso de especialização em Português Língua Estrangeira e Língua Segunda.

4 — Grau ou diploma — diploma de especialização em Português Língua Estrangeira e Língua Segunda.

5 — Área científica predominante do curso — Linguística Portuguesa; Literaturas Portuguesa e de Língua Portuguesa; Culturas Portuguesa e Lusófonas; e Didáctica da Língua.

6 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 60 ECTS.

7 — Duração normal do curso — dois semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáctica da Língua .....	DL	12	
Linguística Portuguesa .....	LP	24	
Literatura Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa .....	Lit.P /Lit.LP	12	
Culturas Portuguesa e Lusófonas .....	CPL	12	
<b>Total .....</b>		<b>60</b>	<b>(*)</b>

(\*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

*Nota.* — O n.º 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: . . .

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (horas) (4)	Contacto (5)		
Didáctica de PLE/PL2 I .....	DL	S1	168	42T/21TP/210T	6	
Gramática e Comunicação I .....	LP	S1	168	42T/21TP/210T	6	
Linguística Portuguesa .....	LP	S1	168	42T/21TP/210T	6	
Literatura Portuguesa .....	Lit. P/Lit. LP	S1	168	42T/21TP/210T	6	
Literaturas de Língua Portuguesa .....	Lit.P/Lit.LP	S1	168	42T/21TP/210T	6	
Didáctica de PLE/PL2 II .....	DL	S2	168	42T/21TP/210T	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (horas) (4)	Contacto (5)		
Gramática e Comunicação II .....	LP	S2	168	42T/21TP/210T	6	
Variedades do Português .....	LP	S2	168	42T/21TP/210T	6	
Estudos Culturais .....	CPL	S2	168	42T/21TP/210T	6	
Estudos Pós-Coloniais .....	CPL	S2	168	42T/21TP/210T	6	

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo:

T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

25 de Maio de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Despacho n.º 13 706/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da resolução SU-18/2006, de 30 de Janeiro, e sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Linguagem, área de especialização em Estudos do Significado Linguístico.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2006-2007.

#### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto de Letras e Ciências Humanas.

3 — Curso — mestrado em Ciências da Linguagem, área de especialização em Estudos do Significado Linguístico.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Linguística Geral.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística Geral .....	LG	100	
Linguística Portuguesa .....	LP	20	
<i>Total</i> .....		120	(*)

(\*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

*Nota.* — O n.º 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: . . .

11 — Plano de estudos — dois semestres lectivos e dois semestres de dissertação:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Linguística do Discurso I .....	LG	Semestral .....	280	T: 60; OT: 40	10	
Semântica .....	LG	Semestral .....	280	T: 60; OT: 40	10	
Lexicografia .....	LG	Semestral .....	280	T: 60; OT: 40	10	
Análise Linguística do Discurso II .....	LP	Semestral .....	280	T: 60; OT: 40	10	
Temas de Semântica do Português .....	LP	Semestral .....	280	T: 60; OT: 40	10	
Bases de Dados Lexicais .....	LG	Semestral .....	280	T: 60; OT: 40	10	
Seminário de Dissertação .....	LG	Semestral .....	280	OT: 100	10	
Dissertação .....	LG	Semestral .....	1 400	OT: 100	50	

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais; exemplo: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

25 de Maio de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Despacho n.º 13 707/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da resolução SU-19/2006, de 30 de Janeiro, e sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Clássicos, área de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2006-2007.

#### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto de Letras e Ciências Humanas.

3 — Curso — mestrado em Estudos Clássicos — Estudos Clássicos e Modernidade.

4 — Grau ou diploma — grau de mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Estudos Clássicos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.  
 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — o aluno-colherá uma de três opções no 1.º semestre e uma de três opções no 2.º semestre.  
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Cultura Clássica . . . . .	CC	20	0 a 20
Literatura Comparada . . . . .	LC	20	
Estudos Literários (Literaturas Grega e Latina).	EL		

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia . . . . .	F		0 a 20
Seminário de dissertação . . . . .	MI	10	
Dissertação . . . . .	CC; LC; EL; F	50	
<i>Total</i> . . . . .		100	(*) 20

(\*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O n.º 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: . . .  
 11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matrizes da Cultura Europeia I — Cultura Grega.	CC	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	
Matrizes da Cultura Europeia II — Cultura Romana.	CC	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	
Modelos Clássicos na Literatura do Renascimento.	LC	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	
Modelos Clássicos na Literatura Moderna e Contemporânea.	LC	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	
Seminário de Dissertação . . . . .	MI	Semestral . . .	280	54 S + 36 OT	10	
Dissertação . . . . .	CC; LC; EL; F	Semestral . . .	1 400	40 OT	50	
Temas de Literatura Grega . . . . .	EL	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	Opção.
Temas de Literatura Latina . . . . .	EL	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	Opção.
Teatro Clássico . . . . .	EL	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	Opção.
Literatura Latina do Renascimento . . . . .	EL	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	Opção.
Filosofia Grega . . . . .	F	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	Opção.
A Filosofia em Roma . . . . .	F	Semestral . . .	280	36 T + 18 P (ou 54 S) + 18 OT	10	Opção.

- (2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.
- (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
- (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.
- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

25 de Maio de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Despacho n.º 13 708/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da resolução SU-20/2006, de 30 de Janeiro, e sob proposta do conselho académico, determino:

- 1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Ingleses.
- 2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2006-2007.

**Formulário**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto de Letras e Ciências Humanas.
- 3 — Curso — mestrado em Estudos Ingleses.
- 4 — Grau ou diploma — mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Estudos Literários.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Literários . . . . .	EL	40	
Cultura . . . . .	C		
Língua Inglesa . . . . .	ELG	10	
Metodologia de Investigação . . . . .	MI		
Dissertação . . . . .		60	
<i>Total</i> . . . . .		110	(*) 10

(\*) É obrigatório fazer 10 créditos entre as áreas científicas optativas: Estudos Literários, Cultura e Língua Inglesa.

Nota. — O n.º 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: . . .

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria do Texto Literário	EL	S	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura Norte-Americana	EL	S	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura Inglesa	EL	S	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura Irlandesa	EL	S	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura Norte-Americana Moderna	EL	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Prosa Polémica Americana	EL	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Narrativa do Séc. XX: Identidade Género e Representação.	EL	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Literatura e Pintura	EL	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Literatura e Cinema	EL	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Literatura Inglesa — Teatro	EL	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Literatura Irlandesa Contemporânea	EL	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Poesia Feminina Inglesa do Século XIX	EL	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Poesia Vitoriana	EL	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Cultura Inglesa	C	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Cultura Norte-Americana	C	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Teatro e a Cultura Irlandesa	C	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Literatura e Linguagem do Humor	ELG	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Pragmática	ELG	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Sociolinguística	ELG	S	140	T: 36; OT: 12	5	Optativa.
Seminário de dissertação	MI	S3	140	S: 36; OT: 17	10	
Dissertação	EL/C/ELG	S3 eS4	1 400		60	

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais; exemplo: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

25 de Maio de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Despacho n.º 13 709/2006 (2.ª série).** — *Despacho RT/C-176/2006.* — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da resolução SU-24/2006, de 30 de Janeiro, e sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Luso Alemães: Formação Bilingue e Intercultural.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2006-2007.

#### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto de Letras e Ciências Humanas.

3 — Curso — Estudos Luso-Alemães — Formação Bilingue e Intercultural.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Linguística Contrastiva; Literatura Comparada.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Quatro opções previstas no plano curricular (semestres 1 e 2);

Oferta de quatro opções comuns ao mestrado de Literatura e Cultura Comparadas;

Oferta de duas opções da área de Direito.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística Contrastiva	LCt	20	10
Literatura Comparada	LC	20	20
Estudos de Tradução	ET	0	5
Direito	D	0	5
Métodos de Investigação	MI	10	
Dissertação	(**)	50	
<i>Total</i>		100	(*) 20

(\*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

(\*\*) Área científica conforme tema da dissertação escolhido: LCt; LC; ET ou D.

*Nota.* — O n.º 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: . . .

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Linguística Contrastiva I (Português-Alemão)	LCt	S 1	280	T: 36; OT: 12	10	
Linguística Contrastiva II (Português-Alemão)	LCt	S 2	280	T: 30; PL: 6; OT: 2	10	
Literatura e Cultura Comparadas I (Alemã e Portug.)	LC	S 1	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura e Cultura Comparadas II (Alemã e Portug.)	LC	S 2	280	T: 36; OT: 12	10	
Pragmática Contrastiva (Português-Alemão)	LCt	S 1	140	T: 18; PL: 6; OT: 6	5	Optativa.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bilinguismo Luso-Alemão .....	LCt	S 2	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Literatura de Viagem .....	LC	S 1	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
A Ideia de Europa na Literatura (Alemã e Portuguesa)	LC	S 2	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Género e Escrita Feminina .....	LC	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Literatura e Cinema .....	LC	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Tradução Literária .....	ET	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Direito Comparado I: Sistemas Políticos (Port.-Alem.)	D	S 1	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Direito Comparado II: Sist. Administrativos (Port.-Al.)	D	S 2	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa.
Seminário de Dissertação I: Estudos Comparativos Luso-Alemães.	MI	S 3	140	S: 12; OT: 17	5	
Seminário de Dissertação II: Estudos Comparativos Luso-Alemães.	MI	S 4	140	S: 12; OT: 17	5	
Dissertação .....	LCt/LC/ ET/D	S 3 e S4	1 400		50	

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.  
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.  
 (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais; exemplo: T: 15; PL: 30.  
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

25 de Maio de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Despacho n.º 13 710/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da resolução SU-21/2006, de 30 de Janeiro, e sob proposta do conselho académico, determino:

- 1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Literatura e Cultura Comparadas.
- 2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2006-2007.

**Formulário**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto de Letras e Ciências Humanas.
- 3 — Curso — mestrado em Literatura e Cultura Comparadas.
- 4 — Grau ou diploma — mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Literatura Comparada.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — dois anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável) — 4 opções a escolher de entre 11 oferecidas.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Comparada .....	LC	10	5-20
Cultura .....	C	10	5-10
Estudos de Tradução .....	ET	10	5
Interartes .....	IA	10	5-10
Metodologias de Investigação ...	MI	10	
Dissertação (**)	D	50	
<i>Total</i> .....		100	(*) 20

(\*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.  
 (\*\*) V. «10 — Observações».

- 10 — Observações — área científica conforme tema da dissertação escolhido: LC, C, ET, IA.
- 11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Literatura Comparada .....	LC	S	280	T: 30; S: 15; OT: 15	10	
Culturas Comparadas .....	C	S	280	T: 30; S: 15; OT: 15	10	
Estudos de Tradução .....	ET	S	280	T: 30; S: 15; OT: 15	10	
Poéticas Visuais .....	IA	S	280	T: 30; S: 15; OT: 15	10	
Arte e Retórica Política .....	IA	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Artes Performativas .....	IA	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Estudos Pós-Coloniais .....	C	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Estudos sobre o Imaginário .....	C	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Estudos Teatrais .....	LC	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Género e Escrita Feminina .....	LC	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Literatura de Viagem .....	LC	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Literatura e Cinema .....	LC	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Literatura e Mito .....	LC	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Poéticas Comparadas .....	LC	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Tradução Literária .....	ET	S	140	T: 30; TP: 15; OT: 6	5	Optativa.
Seminário de Dissertação I .....	MI	S3	140	S: 15; OT: 15	5	
Seminário de Dissertação II .....	MI	S4	140	S: 15; OT: 15	5	
Dissertação .....	LC/0/ET/IA	S3 e S4	1 400		50	

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.  
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.  
 (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais; exemplo: T: 15; PL: 30.  
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

25 de Maio de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

**Resolução n.º 61/2006 (2.ª série).** — Por resolução da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em sua reunião de 27 de Abril de 2006, foi aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, cujo texto se publica na íntegra:

#### **Regulamento de avaliação da capacidade de frequência das licenciaturas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) dos indivíduos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.**

No desenvolvimento da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, dispondo os artigos 6.º e 14.º que cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior fixar e regulamentar a forma de que deve revestir-se a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura para os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da realização das provas que se considerarem adequadas para aferir a sua capacidade de frequência do(s) curso(s) de licenciatura a que se candidatam.

Dando cumprimento ao disposto na lei e conforme é sua competência, o conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH) aprova o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### **Objecto e âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas para realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência dos cursos de licenciatura da FCSH.

#### Artigo 2.º

##### **Regras de inscrição e prazos**

1 — Podem candidatar-se apenas os indivíduos que façam prova de terem completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da data em que a prova vai ter lugar.

2 — O período de inscrição decorrerá entre os dias 15 e 24 de Maio. Será cobrada a quantia de € 50 por cada prova.

3 — Os candidatos deverão comprovar, para além do estabelecido no n.º 1, todas as habilitações académicas que possuem, bem como todas as actividades profissionais desenvolvidas e ou outros elementos que considerem relevantes para a avaliação da sua capacidade para a frequência do(s) curso(s) de licenciatura a que se candidatam.

4 — As provas decorrerão em calendário a definir, que será afixado na FCSH e será divulgado no *site* [www.fcs.unl.pt](http://www.fcs.unl.pt).

5 — Os candidatos que necessitem de condições especiais para a realização das provas devem mencionar e comprovar essa situação no acto de inscrição.

#### Artigo 3.º

##### **Componentes de avaliação**

1 — De acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:

- Apreciação do currículo escolar e profissional;
- Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- Realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso.

2 — As regras de realização de cada um dos elementos de avaliação acima referidos são as seguintes:

- A apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos decorrerá em reunião plenária do júri de especialidade. Caberá ao júri de especialidade estabelecer as regras de apreciação do *curriculum vitae* dos candidatos, as quais devem ser explicitadas na acta em que se estabelece a seriação dos candidatos, a qual deve ser tornada pública. Aconselha-se o estabelecimento de uma grelha de elementos considerados

apropriados para a frequência da licenciatura, à qual corresponderá a atribuição de um determinado número de pontos, que devem perfazer no seu total 200 pontos;

- A entrevista será realizada em acto público e na presença do júri e deve ser classificada entre 0 e 200 pontos. A sua duração deverá ter como máximo trinta minutos. A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato e a esclarecimentos sobre elementos constantes do currículo escolar e profissional apresentado pelo candidato;
- Os conteúdos e competências específicas a avaliar na prova escrita e ou prática deverão ser publicitados no momento em que abrir o processo de candidatura. Serão fornecidos todos os elementos que permitam uma preparação adequada para a elaboração da prova, bem como os critérios de avaliação.
- Para cada curso deve ser exigida apenas uma prova de acesso, podendo, todavia, ser propostas duas provas, mas sempre em regime de alternativa. As licenciaturas com características especiais, e desde que tal exigência seja devidamente justificada, poderão acrescentar uma segunda prova de acesso;
- A prova não deve exceder a duração de cento e vinte minutos, sendo possível a concessão de trinta minutos de tolerância.

#### Artigo 4.º

##### **Composição e forma de nomeação do júri**

1 — A organização, a realização e a avaliação das provas são da competência de um júri por especialidade composto por três elementos: um presidente e dois vogais efectivos e por um terceiro vogal suplente.

2 — Os júris são nomeados pelo conselho científico, sob proposta das comissões científicas departamentais.

3 — Caberá ainda ao presidente do conselho científico avaliar e decidir as reclamações apresentadas pelos candidatos, depois de consultado o júri de especialidade, as quais deverão ser apresentadas até ao fim do prazo de 10 dias após a afixação dos resultados das provas de avaliação.

4 — Caberá aos júris de especialidade estabelecer:

- Os conteúdos, bibliografia, etc., da(s) prova(s) escrita(s) e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Avaliar e classificar as provas escritas;
- Efectuar as entrevistas de avaliação da motivação dos candidatos e estabelecer e publicitar os respectivos critérios utilizados;
- Avaliar o currículo académico e profissional dos candidatos de acordo com os critérios que estabelecer e publicitar.

5 — Nos casos em que o número de candidatos se mostrar muito elevado, e a fim de agilizar o processo de avaliação, o presidente do júri de especialidade poderá requerer ao presidente do conselho científico a passagem do vogal suplente a vogal efectivo.

#### Artigo 5.º

##### **Crítérios de classificação e de atribuição da classificação final**

1 — A prova escrita será classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

2 — A prova escrita corresponderá a 40 % do total da classificação.

3 — A entrevista corresponderá a 20 % do total da classificação.

4 — A avaliação do currículo corresponderá a 40 % do total da classificação.

5 — Os candidatos aprovados são aqueles a quem foi atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 1 a 20.

6 — A classificação final será estabelecida numa reunião do júri de especialidade, o qual, depois de apreciar os resultados obtidos pelos candidatos nos três elementos de avaliação, procederá à sua seriação, que publicitará através dos serviços competentes. Desta reunião será lavrada uma acta, assinada por todos os membros do júri, que deverá ser enviada ao presidente do conselho científico.

#### Artigo 6.º

##### **Efeitos e validade**

1 — A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.

2 — A prova ou provas realizadas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso da FCSH, desde que fiquem satisfeitas as condições de avaliação da capacidade para a frequência dos curso(s) estabelecidas neste regulamento.

3 — Os candidatos aprovados em provas de ingresso realizadas em outras universidades públicas poderão candidatar-se a cursos da FCSH cujo perfil de conhecimentos e competências seja idêntico ao daqueles

em que foram aprovados nas provas realizadas. Nesse caso, os candidatos deverão fazer prova de que se encontram na condição exigida.

4 — As provas realizadas no âmbito deste regulamento têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 7.º

##### Conselho de creditação

1 — O conselho científico criará um conselho de creditação destinado a apreciar e atribuir créditos aos elementos curriculares constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, constituído por:

- Presidente do conselho científico, a quem cabe a presidência;
- Presidente do conselho pedagógico;
- Vice-presidente do conselho científico;
- Coordenador do ECTS;
- Presidentes das comissões científicas dos departamentos.

2 — São competências do conselho de creditação:

- a) Apreciar, avaliar e propor créditos a elementos curriculares de natureza académica e profissional apresentados pelos candidatos admitidos à frequência das licenciaturas da FCSH através do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março;
- b) A fim de dar cumprimento ao estipulado na alínea anterior, o conselho de creditação estabelecerá critérios que deverão resultar de decisões obtidas por votação favorável da maioria dos seus membros;
- c) Os critérios deverão ser tornados públicos através do sítio da FCSH;
- d) O conselho de creditação poderá recorrer, em caso de dúvida, a consulta de especialistas, de instituições representativas de actividades profissionais, etc.

3 — As propostas do conselho de creditação deverão ser submetidas à comissão coordenadora do conselho científico.

4 — O conselho de creditação, por iniciativa do presidente do conselho científico, pode reunir em subcomissões.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Maio de 2006. — A Secretária, *Margarida Maria Teixeira Lopes Cepeda*.

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Aviso n.º 7314/2006 (2.ª série).** — Por despacho do director de 29 de Maio de 2006, proferido por delegação de competências, foi concedida a equiparação a bolsheiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

- Doutor José Alberto Cardoso e Cunha, professor catedrático — no período de 27 de Agosto a 2 de Setembro de 2006.
- Doutor António José Cabrita Lucas Lares, professor associado — no período de 30 de Maio a 31 de Maio de 2006.
- Doutor Luís Manuel Camarinha de Matos, professor associado — no período de 14 a 19 de Junho de 2006.
- Doutora Ana Isabel Espinha da Silveira, professor a auxiliar — no período de 30 de Maio a 1 de Junho de 2006.
- Doutor Carlos Augusto Isaac Piló Veiga Damásio, professor auxiliar — no período de 1 a 9 de Julho de 2006.
- Doutor Christopher Damien Aurette, professor auxiliar — no período de 11 a 22 de Junho de 2006.
- Doutor Francisco Manuel Freire Cardoso Ferreira, professor auxiliar — no período de 10 a 15 de Junho de 2006.
- Doutora Isabel Cristina Maciel Natário, professora auxiliar — no período de 31 de Maio a 7 de Junho de 2006.
- Doutor João Alexandre Carvalho Pinheiro Leite, professor auxiliar — no período de 24 de Junho a 2 de Julho de 2006.
- Doutor João Pedro Salgueiro Gomes Ferreira, professor auxiliar — no período de 15 a 26 de Junho de 2006.
- Doutor José Manuel Leonardo de Matos, professor auxiliar — no período de 23 de Maio a 9 de Junho de 2006.
- Doutora Maria da Conceição Carrilho Raimundo dos Santos, professora auxiliar — no período de 27 de Agosto a 3 de Setembro de 2006.

Doutora Maria Júlia Fonseca de Seixas, professora auxiliar — nos dias 30 e 31 de Maio de 2006.

Doutora Maria Teresa Avilés Perea, professora auxiliar — no período de 22 a 28 de Julho de 2006.

Doutora Marta Cristina Vieira Faias Mateus, professora auxiliar no período de 23 a 30 de Agosto de 2006.

Doutora Palmira de Jesus Fontes da Costa, professora auxiliar — no período de 31 de Maio a 5 de Junho e de 13 a 18 de Junho de 2006.

Doutor Pedro António de Brito Tavares, professor auxiliar — no período de 16 a 27 de Maio de 2006.

Doutor Rui Alexandre Nunes Neves da Silva, professor auxiliar no período de 1 a 4 de Junho de 2006.

Doutor Vasco Miguel Moreira do Amaral, professor auxiliar — nos dias 1 e 2 de Junho de 2006.

Mestre André Teixeira Bento Damas Mora, assistente — no período de 27 a 29 de Maio de 2006.

Mestre José Carlos Ribeiro Ferreira, assistente convidado nos dias 7 e 8 e 15 e 16 de Junho de 2006 e no período de 20 de Junho a 20 de Setembro de 2006.

6 de Junho de 2006. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria e Serviços Centrais

**Despacho (extracto) n.º 13 711/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Maio de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Manuel Tomás Carvalho Botelho, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, com professor auxiliar convidado além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, em sua reunião de 5 de Abril de 2006, aprovou, por maioria absoluta, a contratação do arquitecto Manuel Tomás de Carvalho Botelho, para o exercício das funções de professor auxiliar convidado com 100 % do vencimento.

Esta deliberação foi tomada com fundamento nos pareceres subscritos pelos professores associados Francisco José Barata Fernandes e Sérgio Leopoldo Fernandez Santos e pelo professor auxiliar Luís Celestino Mourão Soares Carneiro, todos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

5 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitectura, *Alexandre Alves Costa*.

8 de Junho de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 13 712/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Maio de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Helena Morais Albuquerque — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, em sua reunião de 5 de Abril de 2006, aprovou, por maioria absoluta, a contratação da arquitecta Maria Helena Morais Albuquerque, para o exercício das funções de professora auxiliar convidada com 100 % do vencimento.

Esta deliberação foi tomada com fundamento nos pareceres subscritos pelo professor catedrático Alexandre Vieira Pinto Alves Costa e pelos professores associados Vítor Manuel Oliveira da Silva e Sérgio Leopoldo Fernandez Santos, todos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

5 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitectura, *Alexandre Alves Costa*.

8 de Junho de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho n.º 13 713/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Abril de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Rui Fernando de Jesus Bastos Tavares, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, em sua reunião de 5 de Abril de 2006, aprovou, por maioria absoluta, a contratação do licenciado Rui Fernando de Jesus Bastos Tavares, para o exercício das funções de professor auxiliar convidado com 100 % do vencimento.

Esta deliberação foi tomada com fundamento nos pareceres subscritos pelos professores catedráticos Domingos Manuel Campelo Tavares e Alexandre Vieira Pinto Alves Costa e pelo professor auxiliar José César Vasconcelos Quintão, todos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

5 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitectura, *Alexandre Alves Costa*.

8 de Junho de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Secretaria-Geral**

**Aviso n.º 7315/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 6 de Junho de 2006, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2006-2008, relativamente ao curso de mestrado em Engenharia Matemática, da Faculdade de Ciências desta Universidade:

*Numerus clausus* — 20.

Número mínimo para funcionamento — 8.

Propinas — € 1250 ano.

Início — data do início do 1.º semestre (sem data fixada pelo conselho pedagógico).

Candidaturas:

1.ª fase:

Candidatura — de 12 de Junho a 14 de Julho de 2006;  
Serição — de 17 a 21 de Julho de 2006;  
Inscrição — de 24 a 31 de Julho de 2006;

2.ª fase:

Candidatura — de 4 a 15 de Setembro de 2006;  
Serição — de 18 a 22 de Setembro de 2006;  
Inscrição — de 25 de Setembro a 2 de Outubro de 2006.

Plano de estudos — mantém-se o plano de estudos que vigorou no ano lectivo de 2005-2006.

6 de Junho de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Aviso n.º 7316/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 6 de Junho de 2006 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2006-2008, relativamente ao curso de mestrado em Matemática — Fundamentos e Aplicações da Faculdade de Ciências desta Universidade:

*Numerus clausus* — 15.

Número mínimo para funcionamento — oito.

Propinas — € 1800 (€ 360/trimestre).

Início:

1.º período:

Aulas — de 8 de Setembro a 30 de Novembro de 2006;  
Exames — de 4 a 16 de Dezembro de 2006;

2.º período:

Aulas — de 2 de Janeiro a 23 de Março de 2007;  
Exames — de 26 de Março a 7 de Abril de 2007;  
Época de recurso — de 16 a 28 de Abril de 2007;

3.º período:

Seminário e dissertação — de 30 de Abril a 31 de Julho de 2007;

4.º período:

Dissertação — até 31 de Dezembro de 2007 (prorrogável até Setembro de 2008).

Candidaturas:

1.ª fase:

Candidatura — de 12 de Junho a 14 de Julho de 2006;  
Serição — de 17 a 21 de Julho de 2006;  
Inscrição — de 24 a 31 de Julho de 2006;

2.ª fase:

Candidatura — de 4 a 15 de Setembro de 2006;  
Serição — de 18 a 22 de Setembro de 2006;  
Inscrição — de 25 de Setembro a 2 de Outubro de 2006.

Plano de estudos — mantém-se o plano de estudos que vigorou no ano lectivo de 2005-2006.

6 de Junho de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Aviso n.º 7317/2006 (2.ª série).** — Por ter sido publicado indevidamente o aviso n.º 6272/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2006, relativo ao mestrado em Epidemiologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, deve o mesmo ser considerado nulo e sem qualquer efeito.

7 de Junho de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Aviso n.º 7318/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 6 de Junho de 2006, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovado o desdobramento da disciplina de Seminários, do grupo de disciplinas opcionais, do plano de estudos do curso de mestrado em Saúde Pública da Faculdade de Medicina e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, desta Universidade, que vigorou no ano lectivo de 2005-2006, e que seguidamente se publica:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Temático em Saúde Pública . . . . .	Saúde Pública . . . . .	Anual . . . . .	108	36	4	
Seminário Temático: Medições em Saúde: Questionários e Escalas.	Saúde Pública . . . . .	Semestral . . . . .	108	36	4	
Seminário Temático: Qualidade Organizacional em Saúde	Saúde Pública . . . . .	Semestral . . . . .	108	36	4	
Seminário Temático: Curso Intensivo 1 . . . . .	Saúde Pública . . . . .	Semestral . . . . .	108	36	4	
Seminário Temático: Curso Intensivo 2 . . . . .	Saúde Pública . . . . .	Semestral . . . . .	108	36	4	
Seminário Temático: Curso Intensivo 3 . . . . .	Saúde Pública . . . . .	Semestral . . . . .	108	36	4	
Seminário Temático: Curso Intensivo 4 . . . . .	Saúde Pública . . . . .	Semestral . . . . .	108	36	4	

7 de Junho de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Aviso n.º 7319/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 6 de Junho de 2006 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi autorizada a inclusão do seguinte grupo de disciplinas opcionais no plano de estudos do curso de mestrado em Epidemiologia da Faculdade de Medicina desta Universidade, que vigorou no ano lectivo de 2005-2006, publicado no anexo da deliberação n.º 549/2005, de 18 de Abril:

Epidemiologia em Saúde Mental (4 ECTS; 2 UC);  
Epidemiologia em Saúde Ambiental (4 ECTS; 2 UC);  
Seminário — Curso Intensivo 1 (4 ECTS; 2 UC);  
Seminário — Curso Intensivo 2 (4 ECTS; 2 UC);  
Seminário — Curso Intensivo 3 (4 ECTS; 2 UC);  
Seminário — Curso Intensivo 4 (4 ECTS; 2 UC).

7 de Junho de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Despacho n.º 13 714/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Junho de 2006 da vice-reitora Prof.ª Doutora Maria Isabel Amorim de Azevedo, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 9 de Novembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado no 3.º grupo, subgrupo B (Fisiopatologia), do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Rui Manuel de Medeiros Melo Silva:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto;  
Vogais:

Doutor Fernando Jesus Regateiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.  
Doutor Manuel Diamantino Pires Bicho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.  
Doutor Jorge Manuel de Oliveira Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.  
Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.  
Doutora Maria Ângela de Brito de Sousa, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade do Porto.  
Doutor Alexandre Tiedtke Quintanilha, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor Anake Kijjoo, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor Artur Manuel Perez Neves Águas, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor Rogério Alves Ferreira Monteiro, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutora Maria Armanda Reis Henriques, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor António Manuel de Sousa Pereira, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor Rui Appelberg Gaió Lima, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor Carlos Alberto da Silva Lopes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor Cláudio Enrique Sunkel Cariola, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.  
Doutor Mário Manuel da Silva Leite de Sousa, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gartner, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor António Luís Mittermayer Madureira Rodrigues Rocha, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor António Martins da Silva, professor catedrático Convidado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

12 de Junho de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Veterinária

**Despacho n.º 13 715/2006 (2.ª série).** — *Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos — curso de Medicina Veterinária — artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março — ano lectivo de 2006-2007.* — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) de 9 de Junho de 2006, aprova-se, para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos ao curso de Medicina Veterinária da FMV-UTL.

A inscrição para a realização das provas de avaliação de capacidade decorrerá entre 1 e 30 de Junho de 2006 e é apresentada junto da Secretaria da FMV, Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, através da entrega de requerimento em modelo próprio, que poderá ser obtido no local indicado ou, na página da Internet, em [www.fmv.utl.pt](http://www.fmv.utl.pt).

#### Artigo 1.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para as provas é feita na Secretaria da FMV, durante o mês de Junho que precede o ano lectivo a que o interessado pretende apresentar-se.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

3 — O pedido de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Pré-requisito em impresso próprio ou atestado médico comprovativo da robustez física e psíquica para o efeito;
- Curriculum vitae* do candidato, acompanhado dos documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere relevantes;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — Os impressos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do número anterior devem ser adquiridos na Secretaria da FMV.

#### Artigo 2.º

##### Realização das provas

1 — As provas compõem-se de:

- Provas específicas;
- Avaliação curricular e entrevista.

2 — As provas realizam-se anualmente, em chamada única, durante o mês de Julho que precede o ano lectivo a que o candidato pretende apresentar-se.

3 — As habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de exame.

4 — No acto de realização das provas é obrigatória a apresentação do bilhete de identidade.

#### Artigo 3.º

##### Júri

1 — O júri das provas é nomeado anualmente pelo conselho científico.

2 — O júri é composto por docentes da FMV, no mínimo de três, sendo obrigatoriamente presidido por um membro do conselho científico.

3 — Ao júri compete:

- Organizar as provas;
- Marcar as datas e locais de realização das provas específicas e das entrevistas, que serão divulgadas, por afixação de edital

- em local público e no sítio de Internet da FMV, com uma antecedência mínima de sete dias úteis em relação às mesmas;
- c) Realizar as provas específicas, a apreciação curricular e as entrevistas;
- d) Ordenar os candidatos de acordo com a sua classificação final.

#### Artigo 4.º

##### Provas específicas

1 — As provas específicas destinam-se a avaliar os conhecimentos indispensáveis para o ingresso no curso.

2 — As provas são compostas por dois exames escritos, um de Biologia e outro de Química, com a duração de duas horas cada, sobre as matérias dos programas dessas disciplinas referentes aos 10.º, 11.º e 12.º anos do ensino secundário.

3 — Cada uma das provas específicas é classificada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

4 — São excluídos os candidatos que obtenham nas provas específicas uma classificação inferior a 10 valores em alguma das duas disciplinas ou inferior a 12 valores na média das mesmas.

#### Artigo 5.º

##### Avaliação curricular e entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações para a escolha do curso e estabelecimento de ensino.

2 — A apreciação curricular e a entrevista serão classificadas, numa nota única, na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — São eliminados os candidatos que tenham uma classificação inferior a 10 valores.

#### Artigo 6.º

##### Classificação final

1 — A classificação final das provas é a média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas específicas e na apreciação curricular e entrevista, sendo expressa no intervalo de 10 a 20 valores.

2 — A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da média obtida nas provas.

#### Artigo 7.º

##### Recurso dos resultados das provas

Dos resultados do concurso apenas cabe recurso para o conselho científico com fundamento na violação das regras constantes do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Anulação das provas

É anulada a inscrição nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) Tenham actuações de natureza fraudulenta no decurso das provas que impliquem o desvirtuamento das mesmas.

#### Artigo 9.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso de Medicina Veterinária da FMV para o ano lectivo seguinte ao da respectiva aprovação.

2 — Tendo em atenção a experiência profissional e a formação dos candidatos admitidos, o júri poderá propor ao conselho científico a eventual concessão de equivalência a unidades curriculares/disciplinas, com a correspondente atribuição de créditos.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor e alterações ao regulamento

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser revisto e alterado anualmente por decisão do conselho científico.

1 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

## Faculdade de Motricidade Humana

**Aviso n.º 7320/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho do presidente do conselho científico de 12 de Junho, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 544/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005], a seguir se publica a abertura do curso de mestrado em Educação Especial para o ano de 2006-2007 e o respectivo plano de estudos:

1 — Prazos de candidaturas, de inscrições e de início do curso:

- a) Período de candidaturas — de 1 a 22 de Junho de 2006;
- b) Período de inscrição — de 10 a 22 de Julho de 2006;
- c) Início do curso — 29 de Outubro de 2006.

2 — Limitações quantitativas:

- a) *Numerus clausus* — 25;
- b) Número de vagas destinadas a candidatos docentes do ensino superior — duas;
- c) Número de vagas destinadas a candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa — duas;
- d) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento do curso — 15.

##### Plano de estudos

	UC
Área científica — Teoria do Desenvolvimento Atípico . . . . .	6
Perturbações do Desenvolvimento e da Aprendizagem . . . . .	4
Psicopatologia da Criança e do Adolescente . . . . .	2
Área científica — Metodologia da Investigação . . . . .	5
Investigação Educacional . . . . .	4
Trabalho de Projecto . . . . .	1
Área científica — Educação Especial . . . . .	14
Avaliação do Comportamento Adaptativo . . . . .	2
Currículos e Metodologias Habilitativas . . . . .	2
Terapias Comportamentais e Cognitivas . . . . .	2
Tecnologias da Informação e Comunicação . . . . .	2
Currículos e Metodologias Habilitativas . . . . .	2
Dificuldades de Aprendizagem (*) . . . . .	2
Intervenção Educativa Precoce (*) . . . . .	2
Observação e Terapia Psicomotora (*) . . . . .	2
Área científica — Integração Social . . . . .	8
Sistemas de Reabilitação . . . . .	2
Orientação Vocacional e Integração Social (*) . . . . .	2
Actividade Motora Adaptada* . . . . .	2
Terapias Psico-Sociais (*) . . . . .	2

(\*) Opcionais.

12 de Junho de 2006. — Pelo Secretário, *Elisabete Saragoça*.

**Despacho n.º 13 716/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 5 de Junho de 2006, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Maurice Pieron — autorizado o contrato administrativo de provimento, como professor catedrático visitante, por conveniência urgente de serviço, pelo período compreendido entre 17 e 30 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O Prof. Doutor Maurice Piéron, actualmente, é professor catedrático aposentado da Universidade de Liège.

É um dos mais respeitado e prestigiado académico internacional na área da Pedagogia do Desporto, contando com inúmeras comunicações científicas apresentadas em inúmeros congressos internacionais; da sua actividade destacam-se inúmeros livros publicados (quer como autor único quer em co-autoria), para além de um grande número de capítulos de livros e imensos artigos científicos em revistas da especialidade.

A oportunidade de se poder contar com a contribuição desta personalidade académica no VI mestrado em Gestão da Formação Des-

portiva é no sentido de enriquecer o nível de formação pretendido no curso, pelo que se entende dever ser contratado como professor catedrático visitante.

17 de Março de 2006. — *Gustavo Pires*, professor catedrático. — *Francisco Carreiro da Costa*, professor catedrático.

6 de Junho de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 13 717/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 18 de Maio de 2006, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 30 de Maio a 5 de Junho de 2006.

6 de Junho de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

### Instituto Superior Técnico

**Aviso n.º 7321/2006 (2.ª série).** — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para celebração de dois contratos de trabalho a termo para categoria equivalente a técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação.

2 — Os contratos serão celebrados nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, rege-se-ão pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo, não conferindo em caso algum ao trabalhador a qualidade de agente administrativo e terão a duração de um ano. Os contratos serão suportados, um, pelo projecto «Bibliotecas 720001» e, o outro, pelo projecto «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia», podendo ser renovados por períodos de igual duração até ao fim dos referidos projectos.

3 — O local de trabalho situa-se no Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa.

4 — O vencimento corresponde à remuneração da categoria de técnico profissional de 2.ª classe, índice 199, escalão 1, de acordo com o sistema retributivo das carreiras de regime geral da função pública.

5 — Requisitos de candidatura — estar habilitado com curso técnico-profissional de biblioteca e documentação (nível III) ou equivalente.

6 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

6.1 — Avaliação curricular eliminatória, com base em elementos documentais, seguida de uma prova de entrevista profissional de selecção.

6.2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Experiência profissional na correspondente área funcional;
- Formação profissional complementar;
- Habilitação literária;
- Entrevista de selecção.

6.3 — A classificação será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores quer na avaliação curricular quer na entrevista.

7 — Apresentação de candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada em impresso próprio a fornecer pelo serviço ou requerimento dirigido ao presidente do Instituto Superior Técnico, podendo ser entregue pessoalmente ou recebido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Núcleo de Gestão de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais (cursos de formação e outros).

8 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 de Junho de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 13 718/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

José Fernando Lopes Barbosa — autorizado o contrato administrativo de provimento para técnico de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, deste Instituto, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

31 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

#### Escola Superior de Educação

**Edital n.º 293/2006 (2.ª série).** — 1 — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos dos artigos 7.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, na especialidade de Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- Seis exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 185/81, de 1 de Julho;
- Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 185/81, de 1 de Julho;
- Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- Seis exemplares de cada um dos trabalhos referidos no *curriculum vitae*;
- Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O *curriculum vitae* deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos, e a sua adequação à docência numa escola superior de educação do ensino politécnico, traduzida na prévia experiência docente, particularmente em escolas do ensino superior politécnico, na área científica e grupo de disciplinas para a qual é aberto o concurso.

4.2 — A dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deve obedecer ao determinado pela resolução do conselho geral do Instituto CG-8/97, de 11 de Julho de 1997 (a cópia da referida resolução pode ser obtida na Secção de Pessoal do Instituto, ou enviada pelo correio aos candidatos que o solicitarem).

4.3 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.4 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à Biblioteca da Escola Superior de Educação, uma vez encerrado o concurso.

5 — O júri que apreciará as candidaturas será designado após o encerramento do prazo de apresentação das candidaturas ao concurso a que se refere o presente edital e a sua constituição será tornada pública no *Diário República*.

6 — O texto completo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da notificação da sua admissão a concurso, em número de cópias igual ao pedido para o resumo das mesmas, efectuada pelo presidente do júri.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

8 — A este concurso é atribuído carácter de urgência, com todas as legais consequências.

9 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita directamente no Instituto Politécnico do Porto ou enviada, por correio registado, para o seguinte endereço:

Instituto Politécnico do Porto, concurso/ESE/D/08/2006 — Rua do Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto.

8 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

**Edital n.º 294/2006 (2.ª série).** — 1 — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos dos artigos 7.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei 185/81, de 1 de Julho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, na especialidade de Educação Especial — Problemas de Cognição e Ensino-Aprendizagem.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontram nas condições referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;

Seis exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

Seis exemplares de cada um dos trabalhos referidos no *curriculum vitae*;

Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O *curriculum vitae* deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos e a sua adequação à docência numa escola superior de educação do ensino politécnico, traduzida na prévia experiência docente, particularmente em escolas do ensino superior politécnico, na área científica e grupo de disciplinas para a qual é aberto o concurso.

4.2 — A dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deve obedecer ao determinado pela resolução do conselho geral do Instituto CG-8/97, de 11 de Julho de 1997 (a cópia da referida resolução pode ser obtida na Secção de Pessoal do Instituto, ou enviada pelo correio aos candidatos que o solicitarem).

4.3 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.4 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à Biblioteca da Escola Superior de Educação, uma vez encerrado o concurso.

5 — O júri que apreciará as candidaturas será designado após o encerramento do prazo de apresentação das candidaturas ao concurso a que se refere o presente edital e a sua constituição será tornada pública no *Diário da República*.

6 — O texto completo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da notificação da sua admissão a concurso, em número de cópias igual ao pedido para o resumo das mesmas, efectuada pelo presidente do júri.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

8 — A este concurso é atribuído carácter de urgência, com todas as legais consequências.

9 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita directamente no Instituto Politécnico do Porto ou enviada, por correio registado, para o seguinte endereço:

Instituto Politécnico do Porto, concurso/ESE/D/11/2006 — Rua do Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto.

8 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

**Edital n.º 295/2006 (2.ª série).** — 1 — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos dos artigos 7.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei 185/81, de 1 de Julho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, na especialidade de Política Educativa e Educação Comparada.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontram nas condições referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;

Seis exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

Seis exemplares de cada um dos trabalhos referidos no *curriculum vitae*;

Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O *curriculum vitae* deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos, e a sua adequação à docência numa escola superior de educação do ensino politécnico, traduzida na prévia experiência docente, particularmente em escolas do ensino superior politécnico, na área científica e grupo de disciplinas para a qual é aberto o concurso.

4.2 — A dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deve obedecer ao determinado pela resolução do conselho geral do Instituto CG-8/97, de 11 de Julho de 1997 (a cópia da referida resolução pode ser obtida na Secção de Pessoal do Instituto, ou enviada pelo correio aos candidatos que o solicitarem).

4.3 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.4 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à Biblioteca da Escola Superior de Educação, uma vez encerrado o concurso.

5 — O júri que apreciará as candidaturas será designado após o encerramento do prazo de apresentação das candidaturas ao concurso a que se refere o presente edital e a sua constituição será tornada pública no *Diário da República*.

6 — O texto completo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da notificação da sua admissão a concurso, em número de cópias igual ao pedido para o resumo das mesmas, efectuada pelo presidente do júri.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

8 — A este concurso é atribuído carácter de urgência, com todas as legais consequências.

9 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita directamente no Instituto Politécnico do Porto ou enviada, por correio registado, para o seguinte endereço:

Instituto Politécnico do Porto, concurso/ESE/D/10/2006 — Rua do Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto.

8 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

### Instituto Superior de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 13 719/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

José Filinto de Castro Trigo — nomeado provisoriamente professor-adjunto, com efeitos a partir da data de posse.

8 de Junho de 2006. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

### Escola Superior de Enfermagem de São João

**Aviso n.º 7322/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de 24 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pela Portaria n.º 276/99, de 15 de Abril.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para estas vagas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 141/2001, de 24 de Abril, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva e de apoio administrativo enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente, arquivo e secretariado.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de São João, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do sistema remuneratório da função pública para o respectivo cargo e as condições de trabalho, bem como as regalias sociais, as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

Requisitos gerais — devem satisfazer as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais — podem candidatar-se ao concurso os assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitação académica de base, formação e experiência profissionais na área em que é aberto o concurso e classificação de serviço/avaliação de desempenho.

7.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas para admissão ao concurso deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João, podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo legal a que se refere o n.º 1 do presente aviso, para a Escola Superior de Enfermagem de São João, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

10 — Do requerimento devem constar, para além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço de origem especificando a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço/avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, com indicação dos valores quantitativos;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, entidades promotoras e respectivas durações;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Três exemplares do currículo profissional, datado e assinado pelo candidato.

12 — Os candidatos que sejam funcionários desta Escola ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), c) e d) do n.º 11 desde que os mesmos se encontrem arquivados no seu processo individual.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O júri terá a seguinte composição, sendo o respectivo presidente substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — *Célia Samarina Vilaça de Brito Santos*, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais efectivos:

*Delfina Martins Dias Gil*, chefe de repartição da Escola Superior de Enfermagem de São João.

*Angelina Augusta da Fonseca Teixeira*, chefe de secção da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais suplentes:

*Emília da Conceição Gomes Duarte*, chefe de secção da Escola Superior de Enfermagem de São João.

*Lídia da Conceição Saraiva*, assistente administrativo especialista da Escola Superior de Enfermagem de São João.

2 de Junho de 2006. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

**Despacho (extracto) n.º 13 720/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Junho de 2006 da presidente deste Instituto:

*Maria João Cardona Correia Antunes* — autorizada, precedendo aprovação em concurso de provas públicas, a nomeação definitiva como professora-coordenadora, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, a que corresponde a remuneração referente ao escalão 2, índice 230, da carreira do pessoal docente

do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, *Vítor Manuel Madeira Alexandre*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho (extracto) n.º 13 721/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Paulo Jorge Tavares Neves — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 20% do vencimento de assistente do 2.º triénio em tempo integral, com início em 13 de Fevereiro e até 30 de Maio de 2006.

5 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 722/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Hugo André Mesquita Marques — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 2 de Novembro de 2005, por um ano.

7 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 723/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Rui Sérgio Viegas Rodrigues — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Junho de 2006, por dois anos.

7 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 724/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Sílvia Catarina de Oliveira Moreira — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 2 de Novembro de 2005, por um ano.

7 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 725/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Ernesto Rodrigues Afonso — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 2 de Maio de 2006, por dois anos.

7 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 726/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Rui Pedro Monteiro Amaro Duarte — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de

Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Junho de 2006, por dois anos.

7 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 727/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Tiago Jorge Clamote Figueiredo Lopes — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, para os meses de Junho e Julho de 2006.

8 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 728/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Maria Elisabete Ferreira da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 31 de Maio de 2006, por dois anos.

9 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 729/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Eduardo Miguel Teixeira Mendonça Gouveia — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Junho de 2006, por dois anos.

9 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 730/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Carlos Alberto Tomás Simões — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 2 de Maio de 2006, por dois anos.

9 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 731/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Maria Odete Monteiro Lopes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 12 de Maio de 2006, por dois anos.

9 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Regulamento n.º 119/2006.** — Foi aprovado em plenário do conselho científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, em 25 de Maio de 2006, o regulamento de concurso de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior a maiores de 23 anos:

### Preâmbulo

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos dos cursos de licenciatura leccionados na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, o conselho científico aprovou, na sua reunião plenária de 25 de Maio de 2006, o presente regulamento, nos termos

do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência dos cursos superiores da Escola Superior Agrária de Viseu (adiante designada por ESAV), nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — Este regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar nos cursos da ESAV a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

#### Artigo 2.º

##### Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAV os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas a que se refere o artigo 5.º

#### Artigo 3.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas referidas no artigo anterior é apresentada nos Serviços Académicos da ESAV.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Curriculum escolar e profissional, datado, assinado, actualizado e com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e curriculum;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Os candidatos que já tenham realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências noutras instituições de ensino superior, idênticas às exigidas pela ESAV, devem apresentar certidão onde constem a indicação das provas realizadas e respectiva classificação.

3 — A inscrição apenas pode referir-se a um curso da ESAV.

4 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de emolumentos, que constitui receita da ESAV.

#### Artigo 4.º

##### Calendário de execução das provas

1 — O calendário geral de execução das provas é fixado antes do início das inscrições por deliberação do conselho directivo, afixado na ESAV, divulgado através dos seus sítios na Internet e em dois jornais, um nacional e outro regional.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência do júri previsto neste regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Componentes de avaliação da candidatura

Constituem componentes de avaliação da candidatura:

- A apreciação do curriculum escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato, realizada através de entrevista;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências indispensáveis ao ingresso e progressão no curso a que o candidato se pretende matricular.

#### Artigo 6.º

##### Periodicidade

- As provas têm apenas uma única época e chamada.
- As provas são realizadas anualmente.

#### Artigo 7.º

##### Entrevista

1 — A entrevista referida na alínea b) do artigo 5.º destina-se a:

- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
- Discutir o curriculum escolar e profissional do candidato;
- Avaliar a capacidade de expressão verbal do candidato;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — A entrevista terá a duração máxima de trinta minutos. Da entrevista deve ser elaborado um relatório sucinto sobre a apreciação do candidato tendo em vista o disposto no artigo 11.º

#### Artigo 8.º

##### Provas de avaliação de conhecimentos e competências

1 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências a que se refere a alínea c) do artigo 5.º destinam-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências são de natureza teórica e ou prática. Cada uma das partes terá a duração máxima de cento e vinte minutos.

3 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências não poderão incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário.

4 — O tipo de prova a realizar para acesso a um curso, bem como os seus conteúdos/programas são aprovados em conselho científico, sob proposta dos respectivos departamentos da ESAV.

5 — A deliberação, a que se refere o número anterior, será tornada pública pelo júri, por afixação nos Serviços Académicos da ESAV e através do seu sítio na Internet, no prazo fixado pelo calendário que se refere o artigo 4.º

#### Artigo 9.º

##### Júri

1 — O júri das provas é composto por docentes da ESAV designados pelo conselho científico, no mínimo de três, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do órgão científico.

2 — Ao júri compete:

- Organizar as provas em geral (afixação do tipo e dos conteúdos/programas sobre que incidirá cada uma das provas de avaliação de conhecimentos e competências, marcação das datas, horas e locais de realização das provas e das entrevistas com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência em relação às mesmas);
- Elaborar a parte escrita das provas de avaliação de conhecimentos e competências e supervisionar a sua classificação;
- Realizar a parte oral, quando necessário, das provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Realizar as entrevistas;
- Tomar a decisão final em relação a cada candidato;
- Elaborar as listas de classificação e seriação final;
- Apreciar e decidir das reclamações dos candidatos;
- Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional e da formação dos que sejam admitidos através das provas.

3 — Os critérios de correcção/classificação elaborados pelo júri são vinculativos, tendo de ser seguidos, obrigatoriamente, na correcção e reapreciação.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

#### Artigo 10.º

##### Reapreciação das provas de avaliação de conhecimentos e competências

1 — No prazo de três dias úteis, contados da data da publicação dos resultados da parte escrita da prova de avaliação de conhecimentos e competências, os candidatos podem requerer a sua consulta, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e apresentado nos Serviços Académicos da ESAV.

2 — Nos três dias úteis após a recepção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, nos Serviços Académicos da ESAV, pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri.

3 — No acto da entrega do requerimento anterior deverá efectuar o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

5 — O júri designa dois docentes da ESAV que não tenham intervindo na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

6 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio.

8 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

9 — O indeferimento liminar é da competência do presidente do conselho directivo, após parecer dos Serviços Académicos da ESAV.

#### Artigo 11.º

##### Classificação

1 — Cada uma das componentes de avaliação, artigo 5.º do presente regulamento, é classificada de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista ou a uma das partes da prova de avaliação de conhecimentos e competências ou que dela expressamente desistam.

3 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 30 % da classificação final, atribuindo-se 40 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

4 — A classificação final traduz-se na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado das classificações das componentes de avaliação ponderadas como indicado no número anterior. Consideram-se aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 10 valores.

5 — Os candidatos aprovados serão ordenados e seriados pela classificação final e colocados no curso a que se candidatam, nas vagas fixadas. Em caso de empate, prefere o candidato com melhor currículo, depois com melhor desempenho na entrevista e finalmente com melhor classificação na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

6 — O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido.

7 — A menção de indeferimento carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

8 — A decisão final deve ser homologada pelo júri e é tornada pública através da afixação da classificação e resultado final nos Serviços Académicos da ESAV e lançada no processo individual do candidato.

#### Artigo 12.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação das provas é válida para a candidatura ao ingresso na ESAV no ano de aprovação e nos dois anos subsequentes.

2 — O candidato aprovado nas provas de avaliação de conhecimentos e competências que pretenda matricular-se e inscrever-se num curso diferente daquele a que se candidatou anteriormente poderá fazê-lo, por uma só vez, durante o período de validade das provas, devendo o interessado solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas de avaliação de conhecimentos e competências para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se e ou tenham sido preenchidas todas as vagas para o curso pretendido.

3 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos da ESAV candidatos, aprovados em provas de avaliação de conhecimentos e competências de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se na ESAV.

4 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri da instituição donde provém, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação de conhecimentos e competências para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se e ou tenham sido preenchidas todas as vagas para o referido curso.

5 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 13.º

##### Anulação da candidatura

1 — É anulado o processo de candidatura, em qualquer momento, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em cursos da ESAV, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- b) No decurso de provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o presidente do conselho directivo, perante informação circunstanciada do júri.

#### Artigo 14.º

##### Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado e aprovado anualmente pelo conselho científico, sob proposta do conselho directivo, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As vagas eventualmente sobrantes em um ou mais cursos revertem para os restantes onde existam candidatos não colocados, de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — Ao verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, a ESAV pode requerer o aumento do limite das respectivas vagas.

#### Artigo 15.º

##### Retribuições

As retribuições devidas pela participação no júri são objecto de despacho do presidente do conselho directivo, ouvido o conselho administrativo.

#### Artigo 16.º

##### Casos omissos

Compete ao conselho directivo da ESAV, em caso de dúvidas, interpretar o presente regulamento e colmatar as suas lacunas.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

## CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

**Aviso n.º 7323/2006 (2.ª série).** — Por deliberação do vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 29 de Maio de 2006:

Ana da Ascensão Esteves Roque, assistente administrativa especialista do Hospital de Egas Moniz — nomeada chefe de secção do Serviço de Gestão de Doentes, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 17 de Abril de 2006 e pelo período enquanto durar a ausência por motivo de doença da chefe de secção Ermelinda Rosa Lourenço Cruz. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

## EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

### Regulamento n.º 120/2006:

### Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade

para a frequência dos cursos do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As provas têm como objectivo facultar o acesso às licenciaturas do ISCSEM aos indivíduos maiores de 23 anos que, não estando habilitados com um curso do ensino secundário ou equivalente, façam prova, especialmente adequada, de capacidade para a sua frequência.

3 — Para a selecção dos candidatos será privilegiada como critério a sua experiência profissional.

4 — Este Regulamento contempla um edital a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis e os prazos de candidatura, realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

#### Artigo 2.º

##### Admissão

1 — Apenas podem candidatar-se à realização das provas os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — O candidato não poderá ter o ensino secundário completo ou, se o tiver concluído, não poderá ter realizado a prova de capacidade que o habilita ao acesso.

#### Artigo 3.º

##### Vagas

O número total das vagas abertas anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados é de 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos do ISCSEM para o regime geral de acesso.

#### Artigo 4.º

##### Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria do ISCSEM no prazo fixado anualmente.

2 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu bastante procurador.

#### Artigo 5.º

##### Instrução da candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria do ISCSEM), devidamente preenchido;
- b) Currículo escolar e profissional;
- c) Documentos comprovativos da actividade escolar e profissional;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;
- f) Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.

2 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respectivo boletim de candidatura.

3 — O determinado nas alíneas b) a f) poderá ser substituído na fase de instrução por uma declaração feita em impresso próprio, sob compromisso de honra, de que o candidato satisfará nos prazos estabelecidos para as candidaturas o que na(s) mesma(s) é exigido.

#### Artigo 6.º

##### Prazos e propina de candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

#### Artigo 7.º

##### Objecto da candidatura

1 — A candidatura será efectuada para qualquer dos cursos do ISCSEM, podendo incluir vários simultaneamente.

2 — No caso de candidatura referente a mais de um curso, as provas a realizar deverão obedecer aos critérios definidos para cada um deles, conforme o estabelecido no artigo 9.º

3 — Nos casos mencionados na alínea anterior, o candidato deverá indicar na ficha de candidatura a ordem decrescente de preferência.

#### Artigo 8.º

##### Componentes das provas

As provas são obrigatórias e compõem-se de:

- 1) Prova específica para cada uma das licenciaturas do ISCSEM;
- 2) As provas mencionadas na alínea anterior poderão dar acesso a mais de uma licenciatura;
- 3) A prova específica poderá ser escolhida pelo candidato de entre as duas opções possíveis;
- 4) Entrevista com o candidato, de modo a aferir da sua motivação e a capacidade para frequentar um curso superior.

#### Artigo 9.º

##### Provas específicas

1 — As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e a progressão no(s) curso(s) escolhido(s) e variam com a licenciatura pretendida do seguinte modo:

- a) Licenciatura em Medicina Dentária — Biologia ou Química;
- b) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas — Biologia ou Química;
- c) Licenciatura em Ciências da Nutrição — Biologia ou Química;
- d) Licenciatura em Psicologia Criminal — Psicologia ou Biologia;
- e) Licenciatura em Engenharia Alimentar e Gestão de Sistemas — Química ou Biologia.

2 — Todas as provas específicas serão escritas e decorrerão em data única a definir anualmente.

3 — As provas específicas serão apenas admitidos os candidatos regularmente inscritos.

4 — As provas específicas serão elaboradas de forma a pôr em evidência a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e frequência no curso em causa.

5 — As provas específicas incidirão exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário nas áreas de ensino em apreço.

6 — As matérias sobre as quais incidem as provas específicas, bem como os locais, as datas e as horas da sua realização, serão afixadas no ISCSEM e publicadas em <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem/index.html> nos prazos definidos em edital próprio.

7 — As provas específicas são classificadas de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato cuja nota seja igual ou superior a 10 valores.

8 — Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou que reprovem não serão sujeitos a entrevista.

9 — Os resultados da prova específica serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

#### Artigo 10.º

##### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato por forma a permitir uma creditação da mesma nas áreas específicas do(s) curso(s) a que se candidata;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e do estabelecimento de ensino.

2 — Os locais, as datas e as horas da sua realização serão afixados no ISCSEM e publicados em <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem/index.html> nos prazos definidos em edital próprio.

3 — Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

4 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada na escala numérica inteira de 0-20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

#### Artigo 11.º

##### Júri

1 — O director do ISCSEM nomeará um júri para apreciar as candidaturas a cada uma das licenciaturas constituído por três doutores, um dos quais especialista nas áreas em apreço, o qual presidirá.

2 — Ao júri compete organizar, realizar e classificar as provas, conforme o disposto no artigo 12.º

## Artigo 12.º

**Classificação**

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 11.º, o qual atenderá à apreciação da prova específica (50 %) e à entrevista (50%).

2 — A aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0-20.

## Artigo 13.º

**Colocações e reclamação**

1 — A decisão final sobre a colocação dos candidatos é da competência do director do ISCSEM, mediante a classificação atribuída pelo júri.

2 — Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

3 — Da decisão sobre a colocação cabe recurso ao director do ISCSEM no prazo definido em edital próprio.

## Artigo 14.º

**Informação estatística**

Ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior será comunicada informação estatística acerca das inscrições e dos resultados das provas, nos termos e prazos por eles fixados.

## Artigo 15.º

**Calendário de execução das provas**

O calendário geral de execução das provas é anualmente fixado pelo director do ISCSEM em edital próprio.

## Artigo 16.º

**Efeitos e validade**

1 — A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que foram realizadas e será válida nos cinco anos seguintes à avaliação.

2 — No caso das provas específicas comuns a várias licenciaturas do ISCSEM, a aprovação nas mesmas pode ser utilizada para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de uma daquelas licenciaturas.

3 — Caso haja vagas após a admissão dos candidatos cujas provas foram realizadas no ISCSEM, estudantes aprovados em outros estabelecimentos de ensino podem candidatar-se à matrícula e inscrição nas licenciaturas do ISCSEM, mediante apreciação do processo de candidatura da instituição de origem.

4 — As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

5 — Candidatos aprovados mas não colocados por falta de vagas serão considerados prioritários se voltarem a inscrever-se no ano imediatamente a seguir àquele em que não obtiveram colocação, sem terem de repetir as provas.

## Artigo 17.º

**Indeferimento liminar**

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não apresentem os documentos completa e legivelmente preenchidos;
- d) Não satisfaçam o disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo director do ISCSEM e deve ser fundamentado.

## Artigo 18.º

**Casos omissos**

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo director do ISCSEM.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

20 de Abril de 2006. — O Director, *Manuel Jorge de Queirós Medeiros*.

**ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET — ALGARVE****Regulamento n.º 121/2006:****Regulamento de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos****CAPÍTULO I****Objecto e âmbito**

## Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

## Artigo 2.º

**Objectivo e âmbito**

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não estando habilitados com um curso do ensino secundário ou equivalente, e não sendo titulares de um curso do ensino superior, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura.

**CAPÍTULO II****Admissão, inscrição e prazos**

## Artigo 3.º

**Admissão**

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não possuir um curso do ensino secundário ou equivalente;
- c) Não ser titular de um curso de ensino superior.

## Artigo 4.º

**Inscrição**

1 — A inscrição para as avaliações é apresentada nos serviços da Secretaria-Geral.

2 — A inscrição pode referir-se a mais que um curso em funcionamento na Escola/Instituto.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do artigo 3.º;
- c) *Curriculum vitae* com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — A avaliação da capacidade para a frequência está sujeita ao pagamento da quantia de € 100, a pagar após a divulgação do calendário para a realização das avaliações.

5 — Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

## Artigo 5.º

**Prazos para a inscrição e realização das avaliações**

1 — O prazo para a inscrição decorrerá entre os dias 10 de Abril e 30 de Junho.

2 — As avaliações realizar-se-ão em duas chamadas, a primeira na segunda quinzena de Junho para todos os candidatos inscritos até à data da realização das provas e a segunda na primeira quinzena de Julho para os restantes candidatos, de acordo com o calendário a publicar por edital, pela direcção, na instituição.

## CAPÍTULO III

**Objecto e estrutura das provas**

## Artigo 6.º

**Componentes obrigatórias da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Entrevista;
- c) Prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação.

## Artigo 7.º

**Apreciação do currículo escolar e profissional**

O currículo será apreciado e avaliado pelo júri segundo uma grelha de avaliação a que será atribuída pontuação.

## Artigo 8.º

**Entrevista**

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato;
- b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
- c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Cada estabelecimento de ensino proporciona aos candidatos, por escrito, informações sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

3 — A entrevista tem a duração máxima de 30 minutos.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso e ou estabelecimento de ensino, não ficando os candidatos vinculados a esta sugestão.

6 — A entrevista será atribuída ponderação segundo uma grelha de avaliação.

## Artigo 9.º

**Prova de avaliação de conhecimentos e competências**

1 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada segundo o perfil do candidato e do curso a que se candidata e elaborada de forma a pôr em evidência a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — A prova de avaliação será conduzida num quadro de referência de um «projecto» de formação institucional de nível superior e em conformidade com o princípio nuclear e estratégico do desenvolvimento da criatividade humana e do sentido ético da vida, por forma a promover dinâmicas de aprendizagem direccionadas para a construção de um perfil competencial, na base da potenciação de capacidades como as da imaginação, da sensibilidade, da inteligência, da racionalidade, da memória, do espírito crítico, da interpretação e da expressão.

4 — A prova terá uma configuração essencialmente prática, a partir de situações problemáticas (ou de casos problema).

5 — A prova de avaliação de conhecimento e competências tem a duração mínima de 30 minutos e máxima de 60 minutos.

## CAPÍTULO IV

**Júri**

## Artigo 10.º

**Nomeação e competência do júri**

1 — Para a realização das provas, a direcção nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão

científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência.

2 — O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

3 — Ao júri compete:

- a) A marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
- b) Organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
- c) Elaborar a parte escrita da prova de conhecimentos e de competências e supervisionar a sua classificação;
- d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

## Artigo 11.º

**Decisão final e classificação**

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá obrigatoriamente:

- a) À apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, a que corresponde um peso de 60 pontos da classificação final;
- b) À entrevista, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final;
- c) Às classificações da prova de conhecimentos e competências, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação, nesta instituição, de uma pauta e igualmente lançada no processo do candidato.

## CAPÍTULO V

**Efeitos e validade**

## Artigo 12.º

**Efeitos**

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:

- a) Ao estabelecimento de ensino superior e curso para o qual a prova foi realizada;
- b) A demais cursos em funcionamento no estabelecimento do ensino superior onde a prova foi realizada.

2 — São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos em funcionamento na instituição estudantes aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior.

## Artigo 13.º

**Validade**

1 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no artigo anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação na avaliação da capacidade para a frequência é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

20 de Abril de 2006. — A Presidente da Direcção, *Ana Maria Almeida*.

**ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA****Regulamento n.º 122/2006:****Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Universitária das Artes de Coimbra por Maiores de 23 Anos.**

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência

por Maiores de 23 Anos dos cursos da Escola Universitária das Artes de Coimbra no ano lectivo de 2006-2007.

1.º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos ministrados na EUAC por maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2.º

#### Organização das provas

1 — A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeado pelo director da EUAC.

2 — Das decisões do júri não há recurso.

3.º

#### Componentes de avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da EUAC integra:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato, mediante a realização de uma entrevista;
- A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências.

4.º

#### Regras de realização e avaliação das componentes de avaliação

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato é feita pelo júri, o qual lhe atribuirá uma classificação entre 0 e 20 valores.

2 — A avaliação das motivações do candidato é efectuada mediante a realização de uma entrevista, a qual terá uma duração máxima de trinta minutos e será valorada entre 0 e 20 valores.

3 — A prova de avaliação referida na alínea c) do artigo anterior é constituída por uma prova escrita, com a duração de cinquenta minutos, eliminatória, na qual o candidato desenvolverá um tema elaborado de forma a permitir avaliar a sua aptidão para a frequência do curso em que pretende matricular-se.

4 — A classificação da prova referida no número anterior será feita na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se eliminado o candidato que não obtenha classificação igual ou superior a 7 valores.

5 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências são as seguintes:

- Para o curso de Arquitectura, Geometria Descritiva;
- Para o curso de Design de Equipamento, Geometria Descritiva ou Teoria do Design;
- Para o curso de Design de Comunicação, Desenho ou Teoria do Design;
- Para os cursos de Cerâmica, Escultura e Pintura, Desenho ou História das Artes Visuais.

6 — As matérias sobre que incidirão as provas referidas no número anterior terão como base os programas do ensino secundário definidos para as disciplinas com a mesma designação.

7 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, arredondados para a unidade mais próxima.

8 — Os candidatos que há cinco anos ou menos tenham obtido nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior 95 ou mais pontos são dispensados da prova de avaliação de conhecimentos e competências, considerando-se, para o efeito, a nota obtida na prova de ingresso, convertida para a escala de 0 a 20 valores.

5.º

#### Classificação final e seriação

1 — As candidaturas às vagas disponibilizadas serão ordenadas de acordo com a classificação final obtida pelos candidatos nas componentes de avaliação.

2 — A classificação final do candidato será feita numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores, calculada de acordo com a seguinte ponderação:

- Apreciação do currículo do candidato — 25 %;
- Entrevista — 25 %;
- Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 50 %.

6.º

#### Inscrição e candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completaram 23 anos até ao dia 31 de Dezembro de 2005.

2 — A inscrição deve ser apresentada na secretaria da EUAC, em impresso próprio, a fornecer, acompanhado de fotocópia simples do bilhete de identidade e do currículo escolar e profissional actualizado.

3 — A inscrição para a realização das provas implica o pagamento de uma propina de € 160.

4 — O calendário para a inscrição e realização das diversas componentes de avaliação para o ano lectivo de 2006-2007 é o seguinte:

- Inscrição — até 30 de Junho;
- Prova de avaliação de conhecimentos — 11 de Julho;
- Entrevista — 18 e 19 de Julho;
- Afixação dos resultados — 25 de Julho.

5 — Em caso excepcional, e se se justificar, poderá haver lugar a uma época especial de provas de avaliação de conhecimentos, a decorrer em Setembro.

7.º

#### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao curso da EUAC para que tenha sido realizada e vale apenas para o presente ano lectivo.

2 — Se, no decurso da entrevista a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, o júri e o candidato entenderem aconselhável proceder à mudança da candidatura para um outro curso da EUAC, as provas já realizadas serão remetidas para classificação da nova candidatura.

8.º

#### Vagas

Para o ano lectivo de 2006-2007, as vagas são as seguintes:

- Arquitectura — quatro;
- Cerâmica — uma;
- Design de Comunicação — três;
- Design de Equipamento — três;
- Escultura — uma;
- Pintura — duas.

9.º

#### Casos omissos

Em tudo o não expressamente previsto neste Regulamento aplicar-se-ão analogicamente as regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

27 de Abril de 2006. — O Director, *Carlos Sá Furtado*.

### HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

**Aviso n.º 7324/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Junho de 2006 do conselho de administração:

Rodrigo Manuel da Graça Gonçalo dos Santos, interno do internato complementar de cirurgia geral — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento a partir de 28 de Julho de 2006.

12 de Junho de 2006. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

### HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

**Despacho n.º 13 732/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 8 de Junho de 2006:

Susana Alexandra Quitério Caldeira Marçal, assistente administrativa — concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 1 de Dezembro de 2005 (inclusive).

12 de Junho de 2006. — A Chefe de Secção do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria dos Prazeres Henriques*.

### HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

**Despacho (extracto) n.º 13 733/2006 (2.ª série).** — Por despacho deste Hospital de 8 de Junho de 2006:

José Manuel Monterroso Nery Moreira, assistente graduado de cardiologia pediátrica da carreira médica hospitalar do quadro do pes-

soal deste Hospital — autorizada a passagem do regime de dedicação exclusiva, quarenta e duas horas semanais, para o regime de tempo completo, trinta e cinco horas semanais, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

### HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO, E. P. E.

**Aviso n.º 7325/2006 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Sebastião, E. P. E., de 21 de Abril de 2006:

Maria de Jesus Lopes Alves de Melo, enfermeira graduada desta instituição — autorizada a acumular funções, a fim de desempenhar funções de encarregada de trabalhos além do quadro com 30%, na Universidade de Aveiro.

27 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hugo de Almeida de Azevedo Meireles*.

**Aviso n.º 7326/2006 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Sebastião, E. P. E., de 8 de Junho de 2006:

Paula Cristina Barros da Silva, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, ramo de análises clínicas e saúde pública — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

14 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*).

### INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

**Despacho n.º 13 734/2006 (2.ª série).** — Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 18 de Maio de 2006, e ao abrigo da delegação de competências prevista no n.º 2.6 do despacho n.º 13 118/2005 (2.ª série), de 15 de Junho, foi deliberado autorizar o pedido de renovação de licença sem vencimento por mais um ano

à investigadora auxiliar, no serviço de hematologia, Maria Alexandra Martins Machado, a partir de 8 de Fevereiro de 2006.

6 de Junho de 2006. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

### INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 13 735/2006 (2.ª série).** — ENSIBRIGA, Educação e Formação, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança, foi autorizada a ministrar o curso de licenciatura em Educação Física e Animação Social, pela Portaria n.º 1046/97, de 9 de Outubro.

As alterações do plano de estudos e dos diferentes elementos caracterizadores do ciclo de estudos da licenciatura em Educação Física e Animação Social são solicitadas, para registo, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o presidente do conselho científico aprova:

1.º

#### Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação Física e Animação Social ministrado no Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1046/97, de 9 de Outubro, passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

O curso desdobra-se nas seguintes opções:

- a) Animação Social;
- b) Educação Física.

2.º

#### Regra de transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

#### Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo 2006-2007, inclusive.

5 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *António Manuel de Andréa Lencastre Godinho*.

#### ANEXO

#### Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança

#### Licenciatura em Educação Física e Animação Social

#### Ciências do Desporto

#### Tronco comum

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º ano

Unidades curriculares ( <sup>1</sup> )	Área científica ( <sup>2</sup> )	Tipo ( <sup>3</sup> )	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ( <sup>6</sup> )	Observações ( <sup>7</sup> )
			Total ( <sup>4</sup> )	Contacto ( <sup>5</sup> )		
Fisiologia .....	CS	A	175	105 — TP: 75; PL: 20; OT: 10.	7	CH
Língua e Cultura Portuguesa Contemporânea .....	CSH	S	125	100 — TP: 60; TC: 20; OT: 20.	5	CH
Anatomia I .....	CS	S	125	50 — TP: 35; PL: 10; OT: 5.	5	CH
Antropologia .....	CSH	S	125	50 — TP: 35; TC: 10; OT: 5.	5	DEN/CH
Bioquímica .....	CS	S	125	55 — TP: 40; TC: 10; OT: 5.	5	CH
Introdução à Educação Física .....	CD	S	150	55 — TP: 40; TC: 10; OT: 5.	6	CH
Anatomia II .....	CS	S	125	50 — TP: 35; PL: 10; OT: 5.	5	CH
Psicologia do Desporto .....	CD	S	125	55 — TP: 40; TC: 10; OT: 5.	5	N/CH

Unidades curriculares ( <sup>1</sup> )	Área científica ( <sup>2</sup> )	Tipo ( <sup>3</sup> )	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ( <sup>6</sup> )	Observações ( <sup>7</sup> )
			Total ( <sup>4</sup> )	Contacto ( <sup>5</sup> )		
Ginástica I .....	CD	S	175	55 — TP: 30; PL: 20; OT: 5.	7	CH
Informática .....	CSH	S	125	55 — TP: 30; PL: 15; OT: 10.	5	CH
Biomatemática e Bioestatística .....	CSH	S	125	55 — TP: 30; TC: 15; OT: 10.	5	CH/D

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares ( <sup>1</sup> )	Área científica ( <sup>2</sup> )	Tipo ( <sup>3</sup> )	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ( <sup>6</sup> )	Observações ( <sup>7</sup> )
			Total ( <sup>4</sup> )	Contacto ( <sup>5</sup> )		
Métodos e Técnicas Pedagógicas .....	CE	A	150	80 — TP: 50; PL: 25; OT: 5.	6	CH
Metodologia da Investigação .....	CSH	S	100	60 — TP: 30; TC: 20; OT: 10.	4	N/CH
Noções de Primeiros Socorros .....	CS	S	100	55 — TP: 30; PL: 20; OT: 5.	4	D/CH
Práticas Desportivas I .....	CD	S	150	80 — TP: 40; PL: 30; OT: 10.	6	CH
Práticas de Educação Física I .....	CD	S	175	80 — TP: 40; PL: 30; OT: 10.	7	CH
Técnicas de Expressão .....	CSH	S	100	55 — TP: 30; PL: 15; OT: 15.	4	CH
Ginástica II .....	CD	S	175	80 — TP: 40; PL: 30; OT: 10.	7	CH
Metodologia do Treino I .....	CD	S	125	55 — TP: 30; PL: 20; OT: 5.	5	CH
Nutrição e Dietética .....	CS	S	100	55 — TP: 30; TC: 15; OT: 5.	4	CH
Práticas Desportivas II .....	CD	S	150	80 — TP: 40; PL: 30; OT: 10.	6	CH
Animação de Grupos .....	CD	S	175	55 — TP: 20; PL: 20; TC: 10; OT: 5.	7	D/CH

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares ( <sup>1</sup> )	Área científica ( <sup>2</sup> )	Tipo ( <sup>3</sup> )	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ( <sup>6</sup> )	Observações ( <sup>7</sup> )
			Total ( <sup>4</sup> )	Contacto ( <sup>5</sup> )		
Desportos Colectivos .....	CD	A	250	220 — TP: 80; PL: 60; TC: 60; OT: 20.	10	CH
Saúde Pública .....	CS	S	125	55 — TP: 30; TC: 20; OT: 5.	5	CH
Biomecânica .....	CD	S	125	55 — TP: 30; PL: 20; OT: 5.	5	CH
Gestão da Organização Desportiva .....	CD	S	100	55 — TP: 30; PL: 20; OT: 5.	4	CH
Metodologia do Treino II .....	CD	S	125	55 — TP: 30; TC: 20; OT: 5.	5	CH
Ortopedia e Traumatologia .....	CS	S	100	55 — TP: 30; PL: 20; OT: 5.	4	CH
Expressão Social e Dramática .....	CD	S	125	55 — TP: 25; PL: 25; OT: 5.	5	CH
Geriatrica e Gerontologia .....	CS	S	100	55 — TP: 30; TC: 20; OT: 5.	4	CH
Práticas de Educação Física II .....	CD	S	150	55 TP: 25; PL: 25; OT: 5.	6	D/CH
Teoria dos Desportos .....	CD	S	150	55 — TP: 30; PL: 20; OT: 5.	6	CH
Educação Física Especial .....	CD	S	150	55 — TP: 25; PL: 25; OT: 5.	6	D/CH

**Opção: Animação Social**

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares ( <sup>1</sup> )	Área científica ( <sup>2</sup> )	Tipo ( <sup>3</sup> )	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ( <sup>6</sup> )	Observações ( <sup>7</sup> )
			Total ( <sup>4</sup> )	Contacto ( <sup>5</sup> )		
Estágio .....	C	A	600	300—E: 250; OT: 50	24	—
Seminário .....	CSH	A	150	30—S: 10; OT: 20	6	—
Didáctica da Animação Social .....	CSH	A	175	100—TP: 60; TC: 20; OT: 20.	7	N
Gestão Autárquica .....	CSH	S	125	55—TP: 30; TC: 15; OT: 10.	5	CH
Saúde e Condição Física .....	CD	S	150	55—TP: 30; TC: 15; OT: 10.	6	N
Opção I (a escolher umas das seguintes) .....	CSH	S	150	55—TP: 30; TC: 15; OT: 10.	6	DEN/CH
Actividades em Grandes Espaços; Ocupação de Tempos Livres; Lazer e Terceira Idade; Psicologia Comunitária.						
Opção II (a escolher umas das seguintes) .....	CSH	S	150	55 TP: 30 ; TC: 15; OT: 10.	6	N
Sociologia do Lazer; Marketing e Promoção Turística; Dinâmica de Grupos; Aplicações Informáticas.						

**Opção: Educação Física**

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares ( <sup>1</sup> )	Área científica ( <sup>2</sup> )	Tipo ( <sup>3</sup> )	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ( <sup>6</sup> )	Observações ( <sup>7</sup> )
			Total ( <sup>4</sup> )	Contacto ( <sup>5</sup> )		
Estágio Pedagógico .....	CE	A	600	300—E: 250; OT: 50	24	—
Seminário .....	CD	A	150	30—S: 10; OT: 20	6	—
Didáctica da Educação Física .....	CE	A	175	100—TP: 60; TC: 20; OT: 20.	7	N
Psicologia Educacional .....	CE	S	125	55—TP: 30; TC: 15; OT: 10.	5	CH
Saúde e Condição Física .....	CD	S	150	55—TP: 30; TC: 15; OT: 10.	6	N
Opção I (a escolher umas das seguintes) .....	CD	S	150	55—TP: 30; TC: 15; OT: 10.	6	DEN/CH
Actividades em Grandes Espaços; Avaliação e Prescrição do Exercício Físico; Avaliação Antropométrica; Desporto de Alto Rendimento.						
Opção II (a escolher umas das seguintes) .....	CE	S	150	55 TP: 30; TC: 15; OT: 10.	6	N
Administração Escolar; História da Educação; Sociologia da Educação; Informática Aplicada à Educação.						

CD — Ciências do Desporto; CE — Ciências da Educação; CS — Ciências da Saúde; CSH — Ciências Sociais e Humanas.

S — semestral; A — anual.

TP — ensino teórico-prático; PL — ensino prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; OT — orientação tutorial, E — estágio, S — seminário.

DEN — denominação alterada; N — nova; D — deslocada; CH — alteração das horas de contacto.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série .....	161,50	E-mail 50 .....	16,50	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série .....	161,50	E-mail 250 .....	49			
3.ª série .....	161,50	E-mail 500 .....	79,50	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	302,50	E-mail 1000 .....	148	1.ª série .....	127	
1.ª e 3.ª séries .....	302,50	E-mail+50 .....	27,50	2.ª série .....	127	
2.ª e 3.ª séries .....	302,50	E-mail+250 .....	97	3.ª série .....	127	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	427	E-mail+500 .....	153,50	<b>INTERNET (IVA 21%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	54,50	E-mail+1000 .....	275	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Acórdãos STA .....	105	<b>ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)</b>		100 acessos .....	101,50	127
		100 acessos .....	53	250 acessos .....	228	285,50
		250 acessos .....	106	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	423	529
		Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	212			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 6,72



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29